Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Diário Oficial Eletrônico
dos Municípios do Estado do Amazonas

Amazonas , 08 de Julho de 2025 • Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XVI | Nº 3892

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

DIRETORIA 2025-2029

CONSELHO DIRETOR

Presidente:ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva
Vice-Presidente:NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé
Primeiro Secretário:LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, Prefeito Municipal de Alvarães
Segunda Secretária:RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá
Primeiro Tesoureiro:ORDEAN GONZAGA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Guajará
Segundo Tesoureiro:ERALDO DA SILVA TRINDADE, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões:DAVID NUNES BEMERGUY, Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Vice-Presidência do Triângulo:EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Maraã
Vice-Presidência do Purus:GEAN CAMPOS DE BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Lábrea
Vice-Presidência do Juruá:BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, Ex-Prefeito Municipal de Carauari
Vice-Presidência do Madeira:LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro:JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões:JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Iranduba
Vice-Presidência do Médio Amazonas: JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba
Vice-Presidência do Baixo Amazonas:FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Ex-Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro:ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Membro:GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Tapauá
Terceiro Membro:ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Codajás
Primeiro Suplente:DENISE DE FARIAS LIMA, Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga
Segundo Suplente:RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito Municipal de Silves
Terceiro Suplente:RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, Prefeito Municipal de Pauini

O Diário Oficial dos Municípios do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 051/GP-CMBC/25

DECRETO Nº 051/GP-CMBC/25 Benjamin Constant, 10 de março de 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR COMISSIONADO DA CÂMARA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM VEREADOR LUCAS DA SILVA FELIX, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO, o que dispõe o inciso XIII do artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant/AM;

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR, o Senhor **RENATO DA SILVA TEIXEIRA,** DO Cargo Comissionado de DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM, a partir de **10 de março de 2025**.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua Publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 10 DE MARÇO DE 2025.

LUCAS DA SILVA FELIX
Presidente

Publicado por:
Sebastiana Alves Rodrigues
Código Identificador:FAF990C6

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 053/GP-CMBC/25

DECRETO Nº 053/GP-CMBC/25 Benjamin Constant, 12 de março de 2025.

NOMEA a Senhora TAIS FREITAS CARVALHO no Cargo Comissionado SECRETARIA DE GABINETE CC-1 da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM, e dá outras providencias...

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM VEREADOR LUCAS DA SILVA FELIX, no uso de suas atribuições legais e etc.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a Senhora **TAIS FREITAS CARVALHO,** no Cargo de SECRETARIA DE GABINETE CC-1, da Câmara Municipal de Benjamin Constant- AM, a partir de 12 de março de 2025.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua Publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, EM 12 DE MARÇO DE 2025.

LUCAS DA SILVA FELIX
Presidente

Publicado por:
Sebastiana Alves Rodrigues
Código Identificador:0564DA80

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 054/GP-CMBC/25

DECRETO Nº 054/GP-CMBC/25 Benjamin Constant, 31 de março de 2025.

NOMEA a Senhora EDNARA DE OLIVEIRA FELIX no Cargo Comissionado ASSESSOR LEGISLATIVO CC-5 da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM, e dá outras providencias...

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM VEREADOR BRUNO BARBOSA MACIEL, no uso de suas atribuições legais e etc.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a Senhora **EDNARA DE OLIVEIRA,** no Cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO CC-5, da Câmara Municipal de Benjamin Constant- AM, a partir de 01 de abril de 2025.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua Publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, EM 31 DE MARÇO DE 2025.

BRUNO BARBOSA MACIEL
Presidente em Exercicio

Publicado por:
Sebastiana Alves Rodrigues
Código Identificador:18BB4B30

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 055/GP-CMBC/25

DECRETO Nº 055/GP-CMBC/25 Benjamin Constant, 31 de MARÇO de 2025.

NOMEA a Senhora NERIANE DA SILVA DOS SANTOS no Cargo Comissionado ASSESSOR DE GABINETE CC-4 da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM, e dá outras providencias...

O PRESIDENTE EM EXERCICIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM VEREADOR BRUNO BARBOSA MACIEL, no uso de suas atribuições legais e etc.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a Senhora **NERIANE DA SILVA DOS SANTOS,** no Cargo de ASSESSOR DE GABINETE CC-4, da Câmara Municipal de Benjamin Constant- AM, a partir de 01 de abril de 2025.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua Publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, EM 31 DE MARÇO DE 2025.

BRUNO BARBOSA MACIEL
Presidente em Exercício

Publicado por:
Sebastiana Alves Rodrigues
Código Identificador:45A03F7E

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 056/2025 – GP/CMBC

DECRETO Nº 056/2025 – GP/CMBC.

Dispõe sobre Ponto Facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Benjamin Constant, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, VEREADOR LUCAS DA SILVA FÉLIX, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o feriado nacional no dia 18 de abril (sexta-feira), Semana Santa, data dedicada à Paixão de Cristo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 153, de 15 de abril de 2025 (terça-feira) do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

ART. 1º Ponto Facultativo, no âmbito da Câmara Municipal de Benjamin Constant – Amazonas, no dia 17 de abril de 2025 (quinta-feira).

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, EM 16 DE ABRIL DE 2025.

LUCAS DA SILVA FÉLIX
Presidente

Publicado por:
Sebastiana Alves Rodrigues
Código Identificador:4FB6E3F5

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 057/2025 - GP/CMBC

DECRETO Nº 057/2025 - GP/CMBC

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, EM VIRTUDE DO FERIADO DO DIA DO TRABALHADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, VEREADOR LUCAS DA SILVA FELIX, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o feriado do dia do trabalhador no dia 01 de Maio de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto nº157, de 28 de abril de 2025, do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:
ART.1º- PONTO FACULTATIVO, no âmbito da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM, no dia **02 de Maio de 2025(sexta-feira).**

ART.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, EM 30 DE ABRIL DE 2025.

LUCAS DA SILVA FELIX
Presidente

Publicado por:
Sebastiana Alves Rodrigues
Código Identificador:EBAB29A5

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 015/2025

Concede Férias ao Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Carauari – Amazonas; e Dá Outras Providências;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI – AMAZONAS, no uso dos deveres que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10 Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am; e dos Artigos 83, 84,85 e seguintes da Lei Municipal Nº 1.206/2021 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais) artigo 82 § 1º e artigo 83 §§ 1º e 4º e artigos 88 e 89 e seguintes da Lei Complementar nº 001-2015 de 29.05.2015.

RESOLVE:

I – **CONCEDER** ao Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, o Senhor **SILDOMAR BRITO DE MENEZES**, **(um) período de Férias** referente ao período aquisitivo de**: 01.04.2024 a 01.04.2025**; para ser gozada a partir de **07.07.2025 a 05.08.2025.**

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; em 07 de julho de 2025.

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE
Presidente

Publicado por:
Alcindo Nascimento Campelo
Código Identificador:6EDD7F02

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 037/2025 ENVIRA-AM, DE 07.07.2025

Dispõe sobre o deslocamento administrativo dos membros da Comissão Especial Temporária Revisora nº 01/2025, instituída para a atualização da Lei Orgânica do Município de Envira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, Vereador ABRAÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, pelo § 1º, do art. 118 e pelo inciso X do art. 11 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os Senhores Vereadores **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA** (Presidente), **FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DE SOUZA** (Relator), **SEBASTIÃO IVAN PEREIRA DE SOUZA** (Membro) e **RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA** (Suplente), integrantes da **Comissão Especial Temporária Revisora nº 01/2025**, a se deslocarem ao município de **Manaus-AM**, no período de **08 a 17 de julho de 2025**, para fins de missão administrativa destinada à atualização da **Lei Orgânica do Município de Envira**, promulgada no ano de 1995, conforme estabelecido na **Resolução Administrativa nº 01/2025**.

Art. 2º - Os vereadores mencionados farão jus ao recebimento de **10 (dez) diárias**, nos termos da **Lei Municipal nº 443/2024**, no valor unitário de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**, totalizando o montante de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, cada, destinado ao custeio das despesas com alimentação e hospedagem durante o período da viagem administrativa na capital do Estado do Amazonas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 07 dias do mês de julho de 2025.

VER. ABRAÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO - REPUBLICANOS
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Marcos Gurgel Venâncio da Silva
Código Identificador:A5AE8B16

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 038/2025 ENVIRA-AM, DE 07.07.2025

Dispõe sobre a viagem administrativa do Servidor ZILDO FRANÇA DE LIMA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, Vereador ABRAÃO CLAÚDIO DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZA o servidor **ZILDO FRANÇA DE LIMA**, Controlador Interno da Casa Legislativa, a deslocar-se à **Manaus-AM** no período de **08 a 17 de julho de 2025**. O objetivo da viagem é realizar atividades de assessoria contábil e jurídica relacionadas à aplicação de recursos públicos, além de elaborar instrumentos de fiscalização e avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Durante a viagem, o servidor também prestará orientação e suporte técnico à Comissão Especial Temporária Revisora nº01/2025 instituída para a atualização da Lei Orgânica do Município, conforme as necessidades da Casa Legislativa.

Art. 2º - O Servidor fará jus ao recebimento de 10 (dez), diárias, em conformidade com a Lei Municipal Nº 443/2024, com valor unitário de R$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais), perfazendo um valor global de R$ 3.200,00 (Três mil e Duzentos reais) para custear despesas com alimentação, e pousada na Capital do Estado do Amazonas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 07 dias do mês de julho de 2025.

VER. ABRAÃO CLAÚDIO DE ARAÚJO- REPUBLICANOS
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Marcos Gurgel Venâncio da Silva
Código Identificador:62234B74

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 064/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 064/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA DE HUMAITÁ-AM, PARA O RECESSO PARLAMENTAR DO DIA 01 DE JULHO A 31 DE JULHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá/AM, **MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e em observância ao Art. 17 da Lei Orgânica do Município e Art. 163 do Regimento Interno da câmara:

RESOLVE:

Art.1º - Fica constituída a Comissão Representativa da Câmara Municipal de Humaitá/AM, para o recesso parlamentar do dia **01 de julho a 31 de julho de 2025**, com atribuições constantes no art. 76 do Regimento Interno desta casa, assim composta:

PRESIDENTE: MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS
TITULARES: EVANEI DE SÁ MENDONÇA
TITULARES: RAIMUNDO SANTOS CRUZ
TITULARES: ALDEMIR RIÇA JUNIOR
TITULARES: JADERSON QUEIROZ SIQUEIRA
TITULARES: LEONI LEMOS DE ALMEIDA
TITULARES: OSVALDO FERREIRA DA SILVA
TITULARES: FRANCISCO CRISTOVO DA FONSECA ALMEIDA
TITULARES: JORGE ANDRÉ SANTIAGO NEVES

TITULARES: JOÃO DE ARAGÃO DANTAS

Art. 2º- Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Câmara de Vereadores de Humaitá-AM, 04 de julho de 2025.

MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM

MURILO LEITE MACIEL
Diretor de Gabinete da Presidência
Portaria nº 001/2025-GAB.PRES

Publicado por:
Jerbeson Vieira Dos Santos
Código Identificador:F3CC7D83

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 065, DE 07 DE JULHO 2025.

PORTARIA Nº. 065, DE 07 DE JULHO 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DA SERVIDORA LUZIANE MEIRELES LEITE PARA TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/AM - 17ª ZONA ELEITORAL EM HUMAITA/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, Estado do Amazonas, **MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 482/2025-GABPRES/TRE-AM, do Tribunal Regional Eleitoral/AM, com a proposta de celebração de Termo de Cooperação Técnica,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 42/2025 do Tribunal Regional Eleitoral,

RESOLVE:

Art 1º - AUTORIZAR a cessão da servidora desta Câmara Municipal, a senhora **LUZIANE MEIRELES LEITE,** para o Tribunal Regional Eleitoral/AM – 17ª Zona Eleitoral em Humaitá/AM.

Parágrafo único – A cessão da servidora citada no caput deste artigo se dá ***com ônus*** para o Órgão de Origem (Câmara Municipal de Humaitá/AM).

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se todas as disposições em contrário.

DE CIENCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES
Presidente da Câmara Municipal

MURILO LEITE MACIEL
Diretor de Gabinete da Presidência
Portaria nº 001/2025-GAB/PRES

Publicado por:
Jerbeson Vieira Dos Santos
Código Identificador:93418573

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUÁ

CAMARA MUNICIPAL DE JURUA
AVISO DE COMPRA DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE JURUÁ/AM, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo n° 0020/2025, que tem por objeto a "Prestação de serviços de Treinamento Comportamental ((Soft Skills) e de Integração (Onboarding) aos servidores da Câmara de Juruá". Visando atender o disposto no Inciso II do art. 75 da Lei n° 14.333/21 e artigo 73, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão. O Termo de Referência encontra-se disponível para consulta no Setor de Compras Públicas da Câmara Municipal de Juruá/AM, o qual poderá ser solicitado por meio do e-mail:licitacao.camaradejurua@outlook.com, e as propostas deverão ser encaminhadas ao mesmo até as 13:00 horas do dia 10 de julho de 2025, no setor de Licitação, situado a Rua Francisco de Paula, nº 85 – Centro, Juruá/AM. Cep. 69.520-000, ou por e-mail supracitado. A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Juruá (AM), 08 de julho de 2025.

MARIA ELSANI PEREIRA DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria Nº 016/2025 - G/PCMJ

Publicado por:
Maria Elsani Pereira da Silva
Código Identificador:702A7876

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS

PODER LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO N.º 375, DE 1º DE JULHO DE 2025

CONCEDE o Título Medalha do Guaraná ao Ilustríssimo Senhor Choiti Tomioka, pela relevância, contribuição e prestação de serviços ao Município de Maués.

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Maués aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 197, inciso III, 216, §1º, e 269 do seu Regimento Interno; do art. 1º, incisos II, da Resolução Legislativa nº 108, de 28 de abril de 2023; e dos artigos 16, inciso XXI, e 61 da Lei Orgânica do Município de Maués, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título **"Medalha do Guaraná"** ao Ilustríssimo Senhor **Choiti Tomioka**, de descendência japonesa, Produtor de Guaraná, que contribuiu com o crescimento econômico e abastecimento da produção por longos anos, elevando a safra de guaraná e a cultura da cidade de Maués.

§ 1º O título a que se refere o caput deste artigo será entregue em data, local e horário a serem estabelecidos pela Mesa Diretora em consonância com o homenageado, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maués.

§ 2º O presente título está embasado no art. 16, Inciso XXI da Lei Orgânica do Município de Maués e art. 1º, Inciso II da Resolução Legislativa nº 108/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, correrão por conta da Câmara Municipal de Maués, conforme dotação orçamentária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Maués, Terra do Guaraná, em 1º de julho de 2025.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no Mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:9305BC8C

PODER LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO N.º 376, DE 1º DE JULHO DE 2025

CONCEDE o Título Medalha do Guaraná a Ilustríssima Senhora Estelita Nagai Hatchwell, pela relevância, contribuição e prestação de serviços ao Município de Maués.

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Maués aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 197, inciso III, 216, §1º, e 269 do seu Regimento Interno; do art. 1º, incisos II, da Resolução Legislativa nº 108, de 28 de abril de 2023; e dos artigos 16, inciso XXI, e 61 da Lei Orgânica do Município de Maués, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título **"Medalha do Guaraná"** a Ilustríssima Senhora **Estelita Nagai Hatchwell**, de descendência japonesa, produtora de guaraná nativo e de farinha de mandioca, arroz, juta, produção de saquê, licor de frutas como jenipapo, dentre outras atividades, e que contribuiu com o crescimento econômico e abastecimento da produção por longos anos, elevando a safra de guaraná e farinha de mandioca e a cultura da cidade de Maués.

§ 1º O título a que se refere o caput deste artigo será entregue em data, local e horário a serem estabelecidos pela Mesa Diretora em consonância com o homenageado, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maués.

§ 2º O presente título está embasado no art. 16, Inciso XXI da Lei Orgânica do Município de Maués e art. 1º, Inciso II da Resolução Legislativa nº 108/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, correrão por conta da Câmara Municipal de Maués, conforme dotação orçamentária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Maués, Terra do Guaraná, em 1º de julho de 2025.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no Mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:9D0C8E46

PODER LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO N.º 377, DE 1º DE JULHO DE 2025

CONCEDE o Título Medalha do Guaraná ao Ilustríssimo Senhor Florêncio Casuo Kuriyama, pela relevância, contribuição e prestação de serviços ao Município de Maués.

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Maués aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 197, inciso III, 216, §1º, e 269 do seu Regimento Interno; do art. 1º, incisos II, da Resolução Legislativa nº 108, de 28 de abril de 2023; e dos artigos 16, inciso XXI, e 61 da Lei Orgânica do Município de Maués, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título **"Medalha do Guaraná"** ao Ilustríssimo Senhor **Florêncio Casuo Kuriyama**, de descendência japonesa, agricultor de guaraná nativo com produção orgânica e tradicional, realizou a retirada de pau-rosa e na produção de castanha da amazônia, e que contribuiu com o crescimento econômico e a cultura da cidade de Maués.

§ 1º O título a que se refere o caput deste artigo será entregue em data, local e horário a serem estabelecidos pela Mesa Diretora em consonância com o homenageado, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maués.

§ 2º O presente título está embasado no art. 16, Inciso XXI da Lei Orgânica do Município de Maués e art. 1º, Inciso II da Resolução Legislativa nº 108/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, correrão por conta da Câmara Municipal de Maués, conforme dotação orçamentária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Maués, Terra do Guaraná, em 1º de julho de 2025.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no Mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:D89166FD

PODER LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO N.º 378, DE 1º DE JULHO DE 2025

CONCEDE o Título Medalha do Guaraná ao Ilustríssimo Senhor Francisco Sato Hadaro, pela relevância, contribuição e prestação de serviços ao Município de Maués.

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Maués aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 197, inciso III, 216, §1º, e 269 do seu Regimento Interno; do art. 1º, incisos II, da Resolução Legislativa nº 108, de 28 de abril de 2023; e dos artigos 16, inciso XXI, e 61 da Lei Orgânica do Município de Maués, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título **"Medalha do Guaraná"** ao Ilustríssimo Senhor **Francisco Sato Hadaro**, de descendência japonesa, agricultor da produção de guaraná nativo e outros tipos de

produtos agrícolas, é artista de pintura na Plataforma 3D, e que vem contribuindo com o crescimento econômico e a cultura mauesense.

§ 1º O título a que se refere o caput deste artigo será entregue em data, local e horário a serem estabelecidos pela Mesa Diretora em consonância com o homenageado, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maués.

§ 2º O presente título está embasado no art. 16, Inciso XXI da Lei Orgânica do Município de Maués e art. 1º, Inciso II da Resolução Legislativa nº 108/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, correrão por conta da Câmara Municipal de Maués, conforme dotação orçamentária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Maués, Terra do Guaraná, em 1º de julho de 2025.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no Mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:EE3A8EB3

PODER LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO N.º 379, DE 1º DE JULHO DE 2025

CONCEDE o Título Medalha do Guaraná ao Ilustríssimo Senhor José Aderson Tamioka, pela relevância, contribuição e prestação de serviços ao Município de Maués.

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Maués aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 197, inciso III, 216, §1º, e 269 do seu Regimento Interno; do art. 1º, incisos II, da Resolução Legislativa nº 108, de 28 de abril de 2023; e dos artigos 16, inciso XXI, e 61 da Lei Orgânica do Município de Maués, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título **"Medalha do Guaraná"** ao Ilustríssimo Senhor **José Aderson Tamioka**, de descendência japonesa, considerado o primeiro relojoeiro de Maués, trabalha como microempreendedor em consertos e vendas de relógios, pulseiras, bijuterias, contribuindo com a sociedade mauesense.

§ 1º O título a que se refere o caput deste artigo será entregue em data, local e horário a serem estabelecidos pela Mesa Diretora em consonância com o homenageado, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maués.

§ 2º O presente título está embasado no art. 16, Inciso XXI da Lei Orgânica do Município de Maués e art. 1º, Inciso II da Resolução Legislativa nº 108/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, correrão por conta da Câmara Municipal de Maués, conforme dotação orçamentária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Maués, Terra do Guaraná, em 1º de julho de 2025.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no Mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:9EE8EA29

PODER LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO N.º 380, DE 1º DE JULHO DE 2025

CONCEDE o Título Medalha do Guaraná a Ilustríssima Senhora Maria Madalena Kuriyama da Fonsêca, pela relevância, contribuição e prestação de serviços ao Município de Maués.

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Maués aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 197, inciso III, 216, §1º, e 269 do seu Regimento Interno; do art. 1º, incisos II, da Resolução Legislativa nº 108, de 28 de abril de 2023; e dos artigos 16, inciso XXI, e 61 da Lei Orgânica do Município de Maués, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título **"Medalha do Guaraná"** a Ilustríssima Senhora **Maria Madalena Kuriyama da Fonsêca**, de descendência japonesa, produtora de guaraná nativo, de forma orgânica e tradicional e que contribuiu com o crescimento econômico e abastecimento da produção por longos anos, elevando a safra de guaraná e a cultura da cidade de Maués.

§ 1º O título a que se refere o caput deste artigo será entregue em data, local e horário a serem estabelecidos pela Mesa Diretora em consonância com o homenageado, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maués.

§ 2º O presente título está embasado no art. 16, Inciso XXI da Lei Orgânica do Município de Maués e art. 1º, Inciso II da Resolução Legislativa nº 108/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, correrão por conta da Câmara Municipal de Maués, conforme dotação orçamentária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Maués, Terra do Guaraná, em 1º de julho de 2025.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no Mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:B7D09D7B

PODER LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO N.º 381, DE 1º DE JULHO DE 2025

CONCEDE o Título Medalha do Guaraná ao Ilustríssimo Senhor Mário Ferreira Itou, pela relevância, contribuição e prestação de serviços ao Município de Maués.

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Maués aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 197, inciso III, 216, §1º, e 269 do seu Regimento Interno; do art. 1º, incisos II, da Resolução Legislativa nº 108, de 28 de abril de 2023; e dos artigos 16, inciso XXI, e 61 da Lei Orgânica do Município de Maués, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título **"Medalha do Guaraná"** ao Ilustríssimo Senhor **Mário Ferreira Itou**, de descendência japonesa, produtor da agricultura familiar, que contribuiu com o crescimento econômico e abastecimento da produção e a cultura da cidade de Maués.

§ 1º O título a que se refere o caput deste artigo será entregue em data, local e horário a serem estabelecidos pela Mesa Diretora em consonância com o homenageado, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maués.

§ 2º O presente título está embasado no art. 16, Inciso XXI da Lei Orgânica do Município de Maués e art. 1º, Inciso II da Resolução Legislativa nº 108/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, correrão por conta da Câmara Municipal de Maués, conforme dotação orçamentária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Maués, Terra do Guaraná, em 1º de julho de 2025.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no Mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:CB4FE584

PODER LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO N.º 382, DE 1º DE JULHO DE 2025

CONCEDE o Título Medalha do Guaraná ao Ilustríssimo Senhor Nobumi Sakiyama, pela relevância, contribuição e prestação de serviços ao Município de Maués.

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Maués aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 197, inciso III, 216, §1º, e 269 do seu Regimento Interno; do art. 1º, incisos II, da Resolução Legislativa nº 108, de 28 de abril de 2023; e dos artigos 16, inciso XXI, e 61 da Lei Orgânica do Município de Maués, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título **"Medalha do Guaraná"** ao Ilustríssimo Senhor **Nobumi Sakiyama**, de descendência japonesa, produtor de guaraná e juta, atuante como Técnico Eletrônico, e que contribuiu com o crescimento econômico e a cultura da cidade de Maués.

§ 1º O título a que se refere o caput deste artigo será entregue em data, local e horário a serem estabelecidos pela Mesa Diretora em consonância com o homenageado, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maués.

§ 2º O presente título está embasado no art. 16, Inciso XXI da Lei Orgânica do Município de Maués e art. 1º, Inciso II da Resolução Legislativa nº 108/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, correrão por conta da Câmara Municipal de Maués, conforme dotação orçamentária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Maués, Terra do Guaraná, em 1º de julho de 2025.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no Mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:66AA5C21

PODER LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO N.º 383, DE 1º DE JULHO DE 2025

CONCEDE o Título Medalha do Guaraná ao Ilustríssimo Senhor Simão Kuriyama, pela relevância, contribuição e prestação de serviços ao Município de Maués.

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Maués aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 197, inciso III, 216, §1º, e 269 do seu Regimento Interno; do art. 1º, incisos II, da Resolução Legislativa nº 108, de 28 de abril de 2023; e dos artigos 16, inciso XXI, e 61 da Lei Orgânica do Município de Maués, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título **"Medalha do Guaraná"** ao Ilustríssimo Senhor **Simão Kuriyama**, de descendência japonesa, produtor de guaraná orgânico e tradicional, incentivador do cultivo da mandioca, pecuarista, criador de frango de cortes e comerciante de regatão de vendas de estivas e que contribuiu com o crescimento econômico e a cultura da cidade de Maués.

§ 1º O título a que se refere o caput deste artigo será entregue em data, local e horário a serem estabelecidos pela Mesa Diretora em consonância com o homenageado, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maués.

§ 2º O presente título está embasado no art. 16, Inciso XXI da Lei Orgânica do Município de Maués e art. 1º, Inciso II da Resolução Legislativa nº 108/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, correrão por conta da Câmara Municipal de Maués, conforme dotação orçamentária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Maués, Terra do Guaraná, em 1º de julho de 2025.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no Mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:B42C5917

PODER LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO N.º 384, DE 1º DE JULHO DE 2025

CONCEDE o Título Medalha do Guaraná a Ilustríssima Senhora Sumiko Dailza Koide da Silva, pela relevância, contribuição e prestação de serviços ao Município de Maués.

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Maués aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 197, inciso III, 216, §1º, e 269 do seu Regimento Interno; do art. 1º, incisos II, da Resolução Legislativa nº 108, de 28 de abril de 2023; e dos artigos 16, inciso XXI, e 61 da Lei Orgânica do Município de Maués, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título **"Medalha do Guaraná"** a Ilustríssima Senhora **Sumiko Dailza Koide da Silva**, de descendência japonesa, agricultora da produção de guaraná nativo, juta, verduras, plantação da castanha da amazônia, pecuarista (criação de boi), e que contribuiu com os crescimento econômico e abastecimento da produção por longos anos, elevando a safra de guaraná e a cultura da cidade de Maués.

§ 1º O título a que se refere o caput deste artigo será entregue em data, local e horário a serem estabelecidos pela Mesa Diretora em consonância com o homenageado, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maués.

§ 2º O presente título está embasado no art. 16, Inciso XXI da Lei Orgânica do Município de Maués e art. 1º, Inciso II da Resolução Legislativa nº 108/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, correrão por conta da Câmara Municipal de Maués, conforme dotação orçamentária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Maués, Terra do Guaraná, em 1º de julho de 2025.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no Mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:66E7A0FC

PODER LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO N.º 385, DE 1º DE JULHO DE 2025

CONCEDE o Título Medalha do Guaraná ao Ilustríssimo Senhor Yamane Buichi, pela relevância, contribuição e prestação de serviços ao Município de Maués.

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Maués aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 197, inciso III, 216, §1º, e 269 do seu Regimento Interno; do art. 1º, incisos II, da Resolução Legislativa nº 108, de 28 de abril de 2023; e dos artigos 16, inciso XXI, e 61 da Lei Orgânica do Município de Maués, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título **"Medalha do Guaraná"** ao Ilustríssimo Senhor **Yamane Buichi**, japonês, produtor de guaraná orgânico e tradicional, incentivador do cultivo de legumes e verduras, pecuarista dos ramos: bovino e caprino, além de criador de frango de cortes, fundador a companhia de barcos de linha do Maués/Manaus/Maués com transporte de cargas e passageiros e que contribuiu com o crescimento econômico da cidade de Maués.

§ 1º O título a que se refere o caput deste artigo será entregue em data, local e horário a serem estabelecidos pela Mesa Diretora em consonância com o homenageado, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maués.

§ 2º O presente título está embasado no art. 16, Inciso XXI da Lei Orgânica do Município de Maués e art. 1º, Inciso II da Resolução Legislativa nº 108/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, correrão por conta da Câmara Municipal de Maués, conforme dotação orçamentária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Maués, Terra do Guaraná, em 1º de julho de 2025.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no Mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:04A6F81D

PODER LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO N.º 386, DE 1º DE JULHO DE 2025

CONCEDE o Título Medalha do Guaraná ao Ilustríssimo Senhor Yoshiharu IImori, pela relevância, contribuição e prestação de serviços ao Município de Maués.

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Maués aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 197, inciso III, 216, §1º, e 269 do seu Regimento Interno; do art. 1º, incisos II, da Resolução Legislativa nº 108, de 28 de abril de 2023; e dos artigos 16, inciso XXI, e 61 da Lei Orgânica do Município de Maués, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título **"Medalha do Guaraná"** ao Ilustríssimo Senhor **Yoshiharu IImori**, japonês, produtor de guaraná, realizou estudos de espécies nativas e economicamente relevantes da Amazônia, como as madeiras de lei, o pau-rosa, as seringueiras para o fortalecimento da cadeia produtiva e da imagem do guaraná de Maués no cenário nacional e internacional e que contribuiu com o crescimento econômico e a cultura mauesense.

§ 1º O título a que se refere o caput deste artigo será entregue em data, local e horário a serem estabelecidos pela Mesa Diretora em consonância com o homenageado, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maués.

§ 2º O presente título está embasado no art. 16, Inciso XXI da Lei Orgânica do Município de Maués e art. 1º, Inciso II da Resolução Legislativa nº 108/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, correrão por conta da Câmara Municipal de Maués, conforme dotação orçamentária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Maués, Terra do Guaraná, em 1º de julho de 2025.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no Mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:2142DE2A

PODER LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO N.º 387, DE 2 DE JULHO DE 2025

Concede Licença Especial ao servidor que especifica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, usando de suas prerrogativas contidas na Legislação Vigente;

CONSIDERANDO o requerimento formal apresentado pela servidora Arleide Maria Ribeiro dos Santos, protocolado em 18 de maio de 2025, no qual solicita a concessão de licença especial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 264-G da Lei Orgânica do Município de Maués, que assegura ao servidor público municipal em processo de aposentadoria o direito à licença especial a partir 61º (sexagésimo primeiro) dia após o protocolo do pedido de aposentadoria;

CONSIDERANDO a manutenção do vinculo funcional da servidora até a publicação do ato de aposentadoria, bem como a natureza legal do afastamento.

D E C R E TA:

Art. 1º CONCEDER Licença Especial a Servidora **Arleide Maria Ribeiro dos Santos**, ocupante do cargo Efetivo de Assistente Legislativo, a partir do dia 05 de junho de 2025, com o término na data da publicação oficial do ato de aposentadoria.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 2 DE JULHO DE 2025.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:FF835C44

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 065/2025-GPC.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués e Regimento Interno deste Poder Legislativo.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento de Vereador até a capital do Estado para participar de Reuniões Institucionais na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM e no Gabinete do Senador Omar Aziz, referente às demandas e solicitações em benefício do Município de Maués

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria Administrativa a tomar as providências legais cabíveis no deslocamento do Vereador **ADAUTO LOPES DA SILVA** - 1º Vice Presidente até a capital do Estado no período de 22 a 26 de abril de 2025.

Art. 2º Conceder diárias ao Vereador, conforme quadro de valores abaixo:

Nº Diárias	Vlr. Unit.	Vlr. Total
05	312,00	1.560,00

Data/Hora – Saída: 21.04.2025 às 12h00m.
Data/Hora – Chegada: 27.04.2025 às 10h30m

Art. 3º As despesas decorrentes deste Ato Administrativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 16 DE ABRIL DE 2025.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no Mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Ciente: 16/04/2025.

ADAUTO LOPES DA SILVA
1º Vice-Presidente

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:DF1DD948

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 066/2025-GPC.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués e Regimento Interno deste Poder Legislativo.

CONSIDERANDO ser necessário o deslocamento de servidor até a Capital do Estado para participar de Reuniões, Palestras e Capacitação, junto a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria Administrativa a tomar as providências legais cabíveis no deslocamento do Servidor **Marcos Ferreira Pereira – Chefe de Gabinete da Parlamentar** até a Capital do Estado no período de 23 a 28 de abril de 2025.

Art. 2º Conceder diárias ao Servidor, conforme quadro de valores abaixo:

Nº Diárias	Vlr. Unit.	Vlr. Total
06	200,00	1.200,00

Data/Hora – Saída: 22.04.2025 às 12 horas
Data/Hora – Chegada: 24.04.205 às 10h30min

Art. 3º As despesas decorrentes deste Ato Administrativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com base legal na Lei Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS EM 22 DE ABRIL DE 2025.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no Mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Ciente: 22/04/2025.
MARCOS FERREIRA PEREIRA

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:4978B3BC

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 068/2025-GPC.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués e Regimento Interno deste Poder Legislativo.

CONSIDERANDO ser necessário o deslocamento de servidor até a Capital do Estado para participar dos Cursos de Controle Interno e de Ambientes Institucionais e Saúde Mental: Caminhos para o cuidado na Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Visitas Institucionais junto à DMK Assessoria de Contabilidade para acompanhamentos dos Balancetes Financeiros de Fevereiro e Março/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria Administrativa a tomar as providências legais cabíveis no deslocamento do Servidor **Marcos Antonio Peixoto Coelho - Controlador Interno** até a Capital do Estado no período de 05 a 09 de maio de 2025.

Art. 2º Conceder diárias ao Servidor, conforme quadro de valores abaixo:

Nº Diárias	Vlr. Unit.	Vlr. Total
05	250,00	1.250,00

Data/Hora - Saída: 04.05.2025 às 7horas
Data/Hora - Chegada: 10.05.2025 às 10h30min

Art. 3º As despesas decorrentes deste Ato Administrativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com base legal na Lei Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS EM 30 DE ABRIL DE 2025.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no Mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Ciente: 30/04/2025.
MARCOS ANTONIO PEIXOTO COELHO
Controlador Interno

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:7AD76DF3

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 157/SRH-CMP, DE 07 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº. 157/SRH-CMP, DE 07 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS A(O) SERVIDOR(A) DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES,** Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO, o dispositivo constante no Art. 70 da Lei nº 010/2011-CMP e no Artigo 64 do Estatuto do Servidor Público do Município de Parintins;

CONSIDERANDO, a prerrogativa legal do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, prevista pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

I - Conceder 01 (um) período de Férias a(o) servidor(a) ARINALDO PEREIRA MARTINS JUNIOR, Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo 2024/2025, devendo o(a) servidor(a) gozá-las no seguinte período: 04/08/2025 a 02/09/2025.

II - Determinar à Secretaria de Recursos Humanos o devido registro do presente ato e a tomada das demais providências.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 07 de julho de 2025.

VER. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:D3F574AE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 158/SRH-CMP, DE 07 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº. 158/SRH-CMP, DE 07 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS A(O) SERVIDOR(A) DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO, o dispositivo constante no Art. 70 da Lei nº 010/2011-CMP e no Artigo 64 do Estatuto do Servidor Público do Município de Parintins;

CONSIDERANDO, a prerrogativa legal do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, prevista pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

I - Conceder 01 (um) período de Férias a(o) servidor(a) WENDEL AZEVEDO CHAVES, Assessor da Presidência, CC-3, referente ao período aquisitivo 2024/2025, devendo o(a) servidor(a) gozá-las nos seguintes períodos: 21/07/2025 a 30/07/2025 e 05/01/2026 a 24/01/2026.

II - Determinar à Secretaria de Recursos Humanos o devido registro do presente ato e a tomada das demais providências.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 07 de julho de 2025.

VER. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:83F95711

ESTADO DO AMAZONAS
COMPANHIA DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE HUMAITÁ

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº. 0103/2025 – COHASB.

Humaitá-AM, 23 de Maio de 2025.

Dispõe da concessão de diárias em Favor do Gerente Operacional da Cia. Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE
Art. 1º - **DESIGNAR** o Senhor **Mozart Mendonça Campos**, Secrétario Executivo da Cohasb, com destino as Comunidades do Joarí e Garcia, para fazer um levantamento de extensão de rede Hidráulica e levar uma água de qualidade para as pessoas que ali moram.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado Quatro (04) diárias no valor de R$150,00(Cento e Cinquenta reais), para atender as necessidades de alimentação e pousada, totalizando R$ 600,00 (Seiscentos reais).

Data/hora – Saída: 23 de Maio de 2025, às 18:00h.
Data/hora – Retorno: 26 de Maio de 2025, às 13:00h.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 23 de Maio de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 022/2025-GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria nº 001/2025 – COHASB**.**

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:DF10FF86

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº. 0110/2025 – COHASB.

Humaitá-AM, 12 de Maio de 2025.

Dispõe da concessão de diárias em Favor do Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE
Art. 1º - **DESIGNAR** O Senhor **RENAN CASTRO MAIA**, Diretor Presidente da COHASB, com destino as Comunidades do Bom Conselho e Floresta, para fazer um levantamento de Extensão de Rede hidráulica e novos poços artesianos.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado 04(quatro) diárias, para atender as necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), totalizando R$ 600,00(seiscentos reais).

Data/hora – Saída: 12 de Maio 2025, às 18:00h.
Data/hora – Retorno: 15 de Maio 2025, às 11:20hrs min.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 12 de Maio de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 022/2025- GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo financeiro
Portaria nº 001/2025 – GAB. PREF

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:6A5C2CD1

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº. 0111/2025 – COHASB.

Humaitá-AM, 14 de Maio de 2025.

Dispõe da concessão de diárias em Favor do Gerente Operacional da Cia. Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE
Art. 1º - **DESIGNAR** o Senhor **Marcelo Gonzaga Telles**, Gerente Operacional da Cohasb, com destino as Comunidades do Puruzinho e Laranjeiras, para fazer os serviços de extensão de rede e levar uma água de qualidade para as pessoas que ali moram.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado cinco (07) diárias no valor de R$80,00(oitenta reais), para atender as necessidades de alimentação e pousada, totalizando R$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais).

Data/hora – Saída: 14 de Maio de 2025, às 18:00h.
Data/hora – Retorno: 20 de Maio de 2025, às 17:50hrs min.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 14 de Maio de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 022/2025-GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria nº 001/2025 – COHASB**.**

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:067043F4

ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA - INPREVI

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - RPPS
PORTARIA Nº 065/2025 – INPREVI

AUTORIZA o deslocamento da COORDENADORA DE PREVIDÊNCIA do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI e da outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, no uso de suas competências e atribuições legais.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 2º, §2, da Lei nº 109/2005, que dispõe sobre as concessões de diárias para funcionários em deslocamento em atendimento interesse da administração.

RESOLVE

I - AUTORIZAR o deslocamento da COORDENADORA DE PREVIDÊNCIA do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI, a senhora **CAROLINE D' OLIVEIRA MIRANDA**, até a capital – Manaus, do dia 07 a 10 de julho de 2025, para participar do Curso de Desenvolvimento de habilidades pessoais e profissionais – Liderança e Setor Público.

II – DETERMINAR ao Instituto de Previdência, que proceda ao pagamento de 02 (duas) diárias a referida Coordenadora de Previdência para custear alimentação e transporte.

III – Esta Portaria Entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA-INPREVI, em 07 de julho de 2025.

ANDERSON CORDEIRO MOTA
Presidente do INPREVI
Decreto Municipal 080/2021

Publicado por:
Anderson Cordeiro Mota
Código Identificador:4AE86DE4

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - RPPS
PORTARIA Nº 066/2025 – INPREVI

AUTORIZA o deslocamento do (a) CHEFE DE GABINETE DO PRESIDENTE do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI e da outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, no uso de suas competências e atribuições legais.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 2º, §2, da Lei nº 109/2005, que dispõe sobre as concessões de diárias para funcionários em deslocamento em atendimento interesse da administração.

RESOLVE

I - AUTORIZAR o deslocamento do (a) CHEFE DE GABINETE DO PRESIDENTE do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI, a senhora **IZABEL TERRA LUCAS ALVES**, até a capital – Manaus, do dia 07 a 10 de julho de 2025, para participar do Curso de Desenvolvimento de habilidades pessoais e profissionais – Liderança e Setor Público.

II – DETERMINAR ao Instituto de Previdência, que proceda ao pagamento de 02 (duas) diárias ao referido (a) Chefe de Gabinete do Presidente para custear alimentação e transporte.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA -INPREVI, em 07 de julho de 2025.

ANDERSON CORDEIRO MOTA
Presidente do INPREVI
Decreto Municipal 080/2021

Publicado por:
Anderson Cordeiro Mota
Código Identificador:7BF1BCC6

ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT – IPSSBC/BCPREV

IPSSBC/BCPREV
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2023

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2023.
DATA DE ASSINATURA: 02/07/2025.
CELEBRANTES: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant/AM – IPSSBC/BCPREV como CONTRATANTE e a empresa RECORD ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.586.982/0001-67, como CONTRATADA.
OBJETO: "*REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROCESSAMENTO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, À LEI FEDERAL 4.320/64 POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO QUE ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DO SISTEMA E-CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS*".
DO ADITAMENTO: Fica **PRORROGADO** o prazo de vigência do Termo de Contrato nº 004/2023 em mais 12 (doze) meses, que compreenderá entre os dias 03 de Julho de 2025 a 02 de Julho de 2026; e seu **REAJUSTAMENTO** de valor em 5,32%, índice do IPCA, que passará a ser de R$ 7.354,00 (Sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais) mensais e R$ 88.248,00 (Oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais) o valor total global. Sendo R$ 44.124,00 (Quarenta e quatro mil, cento e vinte e quatro reais) para o exercício de 2025 e 44.124,00 (Quarenta e quatro mil, cento e vinte e quatro reais) para o exercício de 2026. Fica **ALTERADO O CONTRATO** em sua Cláusula Quinta, onde regerá com a seguinte redação: *"O valor contratual será reajustado anualmente, após 12 (doze) meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, considerado o indicador oficial da inflação no Brasil, nos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato Primitivo e Art. 65 da Lei Federal 8.666/93"*.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária é a de: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, à conta da dotação orçamentária: Programa de Trabalho e Fonte, do Orçamento Municipal para o exercício de 2025.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Cláusula Sétima do Termo de Contrato Original e de acordo com o artigo 57, inciso II e Art. 65 Lei Federal nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023 e o Termo de Contrato Primitivo nº 004/2023.

Benjamin Constant/AM, 02 de Julho de 2025.

RODRIGO DA SILVA BICHARA
Diretor-Presidente – IPSSBC/BCPREV

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:4165C21A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP - Nº 017/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP - Nº 017/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALVARÃES.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 09:00 horas do dia 18 de julho de 2025, quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na Prefeitura de Alvarães, Sala da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, sito a Av. Castelo Branco Praça da Liberdade n 329 – Centro – Alvarães/AM. CEP 69.540-000.

Informações: O Edital e seus Anexos estarão disponíveis na sede da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, localizada na Avenida Castelo Branco, Praça da Liberdade, 329 – Centro – Alvarães / AM – CEP: 69.540-000, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira (dias úteis ou dias de expediente), ou através do e-mail constitucional compraspublicasalvaraes@gmail.com podendo ser retirados gratuitamente em arquivo eletrônico por mídia portátil/removível ou arquivo impresso mediante o pagamento de DAM no Setor de Tributos e através do portal da transparência do Município.

Alvarães (AM), 07 de julho de 2025.

JANINE DE ARAUJO FRAZÃO
Agente de Contratação

Publicado por:
Janine de Araujo Frazão
Código Identificador:CC8705F7

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DESPACHO DECISÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 015/2025

DESPACHO DECISÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL por SRP nº 015/2025

O PREFEITO DE ALVARÃES, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do processo licitatório em referência, elaborada pela Comissão Municipal de Compras Públicas;
CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO, que as empresas participantes compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, conforme consta registrado na Ata da Sessão Pública, que apresentaram todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Edital no que se refere à proposta de preços e habilitação;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna e Parecer do Controle interno desta Prefeitura Municipal, opinando pela regularidade do certame e pela consequente adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR os itens do processo licitatório em referência à **BARROS COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 30.909.602/0001-27**,** estabelecida à Rua: Desembargador Luís F. Cabral nº 23, Bairro Flores, Manaus/AM CEP: 69.058-000, Estado do Amazonas, vencedora dos itens: 01,02,03,04,05,06,07,08

II - **HOMOLOGAR após** a deliberação final do procedimento licitatório referenciado, realizado através do Pregão Presencial por SRP nº 015/2025, em favor da empresa vencedora dos itens a ela adjudicados, pelo critério menor preço, tendo por objeto **contratação de pessoa jurídica para o futuro e eventual Aquisição de Materiais de Implementos Agrícolas para atender a demanda da Secretaria de Produção, Abastecimento e Pesca, acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, visando** a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações**;**

IV – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

(AM), 04 de julho de 2025.

Atenciosamente,

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Janine de Araujo Frazão
Código Identificador:F66F6715

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2025

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2025
A Prefeitura de Amaturá, através da Comissão de Contração, torna público a realização do Pregão Presencial nº 022/2025, para Prestação de Serviços de Recuperação de Pavimento Rígido em Vias do Município de Amaturá/AM (Tápa-Buraco), para atender as demandas da Prefeitura de Amaturá. **Data e horário:** 18 de julho de 2025, às 009h:00min. **Local de realização:** R. 21 de Junho, 1746, Centro, Amaturá/AM. O Edital desta licitação poderá ser adquirido na íntegra no Portal de Transparência de Amaturá.

Amaturá/AM, 07 de julho 2025.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita de Amaturá

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:78B19D63

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2025

A Prefeitura de Amaturá, através da Comissão de Contração, torna público a realização do Pregão Presencial nº 023/2025, para formação de registro de preço para eventual Fornecimento de Materiais de Expedientes, para atender as demandas da Prefeitura de Amaturá. **Data e horário:** 18 de julho de 2025, às 14h:00min. **Local de realização:** R. 21 de Junho, 1746, Centro, Amaturá/AM. O Edital desta licitação poderá ser adquirido na íntegra no Portal de Transparência de Amaturá.
Amaturá/AM, 07 de julho 2025.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita de Amaturá

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:D7BF612F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da Dispensa de Licitação nº 030/2025, em favor da empresa: 1) RENATO R BATISTA, inscrita no CNPJ nº 00.579.750/0001-60. A homologação da presente dispensa de licitação é feita nos termos do artigo Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital. A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas na Ordem de Serviço que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.
Amaturá/AM, 17 de junho de 2025.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:DAE01713

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 067/2025

EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 067/2025

Espécie: Termo de Contrato nº 067/2025
Objeto: Locação em datacenter para o sistema integrado de pessoal.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE ANAMÃ – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: Fiorilli Software Ltda (CNPJ 01.704.233/0001-38).
Valor do Contrato: R$ 14.520,00 (quatorze mil quinhentos e vinte reais).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:

Unidade Orçamentária: 02.02 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.009 - Manutenção da Secretaria Mun. de Administração, Planej. e Finanças.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Modalidade de seleção das propostas: Dispensa de licitação nº 032/2025.
Vigência da contratação: 30/06/2025 a 30/06/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, em 30 de junho de 2025.

KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:4D839534

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Apuí, através do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que realizará sessão pública para o seguinte certame:
Processo Licitatório n.º 077/2025, Pregão Presencial n.º 036/2025-SRP.
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Materiais Metálicos e Poste de Concreto para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Apuí-AM
Tipo: Menor Preço por Item.
Abertura: 18/07/2025 de 2025 às 08h30min.
Local da Sessão: Sala de Reunião de Licitação, Av. 13 de Novembro, nº 925, Centro. **Retirada do Edital:** O Edital estará disponíveis a partir do dia 09 de julho de 2025 nos Portais: PNCP- (Portal Nacional de Compras Públicas) https://pncp.gov.br/app/editais, na plataforma de compras pública do Município de Apuí, http://servicos.apui.am.gov.br:8079/comprasedital/, no Portal de transparência pública do Município de apuí; https://apui.am.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/ ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apuí das 07:00 às 13:00hs.
Instruções como retirar o edital: https://encurtador.com.br/eptSk .
Regência legal: A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal 14.133/2021 https://encurtador.com.br/ltFJ8, do Decreto Municipal n.º 018/2023, de 09 de dezembro de 2023 https://encurtador.com.br/atFLM, do Decreto Municipal n.º 001/2024, de 05 de janeiro de 2024 https://encurtador.com.br/agjwI, https://encurtador.com.br/fhlTV (Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006), https://encurtador.com.br/8LMMY (Lei Complementar 147/2014), https://encurtador.com.br/0ADXf (Justificativa para uso do Pregão Presencial). **Informações:** e-mail: comissao.apui2025@gmail.com
Data: Apuí-AM, 07 de julho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal de Apuí/AM

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:D49D06FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO TORNANDO SEM EFEITO

O Prefeito Municipal de Apuí/AM, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu **tornar sem efeito** a publicação do Aviso de Licitação do **Pregão nº 026/2025**. Matéria Publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas dia 02 julho de 2025, Edição 3888.
Data: Apuí-AM, 07 de julho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal de Apuí/AM

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:EB174A14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO

Conforme os Avisos de Licitação publicados no dia 02 julho de 2025 e 03 de julho, torna público as seguintes erratas dos seguintes processos:
Processo Licitatório n.º 062/2025, Pregão Presencial n.º 028/2025-SRP.
Onde se lê:
Tipo: Menor Preço Global.
Leia-se:
Tipo: Menor Preço Item.
Processo Licitatório n.º 068/2025, Pregão Presencial n.º 032/2025-SRP.
Onde se lê:
Tipo: Menor Preço Global.
Leia-se:
Tipo: Menor Preço Item.
As demais informações continuam inalteráveis.
Data: Apuí-AM, 07 de julho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal de Apuí/AM

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:739F7C63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 04, DE 03 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 27 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 001/2022."

A Prefeita do Município de Apuí/AM em exercício, **DILMA LIRA PORTO BOTTON,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, IV da Lei Orgânica do Município de Apuí/AM, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º.O artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 02 de maio de 2022, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 27. Fica instituída a gratificação especial, a ser concedida aos servidores integrantes do Programa de Saúde da Família e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família que residam e desempenham suas atividades nas unidades de saúde localizadas na zona rural do Município de Apuí, mediante ato administrativo próprio do Chefe do Poder Executivo, com os seguintes valores:

I - médico com especialidade: R$ 6.000,00;

II - médico sem especialidade: R$ 3.000,00;

III - odontólogo: R$ 1.500,00;

IV - enfermeiro: R$ 1.500,00;

V - assistente social: R$ 1.500,00;

VI - nutricionista: R$ 1.500,00;

VII - psicólogo: R$ 1.500,00;

VIII - farmacêutico: R$ 1.500,00;

IX - fonoaudiólogo: R$ 1.500,00;

X - fisioterapeuta: R$ 1.500,00;

XI - técnico de enfermagem: R$ 700,00;

XII - técnico de saúde bucal: R$ 700,00;

XIII - auxiliar de enfermagem: R$ 500,00;

Art. 2º.Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE APUÍ/AM, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

DILMA LIRA PORTO BOTTON
Prefeita de Apuí em Exercício

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:08C0C642

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, o Excelentíssimo Senhor Denis Linder Rojas de Paiva, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, e observando o disposto no **Processo nº 2144/2025**-PMATN, **ADJUDICA** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGA** o resultado da **CONCORRÊNCIA nº 005/2025 - CML**, com base no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, em nome da empresa **ALTOS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.376.340/0001-87, situada na Rua Judith Motta, n. 32, Parque 10 de Novembro, CEP: 69.055-755, Manaus/AM, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHE MUNICIPAL PÉROLAS DO JAVARI NO BAIRRO DO CENTRO, ATALAIA DO NORTE/AM – FNDE – CRECHE TIPO 1 - Termo de Compromisso nº 961091/2024/FNDE/CAIXA**, no valor global de **R$ 5.965.878,58 (cinco milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.

Relata-se nos autos que a vencedora comprovou preencher os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação, tendo sido escolhida por atender a todas as exigências do Edital de Licitação e seus anexos.
Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:
I - À Secretaria Municipal de Finanças, que emita a nota de empenho no valor correspondente ao crédito especificado do contratado e demais procedimentos legais.
II - À Secretaria Municipal de Administração, que elabore a Portaria de designação do Gestor e do Fiscal do Contrato, elabore o Termo de Contrato de acordo com a minuta, colha as assinaturas e, posteriormente, providencie a publicação do Extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial, além da anexação do PNCP.

Esta publicação vigora com efeito de data retroativa do dia 16/06/2025
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 16 DE JULHO DE 2025

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal de Atalaia do Norte

Publicado por:
Milena Dos Santos Figueira
Código Identificador:39E00E7C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025-CML/PMATN

ESPÉCIE: CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
DATA DE ASSINATURA: 05/06/2025
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, e os**AGRICULTORES ZONA URBANA:**

INFORMAÇÕES DOS AGRICULTORES DETENTORA DOS CONTRATOS

CONTRATO Nº 025-A/2025 - CML/PMATN.
ABDIAS GONÇALVES ALVORADO, inscrito no CPF sob o n° **000.805.742-70 E CAF**: AM 042024.01.001339850CAF, com endereço na Estrada do Boia KM 09 – Zona Rural - Atalaia do Norte/AM, doravante denominado CONTRATADA, vencedor em partes dos itens do Item **6,7,8,9,12,19,21,22,24,30** perfazendo um valor global de**R$ 8.513,27 (Oito mil e quinhentos e treze reais e vinte e sete centavos),**cuja proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM**;**
-
CONTRATO Nº 025-B/2025 - CML/PMATN.
ADEMAR FIGUEIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o n° **710.826.912-08 e CAF**: AM 032024.01.001303524CAF, com endereço no BC AUGUSTO LUZEIRO - Atalaia do Norte/AM, doravante denominado CONTRATADA, vencedor em partes dos itens do Item **6,15,24** perfazendo um valor global de**R$ 8.511,00 (Oito mil e quinhentos e onze reais),**cuja proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM**;**
-
CONTRATO Nº 025-C/2025 - CML/PMATN.
ANA PAULA MONTANHES ORTIZ, inscrito no CPF sob o n° **077.096.172-04 e CAF**: AM052025.01.003436815CAF, com endereço na ET BR 307 - Atalaia do Norte/AM, doravante denominado CONTRATADA, vencedor em partes dos itens do Item **3,15,17,19,26** perfazendo um valor global de**R$ 8.508,30 (Oito mil e quinhentos e oito reais e trinta centavos),**cuja proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM**;**
-
CONTRATO Nº 025-D/2025 - CML/PMATN.
BERNARDO FRANCISCO RIBEIRO, inscrito no CPF sob o n° **995.274.302-59 e CAF**: AM 042025.01.003413989CAF, com endereço na RUA SÃO JOÃO BATISTA - Atalaia do Norte/AM, doravante denominado CONTRATADA, vencedor em partes dos itens do Item **2,5,6,9,21,24** perfazendo um valor global de**R$ 8.519,43 (Oito mil e quinhentos e dezenove reais e quarenta e três centavos),**cuja proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM**;**
-
CONTRATO Nº 025-E/2025 - CML/PMATN.
ESTELA SOARES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n° **545.115.772-34 e CAF**: AM 052025.01.003435874CAF, com endereço na RUA TEÓFILO BRASIL - Atalaia do Norte/AM, doravante denominado CONTRATADA, vencedor em partes dos itens do Item **5,6,9,12,22,29,31** perfazendo um valor global de**R$ 8.512,23 (Oito mil e quinhentos e doze reais e vinte e três centavos),**cuja proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM**;**
-
CONTRATO Nº 025-F/2025 - CML/PMATN.
FRANCISCO SOUZA DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o n° **201.731.132-49 e CAF**: AM 012025.01.002570035CAF, com endereço na RUA TEÓFILO BRASIL - Atalaia do Norte/AM, doravante denominado CONTRATADA, vencedor em partes dos itens do Item **5,13,16,21** perfazendo um valor global de**R$ 8.507,75 (Oito mil e quinhentos e sete reais e setenta e cinco centavos),**cuja proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM**;**
-
CONTRATO Nº 025-G/2025 - CML/PMATN.

FRANCISCA MARIANO LOPES, inscrito no CPF sob o n° **711.572.472-53 e CAF**: AM072024.01.001798700CAF, com endereço na ESTRADA DO BOIA, LOTE 058 DA GLEBA GRAJARI, ZONA RURAL - Atalaia do Norte/AM, doravante denominado CONTRATADA, vencedor em partes dos itens do Item **6,15,16,17,23,28** perfazendo um valor global de**R$ 8.516,53 (Oito mil e quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos),**cuja proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM**;**

-

CONTRATO Nº 025-H/2025 - CML/PMATN.

IZABEL CALISTO TENAZOR, inscrito no CPF sob o n° **570.953.612-15 e CAF**: AM032025.01.002768950CAF, com endereço no RAMAL DO BOIA - Atalaia do Norte/AM, doravante denominado CONTRATADA, vencedor em partes dos itens do Item **6,9,10,13,28,29** perfazendo um valor global de**R$ 8.512,27 (Oito mil e quinhentos e doze reais e vinte e sete centavos),**cuja proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM**;**

-

CONTRATO Nº 025-I/2025 - CML/PMATN.

JOÃO CARLOS ALMEIDA DE FREITAS, inscrito no CPF sob o n° **338.078.092-87 e CAF**: AM 052024.01.001500336CAF, com endereço no RUA AUGUSTO LUZEIRO - Atalaia do Norte/AM, doravante denominado CONTRATADA, vencedor em partes dos itens **3,6,7,13** perfazendo um valor global de**R$ 8.508,87 (Oito mil e quinhentos e oito reais e oitenta e sete centavos),**cuja proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM**;**

-

CONTRATO Nº 025-J/2025 - CML/PMATN.

JOÃO SANTOS DA SILVA, inscrito no CPF sob o n° **344.539.032-00 e CAF**: AM 112024.01.002299032CAF, com endereço no RAMAL DO BOIA - Atalaia do Norte/AM, doravante denominado CONTRATADA, vencedor em partes dos itens **6,7,13,19,21** perfazendo um valor global de**R$ 8.511,23 (Oito mil e quinhentos e onze reais e vinte e três centavos),**cuja proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM**;**

-

CONTRATO Nº 025-K/2025 - CML/PMATN.

LENDI HILARIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o n° **079.675.912-08 e CAF**: AM052023.01.000363735CAF, com endereço no BR 307 - Atalaia do Norte/AM, doravante denominado CONTRATADA, vencedor em partes dos itens **5,10,12,19,21,28,29** perfazendo um valor global de**R$ 8.519,07 (Oito mil e quinhentos e dezenove reais e sete centavos),**cuja proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM**;**

-

CONTRATO Nº 025-L/2025 - CML/PMATN.

MARIA DE LOURDES BARROS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n° **338.071.322-87 e CAF**: AM 122023.01.001028559CAF, com endereço no RAMAL DO BOIA - Atalaia do Norte/AM, doravante denominado CONTRATADA, vencedor em partes dos itens **6,7,8,10,15,19** perfazendo um valor global de**R$ 8.513,10 (Oito mil e quinhentos e treze reais e dez centavos),**cuja proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM**;**

-

CONTRATO Nº 025-M/2025 - CML/PMATN.

SEBASTIÃO HORACIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o n° **347.002.502-91 e CAF**: AM 012025.01.002577421CAF, com endereço no RAMAL DO BOIA - Atalaia do Norte/AM, doravante denominado CONTRATADA, vencedor em partes dos itens **3,6,7,8,15,21,24** perfazendo um valor global de**R$ 8.507,70 (Oito mil e quinhentos e sete reais e setenta centavos),**cuja proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM**;**

-

CONTRATO Nº 025-N/2025 - CML/PMATN.

VILSON LIMEIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o n° **777.271.772-53 e CAF**: AM 122024.01.002433496CAF, com endereço no BC FREI SILVESTRE - Atalaia do Norte/AM, doravante denominado CONTRATADA, vencedor em partes dos itens **6,8,10,19,21,23,31** perfazendo um valor global de**R$ 8.514,40 (Oito mil e quinhentos e sete reais e setenta centavos),**cuja proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM**;**

-

CONTRATO Nº 025-O/2025 - CML/PMATN.

VITALINO DA SILVA MELO, inscrito no CPF sob o n° **722.603.352-68 e CAF**: AM 042024.01.001406871CAF, com endereço no RAMAL DO BOIA - Atalaia do Norte/AM, doravante denominado CONTRATADA, vencedor em partes dos itens **2,13,17** perfazendo um valor global de**R$ 8.508,53 (Oito mil e quinhentos e oito reais e cinquenta e três centavos),**cuja proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM**;**

-

CONTRATO Nº 025-P/2025 - CML/PMATN.

VITERLEY NOGUEIRA DE MELO, inscrito no CPF sob o n° **881.458.912-72 e CAF**: AM02024.01.001986971CAF, com endereço na ET CUNHA GOMES - Atalaia do Norte/AM, doravante denominado CONTRATADA, vencedor em partes dos itens **3,6,13,17,28** perfazendo um valor global de**R$ 8.520,20 (Oito mil e quinhentos e vinte reais e vinte centavos),**cuja proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM**;**

OBJETO:**"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR ZONA URBANA, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)".**

VIGÊNCIA: Até 08 (oito) meses, conforme CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0065.2018.0000 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
Fonte Pagadora 80 PNAE
Fonte Pagadora 10 Recursos Próprios/Contrapartida

12.361.0062.2053.0000– Manutenção do Programa de Educação Escolar - AEE
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
Fonte Pagadora 80 PNAE
Fonte Pagadora 10 Recursos Próprios/Contrapartida

12.365.0065.2020.0000– Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Creche
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
Fonte Pagadora 80 PNAE
Fonte Pagadora 10 Recursos Próprios/Contrapartida

12.366.0065.2025.0000– Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
Fonte Pagadora 80 PNAE
Fonte Pagadora 10 Recursos Próprios/Contrapartida

12.365.0070.2023.0000– Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PRE-ESCOLAR
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
Fonte Pagadora 80 PNAE
Fonte Pagadora 10 Recursos Próprios/Contrapartida

FUNDAMENTOS: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Atalaia Do Norte (AM), 05 de Junho de 2025.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:FC5EA536

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 003/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Cria e Compõe a Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Barcelos e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 344, de 04 de junho 1996, e Regimento Interno do CMAS;
Considerando deliberação feita na IIª Reunião Ordinária do CMAS, ocorrida em 16 de junho de 2025 sobre a 15ª Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se no dia 9 julho de 2025, em Barcelos.

RESOLVE:
Art. 1º - Criar e Compor a Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social, que será coordenada pela conselheira: **RAURYMARA PANTOJA DE DEUS** – REPRESENTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, estando composta paritariamente pelos seguintes conselheiros (Governamentais e da Sociedade Civil):

I – Coordenação:
RAURYMARA PANTOJA DE DEUS – PRESIDENTE DO CMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

II – Composição - Governamentais:
LUCIANA RAFAELA UGARTE GADELHA GOMES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SHAMYRES TEIXEIRA RUIZ – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III – Composição - Sociedade Civil:
IZANILDE GREGÓRIO SOARES – BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL
b) **MARIA CHRISTINA** – ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DE BARCELOS – ASIBA

Art. 2º - Os coordenadores da Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social terão as seguintes atribuições:
I. Orientar e acompanhar a realização e os resultados das Conferências Municipais de Assistência Social;
II. Preparar e acompanhar a operacionalização da 15ª Conferência Municipal;
III. Propor e encaminhar para aprovação do colegiado, critérios de definições do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a Conferência Municipal;

IV. Organizar e coordenar a 15ª Conferência Municipal;
V. Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da 15ª Conferência Municipal;
VI. Garantir suporte técnico-operacional durante o evento;
VII. Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela empresa organizadora do evento (no caso de contratação);
VIII. Subsidiar a empresa organizadora, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS;
IX. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da Conferência Municipal;
X. Elaborar relatório mensal a ser discutido em Plenária.

Art. 3º - Para a operacionalização da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes órgãos: Secretaria Executiva do CMAS e Secretaria de Assistência Social - SEMAS.

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Barcelos (AM), 16 de junho de 2025.

RAURYMARA PANTOJA DE DEUS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

***A publicação da presente Resolução, originalmente prevista para o dia 16 de junho de 2025, foi postergada em decorrência de trâmites administrativos e adequações técnicas necessárias à sua formalização. Assim, sua veiculação oficial ocorre nesta data, 07 de julho de 2025, para fins de regularidade e publicidade dos atos administrativa.*

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:49BD62FB

GABINETE DO PREFEITO
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS – AM
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

A Prefeitura Municipal de Barcelos/AM, por intermédio da Comissão Municipal de Contratação - CMC, torna público para conhecimento dos interessados **a homologação do processo de credenciamento de pessoa jurídica para fornecimento de gelo tipo escamas/cubos, visando atender o programa pescador Marupiara e demais Órgãos da Prefeitura Municipal de Barcelos, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.**

O presente credenciamento tem como objetivo assegurar a contratação de fornecimento de Credenciamento de pessoa jurídica para fornecimento de gelo tipo escamas/cubos, de forma **contínua**, conforme demanda, observando os critérios estabelecidos no edital.

Após análise da documentação apresentada, foi credenciado o estabelecimento abaixo indicado, que atende integralmente às exigências previstas no edital e seus anexos, estando apto à prestação de serviços ou fornecimentos.

Empresa Credenciada:

A R H COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 43.833.887/0001-01

Fica a presente publicação como forma de ciência aos interessados.

Publique-se. Cumpra-se.

Barcelos/AM, 02 de julho de 2025.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Adriane Garcia da Costa
Código Identificador:B0EA71B5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 115/2025

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCELOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Federal nº 8.142/1990.
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes para compor o **Conselho Municipal de Saúde de Barcelos**, para o biênio 2025 – 2027, conforme segue:
I – Representantes dos Usuários do SUS:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

• **Titular:** Shamyres Teixeira Ruiz
• **Suplente:** Tatiane Penado Albuquerque

HOSPITAL GERAL DE BARCELOS:

• **Titular:** Marcos de Lima Lopes
• **Suplente:** Ivaneide Brito de Oliveira

DSEI YANOMAMI:

• **Titular:** Ingride Nascimento Rodrigues
• **Suplente:** Felipe Macedo Paes Barreto

DSEI ALTO RIO NEGRO:

• **Titular:** Helionilson Basilio Pereira
• **Suplente:** Fernanda da Silva Basilio

II – Representantes dos Trabalhadores da Saúde:
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR:

• **Titular:** Tássia Renata Rodrigues Quingua
• **Suplente:** Tasla Jaynne Leite da Silva

PROFISSIONAIS DE NÍVEL TÉCNICO:

• **Titular:** Ana Maria Lacerda Farias
• **Suplente:** Mario Antônio de Souza Neto

REPRESENTANTES DOS AGENTES DE SAÚDE:

• **Titular:** Bernadete da Costa Silva
• **Suplente:** Aline Garcia Braga

REPRESENTANTES DOS AGENTES DE ENDEMIAS:

• **Titular:** Estelita Santos Castilho
• **Suplente:** Liliane Basilio de Oliveira

III – Representantes de Usuários:
IGREJAS EVANGÉLICAS:

• **Titular:** Clei Alves Trindade
• **Suplente:** José Lopes Filho

ALCÓOLICOS ANÔNIMOS:

• **Titular:** Ubirajara Brasil dos Santos
• **Suplente:** João Lopes da Costa

ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES ARTESÃS DE BARCELOS:

• **Titular:** Dinalva Dias Campos
• **Suplente:** Alva Rosa Dias de Souza

BAIRRO DE APARECIDA:

• **Titular:** Estanislau da Silva Pinheiro
• **Suplente:** Isac Fidelis Davila

BAIRRO DE SÃO SEBASTIÃO:

• **Titular:** Maria Christina
• **Suplente:** Celina Peres Tomás

BAIRRO DE MARARÁ:

• **Titular:** Deuzimar Reis de Souza
• **Suplente:** Nelcileno França Trindade

Art. 2º O mandato dos conselheiros será de [duração em anos], permitida a recondução, conforme dispõe o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RADSON RÓGENTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

***RETIFICAÇÃO:No Decreto publicado anteriormente, por erro material, não constou a numeração no Conselho Municipal de Saúde de Barcelos, para o biênio 2025 – 2027. Onde se lê:"DECRETO SEM NÚMERO":Leia-se:"DECRETO Nº 115 de 03 de julho de 2025 "Barcelos/AM, data de RETIFICAÇÃO: 04 de julho de 2025*

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:66852904

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 056-2025/PMB

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 056-2025/PMB
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços
OBJETO: Prestação de serviços de transmissão do programa áudio visual "MINUTOS BARCELOS", para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barcelos.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barcelos – CNPJ nº 04.271.037/0001-05
CONTRATADA:INNAIE CONSULTORIA LTDA – CNPJ nº 09.133.959/0001-70
VIGÊNCIA:24/06/2025 a 24/06/2026, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente, art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021.

CLASSIFICAÇÃO: Dotação Orçamentária: 01.04.122.2022.2022 - Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito
DESPESA:3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 500

VALOR GLOBAL:R$ 2.280.000,00, correspondente ao valor mensal de R$ 190.000,00
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inc. I, Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA:24/06/2025
Certifique-se e publique-se**,** Barcelos/Am., 24 de junho de 2025

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Adriane Garcia da Costa
Código Identificador:56F3B0EF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 058-2025/PMB

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 058-2025/PMB
ESPÉCIE: Contrato de Locação de Imóvel
OBJETO: prestação de serviços de locação de imóvel para funcionamento exclusivo **da Casa de Trânsito Indígena**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Barcelos – CNPJ nº 04.271.037/0001-05
CONTRATADO: Cleber Oliveira da Silva – CPF nº 660.694.322-15
IMÓVEL: Localizado na Avenida Mariuá, nº2580, bairro Aparecida, CEP: 69.7000-00, Barcelos/AM
VIGÊNCIA:01/07/2025 a 01/07/2026, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente, art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021.
CLASSIFICAÇÃO: 02.02.06.08.244.2023.2023 – Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal Do Bem Estar Social
DESPESA:3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos: 660 – Transf. FNAS
VALOR GLOBAL:R$ 84.000,00, correspondente ao valor mensal de R$ 7.000,00
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inc. V, Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA:01/07/2025
Publique-se, com efeito, extunc da data da assinatura, Barcelos/Am., 01/07/2025

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Adriane Garcia da Costa
Código Identificador:A8B6CAB6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 015/2025/CMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 015/2025/CMC

A Prefeitura Municipal de Barcelos/AM torna público o **Termo de Credenciamento n.º 015/2025-CMC**, com vistas ao credenciamento de pessoa jurídica para fornecimento de gelo tipo escamas/cubos, visando atender o programa pescador Marupiara e demais Órgãos desta Prefeitura Municipal de Barcelos, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

O credenciamento será **contínuo**, conforme as condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento sob o nº 007/2025/PMB e seus anexos**, tendo por objetivo o **credenciamento de pessoa jurídica para fornecimento de gelo tipo escamas/cubos, visando atender o programa pescador Marupiara e demais Órgãos desta Prefeitura Municipal de Barcelos**, consoante o disposto no Termo de Referência, conforme demanda.

A empresa credenciada deverá atender integralmente às exigências constantes no edital, seus anexos e sua proposta apresentada, disponíveis na sede da Comissão Municipal de Contratação - CMC, situada na Avenida Mariuá, no 14 B (Altos da Casa do Ribeirinho), Centro, Barcelos-AM, nos dias úteis, das 07:00 à 12:00am. Abaixo o nome da empresa credenciadas e a numeração do seu respectivo Termo de Credenciamento:

TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO N.º 015/2025/CMC, em favor da empresa **A R H COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 43.833.887/0001-01**

Data da assinatura do Termo: 03/07/2025
Vigência: 03/07/2025 à 03/07/2026
Fundamento legal: Art. 79, Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações correlatas.

Barcelos/AM, 03/07/2025.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Adriane Garcia da Costa
Código Identificador:84775D18

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 015/2025/PMB, para "contratação de empresa especializada para a criação, desenvolvimento, manutenção evolutiva, corretiva e suporte técnico contínuo de Portal Institucional - SITE OFICIAL da Prefeitura Municipal de Barcelos/Am, conforme condições e quantidade estipulada no Termo de Referência", com fundamento no art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/21 e art. 1.º do Decreto n.º 12.343, de 03 de dezembro de 2024. E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 48.388,62, em favor da empresa **PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., CNPJ. Nº 04.407.920/0001-80**. Objeto, cujo pagamento será de acordo com o Instrumento Contratual e sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Barcelos (AM), 27 de junho de 2025.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Adriane Garcia da Costa
Código Identificador:BD0AC43A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação nº 026/025/PMB, para a prestação de serviços de transmissão do programa áudio visual "MINUTOS BARCELOS", para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barcelos, com fundamento no art. 74, inc. I, Lei Federal nº 14.133/2021. E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 2.280.000,00 (dois milhões e duzentos e oitenta mil reais), em favor da empresa **INNAIE CONSULTORIA LTDA – CNPJ nº 09.133.959/0001-70**. Objeto, cujo pagamento será de acordo com o Instrumento Contratual e sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Certifique-se e publique-se, Barcelos (AM), 23 de junho de 2025.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Adriane Garcia da Costa
Código Identificador:A82B3D5C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação nº 027/025/PMB, para a prestação de serviços de locação de imóvel para funcionamento

exclusivo **da Casa de Trânsito Indígena**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em Barcelos, com fundamento no art. 74, inc. V, Lei Federal nº 14.133/2021. E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, em favor do senhor **Cleber Oliveira da Silva – CPF nº 660.694.322-15**. Objeto, cujo pagamento será de acordo com o Instrumento Contratual e sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Publique-se, com efeito, ex tunc da data da assinatura, Barcelos (AM), 30 de junho de 2025.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Adriane Garcia da Costa
Código Identificador:0BED7FD5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 057/2025/PMB

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 057/2025/PMB

Processo Administrativo na modalidade Dispensa de Licitaçãonº 015/2025/PMB. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS-AM, CNPJ: 04.271.037/0001-05**. Contratada: **PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., CNPJ. Nº 04.407.920/0001-80**. Objeto: "contratação de empresa especializada para a criação, desenvolvimento, manutenção evolutiva, corretiva e suporte técnico contínuo de Portal Institucional - SITE OFICIAL da Prefeitura Municipal de Barcelos/Am, conforme condições e quantidade estipulada no Termo de Referência". Fund.:art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e art. 1.º do Decreto n.º 12.343, de 03 de dezembro de 2024. Valor Global: R$ 48.388,62. Vigência: 12 (doze) meses, período: 30/06/2025 à 30/06/2026.CLASSIF. 02.02.02.04.122.2004.2004 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Fonte de Recurso: 500 – Recurso Próprio.

Barcelos (AM), em 30/06/2025.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Adriane Garcia da Costa
Código Identificador:8F2E25D3

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 621, DE 03 DE JULHO DE 2025

A Prefeita Municipal de Barcelos, em exercício, no uso das atribuições, faz saber a todos os habitantes do município de Barcelos que, a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte:

Art. 1º Fica instituído no Município de Barcelos/AM, o referido feriado municipal religioso da "PADROEIRA DO DISTRITO DE MOURA, SANTA RITA DE CÁSSIA" a ser comemorado no dia 22 de maio.

Parágrafo Único. – Os dias 21 e 23 de maio, que antecede e sucede o feriado, podem ser declarados ponto facultativo a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º As despesas decorrentes da lei, caso se façam necessárias, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARCELOS, em 07 de julho de 2025.

FRANCISLENE DE BRAGA MOREIRA
Prefeita Municipal de Barcelos, em Exercício

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:2F319722

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025-CMC/PMB

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Municipal de Contratação-CMC, torna público que realizará licitação na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025-CMC/PMB.**
OBJETO: Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Serviços e Confecção de Placa de ACM e Instalação nos Prédios Públicos, com a finalidade de atender as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP da Prefeitura de Barreirinha/AM, de acordo com Estudo Técnico Preliminar-ETP, Termo de Referência e seus anexos. Critério de Julgamento**: "Menor Preço"**. Modo de Disputa: **"Aberto"**. Abertura das Propostas de Preços e disputa de lances: **18/07/2025, às 11h:00min (horário de Brasília/DF)** no Portal de compras: www.bll.org.br.
EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal n°. 14.133/2021, pela Lei Complementar n°. 123/2006, alterada pela LC 147/14, Decreto Municipal nº 230/2024-PMB e Decreto Municipal nº 180/2025-PMB.
INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponível na Prefeitura Municipal de Barreirinha, na Sala da Comissão Municipal de Contratação-CMC, localizada na Rua Militão Dutra, nº 134, Centro, Barreirinha/AM, CEP: 69.160-000, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas. O arquivo poderá ser retirado impresso mediante o pagamento de DAM no Setor de Tributos ou gratuitamente no site **www.barreirinha.am.gov.br, no site www.bll.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Barreirinha - AM, 07 de julho de 2025.

JUCINEY DA SILVA BRITO
Agente de Contratação

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:7E3D8F3A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº1.148-A, DE 25 DE JULHO DE 2022 - GPMB.

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS** Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 228, de 10 de dezembro de 2008.

CONSIDERANDO o que determina os Art. 12, I, "b" da Lei Municipal nº 228/2018.

CONSIDERANDO o parecer final da Comissão Permanente de Acompanhamento e analise administrativo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

R E S O L V E:

I - ENQUADRAR POR PROMOÇÃO VERTICAL, a servidora no cargo de Professora do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da Prefeitura Municipal de Barreirinha, abaixo relacionada a partir de 1º de julho de 2022.

Nº Ord.	Nome	Data de Admssão	Cargo	Carreiras	Referencias
	Nilda da Costa Paz	24/03/2006	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E

II - Revogam – se as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

III - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 25 de julho de 2022

GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO a presente PORTARIA no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de março de 2010.

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:411DAEDC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 328-A, DE 14 DE MARÇO DE 2022 - GPMB.

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS** Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 290, de 29 de março de 2022.

CONSIDERANDO o reajuste Salarial dos Professores e Pedagogos da Educação Básica Pública do Municipio de Barreirinha, conforme a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Portaria do Ministério da Educação nº 67 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei nº 290, de 29 de março de 2022, que reajustou o piso salarial dos vencimentos aos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Barreirinha, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, alterando parcialmente o Anexo III da Lei Municipal nº 228/2018 de 10 de dezembro de 2018, conforme definido no anexo desta Lei.

CONSIDERANDO o **Parágrafo Único** da complementação especial, estabelecidos no anexo único desta lei corresponderá ao montante de 20,27% necessário para atingir o percentual de 33,24% definido na Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação.

CONSIDERANDO o parecer final da Comissão Permanente de Acompanhamento e analise administrativo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

R E S O L V E:

I – ATUALIZAR o valor do Piso Salarial da servidora no cargo de Professora do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da Prefeitura Municipal de Barreirinha, abaixo relacionada a partir de 01 de março a 30 de junho de 2022.

Nº Ord.	Nome	Data de Admissão	Cargo	Carreiras	Referencias
	Nilda da Costa Paz	24/03/2006	Profª 20h	Classe 4ª, Código – LPL – 20 IV - 10%	Letra E

II - Revogam - se as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

III - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 14 de março de 2022.

GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO a presente PORTARIA no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de março de 2010.

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:1834FE07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 539-B, DE 20 DE MARÇO DE 2025 - GPMB.

O Sr. **DARLAN TAVEIRA PERES** Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 117, de 26 de janeiro de 2025, que atualizou o valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, em consonância com a Lei nº 11.738/2008,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 337/2024, que Reestruturou o Plano de Carreira, Cargo e Remuneração dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação de Barreirinha, instituído por meio da Lei Municipal nº 228/2018, e a edição da Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024, altera a Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 28 de dezembro de 2023, apurando uma diferença percentual para atualização do piso no exercício em 2025 de 6,27%,

CONSIDERANDO a matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 25/03/2025 – nº 3825, Código Identificador: UMTZ5QUSO

CONSIDERANDO o parecer final da Comissão Permanente de Acompanhamento e analise administrativo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

R E S O L V E:

I – ATUALIZAR o valor do Piso Salarial dos vencimentos da servidora no cargo de Professora do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da Prefeitura Municipal de Barreirinha, abaixo relacionada a contar de 01 de janeiro de 2025.

Nº Ord.	Nome	Data de Admissão	Cargo	Carreiras	Referencias
01	Nilda da Costa Paz	24.03.2006	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 16%	Letra F

II - Revogam – se as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

III - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, de 20 de março de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

PUBLICADO a presente PORTARIA no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de março de 2010.

MARIA DO P. S. AGUILAR DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:A6627921

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 543-B, DE 13 DE MARÇO DE 2024 - GPMB.

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS** Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 120 de 11 de março de 2024.
CONSIDERANDO o Decreto nº 120 de 11 de março de 2024 que atualiza o valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, em consonância com a Lei nº 11.738/2008.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 337/2024, que Reestruturou o Plano de Carreira, Cargo e Remuneração dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação de Barreirinha, instituído por meio da Lei Municipal nº 228/2018, que reajustou a tabela de vencimentos ao percentual de 19,12% (dezenove virgula doze por cento), aos profissionais de educação em efetivo exercício do Grupo Ocupacional

do Magistério, bem como corrigir os valores de salários dos profissionais do grupo ocupacional do nível médio/técnico.

CONSIDERANDO o parecer final da Comissão Permanente de Acompanhamento e analise administrativo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

R E S O L V E:

I - ATUALIZAR o valor do Piso Salarial da servidora no cargo de Professora do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da Prefeitura Municipal de Barreirinha, abaixo relacionada a partir de 1º de março de 2024.

Nº Ord.	Nome	Data de Admssão	Cargo	Carreiras	Referencias
01	Nilda da Costa Paz	24/03/2006	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E

II - Revogam – se as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

III- Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 13 de março de 2024.

GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO a presente PORTARIA no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de março de 2010.

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:898567B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
ERRATA DO EXTRATO DA PORTARIA Nº 594, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM,torna público a presente errata da PORTARIA Nº 590 DE 31 DE MARÇO DE 2025, matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, com código identificador: **5BQP7CVOB**, edição nº 3839 do dia 14 de abril de 2025, conforme as disposições a seguir:

Onde se lê:
DESIGNAR O SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO MUNICIPAL DOMINGOS JULHO BARBOSA RODRIGUES JUNIOR, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2024 - PMB E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CABIVEIS.

O Senhor **MARCIO ROGERIO TAVARES REIS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, em exercício por substituição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:
I – DESIGNAR o senhor **DOMINGOS JULHO BARBOSA RODRIGUES JUNIOR**, servidor público efetivo municipal desta Prefeitura, sob **RG CPF nº 000.469.022-28** , na função de Auxiliar Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2024 - PMB,** da Empresa **I T DA SILVA EIRELI, CNPJ Nº 34.505.677/0001-77 – SUPERMERCADO NORTE AMAZONAS LTDA CNPJ Nº 30.353.169/0001-96 - W G DE ANDRADE COMÉRCIO, CNPJ Nº28.296.400/0001-05 - G4L LTDA, CNPJ Nº 52.824.913/0001-2 - V F DE FARIAS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ Nº 28.640.724/0001-19 - E PINHEIRO LTDA, CNPJ Nº 47.248.775/0001-44 - P B DE S FERREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA, CNPJ Nº 18.553.9020/0001-21 - C E MARTINS GLÓRIA, CNPJ Nº 35.960.290/0001-08 - MAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA, CNPJ Nº 33.442.649/0001-11,** referente ao fornecimento de Materiais de Higiene, Limpeza, e descartáveis, para atender as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. O fiscal fica responsável ainda em exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços prestados.

Leia-se:
DESIGNAR O SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO MUNICIPAL DOMINGOS JULHO BARBOSA RODRIGUES JUNIOR, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2024 - PMB E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CABIVEIS.

O Senhor **MARCIO ROGERIO TAVARES REIS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, em exercício por substituição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:
I – DESIGNAR o senhor **DOMINGOS JULHO BARBOSA RODRIGUES JUNIOR**, servidor público efetivo municipal desta Prefeitura, sob **RG CPF nº 000.469.022-28** , na função de Auxiliar Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2024 - PMB,** da Empresa **I T DA SILVA EIRELI, CNPJ Nº 34.505.677/0001-77 – SUPERMERCADO NORTE AMAZONAS LTDA CNPJ Nº 30.353.169/0001-96 - W G DE ANDRADE COMÉRCIO, CNPJ Nº28.296.400/0001-05 - G4L LTDA, CNPJ Nº 52.824.913/0001-2 - V F DE FARIAS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ Nº 28.640.724/0001-19 - E PINHEIRO LTDA, CNPJ Nº 47.248.775/0001-44 - P B DE S FERREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA, CNPJ Nº 18.553.9020/0001-21 - C E MARTINS GLÓRIA, CNPJ Nº 35.960.290/0001-08 - MAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA, CNPJ Nº 33.442.649/0001-11,** referente ao fornecimento de Materiais de Higiene, Limpeza, e descartáveis, para atender as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. O fiscal fica responsável ainda em exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços prestados.

Prefeitura Municipal de Barreirinha, em 07 de julho de 2025

MARIA DO P. S. AGUILAR DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Monize da Silva Dutra
Código Identificador:8E597D92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO REFERENTE AO 6° TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO N°4100/2022- PMB

CONSIDERANDO as disposições da Lei 8.666/93, especialmente em seu art. 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da administração e seus aditamentos a realização da publicação dos respectivos instrumentos no prazo legal;
CONSIDERANDO o Acórdão do Plenário nº 610/2016, em que o Tribunal de Contas da União reafirmou jurisprudência anterior no sentido de que "[...] a publicação de termos aditivos fora do prazo legal consiste em defeito passível de convalidação, até mesmo porque o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, define a citada publicação como condição de eficácia, e não de validade, dos contratos e dos respectivos aditamentos".

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
CONSIDERANDO que o **6º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA ao CONTRATO Nº 4100/2022- PMB**, constantes dos autos, foram tramitados e pactuados durante a vigência contratual, isto é, tempestivamente, em estrita obediência à Lei Federal nº 8.666/93, e que mesmo com despacho da autoridade competente para a efetiva publicação em diário oficial como condição de eficácia, o setor Administrativo competente quedou inerte.
CONSIDERANDO que a ausência da publicação do **6º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA ao CONTRATO Nº 4100/2022- PMB**, não se constata qualquer lesão ao interesse público, uma vez que o respectivo procedimento transcorreu na forma da lei mediante instrução de Processo Licitatório, com contrato legalmente e licitamente firmado e pela natureza do serviço contratado enquadrando-se no previsto no Art. 57, II da Lei 8.666/93, tendo sido o extrato original publicado na Edição de nº 9097 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, que circulou no dia 19 de abril de 2022 e que **6º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA ao CONTRATO Nº 4100/2022- PMB**, foram tramitados e pactuados durante a vigência, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, foram disponibilizado nos murais internos no prédio da administração municipal, bem como despachado pela autoridade competente para a efetiva publicação em diário oficial como condição de eficácia;
CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 55 da Lei Estadual nº 2.794/03, Lei de Processo Administrativo do Estado do Amazonas, igualmente com a Lei Federal nº 9.784/99, em seu art. 55, que autorizam a convalidação, pela própria administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Ficam **CONVALIDADOS** os atos relativos à **PUBLICAÇÃO DO 6º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA ao CONTRATO Nº 4100/2022- PMB** constantes nos autos, devendo ocorrer as respectivas publicações dos extratos dos aditivos, na forma da Lei 8.666/93, convalidações estas respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Estadual nº 2.794/03 e Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, ao contrário, tentando evitá-los, sendo o vício sanável na forma da Lei.
Barreirinha-AM, 07 de julho de 2025.

MARCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Prefeito Municipal de Barreirinha em Exercício

Publicado por:
Monize da Silva Dutra
Código Identificador:FEE111E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 850/2025-PMB

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 850/2025 – PMB, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA e a B A ELETRICA LTDA, CNPJ: 02.887.535/0001-51.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais Elétricos, com a finalidade de atendimento na execução dos serviços de manutenções periódicas da iluminação pública do Município de Barreirinha/AM, conforme condições descritas no Termo de Referência e seus anexos
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses o prazo de vigência contratual a contar de 05/07/2025, tendo como objeto ao Contrato firmado entre as partes em 06/01/2025, conforme clausula nona do contrato original.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02- Poder Executivo. UNIDADE: 08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. PROJETO/ATIVIDADE: 2.039 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ELEMENTO: 3.3.90.30 – Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 500- Recursos não Vinculados de Impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
FUNDAMENTO DO ATO: Ata de Registro de Preços nº 006/2024-CPL/PMB, resultante do Pregão Presencial nº 062/2023-CPL/PMB.
BARREIRINHA/AM, 04 de julho de 2025.

MARCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:
Monize da Silva Dutra
Código Identificador:5F819F02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4100/2022-PMB

DO OBJETO: Pelo presente termo ADITIVO ao contrato que entre si fazem o**MUNICÍPIO DE BARREIRINHA**e a Empresa**ECOL EMPRESA DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 04.454302/0001-90**, tendo como objeto a**"Contratação da Empresa para Executar"** osServiços de Reforma, Ampliação da Escola Estadual Professor Otaviano Cardoso e Construção de Quadra Coberta, Localizado no Distrito de Cametá do Ramos, de acordo com os termos do Convênio nº 002-2022, entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, de acordo com termos do Projeto Básico e seus anexos, obedecendo à fiel e integralmente a todas as especificações contidas no projeto básico, especificações técnicas e planilha orçamentária partes integrantes do processo administrativo.
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado a Vigência Contratual constante da Cláusula NONA - DA VIGÊNCIA do Contratonº 4100/2022-pmb, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 06/04/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:ÓRGÃO: 02.00 – Poder Executivo; UNIDADE: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer; PROJETO/ATIVIDADE: 1.104 – Construção, Ampliação e Reforma de Escolas/ 1.011 – Construção, Ampliação ou Reforma de Quadras Poliesportivas; NATUREZA DA DESPESA: 4.490.51 – Obras e Instalações; FONTE DE RECURSOS: 0011/0100/0107 – Recursos Ordinários / (contrapartida) Convênio – Transferência do Estado (SEDUC).
AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13, Lei Complementar 123/2006 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
FUNDAMENTO DO ATO: Concorrência Pública nº 002/2022-CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 04 de abril de 2025.

MARCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Excelentíssimo Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Monize da Silva Dutra
Código Identificador:8FA505BA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
ERRATA - HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

Na Publicação de **AVISO - HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025**, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas do dia 18 de junho de 2025, Edição nº 3879 e Código Identificador: 24943F48,

ONDE SE LÊ: "(...) valor total global de R$269.987,23 (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos);"
LEIA-SE: "valor total global de R$ 270.967,23 (duzentos e setenta mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos)"

ONDE SE LÊ: "(...) valor total global de R$ 15.277,00 (quinze mil, duzentos e setenta e sete reais);"
LEIA-SE: "valor total global de R$ 15.032,00 (quinze mil e trinta e dois reais)",

ONDE SE LÊ: "(...) valor total global de R$ 8.213,00 (oito mil duzentos e treze reais);"
LEIA-SE: "valor total global de R$ 7.968,00 (sete mil novecentos e sessenta e oito reais)",

ONDE SE LÊ: "(...) valor total global de R$ 8.746,40 (oito mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos);"
LEIA-SE: "valor total global de R$ 8.501,40 (oito mil quinhentos e um reais e quarenta centavos)",

ONDE SE LÊ: "(...) valor total global de R$ 8.186,40 (oito mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos);"
LEIA-SE: "valor total global de R$ 7.941,40 (sete mil novecentos e quarenta e um e quarenta)",

Benjamin Constant (AM), 04 de julho de 2025.

LENNO SANTANA DE SOUZA
Presidente da CMCP

Publicado por:
Israel da Silva Bezerra
Código Identificador:338904B7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.417 , DE 30 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR "CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA SIMONE HAYDEN LIMA" NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEMEIDE BERMEGUY PORTO, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, expressas no inciso IV do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
Art. 1º – Fica alterada a denominação da unidade educacional da rede pública municipal denominada **Centro Municipal de Educação Inclusiva Simone Hayden Lima**, localizada no município de Benjamin Constant, que passará a se chamar **Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Simone Hayden Lima (CMAEESHL).**
Art. 2º – A alteração ora promovida visa adequar a nomenclatura da unidade à natureza e aos serviços efetivamente prestados no âmbito da educação inclusiva e do atendimento educacional especializado, sem prejuízo da homenagem prestada à personalidade cujo nome é mantido.

Art. 3º – O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação,
adotará todas as providências administrativas necessárias à atualização dos registros oficiais, cadastros educacionais, documentos internos e externos da unidade escolar.
Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 30 DE JUNHO DE 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

GABRIELLE VICTÓRIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:488C87E4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.418 , DE 30 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA LEI 1.221 DE 07 DE ABRIL DE 2014, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE– FMMA DE BENJAMIN CONSTANT/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEMEIDE BERMEGUY PORTO, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, expressas no inciso IV do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:
CAPÍTULO I – DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, de natureza contábil e financeira especial, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de captar e gerir recursos destinados a financiar, em caráter suplementar, projetos, programas, planos, obras e serviços necessários à conservação, preservação, manutenção, defesa, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente e recursos naturais do Município de Benjamin Constant.

Parágrafo Único: Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas no caput deste artigo, observada a legislação ambiental vigente, os planos e diretrizes da política municipal de meio ambiente e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS DO MUNICIPAL FUNDO DO MEIO AMBIENTE

Art. 2º As receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA serão depositadas em conta específica aberta em estabelecimento oficial de crédito.
Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA:
I - arrecadação proveniente do pagamento das multas previstas em lei oriundas dos autos de infração emitidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - FMMA;
II - resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, bens móveis e imóveis que venha a receber de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;
III - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu património;
IV - contribuições, subvenções, transferências, auxílios ou doações dos setores público ou privado;
V - recursos oriundos de convênios, contratos, acordos e patrocínios celebrados entre o município e instituições públicas ou privadas;
VI - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA;
VII - recursos oriundos de condenações judiciais e termos de ajustamento de empreendimentos ou atividades sediados no Município que afetem a população e o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;
VIII - compensação Financeira Ambiental;
IX - taxas e tarifas cobradas, respectivamente, pela análise de projetos ambientais e por informações requeridas ao Cadastro e Banco de Dados Ambientais gerados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA;
X - taxa cobrada pelo licenciamento ambiental.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 4° Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMA estabelecer diretrizes, prioridades e programas para a alocação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, observadas as diretrizes estabelecidas nas legislações federal e estadual pertinentes.

Parágrafo único: Compete ao Chefe do Poder Executivo a ordenação das despesas e a autorização para o empenho e pagamento dos recursos vinculados ao Fundo;

Art. 5º O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, competindo-lhe:
I – Estabelecer, em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMA, as políticas de aplicação dos recursos do Fundo;
II – Submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMA o plano anual de aplicação dos recursos, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente;
III – acompanhar, avaliar e deliberar sobre a execução das ações previstas na Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMA;
IV – Firmar, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, convênios, contratos, termos de fomento, acordos e demais instrumentos congêneres relativos à gestão e à execução de projetos financiados com recursos do FMMA.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA serão aplicados na execução de projetos, programas e atividades que tenham por finalidade a proteção, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos ambientais no âmbito do Município de Benjamin Constant, observando-se, especialmente, as seguintes destinações:
I – custeio e financiamento das ações de controle, fiscalização, monitoramento e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
II – financiamento de planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais, que tenham por objeto:
a) a proteção, recuperação e o estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais existentes no Município;
b) o desenvolvimento de estudos e pesquisas de interesse ambiental, voltados à sustentabilidade e à melhoria da qualidade ambiental;
c) o treinamento, a capacitação e a formação continuada de recursos humanos para atuação na área de gestão ambiental;
d) a promoção de ações de educação ambiental formal e não formal, bem como de campanhas de conscientização e mobilização social;
e) o desenvolvimento, a implementação e o aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, monitoramento e avaliação ambiental, em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente;
f) a realização de quaisquer outras atividades ou iniciativas voltadas à preservação, conservação e recuperação ambiental, devidamente previstas em resolução específica do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMA.
Art. 7º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA serão aplicados em projetos, programas e ações de interesse ambiental previamente apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMA.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMA editará resolução específica estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação, análise e aprovação dos projetos a serem apoiados com recursos do FMMA, bem como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de execução das atividades, a serem apresentados pelos beneficiários.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA deverá apresentar, anualmente, ao Poder Legislativo Municipal, por ocasião da remessa do projeto de lei orçamentária, o balanço detalhado das atividades financeiras realizadas pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, relativas ao exercício findo.
Art. 9º É vedado o financiamento, com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, de projetos ou ações incompatíveis com a Política Municipal de Meio Ambiente, ou que contrariem normas e critérios estabelecidos na legislação federal, estadual ou municipal vigente, relativos à preservação, conservação e proteção ambiental.
Art. 10 O Poder Executivo Municipal poderá destinar percentual dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA para o apoio a projetos e programas de caráter ambiental propostos por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, regularmente constituídas e atuantes no Município, desde que previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMA.

CAPÍTULO V
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 11. Constituem ativos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA:
I – A disponibilidade monetária depositada em instituições financeiras, oriunda de receitas específicas destinadas ao Fundo;
II – Os direitos patrimoniais que, por qualquer título, vierem a ser incorporados ao Fundo;
III – Os bens móveis que lhe forem destinados;
IV – Os bens móveis e imóveis que lhe forem doados, com ou sem encargos.

Parágrafo único. Anualmente, será processado o inventário de todos os bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 12. O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA integrará o Orçamento Geral do Município, devendo observar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as disposições da Lei Orçamentária Anual e as normas estabelecidas na legislação financeira e orçamentária vigente.
Art. 13. A contabilidade do FMMA obedecerá às normas e aos procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar, com clareza e precisão, a situação patrimonial, contábil e financeira do Fundo, de modo a assegurar a transparência, a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, conforme dispõe a legislação aplicável.
Art. 14. O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, vedada sua utilização para finalidades diversas das previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16. As disposições relativas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, não contempladas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, após manifestação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMA.
Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 30 DE JUNHO DE 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA,

EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

GABRIELLE VICTÓRIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:88982EAF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.420 , DE 30 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO DA LEI DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E AGENTE DE TRÂNSITO DE BENJAMIN CONSTANT - AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEMEIDE BERMEGUY PORTO, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, expressas no inciso IV do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1° Fica reformulado o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito de Benjamin Constant - AM, nos termos desta lei, que estabelece princípios e normas para ingresso, progressão salarial e promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva, a serem observadas conforme o que estabelece a Constituição Federal de 1988.
Art. 2° Integram o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos os Profissionais ocupantes do cargo de carreira única da Guarda Civil Municipal e do Cargo de Agente de Trânsito, que exercem as atividades de Segurança e fiscalização de Trânsito no âmbito do serviço público deste município, conforme o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Benjamin Constant – AM e Código de Trânsito Brasileiro.
Parágrafo único. Aos Guardas Civis Municipais aposentados e pensionistas do Município de Benjamin Constant – AM, são estendidos os benefícios deste Plano, no que se refere ao vencimento básico, diferenciação de hierarquia e vantagem pecuniária fixa, criadas nesta Lei.
Art. 3° A Guarda Civil Municipal de Benjamin Constant - AM, instituída pela Lei Orgânica deste Município, é uma corporação de caráter civil, uniformizada e armada, nos termos da Lei, excluída qualquer atividade de polícia judiciária e tem como competência o Policiamento Urbano Ostensivo e Comunitário, ressalvadas, quando presentes as competências exclusivas da União, dos Estados e do Distrito Federal, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público.
§ 1º A Guarda Civil Municipal de Benjamin Constant e os Agentes de Trânsito são regidos pelos princípios da hierarquia e disciplina, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social.
§ 2º Aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Benjamin Constant - AM, será autorizado o porte de arma de fogo funcional para o uso em serviço, e pessoal, em razão da Salvaguarda do Agente, na condição de que o portador tenha passado por treinamento técnico específico de acordo com a legislação vigente, e tenha passado por teste de capacitação psicológica.
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PLANO
Art. 4° O presente Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos tem como objetivo profissionalizar e valorizar o Guarda Civil Municipal e o Agente de Trânsito de Benjamin Constant - AM, bem como, melhorar o desempenho e a qualidade do Sistema Municipal de Segurança, sob a responsabilidade, do poder público e, ainda:
– Estabelecer carreira do Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito, oferecendo instrumentos legais que regulam a progressão e promoção funcional, compatível com a estrutura organizacional do município;
– Regulamentar as gratificações e os adicionais que fazem parte da remuneração dos Servidores Públicos da Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito de Benjamin Constant – AM;
- Implantar a progressão funcional baseada na experiência, atualização, aperfeiçoamento profissional, na valorização do tempo de serviço e na avaliação de desempenho dos Servidores do Sistema Municipal de Segurança Pública, conforme a presente lei;
- Efetivar a alteração salarial baseada na progressão e na promoção;
- Aperfeiçoamento profissional continuado;
VI – Garantia de apoio técnico e financeiro que visem melhorar as condições de trabalho e diminuir as incidências de doenças profissionais dos Servidores do Sistema Municipal de Segurança Pública.
CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS
Art. 5° Para efeito desta Lei adotam-se as seguintes definições:
I - Guarda Civil Municipal (GCM) – servidor investido no emprego público que exerce as atividades cujas atribuições são aquelas constantes no quadro 4.2 do anexo V da Lei Municipal nº 1.231 de 22 dezembro de 2.014 , outra Leis Vigentes e Normas Municipais;
II – Agente Municipal de Trânsito e Transporte – servidor investido no emprego público que exerce as atividades cujas atribuições são aquelas constantes no quadro 4.2 do anexo V da Lei Municipal nº 1.231 de 22 dezembro de 2.014 , outra Leis Vigentes e Normas Municipais;
III - CARGO: é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor;
IV - FUNÇÃO: Conjunto de tarefas correlatas que a administração confere a cada categoria profissional, que diferem conforme as competências das classes;
V - FUNÇÃO GRATIFICADA: Vantagem pecuniária concedida ao servidor designado para o exercício de função de chefia, direção ou assessoramento;
VI - CARREIRA: Agrupamento de classes e níveis, com acesso na classe inicial após aprovação em concurso público e provimento derivado considerando a antiguidade, aperfeiçoamento profissional continuado e o merecimento do servidor;
VII - CLASSE: Conjunto de atividades semelhantes quanto à natureza e diferentes quanto ao grau de responsabilidade e complexidade das funções, escalonadas de acordo com a hierarquia do serviço, guardando correlação entre si;
VIII - NÍVEL: Posicionamento dentro da classe;
IX - PROGRESSÃO: Evolução horizontal do servidor de um nível para outro e de uma classe para outra na carreira, segundo preenchimento dos requisitos legais;
X - PROMOÇÃO: Evolução vertical do servidor de uma classe para a classe seguinte na carreira, segundo preenchimento dos requisitos legais;
XI - ENQUADRAMENTO: Posicionamento do servidor na classe e nível, compatível com os critérios e requisitos estabelecidos no presente Plano de cargos;
XII - TABELA SALARIAL: É o escalonamento de acordo com os níveis e classes no qual o servidor poderá ter a evolução funcional e de vencimento de acordo com os critérios de Progressão e Promoção;
XIII - VENCIMENTO BASE: É o vencimento correspondente a um nível e classe no qual o servidor está enquadrado, sob o qual irá incidir todas as demais vantagens percebidas pelo Guarda Civil Municipal.
CAPÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO
Art. 6° Fica instituído a Jornada de Trabalho do Guarda Civil Municipal com carga horária não superior a 160 horas mensais, podendo ser cumprida de forma linear sob regime de escala de trabalho diuturnamente ou em conformidade com a necessidade institucional.
Parágrafo Único. Aos Agentes de Trânsito fica instituído a Jornada de Trabalho com carga horária não superior a 160 horas mensais, podendo ser cumprida de forma linear sob regime de escala de trabalho diurno ou em conformidade com a necessidade institucional.
CAPÍTULO V
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 7º A admissão nos cargos de Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito de Benjamin Constant – AM, dar-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos, com formação específica, de acordo com a Constituição Federal Art. 37, inciso II.

Parágrafo Único. O candidato que for aprovado mediante obtenção de média final suficiente para classificar-se dentre as vagas oferecidas para o cargo da Guarda Civil Municipal, depois de devidamente nomeado será incorporado na condição de Guarda Civil Municipal – Aluno, devendo, obrigatoriamente, passar por curso de formação em conformidade com a grade curricular do SENASP, após aprovação, será elevado para o cargo de Guarda Civil Municipal – nível I – 3ª Classe.

CAPÍTULO VI
DA CARREIRA

Art. 8° A Carreira da Guarda Civil Municipal de Benjamin Constant – AM dar-se-á mediante níveis, progressões, promoções e Funções Gratificadas com suas respectivas denominações:

I - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

• Nível I – Guarda Civil Municipal – 3º Classe;
• Nível II – Guarda Civil Municipal – 2º Classe;
• Nível III – Guarda Civil Municipal – 1º Classe;
• Nível IV – Guarda Civil Municipal – Classe Distinta;
• Nível V – Guarda Civil Municipal – Classe Especial.

DENOMINAÇÃO: Guarda Civil Municipal 3° Classe.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Compreende as tarefas de fazer respeitar as leis e manter a ordem pública, adotando medidas ostensivas, preventivas ou repressivas, para proteger as pessoas e os bens contra perigos e atos delituosos. Percorre sistematicamente a zona ou distrito que lhe foi confiado, caminhando ou se valendo de veículos.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Teste de aptidão física, Curso de Formação Específico.
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso público.
DENOMINAÇÃO: Guarda Civil Municipal 2° Classe.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Compreende as tarefas de fazer respeitar as leis e manter a ordem pública, adotando medidas ostensivas, preventivas ou repressivas, para proteger as pessoas e os bens contra perigos e atos delituosos. Percorre sistematicamente a zona ou distrito que lhe foi confiado, caminhando ou se valendo de veículos.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Ter exercido o Cargo de Guarda Civil Municipal 3° Classe, por pelo menos 07 (sete) anos, formação de nível médio, curso de Formação Técnico-Profissional e Aperfeiçoamento para a função de Guarda Municipal;
FORMA DE PROVIMENTO: Acesso por tempo de serviço na classe anterior, e intermédio de merecimento, dentro da respectiva Corporação.
DENOMINAÇÃO: Guarda Civil Municipal 1° Classe.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Compreende as tarefas de fazer respeitar as leis e manter a ordem pública, adotando medidas ostensivas, preventivas ou repressivas, para proteger as pessoas e os bens contra perigos e atos delituosos. Percorre sistematicamente a zona ou distrito que lhe foi confiado, caminhando ou se valendo de veículos.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Ter exercido o Cargo de Guarda Civil Municipal 2° Classe, por pelo menos 06 (seis) anos, formação de nível médio, curso de Formação Técnico-Profissional e Aperfeiçoamento para a função de Guarda Municipal;
FORMA DE PROVIMENTO: Acesso por tempo de serviço na classe anterior, e intermédio de merecimento, dentro da respectiva Corporação.
DENOMINAÇÃO: Guarda Civil Municipal Classe Distinta.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Compreende as tarefas de fazer respeitar as leis e manter a ordem pública, adotando medidas ostensivas, preventivas ou repressivas, para proteger as pessoas e os bens contra perigos e atos delituosos. Percorre sistematicamente a zona ou distrito que lhe foi confiado, caminhando ou se valendo de veículos.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Ter exercido o Cargo de Guarda Civil Municipal 1º Classe, por pelo menos 06 (seis) anos, formação de nível médio, curso de Formação Técnico-Profissional e Aperfeiçoamento para a função de Guarda Municipal;
FORMA DE PROVIMENTO: Acesso por tempo de serviço na classe anterior, e intermédio de merecimento, dentro da respectiva Corporação.
DENOMINAÇÃO: Guarda Civil Municipal Classe Especial.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Compreende as tarefas de fazer respeitar as leis e manter a ordem pública, adotando medidas ostensivas, preventivas ou repressivas, para proteger as pessoas e os bens contra perigos e atos delituosos. Percorre sistematicamente a zona ou distrito que lhe foi confiado, caminhando ou se valendo de veículos.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Ter exercido o Cargo de Guarda Civil Municipal Classe Distinta, por pelo menos 06 (seis) anos, formação de nível médio, curso de Formação Técnico-Profissional e Aperfeiçoamento para a função de Guarda Municipal;
FORMA DE PROVIMENTO: Acesso por tempo de serviço na classe anterior, e intermédio de merecimento, dentro da respectiva Corporação.

II - CARGOS DE PROVIMENTO EM FUNÇÃO GRATIFICADA
DENOMINAÇÃO: Comandante da Guarda Civil Municipal de Benjamin Constant - AM.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Supervisionar diretamente as ações de planejamento, na organização e na coordenação das atividades técnicas, administrativas e operacionais, inerentes às atividades das unidades subordinadas, para subsidiar as suas equipes de trabalho.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Cargo de confiança com atribuições de direção, chefia e assessoramento superior de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, ser submetido em Avaliação de Desenvolvimento Funcional e ter conhecimentos específicos nas áreas de Segurança Pública.
FORMA DE PROVIMENTO: Cargo em função Gratificada da Guarda Civil Municipal de Benjamin Constant- AM, deverá ser provido por membros efetivo do quadro de carreira do órgão, designado por ato do Chefe do Poder Executivo, e perceberá gratificação de FG-1, sem prejuízo de outras vantagens pecuniárias pertinentes.
DENOMINAÇÃO: Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Benjamin Constant - AM.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Auxiliar o Comandante diretamente nas ações de planejamento, na organização e na coordenação das atividades técnicas, administrativas e operacionais, inerentes às atividades das unidades subordinadas, para subsidiar as suas equipes de trabalho.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Cargo de confiança com atribuições de direção, chefia e assessoramento superior de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, ser submetido em Avaliação de Desenvolvimento Funcional e ter conhecimentos específicos nas áreas de Segurança Pública.
FORMA DE PROVIMENTO: Cargo em função Gratificada da Guarda Civil Municipal de Benjamin Constant- AM, deverá ser provido por membros efetivo do quadro de carreira do órgão, designado por ato do Chefe do Poder Executivo, e perceberá gratificação de FG-2, sem prejuízo de outras vantagens pecuniárias pertinentes.
DENOMINAÇÃO: CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT - AM.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Responsável por apurar infrações disciplinares e administrativas no âmbito da Guarda Civil Municipal de Benjamin Constant, coordenando a Corregedoria, instaurando e acompanhando sindicâncias e processos, propondo penalidades e mantendo interlocução com órgãos de controle e autoridades, visando garantir a legalidade e a disciplina funcional.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Cargo de confiança com atribuições de direção, chefia e assessoramento superior de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, ser submetido em Avaliação de Desenvolvimento Funcional e ter conhecimentos específicos nas áreas de Segurança Pública.
FORMA DE PROVIMENTO: Cargo em Função Gratificada da Guarda Civil Municipal de Benjamin Constant- AM, deverá ser provido por membros efetivo do quadro de carreira do órgão, designado por ato do Chefe do Poder Executivo, e perceberá Função Gratificada conforme Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos específico, sem prejuízo de outras gratificações pecuniárias pertinentes.
DENOMINAÇÃO: OUVIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT - AM.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Responsável por receber e apurar denúncias, reclamações e representações contra servidores da Guarda Civil Municipal, promovendo diligências, mantendo sigilo quando necessário, propondo medidas corretivas e colaborando para o

aprimoramento institucional, além de elaborar relatórios e sugerir apurações ao Corregedor.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Cargo de confiança com atribuições de direção, chefia e assessoramento superior de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, ser submetido em Avaliação de Desenvolvimento Funcional e ter conhecimentos específicos nas áreas de Segurança Pública.
FORMA DE PROVIMENTO: Cargo em Função Gratificada da Guarda Civil Municipal de Benjamin Constant- AM, deverá ser provido por membros efetivo do quadro de carreira do órgão, designado por ato do Chefe do Poder Executivo, e perceberá Função Gratificada conforme Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos específico, sem prejuízo de outras gratificações pecuniárias pertinentes.
DENOMINAÇÃO: Inspetor Administrativo da Guarda Civil Municipal de Benjamin Constant - AM.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: A função do Inspetor Administrativo será exercida por Guarda Civil Municipal, com formação específica, cujo comportamento, capacidade de liderança e conhecimento geral, assegure condições de desenvolvimento de relações práticas para aperfeiçoamento dos serviços, atuando ainda como fiscalizador e elo entre o Comandante e os Agentes Subordinados.
FORMA DE PROVIMENTO: O cargo de provimento em função gratificada do Inspetor Administrativo será exercido por servidor efetivo da Guarda Civil Municipal de Benjamin Constant - AM, selecionados por meio de processo seletivo interno, designado temporariamente por ato do Chefe do Poder Executivo, e perceberá gratificação de FG-3, sem prejuízo de outras vantagens pecuniárias pertinentes.
DENOMINAÇÃO: Inspetor de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Benjamin Constant - AM.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: A função do Inspetor de Formação e Aperfeiçoamento, será exercida por Guarda Civil Municipal, com formação específica, cujo comportamento, capacidade de liderança e conhecimento geral, assegure condições de desenvolvimento de relações práticas para aperfeiçoamento dos serviços, atuando ainda como fiscalizador e elo entre o Comandante e os Agentes Subordinados.
FORMA DE PROVIMENTO: O cargo de provimento em função gratificada do Inspetor Administrativo será exercido por servidor efetivo da Guarda Civil Municipal de Benjamin Constant - AM, selecionados por meio de processo seletivo interno, designado temporariamente por ato do Chefe do Poder Executivo, e perceberá gratificação de FG-3, sem prejuízo de outras vantagens pecuniárias pertinentes.
DENOMINAÇÃO: Inspetor Operacional da Guarda Civil Municipal de Benjamin Constant - AM.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: A função do Inspetor de Formação e Aperfeiçoamento, será exercida por Guarda Civil Municipal, com formação específica, cujo comportamento, capacidade de liderança e conhecimento geral, assegure condições de desenvolvimento de relações práticas para aperfeiçoamento dos serviços, atuando ainda como fiscalizador e elo entre o Comandante e os Agentes Subordinados
FORMA DE PROVIMENTO: O cargo de provimento em função gratificada do Inspetor Administrativo será exercido por servidor efetivo da Guarda Civil Municipal de Benjamin Constant - AM, selecionados por meio de processo seletivo interno, designado temporariamente por ato do Chefe do Poder Executivo, e perceberá gratificação de FG-3, sem prejuízo de outras vantagens pecuniárias pertinentes.
DENOMINAÇÃO: Subinspetores da Guarda Civil Municipal de Benjamin Constant - AM.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: A função do Subinspetor, será exercida por Guarda Civil Municipal, com formação específica, cujo comportamento, capacidade de liderança e conhecimento geral, assegure condições de desenvolvimento de relações práticas para aperfeiçoamento dos serviços, atuando ainda como fiscalizador e elo entre o Comandante e os Agentes Subordinados
FORMA DE PROVIMENTO: O cargo de provimento em função gratificada do Subinspetor, será exercido por servidor efetivo da Guarda Civil Municipal de Benjamin Constant - AM, selecionados por meio de processo seletivo interno, designado temporariamente por ato do Chefe do Poder Executivo, e perceberá gratificação de FG-4, sem prejuízo de outras vantagens pecuniárias pertinentes.
Art. 9º Para a carreira do Agente de Trânsito de Benjamin Constant – AM, dar-se-á mediante níveis, progressões e Função Gratificada com suas respectivas denominações:
I - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO
DENOMINAÇÃO: AGENTE DE TRÂNSITO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Profissional responsável por fiscalizar, organizar e educar sobre o trânsito nas Vias Urbanas, garantindo segurança e fluidez. Atua aplicando normas do Código de Trânsito Brasileiro, controlando o tráfego, atendendo emergências e promovendo a conscientização pública.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Teste de aptidão física, Curso de Formação Específico.
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso público.
II - CARGOS DE PROVIMENTO EM FUNÇÃO GRATIFICADA
DENOMINAÇÃO: DIRETOR DE TRÂNSITO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Supervisionar diretamente as ações de planejamento, na organização e na coordenação das atividades técnicas, administrativas e operacionais, inerentes às atividades de seus subordinados, para subsidiar as suas equipes de trabalho.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Cargo de confiança com atribuições de direção, chefia e assessoramento superior de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, ser submetido em Avaliação de Desenvolvimento Funcional e ter conhecimentos específicos na área de fiscalização e ação de trânsito.
FORMA DE PROVIMENTO: Cargo em função Gratificada do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Benjamin Constant- AM, deverá ser provido por membros efetivo do quadro do órgão, e perceberá gratificação de FG-1, sem prejuízo de outras vantagens pecuniárias pertinentes
DENOMINAÇÃO: DIRETOR OPERACIONAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Auxiliar o Diretor de Trânsito nas ações de planejamento, na organização e na coordenação das atividades técnicas, administrativas e operacionais, inerentes às atividades das unidades subordinadas, para subsidiar as suas equipes de trabalho.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Cargo de confiança com atribuições de direção, chefia e assessoramento superior de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, ser submetido em Avaliação de Desenvolvimento Funcional e ter conhecimentos específicos na área de fiscalização e ação de trânsito.
FORMA DE PROVIMENTO: Cargo em função Gratificada do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Benjamin Constant- AM, deverá ser provido por membros efetivo do quadro do órgão, e perceberá gratificação de FG-2, sem prejuízo de outras vantagens pecuniárias pertinentes.
DENOMINAÇÃO: SUPERVISOR ADMINISTRATIVO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: O Supervisor Administrativo, deverá exercer suas atividades de acordo com a competência de cada subdivisão do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, com intuito de garantir o bom andamento do serviço ordinário, atuando ainda como fiscalizador.
FORMA DE PROVIMENTO: O cargo de provimento em função gratificada do Supervisor, será exercido por servidor efetivo de Agente de Trânsito de Benjamin Constant - AM, selecionados por meio de processo seletivo interno, designado temporariamente por ato do Chefe do Poder Executivo, e perceberá gratificação de FG-3, sem prejuízo de outras vantagens pecuniárias pertinentes.
DENOMINAÇÃO: SUPERVISOR OPERACIONAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: O Supervisor, deverá exercer suas atividades com intuito de garantir o bom andamento do serviço ordinário, atuando ainda como fiscalizador e elo entre o Diretor de Trânsito e os Agentes Subordinados.
FORMA DE PROVIMENTO: O cargo de provimento em função gratificada do Supervisor, será exercido por servidor efetivo de Agente de Trânsito de Benjamin Constant - AM, selecionados por meio de processo seletivo interno, designado temporariamente por ato do Chefe do Poder Executivo, e perceberá gratificação de FG-4, sem prejuízo de outras vantagens pecuniárias pertinentes.

CAPÍTULO VII
DO PLANO DE CARREIRA

Art.10 Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Carreira é a série de classes do mesmo grupo ocupacional, semelhantes quanto à natureza do trabalho e organizadas segundo o grau de complexidade e responsabilidade de suas tarefas;
II - Grupo ocupacional é o conjunto de classes de cargos com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;
III - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparaçãoc;
IV- Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e/ou temporárias estabelecidas em lei;
V - Nível é o símbolo atribuído ao conjunto de classes equivalentes quanto ao grau de dificuldade, responsabilidade ou escolaridade, visando determinar a faixa de vencimentos correspondente;
VI - Faixa de vencimentos é a escala de padrões de vencimentos atribuídos a um determinado nível;
VII - Padrão de vencimento é a letra que identifica o vencimento percebido pelo servidor dentro da faixa de vencimentos da classe que ocupa;
VIII - Interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;
IX - Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos, da classe a que pertence, pelo critério de merecimento;
X – Promoção é a passagem do servidor para a classe imediatamente superior àquela a que pertence dentro da mesma carreira;
Art. 11 São computados como de efetivo exercício, os afastamentos em virtude de:
I - Férias;
II - Casamento;
III – Luto;
IV - Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
V - Convocação para o serviço militar;
VI - Exercício de mandato eletivo municipal, estadual ou federal;
VII - Missão ou estudo no exterior ou no território nacional mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, quando com ônus para o Município;
VIII - Licença-prêmio;
IX - Licença para tratamento de saúde;
X - Licença no caso de acidente de trabalho ou em decorrência de doença profissional;
XI - Licença à gestante/maternidade;
XII - Exercício do cargo de representação de classe, regularmente licenciado.
§ 1º O tempo de serviço público prestado sob o regime estatutário à outros Municípios, Estados e União será computado para efeito de aposentadoria.
§ 2º O tempo de serviço público obrigatório prestado às Forças Armadas será computado para efeito de aposentadoria.
§ 3º Os efeitos dar-se-ão a partir da formalização do pedido.
§ 4º O tempo em que o integrante do Cargo de Guarda Civil Municipal de Benjamin Constant – AM, estiver à disposição de outros órgãos ou entidades sem ônus para o Município, será computado para efeitos de aposentadoria, progressão e promoção.

SEÇÃO I
DA PROGRESSÃO

Art. 12 O Chefe do Executivo Municipal criará a Comissão de Desenvolvimento Funcional a qual será responsável pela aplicação dos institutos da progressão e da promoção especificadas nesta lei.
Art. 13 Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:
I - Ter cumprido o estágio probatório de 3 (três) anos;
II - Obter, pelo menos, o grau mínimo na média de suas duas últimas avaliações de desempenho, apuradas pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, e de acordo com as normas previstas em regulamento específico;
III – Cumprir o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre, incluído o período do estágio probatório, com o acréscimo de 2,5% em razão da elevação da classe;
Parágrafo Único. Para obter o grau mínimo indicado no inciso II deste artigo, o servidor deverá receber 70% (setenta por cento) do total de pontos em sua avaliação de desempenho funcional.
Art. 14 O merecimento é adquirido durante a permanência do servidor em um mesmo padrão de vencimento.
Art. 15 A avaliação de desempenho será apurada em Formulário de Avaliação de Desempenho, analisado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.
§ 1º - O Formulário a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser preenchido, anualmente, tanto pela chefia quanto pelo servidor avaliado e enviado à Comissão de Desenvolvimento Funcional para apuração, objetivando a aplicação dos institutos da progressão e da promoção definidos nesta Lei.
§ 2º - Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao servidor.
§ 3º - Havendo, entre a chefia e o servidor, divergência em relação ao resultado da avaliação, o servidor deverá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias à Comissão de Desenvolvimento Funcional, que solicitará da chefia imediata nova avaliação.
§ 4º - Mantido o resultado da avaliação pela chefia do servidor, caberá à Comissão pronunciar-se sobre o resultado final.
§ 5º - As chefias e os servidores deverão enviar, sistematicamente, ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais, os dados e informações necessários à avaliação do desempenho.
§ 6º - Os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura, que se encontrarem cedidos a outros órgãos da administração municipal, estadual ou federal, terão seu merecimento avaliado formalmente pela Comissão de Desenvolvimento Funcional prevista nesta Lei, ouvido o órgão requisitante.
§ 7º - O servidor eleito e em exercício como representante da classe de servidor público municipal, terá seu merecimento avaliado formalmente pela Comissão de Desenvolvimento Funcional prevista nesta Lei.
§ 8º - Na avaliação a que se refere o § 6o e § 7o, deverão ser considerados os mesmos critérios da avaliação aplicada aos demais servidores.
Art.16 O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos nesta Lei de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Guarda Civil e Agentes de Trânsito de Benjamin Constant – AM, passará automaticamente para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências para efeito de nova apuração de merecimento.
Art. 17 Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o interstício exigido de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.
Art. 18 Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas neste Capítulo vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão.
Art. 19 Somente poderá concorrer à progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

SEÇÃO II
DA PROMOÇÃO

Art. 20 A promoção se processará quando o servidor atingir os critérios previstos em lei, avaliado pela comissão de Desenvolvimento Funcional.
§ 1º Para concorrer à promoção, o servidor deverá, cumulativamente:
I - Cumprir o interstício mínimo de 6 anos, após a primeira promoção, indicado para a classe correspondente, com o acréscimo de 5% ,em razão da elevação da classe.
II - Ter obtido, pelo menos, grau mínimo na média de suas duas últimas avaliações de desempenho funcional, observado o disposto na Lei de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Guarda Civil e Agentes de Trânsito de Benjamin Constant – AM.
Art. 21 O servidor promovido ocupará o padrão de vencimento inicial do nível correspondente à faixa de vencimentos da nova classe.
Art. 22 Somente poderá concorrer à promoção o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo.

CAPÍTULO VIII
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 23 O Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito, não poderá ter direito à progressão e à promoção nos seguintes impedimentos:
I - Estiver em estágio probatório;
II - Estiver afastado do efetivo exercício das suas atividades inerentes ao seu cargo, excetuando-se os que estiverem no exercício de mandato

eletivo ou mandato em sindicato ou associação e nos demais casos previstos em lei;
III - Estiver em disponibilidade não remunerada;
IV - Tenha sofrido 40 (Quarenta) ou mais dias de faltas ininterruptas ou intercaladas no período de 12 (doze) meses;
V - Que esteja em licença sem ônus.
Parágrafo Único. A progressão e promoção da Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito, serão de acordo com os critérios estabelecidos na presente Lei.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 24 A avaliação de desempenho será feita em caráter permanente, ficando fixado os meses de julho e janeiro como base do semestre anterior, para a elaboração e divulgação do resultado das avaliações.
Art. 25 Para a avaliação de desempenho serão considerados os seguintes requisitos:
- Responsabilidade;
- Iniciativa;
- Liderança;
- Produtividade;
- Motivação para o trabalho;
- Integração;
- Zelo;
- Assiduidade;
- Pontualidade;

Art. 26 O processo de avaliação de desempenho será iniciado através de edital assinado e publicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo as fases e os critérios de avaliação de acordo com o que estabelece a presente Lei.
Art. 27 O Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito, que se julgarem prejudicados pelos resultados da avaliação funcional publicado pela Comissão terá o prazo de 72 horas para entrar com recurso de reconsideração sendo preservado seu direito à ampla defesa conforme rege o Estatuto da classe.
Parágrafo Único. Fica garantido ao Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito, que concorrem à Avaliação de Desempenho o direito de consultar e ter acesso, a qualquer tempo, aos dados correspondentes e pareceres da sua avaliação e da avaliação dos demais Agentes.
Art. 28 Após o término dos prazos de recurso, não havendo pendência no julgamento, a Comissão encaminhará os resultados da avaliação para o Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social e ao Gabinete do Prefeito, que determinará sua publicação no prazo de 15 (quinze dias).

CAPÍTULO X
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

Art. 29 Para fins de análise de promoção e progressão, será utilizado a mesma Comissão prevista no Art. 49, da Lei Municipal nº 1.231 de 22 dezembro de 2014.
Parágrafo Único. A comissão avaliará e remeterá parecer opinativo ao Departamento de Recursos Humanos e Procuradoria Jurídica do Município para posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, acerca do cumprimento dos requisitos para alcance da progressão e promoção na carreira.

CAPÍTULO XI
DOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO

Art. 30 O Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito, terá o seu vencimento base alterado de acordo com a sua posição na tabela de vencimentos, conforme os percentuais nela incluídos, atualizados pelos reajustes que incidirão sobre o nível I, da Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito, e se estendendo aos demais níveis e classes da tabela, conforme Anexo I da presente Lei.
Art. 31 Perderá, o integrante do Cargo de Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito, o vencimento do dia que faltar o expediente e aos dias correspondentes quando se tratar de escala.
Art.32 A Data Base da categoria, será de acordo com a data base dos servidores municipais de Benjamin Constant - AM, data em que será realizada a revisão anual dos vencimentos de acordo com o reajuste anual do salário mínimo oficial.
Parágrafo Único – O reajuste que se refere o artigo anterior, poderá ser alterado para um reajuste de piso salarial a nível nacional.

SEÇÃO I
Das vantagens

Art. 33 Além do vencimento do cargo, o integrante do Cargo de Guarda Civil Municipal e do Agente de Trânsito de Benjamin Constant – AM, poderá perceber as seguintes vantagens pecuniárias:
I – Dos Adicionais:
Adicional de Periculosidade 30%;
Adicional Noturno 25%;
Adicional de Férias 1/3;
Adicional por Serviço Extraordinário (hora extra) 50%;
Adicional de Qualificação
II - Das Gratificações:
Gratificação de Exercício em Função Especializada;
Gratificação Natalina;
III – Das Indenizações:
a.Diárias.

SUBSEÇÃO I
Do Adicional de Periculosidade

Art. 34 O integrante do Cargo de Guarda Civil Municipal receberá adicional de Periculosidade, tratando-se de uma modalidade de indenização que será destinada a todo tipo de atividade que gera perigo constante à vida do servidor, conforme Ministério do Trabalho e Emprego.
1º Adicional de Periculosidade será pago mensalmente e corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento base do servidor.
Art. 35 Para fazer jus ao pagamento do Adicional Periculosidade são condições a serem observadas:
I - Estar no efetivo exercício das funções próprias do cargo mencionado no caput deste artigo;
II - Não serão computados proporcionalmente os dias registrados como, falta, abandono de posto, ou suspensões registradas no mês anterior ao efetivo pagamento do benefício, não justificadas.

SUBSEÇÃO II
Do Adicional Noturno

Art. 36 O integrante do Cargo de Guarda Civil Municipal receberá pela prestação de serviço no horário noturno, compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas as 5 (cinco) horas, adicional noturno no percentual de 25% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.
1º O adicional noturno, possui caráter salarial e é calculado sobre o valor da hora normal a que o servidor faz jus, integrando aos vencimentos para todos os efeitos legais.
2º O pagamento do adicional noturno será efetuado no mês trabalhado.
§3º Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, é devido também o adicional quanto às horas prorrogadas.

SUBSEÇÃO III
Do Adicional de Férias

Art. 37 O adicional de férias será de 1/3 (um terço) dos vencimentos, acrescido da média das parcelas fixas recebidas, nos últimos 12 (doze) meses, aplicando-se aos períodos aquisitivos do Servidor Efetivo, e os investidos em Cargo Comissionado, a partir da vigência da presente Lei, independente de solicitação.
Parágrafo Único. O valor da remuneração do cargo em comissão ou função gratificada também é considerado no cálculo do adicional de férias.
Art. 38 Férias é o período de descanso anual remunerado, após período aquisitivo previsto em Lei.
1º As férias são irrenunciáveis;
2º As férias poderão ser parceladas em até 2 (duas) etapas, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da Administração, dentro do mesmo exercício, não podendo ser inferior a 15 (quinze) dias.
3º O pagamento da remuneração de férias deve ser efetuado no mês anterior do início do respectivo usufruto. Em caso de fracionamento, o pagamento se dará no início da primeira fruição.
4º As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço eleitoral, ou por necessidade do serviço da instituição, declarada pela autoridade máxima do Poder Executivo Municipal.
5º As férias, completas ou incompletas, somente podem ser indenizadas em caso de exoneração, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superiores a 14 (quatorze) dias.
6º As férias deverão ser gozadas durante o ano civil, somente podendo ser acumuladas, até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de

necessidade do serviço anteriormente declarado pela autoridade competente.
7º O servidor licenciado ou afastado fará jus às férias relativas ao exercício em que retornar.
8º Caso o servidor seja acometido de alguma moléstia antes do período de gozo das férias, esta será interrompida, para concessão da devida licença médica. Na sequência, após o término da licença médica, retornará à fruição das férias.
Art. 39 Considera-se Programação Anual de Férias o planejamento geral do órgão, relativamente à marcação prévia das férias de todos os servidores, indistintamente, para o exercício seguinte, observado a necessidade do serviço e o interesse da Administração.
Art. 40 As férias somente poderão ser fracionadas com anuência da chefia imediata, devendo o servidor, ao preencher sua programação de férias, informar o número de dias do parcelamento.

SUBSEÇÃO IV

Do Adicional de Serviço Extraordinário

Art. 41 O integrante do Cargo de Guarda Civil Municipal que realiza jornada extra de trabalho para atender a situações excepcionais e temporárias, sendo remunerado com o acréscimo, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento), à hora normal de trabalho.
§1º Não é devido o adicional por serviço extraordinário aos ocupantes de cargo em comissão, em razão do regime de integral dedicação ao serviço a que está submetido.
2º A hora-extra possui caráter salarial e é calculada sobre o valor da hora normal a que o servidor faz jus, integrando aos vencimentos para todos os efeitos legais.

SUBSEÇÃO V

Do Adicional de Qualificação

Art. 45 Fica instituído o Adicional de Qualificação – AQ, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de conclusão na área de Segurança Pública ou correlato à função e relacionados com as competências profissionais, devendo o mesmo incidir sobre o vencimento básico do servidor, a partir da apresentação do título, diploma ou certificado, considerando somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pela Polícia Federal, Secretaria de Segurança Pública do Estado, Exército ou Ministério da Educação, na forma da legislação.
Art. 46 O Adicional de Qualificação – AQ, descrito no artigo anterior, incidirá sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma:
I - 20% (vinte por cento), em se tratando de diploma de graduação;
II - 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de certificado de Pós-graduação;
III- 30% (trinta por cento), em se tratando de título de Mestre;
IV - 35% (trinta e cinco por cento), em se tratando de título de Doutor;
V - 5 % (cinco por cento) da referência do servidor que possuir conjunto de ações de treinamentos visando a melhoria da qualidade do serviço público prestado ao Sistema de Segurança Pública Municipal, que totalize ao menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite de 15% (quinze por cento).
§1º Para efeitos da percepção do Adicional de Qualificação prevista no inciso V deste artigo, cada ação de treinamento deverá ter no mínimo 40 (quarenta) horas, devidamente comprovada por certificado expedido por entidade promotora de cursos de profissionalização, reconhecida pelos respectivos órgãos competentes; sendo que o conjunto de ações observará o limite de 15% (quinze por cento), correspondendo 05% (cinco por cento) a cada ação.
§ 2˚ - Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a IV do *caput* deste artigo.
§ 3˚ - As ações de treinamento previstas no inciso V deste artigo serão computadas no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de 40 (quarenta) horas.
§ 4˚ A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant – AM, poderá custear, integral ou parcialmente, as ações de treinamento descritas neste artigo, cujos valores máximos serão fixados em portaria própria.
§ 5˚ O Guarda Civil e Agente de Trânsito, cedido, não fará jus, durante o afastamento, o adicional de que trata o *caput* deste artigo, salvo na hipótese de cessão para órgãos da União ou do Estado.
Art. 47 O adicional de qualificação será pago ao servidor que comprove haver obtido o título, diploma ou certificado correspondente, em cursos de pós-graduação *lato sensu, stricto sensu,* graduação, tecnólogo ou ações de treinamento, em instituição regular.
§ 1º O servidor que satisfizer as condições para a percepção do adicional de qualificação, juntando os documentos comprobatórios, apresentará requerimento à Comissão de Desenvolvimento Funcional que, julgando a documentação em ordem, remeterá ao Departamento de Recursos Humanos, após à Procuradoria Jurídica do Município para conferência, ciência e encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para expedição de Portaria para início de pagamento, do referido adicional.
§ 2º A publicação da Portaria deverá respeitar o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Departamento de Recursos Humanos, assegurado o cumprimento da Lei ao servidor.
§ 3º Para efeitos deste artigo, entende-se como documento comprobatório o título, diploma, certificado, ou declaração de curso de graduação, pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, tecnólogo, expedido por instituição de ensino superior, ou a esta equiparada, e devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, Policia Federal, Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas ou Exército brasileiro, na forma da legislação aplicável; e certificado expedido por entidade promotora de cursos de profissionalização reconhecida por seu órgão competente, que se classifiquem como ações de treinamento.
§ 4º Os cursos acadêmicos e demais cursos e/ou eventos de extensão ou formação que tenham temática estranha ao campo de atuação, desde que atendidos os critérios de carga horária mínima, idoneidade do estabelecimento promotor e posterior análise da Comissão de Desenvolvimento Funcional quanto à sua utilidade para o desenvolvimento do trabalho da Guarda e Trânsito, poderão ser considerados, correspondendo à metade da pontuação ou peso destinado ao Inciso V, do artigo 46 desta Lei.
§ 5º Serão admitidos cursos de pós-graduação *lato sensu* somente com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.
Art. 48 O Adicional de Qualificação é pessoal, de acordo com a habilitação escolar comprovada pelo servidor, que conservará, na movimentação para a subclasse subsequente ao que pertencer, o grau que estiver ocupando.
Art. 49 Os efeitos financeiros, decorrentes do adicional previsto no artigo 46, serão pagos ao servidor após expedição e publicação de Portaria, prevista no § 2º do Artigo 47.

SUBSEÇÃO VI

Da gratificação de exercício em Função Especializada

Art. 50 O integrante do Cargo de Guarda Civil Municipal que faz parte dos grupamentos especializados, perceberá Gratificação de exercício em função especializada, de acordo com suas complexidades.
Parágrafo único: A gratificação citada no caput deste artigo será no mínimo 20% (vinte por cento), e no máximo 30% (trinta por cento), do vencimento básico da categoria, incidindo sobre todas as horas ordinárias e extraordinárias, efetivamente trabalhadas durante o mês, inclusive no período de descanso semanal remunerado, que seguirá a ordem dos incisos seguintes:
I - O valor da gratificação dos agrupamentos citados no Art. 9º, incisos I, II e III, desta lei, será de 30% (trinta por cento), do vencimento básico da categoria.
II – O valor da gratificação dos agrupamentos citados no Art. 9º, incisos, IV, V, VI e VII, desta lei será de 20% (vinte por cento), do vencimento básico da categoria.

SUBSEÇÃO VII

Da gratificação natalina

Art. 51 A gratificação natalina, popularmente conhecida como décimo terceiro salário (13° salário), é uma gratificação correspondente 1/12 (um doze avos) da remuneração mensal, que poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela paga entre o dia 1º de fevereiro até o dia 30 de novembro do ano corrente, correspondente a metade da remuneração do mês anterior, e a segunda parcela deve ser paga até o dia 20 de dezembro, tendo como base o salário de dezembro.
1º A base de cálculo é referente às verbas recebidas no ano em curso, integrando-se ao cálculo, as faixas e as médias das variáveis.
2º Ao servidor exonerado ou demitido será atribuída gratificação natalina proporcional aos meses trabalhados, calculada sobre a remuneração do mês do afastamento ou fração do mês igual ou superior a 15 dias.

3º O cálculo é feito mês a mês, observando sempre a fração igual ou superior a 15 dias. Na primeira parcela não há incidência de descontos.
4º A segunda parcela do 13° salário, recebe o desconto do adiantamento da primeira parcela e descontos legais.

SUBSEÇÃO VIII
Diárias

Art. 52 O integrante do Cargo da Guarda Civil Municipal deverá receber compensação de despesas de viagem e hospedagem, a título de diárias, quando, no exercício de sua função, tiver que prestar serviços fora do território municipal, podendo percebê-la também, a critério da autoridade competente, no caso de viagem para fins de estudo, congressos, encontros, simpósios e convenções.
Parágrafo único. As diárias devem ser pagas de forma antecipada.

CAPÍTULO XII
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 53 Além do vencimento do cargo e vantagens pecuniárias, o integrante do Cargo de Guarda Civil Municipal de Benjamin Constant – AM, quando indicado para uma função de direção, chefia e assessoramento superior de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo fará jus às seguintes funções gratificadas:
I – Função Gratificada de Comandante da Guarda Civil Municipal;
II - Função Gratificada de Subcomandante da Guarda Civil Municipal;
III - Função Gratificada de Corregedor;
IV - Função Gratificada de Ouvidor;
V - Função Gratificada de Inspetor Administrativo;
VI - Função Gratificada de Inspetor Instrução e Aperfeiçoamento;
VII - Função Gratificada de Inspetor Operacional;
VIII - Função Gratificada de Subinspetor;

Art. 54 Além do vencimento do cargo e vantagens pecuniárias, o integrante do Cargo de Agente de Trânsito de Benjamin Constant – AM, quando indicado para uma função de direção, chefia e assessoramento superior de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo fará jus às seguintes funções gratificadas:
I – Função Gratificada de Diretor de Trânsito;
II - Função Gratificada de Diretor Operacional;
III - Função Gratificada de Supervisor Administrativo;
IV - Função Gratificada de Supervisor Operacional.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - As disposições contidas nesta Lei são extensivas aos Guardas Civis Municipais e Agentes de Trânsito Inativos no que couber, inclusive para efeito de enquadramento na classe e nível correspondente com base no tempo de serviço adquirido anterior à data de sua aposentadoria.

Art. 56 - Será declarado anulado o ato que progredir ou promover indevidamente o Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito.

Art. 57 - O Guarda Civil Municipal será aposentado conforme as condições estabelecidas na Constituição Federal de 1988 e em conformidade com a Lei Municipal Específica.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 58 - O enquadramento da Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito, de acordo com este Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos e sua implementação em folha de pagamento, será feita no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. Os Guardas Civis Municipais e Agentes de Trânsito, que estarão enquadrados no prazo do artigo acima referido, farão jus aos vencimentos conforme Anexo I (Tabela de Vencimentos).

Art. 59 - Os Anexos I e II, constituem parte integrante desta Lei.

Art. 60 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 61 - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 30 DE JUNHO DE 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito Municipal De Benjamin Constant

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

GABRIELLE VICTORIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal De Administração

Anexo I – Tabela de Evolução Salarial:
Tabela 1.1 de Vencimentos da Guarda Civil Municipal.

Grau de Hierarquia	Classe	Subclasse I	Subclasse II	Subclasse III
3º classe	A	R$ 2.424,00	R$ 2.484,60	R$ 2.546,71
2º classe	B	R$ 2.674,04	R$ 2.740,89	R$ 2.809,41
1º classe	C	R$ 2.949,88	R$ 3.023,62	R$ 3.099,21
Classe Distinta	D	R$ 3.254,17	R$ 3.335,52	R$ 3.418,90
Classe Especial	E	R$ 3.589,84	R$ 3.679,58	R$ 3.771,56

Tabela 1.1.1 de Vencimentos do Agente de Trânsito.

Classe	Subclasse I	Subclasse II	Subclasse III	Subclasse IV	Subclasse V
A	R$ 2.424,00	R$ 2.484,60	R$ 2.546,71	R$ 2.610,37	R$ 2.675,62
B	R$ 2.742,51	R$ 2.811,07	R$ 2.881,34	R$ 2.953,37	R$ 3.027,20
C	R$ 3.102,88	R$ 3.180,45	R$ 3.259,96	R$ 3.341,45	R$ 3.424,98
D	R$ 3.510,60	R$ 3.598,36	-	-	-

Anexo II – Tabela de Funções Gratificadas:
Tabela 1.2 de Funções Gratificadas da Guarda Civil Municipal.

Função	Referência	Quantidade	Valor
Comandante da Guarda Civil Municipal	FG-1	01	R$ 3.000
Subcomandante da Guarda Civil Municipal	FG-2	01	R$ 2.500
Corregedor da Guarda Civil Municipal	FG-3	01	R$ 2.000
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	FG-3	01	R$ 2.000
Inspetor Administrativo da Guarda Civil Municipal	FG-3	01	R$ 2.000
Inspetor de Instrução e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal	FG-3	01	R$ 2.000
Inspetor Operacional da Guarda Civil Municipal	FG-3	01	R$ 2.000
Subinspetor da Guarda Civil Municipal	FG-4	05	R$ 1.800

Tabela 1.2.1 de Funções Gratificadas do Agente Trânsito.

Função	Referência	Quantidade	Valor
Diretor de Trânsito	FG-1	01	R$ 3.000
Diretor Operacional	FG-3	01	R$ 2.000
Supervisor Administrativo	FG-3	04	R$ 2.000
Supervisor Operacional	FG-4	03	R$ 1.800

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:423AB0EF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.421 DE 30 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE O USO DE ARMAS NÃO LETAIS PELA GCM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT - AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **SEMEIDE BERMEGUY PORTO, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, expressas no Art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:
Art. 1º. O uso de arma não letal pelos integrantes da GCM - Guarda Civil Municipal, nos serviços de vigilância e patrulhamento urbano ostensivo comunitário, dependerá de prévia capacitação técnica para utilização desses artefatos pelos membros da Corporação.
Parágrafo único. Considera-se arma não letal, para efeitos desta Lei Complementar, a arma projetada, especificamente, para conter, debilitar ou incapacitar, temporariamente, pessoas, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, tais como:
– Gás Lacrimogêneo;
– Elastômero (Bala de Borracha);
– Bastão de Choque;
– Canhão de Água;

– Espargidor (Spray de Pimenta); e
– Tasers.
Art. 2º. Para capacitação técnica dos integrantes da GCM – Guarda Civil Municipal, deverá haver a certificação pela União, seja por intermédio do Exercito Brasileiro ou por outro órgão ou entidade por ela autorizada.
Parágrafo único. Somente poderão utilizar as armas não letais os servidores com qualificação técnica para uso dessas armas.
Art. 3º. A GCM – Guarda Civil Municipal poderá se capacitar como instituição para o oferecimento dos respectivos Cursos mediante a celebração de Convênios com a União ou com entidades por ela autorizadas.
Art. 4º. Os integrantes da GCM – Guarda Civil Municipal que portarem tasers deverão portar, também, outro instrumento para o uso racional da força.
Art. 5º. A utilização de armas não letais só será admitida quando os meios não violentos se revelarem ineficazes ou incapazes de produzir o resultado pretendido, e ficará condicionada a:
– utilização com moderação e de forma proporcional à ameaça e ao objetivo legítimo a alcançar;
– procurar reduzir ao mínimo os danos e lesões, preservando a vida humana;
– assegurar a prestação de assistência e socorro médico, com brevidade, ao ferido; e
– comunicação imediata da ocorrência ao superior hierárquico.
Art.5° Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 30 DE JUNHO DE 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito Municipal

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

GABRIELLE VICTORIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:B4C7AF37

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.422, DE 30 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **SEMEIDE BERMEGUY PORTO, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, expressas no Art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:
Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do município de Benjamin Constant - AM, em consonância com a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a qual institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).
Parágrafo Único. As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM deverão ser tomadas em comum acordo entre seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que o representam.
Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, será composto pelos seguintes integrantes:
I – Como membros natos:
Prefeito Municipal de Benjamin Constant - AM;
Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social;
Subsecretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social;
Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM;
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte;
Comandante da Guarda Civil Municipal;
Subcomandante da Guarda Civil Municipal.
II – Autoridades Municipais:
Representante da Secretaria Municipal de Governo;
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Representante da Secretaria Municipal de Economia , Finanças;
Representante da Secretaria Municipal de Educação;
Representante da Secretaria Municipal de Administração;
Representante da Secretaria Municipal de Arrecadação de Tributos e Terras;
Representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
Representante da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento;
Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
Representante da Secretaria Municipal de Comunicação;
Controladoria Geral do Município;
Procuradoria Jurídica do Município;
Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
Representante da Secretaria Municipal de Defesa Civil Municipal;
Representante da Secretaria Executiva da Mulher;
Representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
Representante da Secretaria de Empreendedorismo e Turismo;
Representante da Secretaria de Integração Rural;
Ouvidoria Municipal;
III – Autoridades do governo do Estado do Amazonas que atuam no município:
Representante da Polícia Militar do Estado do Amazonas;
Representante da Polícia Civil do Estado do Amazonas;
IV – Membros convidados:
Representante da Universidade Federal do Estado do Amazonas– UFAM;
Representante da Fundação Nacional Indígena – FUNAI;
Representante da Igreja Católica;
Representante da Igreja Evangélica;
§ 1° O gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM- assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, assim como de outros representantes de órgãos ou entidades, por deliberação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal.
§ 2° Incumbirá ao Município formalizar o instrumento adequado para garantir a participação de todos membros.
Art. 3° O gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM- contará com a seguinte estrutura:
I- Colegiado Pleno do GGIM, instância superior com funções de coordenação e deliberação;
II – Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGIM e pela coordenação das ações preventivas do SUSP;
III- Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, assim como monitorar a efetividade das ações de Segurança Pública do Município;
IV – Estrutura de formação e qualidade com o auxílio da rede de telecentros, em parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública;
V – Sistema de videomonitoramento a ser implantado pelo município e os demais órgãos com representação do GGIM.
Art. 4° O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM – deverá interagir com os Fóruns Municipais e Comunitários de Segurança, visando ao estabelecimento da Política Municipal Preventiva de Segurança Pública.
Art. 5° Fica criado o Cargo de Secretário Executivo, com a remuneração correspondente à função DS-03;
Parágrafo Único. O Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, responderá pela gestão da Diretoria Executiva do GGIM, nomeado por ato do Chefe do Executivo Municipal, que responderá pela gestão da Diretoria.
Art. 6° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por meio de seu órgão competente, objetivando a

adesão ao Programa Nacional de Segurança Pública / SUSP, assim como outras parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento de Política Municipal Preventiva de Segurança Pública;
Art.7° As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art.8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 30 DE JUNHO DE 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito Municipal

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

GABRIELLE VICTORIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal De Administração

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:C5684ABA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.423 , DE 30 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA SOCIAL - SEMSEG E CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – COMSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEMEIDE BERMEGUY PORTO, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, expressas no inciso IV do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES
Art. 1º Fica reestruturada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social -SEMSEG, órgão da Administração Pública Direta, com a atribuição de formular, executar, acompanhar e avaliar as políticas municipais de prevenção e combate à violência, bem como de potencializar, integrar e harmonizar as ações das forças públicas, competindo-lhe, ainda:
I - Coordenar a Guarda Civil Municipal;
II - Coordenar o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte;
III - Promover a proteção do cidadão;
IV - Integrar forças para a otimização de ações preventivas de segurança pública, reunindo o conjunto de instituições do setor e promovendo ações conjuntas e sistêmicas de prevenção e enfrentamento da violência e da criminalidade;
V - Organizar e ampliar a capacidade do órgão para uma defesa ágil, eficiente e solidária, bem como para ações de prevenção, socorro, assistência e recuperação, com vistas a evitar desastres, minimizar seus impactos sobre a população e restabelecer a normalidade social;
VI - Estimular as ações voltadas à educação, à prática esportiva e à valorização do trabalho.
Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social as seguintes atribuições:
I - Estimular e atuar em ações conjuntas, por intermédio de suas divisões, com todos os órgãos e entidades ligados à segurança pública, tais como: Poder Judiciário; Ministérios Públicos Estadual e Federal; Polícias Civil, Militar, Federal e Rodoviária Federal; Departamento de Trânsito; Forças Armadas; Corpo de Bombeiros Militar; bem como demais entidades governamentais ou não governamentais cujas atividades se relacionem, direta ou indiretamente, à segurança pública;
II - Desenvolver e implementar políticas públicas voltadas à proteção do cidadão, articulando e integrando órgãos governamentais e sociedade civil, com o propósito de organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;
III - Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas à segurança da comunidade, nos limites de sua competência;
IV - Representar o Poder Público Municipal nos Conselhos Municipais de Segurança e nos demais órgãos e entidades congêneres;
V - Assessorar o Prefeito Municipal e os demais Secretários Municipais em assuntos pertinentes à segurança pública;
VI - Desenvolver, em parceria com instituições direta ou indiretamente relacionadas à segurança pública, projetos destinados a aprimorar o controle, a prevenção e o enfrentamento da criminalidade;
VII – Realizar o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
VIII – Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns, com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade civil organizada, a fim de conscientizar a população acerca da necessidade de adoção de medidas de autoproteção e da responsabilidade coletiva na busca de soluções para questões de segurança pública, defesa civil, brigadas de emergência, prevenção de incêndios, trânsito, direitos humanos, combate às drogas e defesa do meio ambiente;
IX – Contribuir, nos limites de sua competência, para a redução e contenção dos índices de criminalidade;
X – Atuar preventivamente para impedir a ocupação irregular de bens públicos municipais;
XI – Promover a fiscalização do uso adequado de parques, praças, jardins e demais bens de domínio público, prevenindo depredações;
XII – Colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
XIII – Promover a fiscalização, por intermédio da Guarda Civil Municipal, mediante patrulhamento urbano, ostensivo e comunitário, em todo o território municipal;
XIV – Coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria;
XV – Prestar auxílio às ações de prevenção de desastres naturais, antrópicos e mistos mais prevalentes no Município;
XVI – Prestar assistência às populações afetadas por desastres e restabelecer a normalidade;
XVII – Instituir projetos permanentes de caráter social e esportivo, voltados à promoção da segurança e da cidadania;
XVIII – Desenvolver ações educacionais e de conscientização, em conjunto com escolas, universidades e demais organizações da sociedade civil, com o objetivo de integrar a comunidade à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social;
XIX – Desenvolver projetos e ações destinados a prevenir o envolvimento de pessoas com entorpecentes ou quaisquer formas de dependência, bem como a resgatá-las dessa condição, mediante a prospecção de oportunidades de trabalho na iniciativa privada, por meio de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social, e buscar ofertas de tratamento em clínicas credenciadas, visando à superação do vício e à reintegração social;
XX – Celebrar convênios com o Estado do Amazonas para promover a reintegração social de pessoas em cumprimento de pena e de egressos do sistema penal, por meio de cursos profissionalizantes, ações educacionais e prospecção de oportunidades de trabalho.
CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Art. 3º Da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social de Benjamin Constant - SEMSEG:
1.Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
1.1 Subsecretaria de Segurança Pública e Defesa Social;
1.2. Secretaria Executiva de Planejamento Operacional;
1.3. Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM)
1.4. Comando da Guarda Municipal Civil
1.5. Subcomando da Guarda Municipal Civil
1.6 Corregedoria;
1.7. Ouvidoria
1.8. Departamento Municipal de Trânsito
1.9. Gerência de Identificação e Serviço Militar

Parágrafo Único. O detalhamento da estrutura, abrangendo serviços e setores, será estabelecido no Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 4º Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno, constituem atribuições comuns dos dirigentes das unidades que integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social:

I - cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as demais normas infraconstitucionais pertinentes;

II - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

III - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

IV - administrar os bens e materiais sob sua custódia, garantindo-lhes adequada manutenção, conservação e eficiência;

V - promover a avaliação permanente dos servidores subordinados, visando à melhoria contínua dos serviços;

VI - zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor;

VII - executar outras atividades compatíveis com a natureza da unidade sob sua direção, conforme orientação do Secretário.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - COMSEG

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - COMSEG, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social - SEMSEG, competindo-lhe assessorar o(a) Secretário(a) Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social na formulação e execução de políticas de proteção ao cidadão, visando à articulação e integração com os órgãos governamentais e com a sociedade civil, de modo a ampliar a capacidade de defesa da população de Benjamin Constant/AM.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - COMSEG será composto por:

I - Um Presidente;

II - Um Vice-Presidente;

III - Um Secretário Executivo; e

IV - Representantes governamentais designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

a. Um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social;

b. Um representante da Secretaria de Governo;

c. Um representante da Secretaria de Finanças;

d. Um representante do Departamento de Trânsito;

e. Um representante da Guarda Civil Municipal;

f. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

f. Um representante da Secretaria Executiva da Mulher.

V. 3 (três) membros convidados, representantes de entidades de classe ou de segmentos da sociedade local, indicados pelo Presidente do COMSEG.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Executivo e os demais membros, titulares ou suplentes, referidos nos incisos I a V deste artigo, exercerão suas funções a título de serviço público relevante, não percebendo, a qualquer título, remuneração, jeton, gratificação ou vantagem pecuniária, ressalvado o ressarcimento de despesas de deslocamento e estadia previamente autorizadas, nos termos da legislação municipal.

§ 2º A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes, serão detalhadas em Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social -SEMSEG:

I - o quadro de servidores efetivos da Guarda Civil Municipal e do Departamento Municipal de Trânsito;

II - os cargos de Secretário Executivo de Planejamento Operacional e de Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

Art. 8º Fica autorizada a prestação de serviços, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social, por agentes de segurança pública oriundos de outras esferas governamentais, mediante a celebração de termo de convênio com o ente federado de origem, cujos ônus correrão à conta da dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM.

Parágrafo único. O serviço será prestado durante o período de folga do agente de segurança pública em seu órgão de origem, devendo este utilizar identificação funcional específica enquanto estiver em exercício na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias para manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social.

Art. 10 Fica autorizada a inclusão das Ações e Metas: Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social.

Art. 11 A presente Lei será regulamentada por decreto do Executivo no que couber.

Art.12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 30 DE JUNHO DE 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABRIELLE VICTORIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:DEB8B439

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.424, DE 30 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT - AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **SEMEIDE BERMEGUY PORTO, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, expressas no Art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Benjamin Constant - AM, órgãos dotados de autonomia própria, permanente e independente, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Benjamin Constant, objetivando:

I - Contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvida pela Guarda Civil Municipal;

II - Fortalecer a cidadania, face supostas irregularidades cometidas pelo efetivo da Corporação;

III - Apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares, atribuídas aos servidores integrante da Guarda Civil Municipal;

IV - Realizar visitas de inspeção e correições em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;

V - Apreciar as representações, bem como promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da Corporação.

Art. 2º À Corregedoria da Guarda Civil Municipal compete:

I - Apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrante da Guarda Civil Municipal;

II - Realizar visitas de inspeção e correições em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;

III - Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;

IV - Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Civil Municipal, em especial aqueles em estágio probatório, e dos indicados para o exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
V - Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal;
VI - Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;
VII - Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como propor ao Prefeito Municipal a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;
VIII - Responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;
IX - Determinar a realização de correições nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Prefeito;
X - Remeter ao Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;
XI - Submeter ao Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de cargos de funções de confiança, observada a legislação aplicável;
XII - Praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;
XIII - Proceder, pessoalmente, às correições nas unidades da Guarda Civil Municipal que lhe são subordinadas;
XIV - Elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social, relatório trimestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados.
XV - Propor, ao Comandante da Guarda Civil Municipal, junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social, e ao Prefeito Municipal, em grau de instância superior, a aplicação de penalidades, na forma prevista no Estatuto da Guarda Civil Municipal, no Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant - AM;
XVI - Avocar, excepcional e fundamentalmente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;
XVII - Acompanhar os processos de seleção através de concurso público, inclusive os processos de estágio probatório, do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;
XVIII - Aplicar as penalidades, na forma prevista na Lei;
XIX - Exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos e na forma prevista na Lei;
XX - Ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Civil Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e melhor eficiência dos serviços;
XXI - Avaliar, para encaminhamento posterior ao Comando da Guarda Civil Municipal, ao Gabinete do Prefeito e ao setor de Recursos Humanos, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro de Carreira da Guarda Civil Municipal;
XXII - Solicitar e requisitar de forma oficial informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a investigações em curso, bem como diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;
XXIII - Promover perante a Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime praticado por servidor público pertencente ao quadro da Guarda Civil Municipal de Benjamin Constant;
XXIV - Cumprir e fazer cumprir, as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei.
§ 1º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal poderá contar com uma comissão de sindicância incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares, cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal.
§ 2º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal atuará com absoluto sigilo sobre as investigações que estiver realizando, bem como recomendando o mesmo ao denunciante e, em sendo quebrado este sigilo, por qualquer de seus servidores integrantes, após sindicância interna que comprove o cometimento da falta, poderá, ao infrator, ser aplicada a pena de responsabilidade cabível e ou a pena disciplinar aplicável, na forma da legislação vigente.
§ 3º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá elaborar regimento interno e baixar instruções normativas, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes a sua atividade, de forma suplementar aos ditames da legislação vigente.
§ 4º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá observar quando da apuração de infrações funcionais os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
§ 5º Para a consecução de seus objetivos a Corregedoria da Guarda Municipal de Benjamin Constant atuará:
I - Por iniciativa própria;
II - Em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade formalizadas na Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Benjamin Constant;
III - A pedido de superior hierárquico, que deverá relatar ao seu superior imediato, por escrito, à infração cometida e o nome do Guarda Civil Municipal infrator;
IV - Tal comunicação deverá obrigatoriamente ser encaminhada ao Comandante da Guarda Municipal de Benjamin Constant, que tomará as providências cabíveis.
Art. 3º - À Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compete:
I - Receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Civil Municipal;
II - Requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para a instauração de inspeções e correições;
III - Promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;
IV - Informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
V - Definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;
VI - Elaborar e encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal, ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social e ao Prefeito Municipal, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;
VII - Propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.
Art. 4º A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal serão dirigidas por um Corregedor e Ouvidor respectivamente, designados pelo Chefe do Poder Executivo e a ele subordinados, dentre servidores do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Benjamin Constant - AM.
§ 1º - A função de Corregedor será exercida por funcionário efetivo do quadro funcional da Guarda Civil Municipal de Benjamin Constant - AM, de classe inicial, contanto que tenha concluído o Estágio Probatório com no mínimo 03 (três) anos no exercício da função de Guarda Civil Municipal, priorizando o servidor de nível de escolaridade superior se existir na instituição.

§ 2º - A função de Ouvidor será exercida por funcionário efetivo do quadro funcional da Guarda Civil Municipal de Benjamin Constant - AM, de classe inicial, contanto que tenha concluído o Estágio Probatório com no mínimo 03 (três) anos no exercício da função de Guarda Civil Municipal, priorizando o servidor de nível de escolaridade superior se existir na instituição.
§ 3º - As funções de Corregedor e Ouvidor serão exercidas por funcionário efetivo, integrante da Guarda Civil Municipal com conduta ilibada, que tenham atingido o índice satisfatório em suas avaliações no período de Estágio probatório, e não ter recebido punição nos últimos 05 (cinco) anos por aplicação de pena considerada grave, que nos últimos 03 (três) anos com aplicação de pena considerada média, e nos últimos 02 (dois) anos com pena considerada leve.
§ 4º Além dos requisitos estabelecidos no Estatuto da Guarda Civil Municipal, para os cargos de Corregedor e Ouvidor, também deverão ser cumpridos os requisitos dos parágrafos anteriores do Art. 4º, desta Lei.
§ 5º A Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal terão em sua composição um Corregedor e um Ouvidor da Guarda Civil Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, conforme requisitos estabelecidos nos §1º, 2º e 4º deste artigo.
§ 6º O corregedor e o ouvidor terão seus períodos de exercícos na função, conforme decisão do Chefe do Poder Executivo, conforme a Lei Federal nº 13.022/14.
Art. 5º - Ficam criados os cargos de confiança de Corregedor e Ouvidor da Guarda Civil Municipal para que possam atender os dispositivos desta lei, devendo ser preenchidos conforme critérios do Art. 4º desta lei.
Art. 6º - O Poder Executivo manterá linha telefônica de forma que a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias a que se refere o Art. 3º, e seus incisos.
Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art.8° Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 30 DE JUNHO DE 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito Municipal

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

GABRIELLE VICTORIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:B6187DBF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.425 , DE 30 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT – AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEMEIDE BERMEGUY PORTO, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, expressas no inciso IV do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social, com a finalidade de prover recursos destinados a suprir despesas de investimento e de custeio, inclusive encargos relativos à aquisição de equipamentos, veículos, capacitação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e modernização das atividades de interesse da ordem pública, relacionadas à Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social.
Art. 2º O FMSP tem por finalidade fomentar o desenvolvimento da Política Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social, mediante a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados à Segurança Pública Municipal.
§ 1º Os recursos do FMSP poderão, ainda, ser aplicados em projetos de órgãos e entidades públicas municipais, estaduais ou federais ou, mediante convênio, em entidades privadas que tenham por objeto o treinamento de agentes comunitários e de servidores públicos engajados em programas sociais voltados à prevenção da violência e da criminalidade.
§ 2º Os recursos mencionados no parágrafo anterior poderão ser destinados, mediante convênio, a entidades privadas sem fins lucrativos ou a organizações não governamentais que atuem no Município há, no mínimo, 2 (dois) anos e que tenham, entre suas finalidades estatutárias, a execução de programas sociais de relevante interesse voltados à prevenção da violência e ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de risco.
Art. 3º O FMSP fomentará políticas de incentivo à atuação eficiente da Guarda Civil Municipal e do Departamento Municipal de Trânsito, prioritariamente em ações integradas com as demais forças de segurança pública e com instituições da sociedade civil organizada que se dediquem ao combate e à prevenção da violência, da criminalidade e do consumo de entorpecentes no âmbito do Município.
Art. 4º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênios com entidades de direito público e privado para viabilizar a consecução da presente Lei.
Art. 5º Os recursos do FMSP serão administrados de acordo com o plano de aplicação elaborado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social e submetido à apreciação do Conselho Municipal de Segurança.
Art.6º A gestão do FMSP caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que a exercerá em conformidade com o planejamento estratégico elaborado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social, após deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Segurança Pública.
Art. 7 º Constituem receitas do fundo:
I - Dotação orçamentária que lhe for destinada pela Lei Orçamentária Anual;
II - Receitas decorrentes de convênios com outras esferas da Administração Pública direta ou indireta, de emendas parlamentares de qualquer esfera, aplicações financeiras, acordos e transações judiciais se houver;
III - Transferências Federais e Estaduais, além de auxílios, contribuições e subvenções que vierem a ser criados;
IV - Rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
V - As alienações de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pela Guarda Civil Municipal e Departamento Municipal de Trânsito Municipal;
VI - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
VII – O percentual de 20% (vinte por cento) dos valores arrecadados com multas aplicadas por infrações ao Código de Posturas do Município, às normas de trânsito e às regras de perturbação do sossego, bem como com a arrecadação, remoção, guarda e estadia de veículos apreendidos em pátios municipais ou administrados por permissionário regularmente autorizado pelo Poder Executivo, além de outras penalidades impostas pelos Agentes de Trânsito e pela Guarda Civil Municipal;
VIII – transferências orçamentárias provenientes de outros entes ou órgãos da administração pública, bem como doações captadas por campanhas permanentes de arrecadação, auxílios, taxas, contribuições e legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.
IX – Outros eventuais rendimentos.

Art. 8º - No exercício de cada ano, será transferido para conta do Fundo Municipal de Segurança Pública o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do orçamento destinado à Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social.
Parágrafo único. O saldo financeiro positivo existente no Fundo ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte.
Art. 9º Os recursos que compõem o Fundo Municipal serão depositados em instituição financeira oficial, em conta específica sob denominação "Fundo Municipal de Segurança Pública", de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças.
Art. 10 As disposições relativas ao Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSPA, não contempladas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, após manifestação do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG.
Art.11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 30 DE JUNHO DE 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABRIELLE VICTORIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:23D932F4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.426 , DE 30 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI A CRIAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL (CIF) DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT - AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEMEIDE BERMEGUY PORTO, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, expressas no inciso IV do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:

Art. 1º Fica instituída a normatização da Carteira de Identidade Funcional (CIF) da Guarda Civil Municipal de Benjamin Constant - AM, estabelecendo as condições para sua emissão, validade, uso e recolhimento, conforme os termos desta Lei.
§ 1º A presente Lei tem por objetivo regulamentar os procedimentos para emissão da CIF dos membros da Guarda Civil Municipal.
§ 2º A CIF terá fé pública em todo o território nacional, sendo documento de identificação oficial, individual e intransferível, de porte obrigatório durante o exercício das funções, e conterá os dados necessários à sua identificação.

CAPÍTULO I
DA RESPONSABILIDADE E DO PORTE OBRIGATÓRIO

Art. 2º Todos os Guardas Civis Municipais em efetivo exercício deverão portar a sua respectiva CIF, responsabilizando-se por sua guarda e conservação.
Parágrafo único. A emissão da CIF será de responsabilidade do Comando da Guarda Civil Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social.

CAPÍTULO II
DA EMISSÃO

Art. 3º O GCM interessado deverá dirigir-se ao Setor Administrativo da Corporação ou ao superior hierárquico designado para fornecer os dados necessários à emissão da CIF.
Art. 4º Após a coleta dos dados, será encaminhada a Requisição de Identidade Funcional ao setor competente.
Art. 5º As informações pessoais do GCM serão atualizadas sempre que houver modificação relevante ou ao término da validade da CIF.
Art. 6º Após a confecção do documento, será agendada a coleta da assinatura e a entrega da CIF, mediante assinatura em livro de protocolo.
Art. 7° - No ato do recebimento da CIF pelo GCM, o Setor Administrativo registra a entrega da mesma em livro de protocolo, com a devida assinatura do servidor comprovando o seu recebimento, cabendo ao Guarda Civil Municipal responsabilizar-se pela sua guarda e conservação.

CAPÍTULO III
DO RECOLHIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E 2ª VIA

Art. 8° - A Carteira de Identidade Funcional será recolhida nos seguintes casos:
I - Proibições de uso previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal;
II - Nomeação em outro cargo público, em razão de aprovação em concurso público;
III - Em casos de cumprimento de pena;
IV - Qualquer tipo de afastamento da função por determinação judicial ou mediante decisão da corregedoria;
V - Demissão do serviço público;
VI – Exoneração;
VII - Falecimento.
VIII - Licença para tratar de interesses particulares e licença especial, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Benjamin Constant - AM;
IX - Estando à disposição de qualquer secretaria deste município;
X - Cessão à disposição de outros órgãos de qualquer esfera de governo, exceto no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
XI - Substituição por nova via.
§ 1° - No caso previsto no inciso V, a devolução se dará após a publicação da devida demissão.
§ 2° - No caso de exoneração a pedido, a devolução ocorrerá no ato da entrega do requerimento de exoneração, desde que imediatamente dispensado do exercício.
§ 3° - Na ocorrência do evento previsto no inciso VII, a Carteira de Identidade Funcional deverá ser entregue pelos familiares, ao Comando da Guarda Civil Municipal em até 30 (trinta) dias após o sepultamento.
§ 4° - Nas hipóteses previstas neste artigo, as Cédulas de Identidades Funcionais recolhidas serão inutilizadas após os registros necessários.
Art. 9º A segunda via poderá ser emitida nos casos de
I - Extravio;
II - Roubo ou furto;
III - Mal estado de conservação;
IV - Mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado;
V - Mudança de situação funcional.
§1º. Em caso de solicitação de 2° via da CIF, por motivo de perda ou extravio, o GCM deverá apresentar juntamente com o requerimento obrigatório, cópia do Boletim de Ocorrência expedido pela autoridade policial competente.
Art. 10 A devolução da CIF será obrigatória nos casos de desligamento funcional ou quando expirado o prazo de validade.
Art. 11 O Comando da Guarda Civil Municipal recolherá as Carteiras de Identidades Funcionais substituídas por ocasião de nova expedição, efetuando a sua destruição, após as devidas anotações.
Art. 12 É vedada a reprodução reprográfica de qualquer espécie da Cédula de Identidade Funcional sem a devida autorização do Comando da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO IV
DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES

Art. 13 A Carteira de Identidade Funcional constarão as seguintes informações do GCM:
Nome Completo;

Cargo/Função;
Graduação;
Emissão;
Validade;
Matrícula;
Foto digital;
CPF;
Doc. Identidade/ORG. Emissor/UF;
Data de Nascimento;
Naturalidade;
Filiação;
Admissão;
SUS N°;
Tipo Sanguíneo;
Fator RH;

§ 1º A Carteira de Identidade Funcional dos Guardas Civis Municipais de Benjamin Constant – AM, atenderá aos requisitos de segurança, padronização, validade jurídica e marca d'água com o Brasão da GCM.
§ 2º As especificações técnicas e visuais constam em anexo a esta Lei.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 O descumprimento das disposições desta Lei configura falta disciplinar, sujeitando o infrator às sanções previstas na legislação vigente.
Art. 15 Casos omissos serão resolvidos pelo Comando da Guarda Civil Municipal.
Art. 16 A CIF terá validade de 6 (seis) anos, podendo ser substituída antes desse prazo em caso de alteração de dados funcionais.
Art. 17 Em caso de extravio, o GCM deverá comunicar imediatamente ao Comando, apresentando boletim de ocorrência.
Art. 18 A CIF recuperada deverá ser entregue à Corporação para inutilização.
Art. 19 Caso o GCM esteja autorizado ao porte de arma de fogo funcional, conforme legislação vigente, essa condição será anotada no campo Observações, com as devidas informações.
Parágrafo Único. Essa informação no campo observações da Carteira de Identidade Funcional, somente deve constar após o Guarda Civil Municipal ser considerado apto no treinamento, nas avaliações específicas para o porte de arma de fogo funcional, e nos demais requisitos previstos na legislação para Porte Funcional de Armas de Fogo para Guardas Civis Municipais, conforme determina as legislações vigentes.
Art. 20 A emissão da CIF seguirá o modelo anexo a esta Lei.
Art.21 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 30 DE JUNHO DE 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABRIELLE VICTORIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CIF DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT - AM

Especificações técnicas:
DIMENSÕES:
Altura: 65 mm
Comprimento Fechada: 98 mm Comprimento Aberta: 193 mm
MATERIAL:
Papel couchê brilho de 180g
I- elementos da parte frontal:
Bordas medindo 0,367 cm, na cor Azul Marinho Escuro, # 01091A Fundo na Cor Branca.
Linhas minimal diagonal zigzag pattern como marca d'agua no fundo, com transparência de 70%.
Guilhoche nas bordas na cor Azul Marinho #003399.
Brasão do Município de Benjamin Constant, em alta definição na parte superior à esquerda, tamanho 1,147 cm de largura e 1,149 cm de altura.
Brasão do Estado do Amazonas em alta definição na parte superior à direita, tamanho 0,823 cm de largura e 1,184 cm de altura.
Dizer República Federativa do Brasil na cor Azul Marinho Escuro (#01091A) e fonte Arial – 9PT.
Dizer Estado do Amazonas na cor Azul marinho Escuro (#01091A) e fonte Arial – 7PT.
Dizer Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social, na cor Azul Marinho Escuro (#01091A) e fonte Arial – 7PT.
Dizer Guarda Civil Municipal de Benjamin Constant, na cor Azul marinho escuro (#01091A) e fonte Arial – 6,757 PT.
Nome Completo, Graduação, Emissão, Validade e Matrícula na cor Azul marinho escuro (#01091A) e Fonte Arial – 6 PT
Assinatura do identificado na Cor Azul marinho escuro (#01091A) e Fonte Arial - 5PT
1ª.VIA na Cor Azul marinho escuro (#01091A) e Fonte Arial - 5PT
Marca d'água de segurança com o brasão da Guarda Civil Municipal de Benjamin Constant – AM com transparência de 80% e tamanho de 4,52 cm de largura e 4,299 cm de altura.
Dizer IDENTIDADE FUNCIONAL – FÉ PÚBLICA na Cor Azul marinho escuro (#01091A) e Fonte Arial - 7,169 PT.
Dizer VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL na Cor Azul marinho escuro (#01091A) e Fonte Arial - 7,169 PT.
FOTO inserida digitalmente no tamanho 2,25 cm de largura e 2,78 cm de altura com cantos arredondados em 0,11 cm e borda 0,2mm na Cor Azul marinho escuro (#01091A).
Dizer LEI FEDERAL Nº. 13.022 DE 8/8/2014 na lateral esquerda, Cor Vermelha (#FF0000), fonte Arial 8PT fundo verde e amarelo.
Número da matrícula, impressa na parte inferior à esquerda, fonte Arial – 11PT em negrito.
II- Elementos do Verso:
Bordas medindo 0,367 cm, na cor Azul Marinho Escuro, # 01091A Fundo na Cor Branca.
Linhas minimal diagonal zigzag pattern como marca d'agua no fundo, com transparência de 70%.
Guilhoche nas bordas na cor Azul Marinho #003399.
Dizer, CPF, DOC. IDENTIDADE/ÓRG.EMISSOR/UF, DATA DE NASCIMENTO, NATURAL, FILIAÇÃO, FÉ PÚBLICA, ADMISSÃO, SUS Nº,
na cor Azul Marinho Escuro (#01091A) e fonte Arial – 6PT.
Dizer, Tipo sanguíneo, na Cor Azul marinho escuro (#01091A) e Fonte Arial - 5PT
Dizer, Fator RH, na Cor Vermelha (#FF0000) e Fonte Arial - 24PT
Assinatura do Secretário Municipal de Segurança Pública inserida digitalmente.
Dizer, Assinatura Do Secretário Municipal de Segurança Pública, na Cor Azul marinho escuro (#01091A) e Fonte Arial - 5PT
Dizer IDENTIDADE FUNCIONAL – FÉ PÚBLICA na Cor Azul marinho escuro (#01091A) e Fonte Arial - 7,169 PT.
Dizer VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL na Cor Azul marinho escuro (#01091A) e Fonte Arial - 7,169 PT.
Dizer LEI MUNICIPAL Nº. XXX (Lei de Criação da GCM-BC), na lateral esquerda, Cor Vermelha (#FF0000), fonte Arial 8PT fundo verde e amarelo.

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:B4FA74B2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.427 , DE 30 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEMEIDE BERMEGUY PORTO, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, expressas no inciso IV do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social – SEMSEG, o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTT.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTT:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

Art. 3º O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMTT terá a seguinte estrutura:

I - Setor de Engenharia e Sinalização;

II - Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III - Setor de Educação de Trânsito;

IV - Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

V - Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

Art. 4º Ao Diretor de Trânsito compete:

I - A administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, implementando planos, programas e projetos;

II - O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 5º Ao Setor de Engenharia e Sinalização compete:

I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;

II - planejar o sistema de circulação viária do município;

III - dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projetos de trânsito;

IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 6º Ao Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I - Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II - Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III - Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV - Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V - Operar em segurança nas escolas;

VI - Operar em rotas alternativas;

VII - Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII - operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º Ao Setor de Educação de Trânsito compete:

I - Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º Ao Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I - Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II - Controlar os dados estatísticos da frota circulante do Município;

III - Controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV - Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

Art. 10 Fica criado no Município de Benjamin Constant uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência, na Resolução do CONTRAN nº 357/10.

Art. 11 A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) Integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) Representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 1 (um) Representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;
§2º É facultada à suplência;
§3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.
Art. 12 As nomeações dos integrantes da JARI, que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais, serão feitas pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.
§1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.
Art. 13 A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.
Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.
Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 30 DE JUNHO DE 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABRIELLE VICTORIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:450E71FD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.428, DE 30 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **SEMEIDE BERMEGUY PORTO,** M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, expressas no inciso IV do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Benjamin Constant para o exercício de 2026, compreendendo:
I – As metas e prioridades da administração pública municipal;
II – A estrutura e organização dos orçamentos;
III – A projeção das receitas do exercício financeiro de 2026;
IV – As diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2026;
V – As diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – As disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.o O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida e a gestão democrática e eficiente, com ênfase à educação inclusiva e equitativa, à atenção integral à saúde, à proteção social, aos direitos humanos, ao gênero e cidadania, à infância e juventude, à cultura e arte, ao esporte e lazer, ao desenvolvimento territorial urbano/rural e proteção ao meio ambiente, à mobilidade urbana e transporte, à infraestrutura de espaços de uso de convivência, à qualidade de vida e oportunidades, o desenvolvimento econômico com ênfase nas dimensões do trabalho, emprego e renda, bem como a segurança pública e cidadania.
§ 1.º Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026, serão estabelecidas em demonstrativo anexo à Lei do Plano Plurianual relativa ao período de 2026/2029.
§ 2.º. Integram ainda esta Lei os **Anexos I e II, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) Diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outros órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – Transferências à União – 20;
II – Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
III – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91;

VII – a Reserva de Contingência, prevista no art. 18 desta lei, será identificada pelo dígito "99", sendo vedada a execução orçamentária na referida modalidade.

Art. 5° O orçamento compreenderá o orçamento fiscal, de investimento e da seguridade social de toda programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, entidades, empresas e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – Observarão as normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – Serão acompanhadas de:
demonstrativo de sua evolução de 2022 e 2023;
da projeção para 2027 e 2028;
da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a atender o disposto no art. 166 da Constituição Estadual e a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2026, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, previsto para o exercício de 2025.
§ 1. – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2026, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2025, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido;
§ 2. – O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária de 2026 até o dia 10 de setembro de 2025, para fins de ajustamento e consolidação pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei do Orçamento Anual, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - Ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinados a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 108/2020.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - Voltadas para as ações de saúde, educação e assistência social, de atendimento direto e gratuito ao público;
III - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde.
Parágrafo único. As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Organizações da Sociedade Civil - OSC e a Organização Social - OS, e as entidades detentoras do Título de Utilidade Pública Estadual, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio de instrumentos jurídicos, preferencialmente, Termo de Parceria ou Termo de Colaboração, caso em que deverão ser observadas as disposições legais.

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos

adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2026.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Art. 21 - No exercício de 2026, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – Existirem cargos vagos a preencher;
II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
§ 2.º Os contratos relativos à Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n. º 8.666/93 e Art. 6º da Lei n. º 14.133/21, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n. º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n. º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - Pessoal e encargos sociais;
II - Pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - Pagamento do serviço da dívida;
IV – Pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2025;
V – Programa de duração continuada;
VI – Assistência social, saúde e educação;
VII – Manutenção das entidades; e
VI - Sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30. Durante a execução orçamentária, justificadamente, as categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária, poderão ser modificadas da seguinte forma:
I - por créditos adicionais, previstos nos arts. 40 a 43 da Lei Federal 4.320/1964, autorizados na própria Lei Orçamentária ou em lei específica; e
II - por alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD dos órgãos, entidades ou fundos pertencentes ao Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social da Administração Pública Municipal.
§ 1°. Os créditos adicionais serão abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se que os créditos adicionais suplementares são utilizados, exclusivamente, para reforço de categorias de programação já existentes na Lei Orçamentária, incluindo a criação de novas naturezas de despesas, e os créditos adicionais especiais são utilizados para dotar novas atividades, projetos e operações especiais, conforme os conceitos desta Lei.
§ 2°. As alterações de categorias de programação do QDD serão procedidas por ato da autoridade responsável pela gestão do sistema de execução do orçamento do Município.
§ 3°. As alterações de que trata o § 2º deste artigo, serão utilizadas, exclusivamente, para alteração dos seguintes componentes das categorias de programação:
I - Modalidade de aplicação;
II - Elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de naturezas de despesas; e
III - Fontes de recursos, desde que os totais das fontes de recursos não sejam alterados.
§ 4º. As fontes de recursos de que trata o inciso III do § 3º deste artigo, são aprovadas na Lei Orçamentária e vinculam uma receita pública ou grupo de receitas a determinada despesa, desde a sua previsão, na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais, até a fase de pagamento.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026, e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática de programação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento de que trata o caput não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação na classificação funcional.

Art. 32. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado:
I - A abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no art. 43, § 1º, I, da Lei Federal 4.320/1964, observado o disposto no art. 28 desta Lei;
II - A abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inc. II, § 1º, e do § 3º do art. 43, da Lei Federal 4.320/1964, excluindo-se da base de cálculo do excesso de arrecadação, verificado no exercício, as receitas de operações de crédito e de convênios ou termos de repasses;
III - A abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constante da Lei Orçamentária;
IV - A abrir créditos adicionais suplementares na Administração Direta e nos fundos municipais por meio da anulação de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa Fixada, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal 4.320/1964; e
V - A abrir créditos adicionais suplementares para atender despesas financiadas por Operações de Crédito já autorizadas pelo Poder Legislativo.
§ 1º. Em relação ao inciso II do caput deste artigo, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares para atender despesas programadas com recursos originários de Convênios e Termos de Repasses já formalizados, independentemente do ingresso desses recursos.
§ 2º. Os projetos de leis de créditos adicionais, além de obedecer à codificação aprovada na Lei Orçamentária, serão encaminhados com exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem, identificando as consequências dos cancelamentos de dotações propostas.

Art. 33. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2026 poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal e serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente obedecendo à codificação constante desta Lei.

Art. 34. São vedados quaisquer procedimentos pelo ordenador de despesas que viabilizem a execução de gastos sem a comprovada, e suficiente, disponibilidade orçamentária e sem os limites de movimentação para empenho estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 35. A Lei Orçamentária e as de seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo dos órgãos da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais e das fundações se:
I - Houverem sido adequadamente atendidos os que estiverem em andamento; e
II - Estiverem definidas suas fontes de custeio.
Parágrafo único. Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária, desde que com prévia definição da fonte de custeio, despesas destinadas ao pagamento de contrapartidas de convênios, federais ou estaduais, ou de operações de crédito.

Art. 36. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, o Legislativo obedecerá ao disposto no art. 158, § 8º, da Constituição Estadual, devendo guardar compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 30 DE JUNHO DE 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABRIELLE VICTORIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:0B0F131E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAFI da Prefeitura Municipal de Beruri/AM torna público aos interessados a data da licitação conforme abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025-DAFI

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE BARCO E LANCHA, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BERURI

Abertura: 23/07/2025 às 9:30h

O edital do Pregão Eletrônico encontra-se a disposição dos interessados a partir do dia 07.07.2025, no Portal (www. https://portal.licitanet.com.br/home), no horário das 08:00 às 17:00 de forma gratuita.

Beruri/AM, 07 de julho de 2025

À COMISSÃO

Publicado por:
Gabriela Alves Miranda
Código Identificador:AF36F0A6

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
ERRATA - ATO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE 017/2025

ERRATA

O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DAFI da Prefeitura Municipal de Beruri/AM torna público aos interessados a retificação do **ATO DE AUTORIZAÇÃO** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 21/05/2025 - Nº 3859

Onde se lê:

ANILSON SILVA DE SOUZA, CPF:016.169.662-70

Leia-se:

ANILDO DA SILVA SOUZA, CPF: 034.982.132-10

Publicado por:
Gabriela Alves Miranda
Código Identificador:7B9266EC

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
ERRATA - DESPACHO HOMOLOGATÓRIO 017/2025

ERRATA

O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DAFI da Prefeitura Municipal de Beruri/AM torna público aos interessados a retificação do **DESPACHO HOMOLOGATÓRIO** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 21/05/2025 - Nº 3860

Onde se lê:

ANILSON SILVA DE SOUZA, CPF:016.169.662-70

Leia-se:

ANILDO DA SILVA SOUZA, CPF: 034.982.132-10

Publicado por:
Gabriela Alves Miranda
Código Identificador:D63D37E4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**, através da Comissão Municipal de Contratação, torna público a abertura da licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025**, critério de julgamento: menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições e exigências estabelecidas nos Edital e seus anexos.

Objeto: "Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de continuação da construção da Escola Municipal Vitória Régia de 12 Salas – Projeto Padrão FNDE no município de Boa Vista do Ramos/AM".

Sessão: abertura desta licitação ocorrerá no dia **12 de agosto de 2025, às 10h00min** (horário de Brasília).
As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.
O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Boa Vista do Ramos/AM, 07 de julho de 2025.

LADINE LORENA VIANA GRANA
Agente de Contratação de Compras Geral

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:CE499D6A

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**, através da Comissão Municipal de Contratação, torna público a abertura da licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025**, critério de julgamento: menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições e exigências estabelecidas nos Edital e seus anexos.

Objeto: "Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de continuação da construção da Escola Infantil Creche Jardim Vitória – Projeto Padrão FNDE no município de Boa Vista do Ramos/AM".

Sessão: abertura desta licitação ocorrerá no dia **13 de agosto de 2025, às 10h00min** (horário de Brasília).
As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.
O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Boa Vista do Ramos/AM, 07 de julho de 2025.

LADINE LORENA VIANA GRANA
Agente de Contratação de Compras Geral

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:1C59C256

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 66, DE 03 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas a serem adotadas pela Administração Municipal, objetivando o equilíbrio financeiro das contas públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso da competência e atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, VIII da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos.

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO ser dever do Executivo Municipal adotar mecanismos de otimização de custos e eliminação de despesas, com vistas a assegurar a continuidade dos atendimentos essenciais a população e garantir a eficiência administrativa no oferecimento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o 6º do Art. 167-A da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprir os limites de gastos estabelecidos pela lei nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com equilíbrio entre as receitas e as despesas, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do art. 1º da LC nº101/2000 (LRF);

DECRETA

Art. 1º A Administração Pública do Município de Boa Vista do Ramos, a partir desta data, enquanto permanecer esta situação, estabelece as seguintes medidas para contenção de despesas em todos os órgãos vinculados direta e indiretamente a esta municipalidade, aplicando o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:
I - Concessão, a qualquer título, de vantagens, de aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao inicio da aplicação das medidas que trata este artigo:
II- criação de cargo, emprego ou função que implique em um aumento de despesa;
III- alteração de estrutura de carreira que implique aumento e despesa;
IV- admissão ou contração de pessoal, a qualquer título, ressalvadas;
a) as reposições de cargos e chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalício;
c) as contratações temporárias de trata o inciso IX do caput do Art. 37 da Constituição Federal de 1988.
V- realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso anterior;
VI- criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório em favor dos servidores, exceto quando derivados de sentença judicial

transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas que trata este artigo;
VII- criação de despesa obrigatória;
VIII- adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo, referida no inciso IV do caput do Art. 7º da Constituição Federal de 1988;
IX- criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;
X- concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Ramos/AM, 03 de julho de 2025.

MARCOS VERÇOSA FERREIRA
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:4FF47586

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO 25

Aos 05 dias do mês de julho de 2025, às 08h00min, no Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, ocorreu a Transmissão de Cargo do Excelentíssimo Senhor MARCOS VERÇOSA FERREIRA, Prefeito Municipal em exercício para o Excelentíssimo senhor JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE, Prefeito Municipal, conforme estabelece o Art. 91-B da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, acrescido pela Emenda nº 002/2018, por motivo da sua volta ao município de Boa Vista Ramos.
E para constar, foi lavrada o presente Termo de Transmissão de Cargo que vai assinado por todos os presentes ao ato.
Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, 05 de julho de 2025.

MARCOS VERÇOSA FERREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito Municipal

Testemunhas:
1.....
2.....
3.....

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:EF6A4ACD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 093/2025

Espécie: Termo de Contrato nº 093/2025
Objeto: Credenciamento de empresas e/ou profissionais especializados para a execução de serviços técnicos, artísticos e operacionais necessários à realização do rodeio no evento Expoboca, promovido pela Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM.
ParteContratante:MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: Carlos Alves de Assis (CPF nº 640.421.382-68) – Locutor e Dj assistente
Valor do Contrato: R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 02.14 – Secretaria Municipal de Eventos, Cultura, Turismo, Comunicação, Esporte - SETUR
Programa de trabalho: 20.606.0124.2.133 - Encargos com Festival EXPOBOCA
Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física
Fonte: 500 – Recursos Próprios

Modalidade de seleção das propostas: Credenciamento nº 002/2025.

Vigência da contratação:02/07/2025 a 02/08/2025

Boca do Acre/AM, 02 de julho de 2025.

FRANK SOBREIRA BARROS
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:7FE49274

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 094/2025

Espécie: Termo de Contrato nº 094/2025
Objeto: Credenciamento de empresas e/ou profissionais especializados para a execução de serviços técnicos, artísticos e operacionais necessários à realização do rodeio no evento Expoboca, promovido pela Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM.
ParteContratante:MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: Gamalhel Menezes de Oliveira (CPF nº 972.020.962-34) – Comentarista
Valor do Contrato: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 02.14 – Secretaria Municipal de Eventos, Cultura, Turismo, Comunicação, Esporte - SETUR
Programa de trabalho: 20.606.0124.2.133 - Encargos com Festival EXPOBOCA
Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física
Fonte: 500 – Recursos Próprios

Modalidade de seleção das propostas: Credenciamento nº 002/2025.

Vigência da contratação:02/07/2025 a 02/08/2025

Boca do Acre/AM, 02 de julho de 2025.

FRANK SOBREIRA BARROS
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:EF19830A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 095/2025

Espécie: Termo de Contrato nº 095/2025
Objeto: Credenciamento de empresas e/ou profissionais especializados para a execução de serviços técnicos, artísticos e operacionais necessários à realização do rodeio no evento Expoboca, promovido pela Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM.
ParteContratante:MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: Mayko Cunha Leite (CPF nº 811.435.912-91) – Comentarista
Valor do Contrato: R$ 9.000,00 (nove mil reais)

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 02.14 – Secretaria Municipal de Eventos, Cultura, Turismo, Comunicação, Esporte - SETUR
Programa de trabalho: 20.606.0124.2.133 - Encargos com Festival EXPOBOCA

Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física
Fonte: 500 – Recursos Próprios

Modalidade de seleção das propostas: Credenciamento nº 002/2025.

Vigência da contratação:02/07/2025 a 02/08/2025

Boca do Acre/AM, 02 de julho de 2025.

FRANK SOBREIRA BARROS
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:2C2CC278

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 096/2025

Espécie: Termo de Contrato nº 096/2025
Objeto: Credenciamento de empresas e/ou profissionais especializados para a execução de serviços técnicos, artísticos e operacionais necessários à realização do rodeio no evento Expoboca, promovido pela Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM.
ParteContratante:MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: Erivan Alves de Souza (CPF nº 024.327.422-06) – Salva-vidas
Valor do Contrato: R$ 2.835,00 (dois mil oitocentos e trinta e cinco reais)

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 02.14 – Secretaria Municipal de Eventos, Cultura, Turismo, Comunicação, Esporte - SETUR
Programa de trabalho: 20.606.0124.2.133 - Encargos com Festival EXPOBOCA
Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física
Fonte: 500 – Recursos Próprios

Modalidade de seleção das propostas: Credenciamento nº 002/2025.

Vigência da contratação:02/07/2025 a 02/08/2025

Boca do Acre/AM, 02 de julho de 2025.

FRANK SOBREIRA BARROS
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:321EE357

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 097/2025

Espécie: Termo de Contrato nº 097/2025
Objeto: Credenciamento de empresas e/ou profissionais especializados para a execução de serviços técnicos, artísticos e operacionais necessários à realização do rodeio no evento Expoboca, promovido pela Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM.
ParteContratante:MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: João Victor de Souza Sales (CPF nº 041.059.092-40) – Salva-vidas
Valor do Contrato: R$ 2.835,00 (dois mil oitocentos e trinta e cinco reais)

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 02.14 – Secretaria Municipal de Eventos, Cultura, Turismo, Comunicação, Esporte - SETUR
Programa de trabalho: 20.606.0124.2.133 - Encargos com Festival EXPOBOCA
Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física
Fonte: 500 – Recursos Próprios

Modalidade de seleção das propostas: Credenciamento nº 002/2025.

Vigência da contratação:02/07/2025 a 02/08/2025

Boca do Acre/AM, 02 de julho de 2025.

FRANK SOBREIRA BARROS
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:B61CC1C7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 098/2025

Espécie: Termo de Contrato nº 098/2025
Objeto: Credenciamento de empresas e/ou profissionais especializados para a execução de serviços técnicos, artísticos e operacionais necessários à realização do rodeio no evento Expoboca, promovido pela Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM.
ParteContratante:MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: Joarisson da Silva de Alcântara (CPF nº 049.608.322-82) – Salva-vidas
Valor do Contrato: R$ 2.835,00 (dois mil oitocentos e trinta e cinco reais)

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 02.14 – Secretaria Municipal de Eventos, Cultura, Turismo, Comunicação, Esporte - SETUR
Programa de trabalho: 20.606.0124.2.133 - Encargos com Festival EXPOBOCA
Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física
Fonte: 500 – Recursos Próprios

Modalidade de seleção das propostas: Credenciamento nº 002/2025.

Vigência da contratação:02/07/2025 a 02/08/2025

Boca do Acre/AM, 02 de julho de 2025.

FRANK SOBREIRA BARROS
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:1C024602

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 099/2025

Espécie: Termo de Contrato nº 099/2025
Objeto: Credenciamento de empresas e/ou profissionais especializados para a execução de serviços técnicos, artísticos e operacionais necessários à realização do rodeio no evento Expoboca, promovido pela Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM.
ParteContratante:MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: Adriano de Mesquita Silva (CPF nº 945.089.762-04) – Proprietário da boiada
Valor do Contrato: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 02.14 – Secretaria Municipal de Eventos, Cultura, Turismo, Comunicação, Esporte - SETUR
Programa de trabalho: 20.606.0124.2.133 - Encargos com Festival EXPOBOCA

Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física
Fonte: 500 – Recursos Próprios

Modalidade de seleção das propostas: Credenciamento nº 002/2025.

Vigência da contratação:02/07/2025 a 02/08/2025

Boca do Acre/AM, 02 de julho de 2025.

FRANK SOBREIRA BARROS
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:EEDB51AE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 100/2025

Espécie: Termo de Contrato nº 100/2025
Objeto: Contratação de empresa para serviços de show pirotécnico no evento Expoboca realizada pela Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM.
ParteContratante:MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: Emerson Goncalves da Silva (CNPJ nº 12.278.579/0001-38).
Valor do Contrato: R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 02.14 – Secretaria Municipal de Eventos, Cultura, Turismo, Comunicação, Esporte - SETUR
Programa de trabalho: 20.606.0124.2.133 - Encargos com Festival EXPOBOCA
Elemento despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo
Fonte: 500 – Recursos Próprios

Modalidade de seleção das propostas: Dispensa de Licitação nº 062/2025.

Vigência da contratação:04/07/2025 a 04/08/2025

Boca do Acre/AM, 04 de julho de 2025.

FRANK SOBREIRA BARROS
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:ACF0364E

GABINETE DO PREFEITO
OFICIO Nº 076/2025 – GPBA

Oficio nº 076/2025 – GPBA
Boca do Acre/AM, 07 de julho de 2025
Ao Sr.
Gerente da Agência no **814-1**= Banco do Brasil
Município: **BOCA DO ACRE/AM**

Assunto: BANCO DO BRASIL – MANDATO MUNICIPAL 2025-2028

Senhor Gerente

Informamos que a movimentação financeira do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE BOCA DO ACRE,** CNPJ: **51.601.940/0001-77**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo Ente/Órgão, conforme segue:

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

Nome Outorgado 1 > **FRANK SOBREIRA BARROS**CPF > **399.563.182-72**
Cargo > **PREFEITO** Ass Obrigatória > (X) sim ou **( )** não
E-mail > gabinetepmba@gmail.com Telefone: (92) 99251-3685

Nome Outorgado 2 > **RITSU ANTONIO CALACINA SILVA**CPF > **510.056.972-72**
Cargo > **SECRETÁRIO DE CULTURA** Ass Obrigatória > (X) sim ou **( )** não
E-mail > rcalacina@gmail.com Telefone: (97) 99611-5271
009 – Emitir Cheques
010 – Abrir contas de depósito
020 – Receber, passar recibo e dar quitação
026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes
027 – Requisitar Talonário de cheques
036 – Retirar cheques devolvidos
038 – Endossar Cheque
094 – Sustar/ Contraordenar cheques
095 – Cancelar Cheques
096 – Baixar Cheques
098 – Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
099 – Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
100 – Efetuar saques – conta corrente
102 – Efetuar Saques de Poupança
104 – Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
105 – Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP
118 – Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG
119 – Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP
124 – Solicitar saldos/extratos de investimentos
126 – Emitir comprovantes
128 – Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP
133 – Encerrar Contas de Depósito
137 – Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP
149 – Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço

Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados:

(X) Todas as contas do CNPJ;
( ) Agência(s)/Conta(s) específica(s): _____

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.
Atenciosamente,

FRANK SOBREIRA BARROS
CPF 399.563.182-72
Prefeito Municipal de Boca do Acre

RITSU ANTONIO CALACINA SILVA
CPF: 839.787.122-53
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:A23DFE92

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025
A **Comissão Permanente de Contratação** da **Prefeitura Municipal de Borba/Am**, no uso de suas atribuições legais, **torna público o ADIAMENTO da sessão pública da** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 cujo objeto é:
CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA EM DE EMPRESA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES PROPÍCIAS À REALIZAÇÃO DEATIVIDADES EDUCACIONAIS VISANDO ASSEGURAR A

CONTINUIDADE EEFETIVIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO EDUCACIONAL NAS ZONAS RURAIS DOMUNICÍPIO DE BORBA
A sessão, anteriormente agendada para o dia **07/07/2025 às 10h (horário de Brasília)fica adiada para o dia 18/07/2025, às 10:30h (horário de Brasília).**
Motivo: N**ecessidade de retificação no edital.**
O edital retificado e seus anexos permanecem disponíveis gratuitamente nos sites:
• www.gov.br/pncp/pt-br
• www.licitanet.com.br
Informações e esclarecimentos:
E-mail: Comissaodecontratacao@borba.am.gov.br

NAYANDREA R. DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeira
Decreto Nº 018/2025, de 01 de Janeiro de 2025

Publicado por:
Nayandrea Rosario de Souza
Código Identificador:E4CCD67F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

A Comissão Permanente de Contratação, por meio de sua Agente de Contratação, torna público para os devidos fins a **RETIFICAÇÃO** do Aviso de Licitação do **Pregão Eletrônico nº 006/2025**, publicado no Diário dos Municípios.

Onde se lê:
Data e horário da disputa: 18 de Julho de 2025, às 10h30 (horário de Brasília).

Leia-se:
Data e horário da disputa: 21 de Julho de 2025, às 10h30 (horário de Brasília).

Demais informações permanecem inalteradas, inclusive o objeto, critério de julgamento, modo de disputa, regime jurídico e os sites para acesso gratuito ao edital:
• www.gov.br/pncp/pt-br
• www.licitanet.com.br

Registre-se, Certifique-se e Publique-se

NAYANDREA R. DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeira
Decreto Nº 018/2025, de 01 de Janeiro de 2025

Publicado por:
Nayandrea Rosario de Souza
Código Identificador:68283039

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
DECRETO Nº 0479/2025, DE 07 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Raimundo Santada de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam rescindidos os contratos de trabalho dos seguintes servidores temporários:
1 - A senhora **CRISANGELA CORREA MOURA**, da função de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
2 - A senhora **ROSETE COLARES MENEZES**, da função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
3 - O senhor **GENIVAL COUTINHO DE ARAUJO,** da função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Limpeza.
4 - A senhora **AMANDA DOS SANTOS DUARTE**, da função de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
5 - A senhora **ANGELA MARIA LIMA DOS SANTOS,** da função de Auxiliar Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de junho de 2025.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 07 de julho de 2025.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:7A13C99E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 0469, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Publicado em 26 de junho de 2025, que dispõe em sua ementa: "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS"

O Prefeito Municipal de Borba, Raimundo Santana de Freitas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, publica Errata referente ao Decreto Municipal nº 0469, de 25 de junho de 2025, que fora publicado em 26 de junho de 2025, conforme segue:

Fica **RETIFICADO** a vigésima linha do Art. 1º:

Onde se lê:

20 - A senhora **ANA EVELYN VIEIRA RODRIGUES,** CPF nº 072.XXX.XXX-12, para a função de Assistente de Educação Infantil.

Leia-se:

20 - A senhora **ANA EVELYN VIEIRA RODRIGUES,** CPF nº 072.XXX.XXX-12, para a função de Professora Urbana Nível I.

Proceda-se a retificação supra descrita junto ao Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 07 de julho de 2025.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito do Município de Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:E17B0EF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
PORTARIA Nº 0158/SEMAP/PMB, DE 07 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO PARA EXERCER FUNÇÃO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, Art. 81. inciso IX e XXVI, Lei complementar nº 191 de 18 de abril de 2018, e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a conformidade legal e a correta condução dos processos licitatórios, bem como a adoção de

medidas que assegurem a regularidade e a transparência dos atos administrativos;
CONSIDERANDO a importância da análise jurídica para a tomada de decisões fundamentadas e a segurança jurídica nos procedimentos realizados pela Comissão de Contratação.

RESOLVE
Art. 1º - DESIGNAR, na forma da Lei, a advogada **EUZIANE CAVALCANTE ORTIZ,** lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, do quadro de Servidores Temporários da Prefeitura do Município de Borba, para atuar na análise dos processos licitatórios na **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.**
Art. 2° Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria tem efeitos retroativos a partir de 15 de abril de 2025.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 07 de julho de 2025.

CLIZARES DOALCEI SILVA DE SANTANA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:0E1EDC5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
PORTARIA Nº 0159/SEMAP/PMB, DE 07 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO PARA EXERCER FUNÇÃO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, Art. 81. inciso IX e XXVI, Lei complementar nº 191 de 18 de abril de 2018, e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a conformidade legal e a correta condução dos processos licitatórios, bem como a adoção de medidas que assegurem a regularidade e a transparência dos atos administrativos;
CONSIDERANDO a importância da análise jurídica para a tomada de decisões fundamentadas e a segurança jurídica nos procedimentos realizados pela Comissão de Contratação.

RESOLVE
Art. 1º - DESIGNAR, na forma da Lei, a Assessora Executiva **SAYULLE DOS SANTOS BESSA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, do quadro de Servidores Comissionados da Prefeitura do Município de Borba, para atuar na análise dos processos licitatórios na **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.**
Art. 2° Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria tem efeitos retroativos a partir de 22 de janeiro de 2025.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 07 de julho de 2025.

CLIZARES DOALCEI SILVA DE SANTANA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:ADCBAF23

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 003/2025 – CPC

Onde se LÊ: VIGÊNCIA: período de 2 (dois) meses;
LEIA-SE: VIGÊNCIA: período de 5 (cinco) meses

Publicado por:
Joice Tavares da Silva
Código Identificador:6121C0B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 021/2025 – CPL/PMC

O Município de Caapiranga/Am., através da Comissão Permanente de Contratação - CPC da Prefeitura Municipal, torna público, que estará reunida na sala de reuniões da Comissão para abertura dos envelopes do seguinte certame: **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 021/2025 – CPC/PMC.**

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material para Construção, para atender as necessidades e demandas da Administração Municipal, e demais Unidades Administrativas do Município de Caapiranga/AM., conforme condições constantes no Termo de Referência e seus anexos.

Tipo: "Menor preço por item".
Data e horário: 18 de julho de 2025, às 09h00min.
Local: Praça 28 de Dezembro, n° 332, Santa Luzia, Caapiranga - Amazonas.
Embasamento legal: Art. 176 da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e Decreto Municipal Nº 03/2024

Informações: O Edital e seus anexos poderão ser **ANALISADOS E RETIRADOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL**, na Sala de Reuniões da CPL, situada na Praça 28 de Dezembro, n° 332, Santa Luzia, neste município. Os interessados poderão adquirir o Edital gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia de CD-RW ou Pen Drive, no horário de atendimento ao público, das 08h00 às 14h00 horas, ou consultado na integra no sítio institucional da Prefeitura de Caapiranga/AM.

Caapiranga/AM,07 de julho de 2025

JOICE TAVARES DA SILVA
Presidente da CPC

Publicado por:
Joice Tavares da Silva
Código Identificador:992BAE9F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 022/2025 – CPC/PMC

A Prefeitura de Caapiranga/Am., através da Comissão Permanente de Contratação – CPC, torna público, que estará reunida na sala de reuniões da Comissão para abertura dos envelopes do seguinte certame: **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 022/2025 – CPC/PMC.**

Objeto: Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviço em Transporte Fluvial de Cargas e Passageiros para atender as necessidades e demandas da Administração Municipal, Secretarias Municipais e demais unidades Administrativas da Prefeitura de Caapiranga/Am., de acordo com as condições, quantidades e exigências descritas no Termo de Referência e seus anexos.

Tipo: "Menor preço por item".
Data e horário: 18 de julho de 2025, às 14h00min.
Local: Praça 28 de Dezembro, n° 332, Santa Luzia, Caapiranga - Amazonas.
Embasamento legal: Art. 176 da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e Decreto Municipal Nº 03/2024

Informações: O Edital e seus anexos poderão ser **ANALISADOS E RETIRADOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL**, na Sala de Reuniões da CPC, situada na Praça 28 de Dezembro, n° 332, Santa Luzia, neste município. E estará disponível gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia de CD-RW ou Pen Drive, no horário de atendimento ao público, das 08h00 às 14h00 horas, ou consultado na integra no sitio institucional da Prefeitura de Caapiranga/Am.

Caapiranga/AM,07 de julho de 2025

JOICE TAVARES DA SILVA
Presidente da CPC

Publicado por:
Joice Tavares da Silva
Código Identificador:ED37E852

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA
DECRETO Nº. 039/2025-GB-PMC

DECRETO Nº. 039/2025-GB-PMC
Caapiranga-AM, 03 de julho de 2025.

ANULA "Decreto nº 018/2021, Que concedia APOSENTADORIA VOLUNTARIA E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora MARIA CELILA MACENA DA SILVA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE CAAPIRANGA-AM.

CONSIDERANDO a determinação do **TCE/AM** no Processo nº. 12183/2021, juntamente com **Acórdão nº 274/2023 – TCE PRIMEIRA CAMARA,** quanto a sua fundamentação legal.

DECRETA:

Art. 1º. "ANULA" Decreto nº 018/2021, que concedia Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição a Servidora **Maria Celila Macena da Costa**, servidora Municipal da Prefeitura Municipal de Caapiranga-Am, Matricula n° 0086-1, CPF Nº **416.637.482-68** e Cédula de Identidade de nº 1016682-3 SSP/AM, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviço Gerais.**
Art. 2º. A servidora retornará ao exercício de suas funções no cargo de Merendeira a partir da data de publicação deste decreto.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caapiranga- AM, aos 03 dias de julho de 2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MATULINHO XAVIER BRAZ
Prefeito Municipal de Caapiranga

DARLENE NASCIMENTO MARQUES
Secretária Municipal de Administração

O presente **DECRETO** foi publicado conforme Art. 97 da Lei Orgânica do Município/AM nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Caapiranga – Amazonas, aos 03 dias do mês de julho de 2025.

Publicado por:
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador:A0E8D527

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 004/2025 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Lei Municipal nº 004/2025 de 28 de Abril de 2025.

DISPÕE sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) no Município de Caapiranga e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAAPIRANGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Caapiranga, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) no município de Caapiranga.

CAPÍTULO II
DO TRIBUTO

Seção I
Hipótese de Incidência

Art. 2º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) tem como hipótese de incidência a prestação do serviço de iluminação pública no município de Caapiranga.

Parágrafo único. O fato gerador considera-se ocorrido a cada mês ou fração em que o serviço descrito no caput deste artigo for realizado.

Seção II
Base de Cálculo

Art. 3º - A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) é o valor total da despesa efetuada na prestação do referido serviço.

§ 1º Integram a base de cálculo da COSIP as despesas relativas:

- ao consumo de energia para iluminação de vias, logradouros, travessias de vias, praças, jardins, calçadões, campos de futebol, quadras poliesportivas e quaisquer outros logradouros ou equipamentos de domínio público, de uso comum e de livre acesso;

- à iluminação de monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental localizados em áreas públicas, fontes luminosas e iluminação ornamental para eventos e datas especiais;

- à instalação, manutenção, melhoramento, modernização e expansão da rede de iluminação pública;

- aos custos com a gestão, fiscalização e administração do serviço de iluminação pública;

- às quotas mensais de depreciação de bens e instalações do sistema de iluminação pública;

- às quotas mensais de investimentos destinados a suprir encargos financeiros para expansão, melhoria ou modernização do sistema de iluminação pública;

- a outras despesas correlatas.

§ 2º A Contribuição terá como referência o consumo mensal (kW) de cada contribuinte, por classe de consumo e por unidade consumidora, de acordo com a tabela anexa a esta Lei.

Seção III
Sujeito Passivo

Art. 4º - É contribuinte da COSIP a pessoa física ou jurídica que possua ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, residencial, comercial, industrial, beneficiária, direta ou indiretamente, do serviço de iluminação pública.

Seção IV Lançamento

Art. 5º - **O valor da COSIP será calculado em duodécimos, sempre baseado em percentuais da tarifa de iluminação pública vigente**, até os limites estabelecidos na tabela do Anexo Único, sobre a classe e faixa de consumo, e lançado na fatura da unidade consumidora de energia elétrica, para recolhimento na rede bancária autorizada.

§ 1º Os valores da COSIP, serão aplicados a partir da publicação da presente Lei.

§ 2º A partir do ano de 2026, os valores da COSIP serão reajustados anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo, a ser publicado até o dia 30 de novembro do ano anterior.

§ 3º O índice de reajuste anual de que trata o § 2.º deste artigo será o mesmo que for autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para reajuste da tarifa de aplicação do subgrupo B4, modalidade "convencional", classe "iluminação pública", e da subclasse B4b para a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica local.

CAPÍTULO III
DOS ENCARGOS E INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 6º - No caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária deverá corrigir o valor da COSIP da unidade consumidora nos mesmos índices e encargos aplicados ao pagamento da fatura de energia em atraso.

§ 1º O não pagamento da COSIP no prazo estabelecido em regulamento sujeita o contribuinte, titular da unidade consumidora de energia elétrica, à inscrição do débito correspondente em dívida ativa, acrescido dos encargos moratórios.

§ 2º Enquanto não inscrito em dívida ativa, no caso de campanhas ou programas de regularização de débitos, fica autorizada a concessão de redução de juros e de encargos moratórios sobre o valor da COSIP em atraso, pela concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, na mesma proporção dos descontos aplicados aos valores da conta de consumo, sendo vedada a redução do valor principal, exceto nos casos e situações previstas em lei.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 7º - A cobrança da Contribuição será feita pela Prefeitura Municipal, por intermédio da empresa concessionária de distribuição de energia que atuará apenas como agente arrecadador, através das faturas de consumo mensais de fornecimento de energia elétrica, mediante celebração de convênio.

§1º - Firmado o Convênio, a Empresa concessionária contabilizará e recolherá em estabelecimento bancário com conta específica indicada pela Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o encerramento do mês de competência da arrecadação da COSIP, os valores resultantes da arrecadação, após as deduções da taxa administrativa e da fatura de iluminação pública.

§2º - A Amazonas Energia fica eximida de qualquer responsabilidade pelo não pagamento da contribuição por parte do consumidor contribuinte.

§3º - A Amazonas Energia, fornecerá a esta, o demonstrativo da arrecadação mansalmente.

Art. 8º - A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo agente arrecadador, nos prazos previstos em regulamento, implicará:

- a incidência de multa moratória e juros de mora, nos mesmos índices e termos estabelecidos no Código Tributário Municipal para os tributos municipais;

- a atualização monetária nos mesmos índices e frequência estabelecidos para os demais tributos no município de Caapiranga.

Art. 9º - Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo agente arrecadador, nos prazos previstos em regulamento, implicará a aplicação da multa prevista no art. 14, inciso I, desta Lei, acrescida dos demais encargos moratórios previstos na legislação tributária.

Art. 10 - Quando apurado por meio de ação fiscal, fica o agente arrecadador obrigado a pagar o valor da Contribuição, acrescido da multa prevista no art. 14 desta Lei e dos demais encargos moratórios, quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

CAPÍTULO V
DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE INFORMAÇÕES DA COSIP

Art. 11 - Fica a concessionária, agente arrecadador, obrigada a apresentar ao fisco municipal, mensalmente, declaração eletrônica de contribuintes, com os respectivos valores da COSIP, na forma e datas previstas em regulamento.

Parágrafo único. A declaração eletrônica a que se refere o caput deste artigo contemplará, no mínimo, os dados cadastrais das unidades consumidoras, inclusive nome e CPF/CNPJ do titular, as classes e faixas de consumo de enquadramento, as informações mensais de consumo, seus respectivos débitos e os recolhimentos da COSIP, e quaisquer outros dados de interesse da administração tributária relativos a este tributo.

CAPÍTULO VI
DAS ISENÇÕES

Art. 12 - Ficam isentos do pagamento da COSIP, os prédios ocupados do Governo Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Empresas de Economia Mista, Templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições de Educação ou Assistência Social.

§ 1º **Ficam também isentos da Contribuição, os contribuintes cujo consumo de energia elétrica mensal for igual ou inferior a 30KWH (trinta quilowatts hora), seja residencial ou comercial.**

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES

Art. 13 - Quando apurado mediante ação fiscal, o valor da COSIP será acrescido das seguintes multas por infração:

- cem por cento do valor da COSIP devida pela falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário no prazo previsto em regulamento;

- quarenta por cento do valor da COSIP devida quando, por sua culpa, o responsável tributário deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

Art. 14 - O não cumprimento das obrigações acessórias previstas nos artigos 11 e 12 desta Lei ensejará a aplicação das seguintes multas ao responsável tributário:

- cem Unidades Fiscais do Município (UFMs) pelo atraso na apresentação da declaração, apurado mensalmente;

- quinhentas UFMs por declaração mensal não apresentada até a data de abertura de procedimento fiscal, caracterizado pela notificação de início de ação fiscal;

- cinquenta UFMs para cada declaração que contenha informação ou conjunto deinformações inexatas ou falsas, por omissões ou ausência de informações;

- cem UFMs pela não apresentação de quaisquer informações de interesse para a gestão da COSIP, inclusive pelo não cumprimento das obrigações previstas no art. 11 desta Lei.

Art. 15 - As multas dispostas nos artigos 14 e 15 observarão as seguintes disposições:

- serão lançadas de ofício pela administração tributária, observando-se a aplicação dos encargos moratórios pelo atraso no pagamento e demais procedimentos previstos na legislação tributária;
- terão prazo de trinta dias para recolhimento ou impugnação ao respectivo lançamento;
II - terão desconto de quarenta por cento no caso de opção pelo recolhimento à vista, desde que o pagamento seja realizado antes de decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo.

Art. 16 - As multas previstas no art. 14 serão aplicadas em dobro em caso de reincidência na mesma infração em período inferior a cinco anos.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Aplicam-se à Contribuição, no que couber, as normas estabelecidas no Código Tributário Nacional, no Código Tributário do Município de Caapiranga e na legislação complementar, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 18 - O Poder Executivo está autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, e efetuar as alterações orçamentárias necessárias a sua implantação.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MATULINO XAVIER BRAZ
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

VALOR VIGENTE DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (RES. HOMOLOG Nº 3.333 DE 21/05/2024 DA ANEEL) "R$. 471,48"

CLASSE RESIDENCIAL		
FAIXA DE CONSUMO	**QTD UNIDADES**	**% SOBRE A TIP (R$. 471,48)**
0 à 30	325	Isento
31 à 50	187	0,24%
51 à 100	365	0,72%
101 à 200	857	2,88%
201 à 300	468	5,10%
301 à 400	227	6,90%
401 à 500	117	9,00%
501 à 600	60	10,80%
601 à 700	34	12,60%
701 à 800	15	14,40%
801 à 999	25	16,20%
1.000 +	18	18,00%

CLASSE INDUSTRIAL		
FAIXA DE CONSUMO	**QTD UNIDADES**	**% SOBRE A TIP (R$. 471,48)**
1.000+	1	44%

CLASSE COMERCIAL		
FAIXA DE CONSUMO	**QTD UNIDADES**	**% SOBRE A TIP (R$. 471,48)**
0 à 30	20	Isento
31 à 50	33	0,70%
51 à 100	47	1,20%
101 à 200	40	2,20%
201 à 300	34	4,20%
301 à 400	17	5,50%
401 à 500	11	7,50%
501 à 600	10	9,00%
601 à 700	2	11,00%
701 à 800	6	22,00%
801 à 900	5	30,00%
901 +	16	44,00%

Publicado por:
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador:ADDDEF56

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
ATA Nº 0006 / 2025

REUNIAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Aos 27.06.2025 (vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco), às 15h00min, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Carauari, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, em caráter extraordinário, sob a presidência da Sra. Merianglia Ribeiro da Silva, que iniciou os trabalhos dando as boas-vindas aos presentes, observando a ausência da representatividade de algumas instituições durante as reuniões, alertando aos conselheiros, a possível solicitação e troca de assentos neste Conselho, inclusive ressaltou a troca de Conselheiro Suplente da SEFIN, emitida mediante oficio, informando que a senhora Antônia Soares da Silva estará substituindo o Sr. Sebastião Rodrigues da Costa, por fim, esclareceu a importância da para tratar da seguinte pauta:

PAUTA 1 – APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA SOPÃO SOLIDÁRIO.

A pauta principal da reunião foi a apreciação e aprovação do Plano de Trabalho referente ao Programa Sopão Solidário e Emenda Parlamentar de Bancada, Exercício de 2025, Nº 012/2025, de autoria do Deputado Estadual Abdala Fraxe, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinada a criação do Programa Sopão Solidário, que será coordenado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Família e Combate á Fome.
Durante a reunião, foi apresentada pela Secretária de Cidadania, senhora Gricelda Oliveira Moura Siqueira a justificativa da emenda, cujo objetivo é garantir segurança alimentar e nutricional às famílias em situação de vulnerabilidade social por meio da ampliação do atendimento do Sopão Solidário, com aquisição de insumos, utensílios e custeio de logística e pessoal.
A presidente do CMAS, Sra. Merianglia Ribeiro da Silva, ressaltou a importância da iniciativa e o impacto social positivo que os recursos irão proporcionar para a população em situação de risco alimentar. Agradeceu ainda o compromisso do Secretária de Cidadania, senhora Gricelda Siqueira com as políticas públicas do município e com o fortalecimento da assistência social.
Após explanação da e manifestação dos conselheiros, foi colocada em votação a aprovação da destinação da emenda parlamentar ao referido programa. A proposta foi aprovada por unanimidade pelos membros presentes.
Ficou decidido pelos senhores conselheiros que a próxima reunião do CMAS será voltada para leitura e observações da minuta da Lei do CMAS, o vice-presidente Josimar de Lima Pereira, solicitou as seguintes pautas:
Atualização das inscrições das organizações no assento do CMAS
Chamada Pública para novas inscrições de instituições no CMAS.
Nada mais havendo a tratar, a presidente declarou encerrada a reunião às 16h30mn e solicitou que fosse lavrada a presente ata, que será assinada por ela, pela secretária e pelos demais membros presentes.

MERIANGLIA RIBEIRO DA SILVA
Presidente do CMAS

JOSIMAR DE LIMA PEREIRA
Vice-Presidente do CMAS

ANTONIA LACERDA DA SILVA
Secretária do CMAS

GRICELDA OLIVEIRA MOURA SIQUEIRA
Conselheira Suplente do CMAS

ANTÔNIA SOARES DA SILVA
Conselheiro Suplente do CMAS

JADE BESSA PEDROSA
Conselheira Suplente do CMAS

Mª AUXILIADORA M. DA ROCHA
Conselheira Titular do CMAS

MARIA VANESSA FERREIRA DA SILVA
Conselheira Suplente do CMAS

RAIMUNDA TANEA RODRIGUES MELO
Conselheira Titular do CMAS

ADÃO FERREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular do CMAS

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:C916CA44

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 04/2025 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº04 DE 02 JULHO DE 2025.

Dispõe sobre aprovação da Emenda Individual de nº 130110020250001 do Parlamentar Plínio Valério no valor de R$ 100.000,000 destinada à recursos ao Município de Careiro para Estruturação da Rede de Serviços socioassistencial.

Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a lei Municipal Nº 889 de 28 de agosto de 2023, em reunião extraordinária:
CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS;
CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS que aprova a Política Nacional de Assistência Social-PNAS;
CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;
CONSIDERANDO a Resolução nº 1043, de 24 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a prestação de contas.
CONSIDERANDO a Resolução nº1044 de 24 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a aprovação de Emendas Parlamentares.
CONSIDERANDO a reunião do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 02 de julho de 2025 às 10:30hrs de forma hibrida.

RESOLVE:
Artigo 1º - Aprovar a Emenda de nº130110020250001 do Parlamentar Plínio Valério no valor de R$ 100.000,00 destinado a recursos ao Munícipio de Careiro.
Artigo 2º - Revogar-se as disposições em contrário.
Artigo 3º - Esta resolução entrara em vigor a partir da data de publicação.
Careiro/AM 02 de julho de 2025

TOMÉ BRASILINO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:92624912

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 03 DE JULHO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a Senhora **JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO aos servidores efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, por 90 (noventa) dias, a contar **de 01 de julho a 28 de setembro de 2025.**

Nº	NOME	CARGO	PROCESSO	PERIODO AQUISITIVO
01	ADRÉIA ROCHA ABENSUR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	561/2024	2012/2017
02	EUNICE LIMA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	401/2025	2007/2012
03	IRISVAN DOS SENTOS SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0174/2021	2007/2012
04	JOE RIKER SOUZA	MOTORISTA CAT. B	412/2025	2016/2021
05	JOSÉ AURIOMAR DE OLIVEIRA LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO	290/2025	2012/2017
06	LILIAN REGINA DE SOUZA ARAÚJO	TÉCNICA EM INFORMÁTICA	162/2025	1999/2004
07	LUZIELE TEXEIRA RAMOS DA MATA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	253/2025	2012/2017
08	MARIA JOSÉ FERREIRA PEREIRA	AUXI. OPERACIONAL DE SAÚDE	442/2019	2012/2017
09	MARIA DE LOURDES FERNANDES LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	551/2023	2017/2022
10	MARIA SOCORRO SILVA DE SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	322/2025	2017/2022
11	MIGUEL XAVIER GOMES	AGENTE DE SAÚDE RURAL	332/2025	1997/2002
12	NORMA PERES LIMA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	426/2025	2017/2022
13	RUCINEY DA SILVA QUEIROZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	066/2025	2017/2022
14	SOCORRO DANTAS DA COSTA	TÉCNICA DE LABORATÓRIO	202/2023	2017/2022
15	SÔNIA IRLEY DE SOUZA RAMOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	523/2023	2012/2017
16	TIANA BRAGA DE ARAÚJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	515/2024	2017/2022

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 03 de julho de 2025.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:3BDB1CCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 03 DE JULHO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a Senhora **JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 81, da Lei Municipal n. 552/2010;

CONSIDERANDO a Informação Nº 475/2025, expedida em 06/06/2025 pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Coari, fl. 03, do Processo Nº 473/2025 – SEMAD – PMC;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 81/2025 – PGM, ratificado pelo Parecer Nº 002/2025 – CGM, do Processo supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ABONO DE PERMANENCIA a servidora, **CLAUZENEIDE DE SOUZA FRAGOSO**, do quadro de Servidores Públicos Municipais, no Cargo Efetivo de **PROFESSORA 20HS**, nos termos do Art. 81 da Lei Municipal n. 552, de 08 de julho de 2010.
Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 03 de julho de 2025.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:DDA70DB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO DA CHAMADA PUBLICA N° 001/2025

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de Coari/AM, torna público aos interessados que na publicação do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04/07/2025. Edição 3890, que;

Onde se lê:

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025 - CCC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 344/2025 – SEMED

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os cardápios destinados aos alunos matriculados na zona urbana do município de Coari-AM, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no calendário escolar de 2025, por meio de Chamada Pública, conforme Lei Federal n.º 11.947/2009 e suas alterações e Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução/CD/FNDE nº 03, de fevereiro de 2025.

Os interessados devem apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda, no período de 04/07/2025 até 25/07/2025 às 09h:00min, no setor da Comissão de Contratação de Coari.

A abertura dos envelopes ocorrerá dia 25/07/2025 às 14h:30min
Local: Sala da Comissão de Contratação de Coari, situado a Rua Cinco de Setembro, Térreo Nº. 461 - Bairro: Centro, Coari/AM.

O Edital completo pode ser consultado no endereço eletrônico https://www.licitacoari.com.br e disponível no Portal da Transparência do município de Coari-AM (http://www.transparencia.coari.am.gov.br).

Coari/Am, 03 de julho de 2025.

Leia-se:

A Prefeitura do Município de Coari, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a dispensa de licitação, por meio da chamada pública:

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025 – CCC (DISPENSA DE LICITAÇÃO N°006/2025 – CCC)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 344/2025 – SEMED

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os cardápios destinados aos alunos matriculados na zona urbana do município de Coari-AM, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no calendário escolar de 2025, por meio de Chamada Pública, conforme Lei Federal n.º 11.947/2009 e suas alterações e Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução/CD/FNDE nº 03, de fevereiro de 2025.

Os interessados devem apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda, no período de 08/07/2025 até 06/08/2025 às 09h:00min, no setor da Comissão de Contratação de Coari.

A abertura dos envelopes ocorrerá dia 06/08/2025 às 14h:30min
Local: Sala da Comissão de Contratação de Coari, situado a Rua Cinco de Setembro, Térreo Nº. 461 - Bairro: Centro, Coari/AM.

O Edital completo pode ser consultado no endereço eletrônico https://www.licitacoari.com.br e disponível no Portal da Transparência do município de Coari-AM (http://www.transparencia.coari.am.gov.br).

Coari/Am, 07 de julho de 2025.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:989AECC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 173/2025 – PMC – GP.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a Senhora **JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, ao servidor **ALDO DA COSTA SALES,** no Cargo Efetivo de **OFICIAL DE MANUTENÇÃO CIVIL - CARPINTEIRO,** a concessão de **Licença para Interesse Particular – LIP,** conforme Art. 127, parágrafo 1º da Lei n. 404/2003, (Estatuto do Servidor Público Municipal), sem ônus para o Munícipio, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 02/07/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 04 de julho de 2025.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Ciente em: ____/_____/____

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:8C2AA755

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 174/2025 – PMC – GP

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a Senhora **JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO**, no exercício da competência que

lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, ao servidor **RONILDO CABRAL QUEIROZ,** no Cargo Efetivo de **AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE,** a concessão de **Licença para Interesse Particular – LIP,** conforme Art. 127, parágrafo 1º da Lei n. 404/2003, (Estatuto do Servidor Público Municipal), sem ônus para o Munícipio, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 10/07/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 04 de julho de 2025.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Ciente em: ____/_____/____

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:968CBB9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 175/2025 – PMC – GP.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a Senhora **JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, ao servidor **ILISEU MONTEIRO DA SILVA,** no Cargo Efetivo de **MESTRE DE OBRAS,** a concessão de **Licença para Interesse Particular – LIP,** conforme Art. 127, parágrafo 1º da Lei n. 404/2003, (Estatuto do Servidor Público Municipal), sem ônus para o Munícipio, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01/07/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 04 de julho de 2025.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Ciente em: ____/_____/____

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:78579930

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL 1.771 DE 07 DE JULHO DE 2025.

Regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 05 de 20 de novembro de 2005, que dispõe sobre o licenciamento de Obras e Edificação no município de Codajás-AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso III, "o" da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 05/2005,
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a mobilidade e acessibilidade urbana no município de Codajás;
CONSIDERANDO a urgência da fiscalização do poder público, referente as crescentes edificações sem cumprimento ao código de obra municipal.
CONSIDERANDO que o código de obras municipal prevê os padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto dos moradores da cidade;
CONSIDERANDO a execução de toda e qualquer edificação, demolição, ampliação, reforma implantação de equipamentos, execução de serviços e instalações no Município estão sujeitas às disposições ao Código de obras, assim como à Lei Municipal e legislação pertinente à matéria.
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, de forma clara e objetiva, os critérios e procedimentos administrativos que nortearão a licença das obras e edificações sem que prejudique o trânsito e encurtamento das calçadas, colocando em risco a vidas dos pedestres.
DECRETA:
Art. 1º A presente regulamentação estabelece os critérios e procedimentos administrativos para fiscalização de obras irregulares que encontre desacordo com código de obras do município de Codajás, nos termos da lei Complementar 05/2005.
Art. 2º Nenhuma edificação ou construção poderá ser iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura Municipal:
Parágrafo único - Todos os moradores devem dirigir a prefeitura Municipal de Codajás, para fazer solicitação do requerimento de vistoria e autorização inicial até a conclusão da licença.
Art. 3º A Prefeitura Municipal examinará o Projeto Arquitetônico no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
Art. 4ºA validade da aprovação de um projeto será de 180 (cento e oitenta) dias após vigorar qualquer alteração do presente código ou qualquer norma que implique na modificação do projeto.
Art. 5º A concessão de licença para execução, reconstrução, reforma ou ampliação de obra, não isenta o imóvel do Imposto Predial e Territorial (IPTU) durante a construção.
Art. 6º No caso de paralisação de uma obra por mais de 90 (noventa) dias, deverá ser construído um tapume ou cerca com tela no alinhamento do logradouro.
Art. 7º Concluídas as obras, o interessado deverá requerer à Prefeitura Municipal, vistoria para a expedição do "Habite-se".
Art. 8º O não cumprimento das disposições deste Código, além das penalidades previstas pela legislação específica, acarretará ao infrator as seguintes penas:
I - Multas;
II - Embargos;
III - Interdição;
IV - Demolição.:

Art. 9º. O descumprimento da presente regulamentação, execução e fiscalização sem a previa autorização legal implicarão em multa conforme previsto em lei, tendo como base para o cálculo o serviço público de mobilidade urbana que estabelece o valor da multa em R$ 72,68, equivalente a 1 (uma) Unidade Fiscal do Município (UFM).;
Art. 10. A permanência de qualquer tipo de material de construção ou entulho de qualquer natureza na via pública por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas resultará em multa de 1 (uma) UFM por dia, após o prazo de vencimento da notificação.;
Art. 11. Considerar-se-á infrator o proprietário/possuidor do imóvel.
Parágrafo único – Responderão, ainda pela infração os sucessores do proprietário do imóvel.
Art. 12. As fachadas construídas no alinhamento da via pública, ou que ficarem afastadas, em consequência de recuo para ajardinamento ou alargamento regulamentar, só poderão ser feitas em balanço ou formando saliência, obedecendo as seguintes condições:
a) terem altura mínima de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros) em relação ao nível do passeio;
b) terem esses balanços um máximo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), incluindo-se os beirais;

c) na parte correspondente ao pavimento térreo, as saliências poderão ter, no máximo, 10 cm (dez centímetros).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Codajás, 07 de julho de 2025.

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Henrick da Costa Faria
Código Identificador:56DA6744

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N°001/2023 TERMO DE COLABORAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N°001/2023 TERMO DE COLABORAÇÃO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Eirunepé, CNPJ: 26.767.466/0001-00, localizado na Rua Eduardo Ribeiro, S/N- Eirunepé, neste ato representado pela prefeita, a senhora Áurea Maria Ester Alves Marques, brasileira, casada, portador da cédula de identidade de n.º 0688959-0, inscrito no CPF sob n.º 201.478.722-00, residente e domiciliado à Estrada do Aeroporto, s/n°, Nossa Senhora de Fátima, CEP: 69880-000, Eirunepé/AM.

PROPONENTE: FUNDAÇÃO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL - FAS, Fundação de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF 09.351.359/0001-88 e com sede na Capital do Estado do Amazonas à Rua Álvaro Braga, 351 – Parque 10 de Novembro, neste ato representada pela Superintendente Geral Adjunta, a **Sra. Valcléia dos Santos Lima**, brasileira, divorciada, Gestora de Políticas Públicas, portadora do RG n° 2135718 SEGUP/PA e CPF n° 395.540.902-34, residente e domiciliada na Rua 27, Quadra 170, n° 186, bairro Novo Aleixo, CEP: 69099-110, Manaus/AM.
As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes resolvem alterar a redação da CLÁUSULA TERCEIRA do contrato principal de prestação de serviços, datado de 19 de maio de 2023, entre a CONCEDENTE e a PROPONENTE, que passará, a partir desta data, a dispor da seguinte redação:

"3. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO
3.1. O valor global do presente instrumento é de R$ **1.149.696,23** (um milhão, cento e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos) que será repassado pelo CONCEDENTE a PROPONENTE em uma única parcela.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes resolvem alterar o valor do saldo de rendimentos descrito no item 4 do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração, em conformidade com o valor mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento, da seguinte forma, conforme consta no 1º ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO, que integra o presente instrumento como anexo:

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

1.Alocar R$ 122.110,03 do saldo de rendimento de aplicação para a rubrica 339004 encargos e salários.

2.Alocar R$ 37.147,80 do saldo de rendimento de aplicação para a rubrica 339039 pessoa jurídica.

3. Transferir R$ 17.700,00 da rubrica 339036 pessoa física para a rubrica 339030 materiais de consumo.

4. Transferir R$ 1.900,00 da rubrica 449052 material permanente para a rubrica 339033 locomoção.

O valor inicial do projeto é de R$ R$ 990.438,40
O rendimento de aplicação utilizado no primeiro aditivo: R$ 159.257,83.
O Valor final do projeto no primeiro aditivo: R$ 1.149.696,23.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes resolvem alterar a redação da CLÁUSULA QUARTA do Termo de Colaboração firmado entre a CONCEDENTE e a PROPONENTE, que passará, a partir desta data, a dispor da seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente Termo de Colaboração vigorará dá sua assinatura até 30 de novembro de 2026, e tornar-se-á eficaz a partir de sua publicação e produzirão efeitos jurídicos, cumpridos todas as duas condições, podendo ser prorrogado se assim acordarem as partes ressaltando-se que a publicação Oficial do Extrato no Diário Oficial do Município ocorrerá à conta e responsabilidade do CONCEDENTE, competindo-lhe também, através da Secretaria Municipal de Finanças, a remissa ao Tribunal de Contas do Estado de Cópia deste instrumento mediante oficio".

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas as demais cláusulas dos ajustes anteriores, naquilo que não contrariar o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, física ou eletronicamente, na forma da Lei 14.063/20.

Manaus/AM, 05 de junho de 2025

MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ
Concedente

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL – FAS
Proponente

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:A73662CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 024/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 024/2025

Espécie: Termo aditivo de valor
Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Escola Municipal Santo Antônio.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: DIOCESE DE CRUZEIRO DO SUL - JARDESSON CARVALHO OLIVEIRA
Valor do Contrato: É objeto do presente aditivo o acréscimo mensal de valor no montante de R$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), pagos em 9 (nove) parcelas mensais de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), perfazendo um valor total mensal de R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Rubrica:
Unidade Orçamentária: 02.05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Programa de Trabalho: 12.365.0063.2.019 - Manutenção e Funcionamento do Pré Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Eirunepé/AM, 01 de abril de 2025.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:A9D477DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
PORTARIA Nº 351/2025 – GABPRE/PME, DE 02 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 351/2025 – GABPRE/PME, DE 02 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão da Administração Direta, concedido pela Lei Municipal nº 050/2024 de 08 de novembro de 2024, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**, ESTADO DO AMAZONAS, a Excelentíssima Senhora **ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES**, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de nova composição das Estruturas Administrativas dos diversos Órgãos da Prefeitura Municipal de Eirunepé,

RESOLVE
Art. 1º. NOMEAR **IAGO ANTONIO PINHEIRO DE SOUZA,** portador da Cédula de Identidade de nº XXX.135-XX/SSP-AM, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº XXX.689.802-XX para exercer as atribuições do Cargo em Comissão de Assessor de Nível Superior, com Símbolo de Vencimento em CC-5, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE, a contar a partir de 22 de abril de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:27E1416D

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
PORTARIA Nº 354/2025 – GABPRE/PME, DE 08 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 354/2025 – GABPRE/PME, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão da Administração Direta, concedido pela Lei Municipal nº 050/2024 de 08 de novembro de 2024, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**, ESTADO DO AMAZONAS, a Excelentíssima Senhora **ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES**, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de nova composição das Estruturas Administrativas dos diversos Órgãos da Prefeitura Municipal de Eirunepé,

RESOLVE
Art. 1º. NOMEAR **LILIANE LUCAS DE OLIVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade de nº XXX.414.632-XX/SSP-AM, inscrita no Cadastro de Pessoa Física de nº XXX.414.632-XX para exercer as atribuições do Cargo em Comissão de Agente Técnico de Nível Superior, com Símbolo de Vencimento em CC-9, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE, a contar a partir de 02 de maio de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:BA5AB171

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
PORTARIA Nº 356/2025 – GABPRE/PME, DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 356/2025 – GABPRE/PME, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão da Administração Direta, concedido pela Lei Municipal nº 050/2024 de 08 de novembro de 2024, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**, ESTADO DO AMAZONAS, a Excelentíssima Senhora **ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES**, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de nova composição das Estruturas Administrativas dos diversos Órgãos da Prefeitura Municipal de Eirunepé,

RESOLVE
Art. 1º. NOMEAR **FRANCISCO GOMES DA CRUZ,** portador da Cédula de Identidade de nº XXX.305-XX/SSP-AM, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº XXX.543.052-XX para exercer as atribuições do Cargo em Comissão de Técnico Administrativo com Vencimento em CC-12, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E POLÍTICAS PÚBLICAS, a contar a partir de 02 de maio de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:D22D1579

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
PORTARIA Nº 357/2025 – GABPRE/PME, DE 21 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 357/2025 – GABPRE/PME, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Exonera ANTONIO KLEUNILDO GOMES DE SOUZA do cargo de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, da Prefeitura Municipal de Eirunepé e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**, a Excelentíssima Senhora **ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES,** no uso dos direitos que são atribuídos Lei Orgânica do Município de Eirunepé, combinado com o inciso II, art. 37 da Constituição Federal
CONSIDERANDO o ato de nomeação pela Portaria nº 007, datada de 03 de janeiro de 2025.
R E S O L V E:
I – **Exonerar**, **ANTONIO KLEUNILDO GOMES DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade de n° XX.057-X/SSP-AM, inscrito no CPF de nº XXX.185.252-XX, do cargo de Procurador Geral do Município de Eirunepé**,** vinculado à Prefeitura Municipal de Eirunepé, do seu quadro de pessoal comissionado sob símbolo **CC.1,** recomendando as anotações legais.
II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete da Prefeitura Municipal de Eirunepé, em data de 21 de maio de 2025**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:4B569EE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
PORTARIA Nº 358/2025 – GABPRE/PME, DE 21 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 358/2025 – GABPRE/PME, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão da Administração Direta, concedido pela Lei Municipal nº 050/2024 de 08 de novembro de 2024, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**, ESTADO DO AMAZONAS, a Excelentíssima Senhora **ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES**, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de nova composição das Estruturas Administrativas dos diversos Órgãos da Prefeitura Municipal de Eirunepé,

RESOLVE
Art. 1º. NOMEAR **ANTONIO KLEUNILDO GOMES DE SOUZA,** portador da Cédula de Identidade de nº XXX.057-XX/SSP-AM, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº XXX.185.252-XX para exercer as atribuições do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico com Símbolo de Vencimento em CC-4, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE, a contar a partir de 02 de maio de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:7982FC50

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
PORTARIA Nº 359/2025 – GABPRE/PME, DE 21 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 359/2025 – GABPRE/PME, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão da Administração Direta, concedido pela Lei Municipal nº 050/2024 de 08 de novembro de 2024, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**, ESTADO DO AMAZONAS, a Excelentíssima Senhora **ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES**, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de nova composição das Estruturas Administrativas dos diversos Órgãos da Prefeitura Municipal de Eirunepé,

RESOLVE
Art. 1º. NOMEAR **WILLEN MACIEL SILVESTRE,** portador da Cédula de Identidade de nº XXX.329-XX/SSP-AM, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº XXX.761.792-XX para exercer as atribuições do Cargo em Comissão de Apoio Administrativo com Símbolo de Vencimento em CC-13, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO, a contar a partir de 02 de maio de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:43E64DA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
PORTARIA Nº 360/2025 – GABPRE/PME, DE 21 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 360/2025 – GABPRE/PME, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão da Administração Direta, concedido pela Lei Municipal nº 050/2024 de 08 de novembro de 2024, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**, ESTADO DO AMAZONAS, a Excelentíssima Senhora **ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES**, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de nova composição das Estruturas Administrativas dos diversos Órgãos da Prefeitura Municipal de Eirunepé,

RESOLVE
Art. 1º. NOMEAR **MANOEL VILSIMAR ALVES DE OLIVEIRA,** portador da Cédula de Identidade de nº XXX.487-XX/SSP-AM, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº XXX.702.202-XX para exercer as atribuições do Cargo em Comissão de Técnico Administrativo com Símbolo de Vencimento em CC-12, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO, a contar a partir de 02 de maio de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:C9CC0450

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
PORTARIA Nº 361/2025 – GABPRE/PME, DE 21 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 361/2025 – GABPRE/PME, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão da Administração Direta, concedido pela Lei Municipal nº 050/2024 de 08 de novembro de 2024, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**, ESTADO DO AMAZONAS, a Excelentíssima Senhora **ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES**, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de nova composição das Estruturas Administrativas dos diversos Órgãos da Prefeitura Municipal de Eirunepé,

RESOLVE
Art. 1º. NOMEAR **JOSÉ GETÚLIO DE MELO,** portador da Cédula de Identidade de nº XXX.093-XX/SSP-AM, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº XXX.246.542-XX para exercer as atribuições do Cargo em Comissão de Técnico Administrativo com Símbolo de Vencimento em CC-12, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO, a contar a partir de 02 de maio de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:1244FDBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
PORTARIA Nº 362/2025 – GABPRE/PME, DE 21 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 362/2025 – GABPRE/PME, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão da Administração Direta, concedido pela Lei Municipal nº 050/2024 de 08 de novembro de 2024, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**, ESTADO DO AMAZONAS, a Excelentíssima Senhora **ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES**, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de nova composição das Estruturas Administrativas dos diversos Órgãos da Prefeitura Municipal de Eirunepé,

RESOLVE
Art. 1º. NOMEAR **FRANCISCO JAVAM FERNANDES DA COSTA,** portador da Cédula de Identidade de nº XXX.292-XX/SSP-AM, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº XXX.866.052-XX para exercer as atribuições do Cargo em Comissão de Técnico Administrativo com Símbolo de Vencimento em CC-12, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO, a contar a partir de 02 de maio de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:FE5EBDDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
PORTARIA Nº 363/2025 – GABPRE/PME, DE 21 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 363/2025 – GABPRE/PME, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão da Administração Direta, concedido pela Lei Municipal nº 050/2024 de 08 de novembro de 2024, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**, ESTADO DO AMAZONAS, a Excelentíssima Senhora **ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES**, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de nova composição das Estruturas Administrativas dos diversos Órgãos da Prefeitura Municipal de Eirunepé,

RESOLVE
Art. 1º. NOMEAR **PEDRINHO NONATO DA SILVA DE LIMA,** portador da Cédula de Identidade de nº XXX.703-XX/SSP-AM, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº XXX.873.942-XX para exercer as atribuições do Cargo em Comissão de Apoio Administrativo com Símbolo de Vencimento em CC-13, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO, a contar a partir de 02 de maio de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:BC7ECF6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
PORTARIA Nº 364/2025 – GABPRE/PME, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 364/2025 – GABPRE/PME, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão da Administração Direta, concedido pela Lei Municipal nº 050/2024 de 08 de novembro de 2024, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**, ESTADO DO AMAZONAS, a Excelentíssima Senhora **ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES**, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de nova composição das Estruturas Administrativas dos diversos Órgãos da Prefeitura Municipal de Eirunepé,

RESOLVE
Art. 1º. NOMEAR **JÉSSICA ALENCAR CABRAL,** portadora da Cédula de Identidade de nº XXX.324-XX/SSP-AM, inscrita no Cadastro de Pessoa Física de nº XXX.626.502-XX para exercer as atribuições do Cargo em Comissão de Agente de Contratação Pregoeira com Símbolo de Vencimento em CC-7, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, a contar a partir de 02 de junho de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:D5A81EF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
PORTARIA Nº 365/2025 – GABPRE/PME, DE 21 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 365/2025 – GABPRE/PME, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Exonera ALAN MENDES MARTINS do cargo de DIRETOR DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, da Prefeitura Municipal de Eirunepé e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**, a Excelentíssima Senhora **ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES,** no uso dos

direitos que são atribuídos Lei Orgânica do Município de Eirunepé, combinado com o inciso II, art. 37 da Constituição Federal
CONSIDERANDO o ato de nomeação pela Portaria nº 101, datada de 16 de janeiro de 2025.
R E S O L V E:
I – **Exonerar**, **ALAN MENDES MARTINS** portador da Cédula de Identidade de n° XX.382-X/SSP-AM, inscrito no CPF de nº XXX.563.702-XX, do cargo de Diretor de Assistência ao Estudante**,** vinculado à Prefeitura Municipal de Eirunepé, do seu quadro de pessoal comissionado, sob símbolo **CC.8,** recomendando as anotações legais.
II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
*Gabinete da Prefeitura Municipal de Eirunepé, em data de 21 de maio de 2025***.**

Prefeitura Municipal de Eirunepé
ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:0B4B7B5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
PORTARIA Nº 367/2025 – GABPRE/PME, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 367/2025 – GABPRE/PME, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão da Administração Direta, concedido pela Lei Municipal nº 050/2024 de 08 de novembro de 2024, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**, ESTADO DO AMAZONAS, a Excelentíssima Senhora **ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES**, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de nova composição das Estruturas Administrativas dos diversos Órgãos da Prefeitura Municipal de Eirunepé,

RESOLVE
Art. 1º. NOMEAR **ÉGILA RITA FREITAS SILVA,** portadora da Cédula de Identidade de nº XXX.064.732-XX/SSP-AM, inscrita no Cadastro de Pessoa Física de nº XXX.064.732-XX para exercer as atribuições do Cargo em Comissão de Agente Técnico de Nível Superior com Símbolo de Vencimento em CC-9, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar a partir de 02 de junho de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:B041583E

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
PORTARIA Nº 368/2025 – GABPRE/PME, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 368/2025 – GABPRE/PME, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão da Administração Direta, concedido pela Lei Municipal nº 050/2024 de 08 de novembro de 2024, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**, ESTADO DO AMAZONAS, a Excelentíssima Senhora **ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES**, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de nova composição das Estruturas Administrativas dos diversos Órgãos da Prefeitura Municipal de Eirunepé,

RESOLVE
Art. 1º. NOMEAR **LAÍS OLIVEIRA CASTRO,** portadora da Cédula de Identidade de nº XXX.587-XX/SSP-AM, inscrita no Cadastro de Pessoa Física de nº XXX.068.472-XX para exercer as atribuições do Cargo em Comissão de Chefe de Departamento e Finanças com Símbolo de Vencimento em CC-8, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a contar a partir de 02 de junho de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:46139C07

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
PORTARIA Nº 369/2025 – GABPRE/PME, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 369/2025 – GABPRE/PME, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão da Administração Direta, concedido pela Lei Municipal nº 050/2024 de 08 de novembro de 2024, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**, ESTADO DO AMAZONAS, a Excelentíssima Senhora **ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES**, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de nova composição das Estruturas Administrativas dos diversos Órgãos da Prefeitura Municipal de Eirunepé,

RESOLVE
Art. 1º. NOMEAR **HÁLISSON DE SOUZA MELO,** portador da Cédula de Identidade de nº XXX.555-XX/SSP-AM, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº XXX.360.332-XX para exercer as atribuições do Cargo em Comissão de Técnico Administrativo com Símbolo de Vencimento em CC-12, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE, a contar a partir de 02 de junho de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:017713BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
PORTARIA Nº 370/2025 – GABPRE/PME, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 370/2025 – GABPRE/PME, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão da Administração Direta, concedido pela Lei Municipal

nº 050/2024 de 08 de novembro de 2024, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**, ESTADO DO AMAZONAS, a Excelentíssima Senhora **ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES**, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de nova composição das Estruturas Administrativas dos diversos Órgãos da Prefeitura Municipal de Eirunepé,

RESOLVE
Art. 1º. NOMEAR **EDINHO GOMES DA CRUZ,** portador da Cédula de Identidade de nº XXX.587-XX/SSP-AM, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº XXX. 741. 562-XX para exercer as atribuições do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico em CC-4, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, a contar a partir de 02 de junho de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:7E1DA3B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
PORTARIA Nº 371/2025 – GABPRE/PME, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 371/2025 – GABPRE/PME, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão da Administração Direta, concedido pela Lei Municipal nº 050/2024 de 08 de novembro de 2024, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**, ESTADO DO AMAZONAS, a Excelentíssima Senhora **ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES**, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de nova composição das Estruturas Administrativas dos diversos Órgãos da Prefeitura Municipal de Eirunepé,

RESOLVE
Art. 1º. NOMEAR **SILVIANA DE LIMA LÔBO,** portadora da Cédula de Identidade de nº XXX.507-XX/SSP-AM, inscrita no Cadastro de Pessoa Física de nº XXX. 414.102-XX para exercer as atribuições do Cargo em Comissão de Técnico Administrativo de Vencimento em CC-12, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, a contar a partir de 02 de junho de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:58396C66

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
PORTARIA Nº 372/2025 – GABPRE/PME, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 372/2025 – GABPRE/PME, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão da Administração Direta, concedido pela Lei Municipal nº 050/2024 de 08 de novembro de 2024, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**, ESTADO DO AMAZONAS, a Excelentíssima Senhora **ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES**, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de nova composição das Estruturas Administrativas dos diversos Órgãos da Prefeitura Municipal de Eirunepé,

RESOLVE
Art. 1º. NOMEAR **JORDINEY JOSÉ CIRIACO DO NASCIMENTO,** portador da Cédula de Identidade de nº XXX.733-XX/SSP-AM, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº XXX.190.482-XX para exercer as atribuições do Cargo em Comissão de Apoio Administrativo de Vencimento em CC-12, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, a contar a partir de 02 de junho de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:16A28C2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
PORTARIA Nº 373/2025 – GABPRE/PME, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 373/2025 – GABPRE/PME, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Exonera IZAN NOGUEIRA do cargo de SUBSECRETÁRIO DE LIMPEZA PÚBLICA, da Prefeitura Municipal de Eirunepé e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**, a Excelentíssima Senhora **ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES,** no uso dos direitos que são atribuídos Lei Orgânica do Município de Eirunepé, combinado com o inciso II, art. 37 da Constituição Federal
CONSIDERANDO o ato de nomeação pela Portaria nº 007, datada de 03 de janeiro de 2025.
R E S O L V E:
I – **Exonerar**, **IZAN NOGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade de n° XX.248X-X/SSP-AM, inscrito no CPF de nº XXX.248.942-XX, do cargo de Subsecretário de Limpeza Pública vinculado à Prefeitura Municipal de Eirunepé, do seu quadro de pessoal comissionado, sob símbolo **CC.2,** recomendando as anotações legais.
II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete da Prefeitura Municipal de Eirunepé, em data de 06 de junho de 2025**.**

Prefeitura Municipal de Eirunepé
ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:CE7FCAFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
PORTARIA Nº 374/2025 – GABPRE/PME, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 374/2025 – GABPRE/PME, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão da Administração Direta, concedido pela Lei Municipal nº 050/2024 de 08 de novembro de 2024, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**, ESTADO DO AMAZONAS, a Excelentíssima Senhora **ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES**, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de nova composição das Estruturas Administrativas dos diversos Órgãos da Prefeitura Municipal de Eirunepé,

RESOLVE
Art. 1º. NOMEAR **ANTONIO ACÁCIO DE SOUZA,** portador da Cédula de Identidade de nº XXX.407-XX/SSP-AM, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº XXX.097.412-XX para exercer as atribuições do Cargo em Comissão de Subsecretário com Vencimento em CC-2, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA, a contar a partir de 01 de abril de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:4CAD8627

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
PORTARIA Nº 375/2025 – GABPRE/PME, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 375/2025 – GABPRE/PME, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão da Administração Direta, concedido pela Lei Municipal nº 050/2024 de 08 de novembro de 2024, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**, ESTADO DO AMAZONAS, a Excelentíssima Senhora **ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES**, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de nova composição das Estruturas Administrativas dos diversos Órgãos da Prefeitura Municipal de Eirunepé,

RESOLVE
Art. 1º. NOMEAR **JOÃO VITOR RODRIGUES DO NASCIMENTO,** portador da Cédula de Identidade de nº XXX.812-XX/SSP-AM, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº XXX.193.342-XX para exercer as atribuições do Cargo em Comissão de Técnico Administrativo com Vencimento em CC-12, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE, a contar a partir de 02 de junho de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:2818ACB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
PORTARIA Nº 376/2025 – GABPRE/PME, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 376/2025 – GABPRE/PME, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão da Administração Direta, concedido pela Lei Municipal nº 050/2024 de 08 de novembro de 2024, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**, ESTADO DO AMAZONAS, a Excelentíssima Senhora **ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES**, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de nova composição das Estruturas Administrativas dos diversos Órgãos da Prefeitura Municipal de Eirunepé,

RESOLVE
Art. 1º. NOMEAR **IZAN NOGUEIRA,** portador da Cédula de Identidade de nº XXX.248-XX/SSP-AM, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº XXX.248.942-XX para exercer as atribuições do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Especialista de Planejamento com Vencimento em CC-3, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E ECONOMIA SUSTENTÁVEL, a contar a partir de 02 de junho de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:D96BA5E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
PORTARIA Nº 378/2025 – GABPRE/PME, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 378/2025 – GABPRE/PME, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão da Administração Direta, concedido pela Lei Municipal nº 050/2024 de 08 de novembro de 2024, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**, ESTADO DO AMAZONAS, a Excelentíssima Senhora **ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES**, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de nova composição das Estruturas Administrativas dos diversos Órgãos da Prefeitura Municipal de Eirunepé,

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR **ANTÔNIO LEANDRO SILVESTRE FARIAS,** portador da Cédula de Identidade de nº XXX264X-X/SSP-AM, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº XXX.164.872-XX para exercer as atribuições do Cargo em Comissão de Gerente de Resíduos Sólidos, com Símbolo de Vencimento em CC- 4, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA, a contar a partir de 02 de junho de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:5B6084C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
PORTARIA Nº 379/2025 – GABPRE/PME, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 379/2025 – GABPRE/PME, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão da Administração Direta, concedido pela Lei Municipal nº 050/2024 de 08 de novembro de 2024, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**, ESTADO DO AMAZONAS, a Excelentíssima Senhora **ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES**, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de nova composição das Estruturas Administrativas dos diversos Órgãos da Prefeitura Municipal de Eirunepé,

RESOLVE
Art. 1º. NOMEAR **VANESSA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA DO CARMO,** portadora da Cédula de Identidade de nº XXX917X-X/SSP-AM, inscrita no Cadastro de Pessoa Física de nº XXX.623.222-XX para exercer as atribuições do Cargo em Comissão de Coordenadora de Relações Institucionais, com Símbolo de Vencimento em CC- 6, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E POLÍTICAS PÚBLICAS, a contar a partir de 02 de junho de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:DBA3A2B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
PORTARIA Nº 381/2025 – GABPRE/PME, DE 21 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 381/2025 – GABPRE/PME, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão da Administração Direta, concedido pela Lei Municipal nº 050/2024 de 08 de novembro de 2024, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**, ESTADO DO AMAZONAS, a Excelentíssima Senhora **ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES**, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de nova composição das Estruturas Administrativas dos diversos Órgãos da Prefeitura Municipal de Eirunepé,

RESOLVE
Art. 1º. NOMEAR **JUSSARA MARIA SARAIVA DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade de nº XXX.090.302-XX/SSP-AM, inscrita no Cadastro de Pessoa Física de nº XXX.090.302-XX para exercer as atribuições do Cargo em Comissão de DIRETOR DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE com Símbolo de Vencimento em CC-8, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar a partir de 02 de maio de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:B88B1517

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
EDITAL N.º 003/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA torna público o presente Edital aos candidatos CONVOCADOS no ANEXO ÚNICO do DECRETO Nº 0101, DE 10 DE JUNHO DE 2025 para que, **entre os dias 07 a 11 de julho**, apresentem-se na sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Piloto João Fonseca, s/nº, Bairro São Francisco, no horário das 8h às 12h das 14h às 17h para o agendamento da perícia médica oficial, a ser realizada entre os dias 14 a 18 de julho.
O não comparecimento para agendamento implica na impossibilidade de participação das próximas etapas de convocação.

Envira, 05 de julho de 2025.

JAMES PINHEIRO DE FRANÇA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lindiane Mendes de Souza
Código Identificador:BD6C3BFA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Nº 006/2025.

A COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO-CMC, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório**:**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2025, tipo menor preço global, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO FRANCISCA CREUZA - PADRÃO FNDE, NO MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM - ID 1004132**;

No dia **12/08/2025** às **10h30min** (HORÁRIO DE BRASILIA), através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital da Concorrência Eletrônica está disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e poderá ser adquirido em formato PDF através de ofício/requerimento assinado sem custos através do e-mail: fonteboalicita.2528@gnail.com.

Fonte Boa-AM, 07 de julho de 2025

JOAO LUIZA CEZAR CORREA JUNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
João Luiz Cézar Corrêa Junior
Código Identificador:648A8839

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
DECRETO MUNICIPAL Nº. 173/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 07 julho de 2025.

INSTITUI A COMISSÃO DO PAD – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR VISANDO A APURAÇÃO DE CONDUTA DO SERVIDOR MARCLEIDSON MACHADO DE MARTINS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos dos artigos 200 a 203 da Lei Municipal 091/97, observando o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, inciso LV);
Considerando os autos do Processo nº 1913/2025 da Secretaria Municipal de Educação;
DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a **COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR VISANDO À APURAÇÃO DE CONDUTA** do servidor **MARCLEIDSON MACHADO DE MARTINS**, com a composição de acordo com o Decreto Municipal nº 168/2025-GAB.PREF.

Art. 2º - Os componentes da Comissão instituída no Decreto Municipal nº 168/2025-GAB.PREF, exercerão as atividades inerentes à comissão, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM.
Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogáveis.
Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Larissa Gomes Galvão
Código Identificador:AFAFA57C

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2025-SEMCULT

A Prefeitura de Humaitá - AM, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, por seu Secretário Municipal nomeado através do Decreto nº. 077/2025-GAB.PREF., torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organizações da sociedade civil, representantes de grupos folclóricos, interessadas em celebrar Termo de Colaboração, que tenha por objeto a "concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para a apresentação de grupos folclóricos no **XXXIX FESTIVAL FOLCLÓRICO E O XV MANGABAFEST do Município de Humaitá**, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, com o Decreto Municipal nº 119/09 de 18 dezembros 2009 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar n° 123/2006 e com a Lei Municipal n° 607/2012, tendo como interessada a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT.**

1. OBJETO

1.1 O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para a execução de apresentação de grupos folclóricos no **XXXIX FESTIVAL FOLCLÓRICO E O XV MANGABAFEST do Município de Humaitá**.
1.2 Objetivos específicos da parceria é de apoiar os grupos folclóricos de Humaitá, pertencentes às categorias previstas neste edital e no regulamento do supracitado festival, que estão aptas a participar do **XXXIX FESTIVAL FOLCLÓRICO E O XV MANGABAFEST**.
1.3 Promover o desenvolvimento local, de maneira inclusiva e sustentável, através da valorização da diversidade cultural e preservação e valorização do patrimônio cultural brasileiro.
1.4 Os recursos a serem transferidos através da parceria a ser celebrada, para a apresentação de grupos folclóricos no **XXXIX FESTIVAL FOLCLÓRICO E O XV MANGABAFEST do Município de Humaitá,** serão destinadas exclusivamente para os grupos folclóricos e suas respectivas entidades representativas que atenderem todas as exigências estabelecidas no edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A cultura de Humaitá, assim como da maioria dos Municípios do norte e nordeste, está muito vinculada às manifestações de religiosidade popular. Sendo ancorados nos festejos dos Santos Padroeiros, tendo como os mais festejados Santo Antônio (13.06), São João (24.06) e São Pedro (29.06), todos no mês de junho, dessa forma dando origem as nossas tradicionais Festas Juninas. Hoje, as manifestações folclóricas expressas na culinária, nas danças típicas, nas lendas, crendices e superstições se firmam como uma das forças propulsoras do desenvolvimento cultural e ferramenta importante para a democratização do acesso aos bens culturais pela população, por meio do apoio a manutenção dos grupos folclóricos, neste caso e em específico. Cabe a Prefeitura Municipal de Humaitá, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT o apoio e o estímulo ao folclore e a cultura popular deixando que os próprios grupos definam suas finalidades culturais estando o poder público no mero papel de facilitador de tais ações. Para que isto se dê de forma plena, a consolidação de uma política pública efetiva para a cidade de Humaitá no campo da cultura popular e do folclore torna-se necessária o fomento destes grupos, como muitos brincantes se intitulam, compondo, desta forma, a programação do evento realizado pela SEMCULT.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1 A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital.
3.2 Poderão participar as organizações da sociedade civil (OSCs), que irão participar efetivamente como concorrente do **XXXIX FESTIVAL FOLCLÓRICO E O XV MANGABAFEST do Município de Humaitá,** assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" da Lei nº 13.019, de 2014 (alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015) a **entidade privada sem fins lucrativos** que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliques integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
3.3 As entidades que poderão participar deste Termo de referência devem estar devidamente legalizadas e constituídas juridicamente, sendo especificamente como associações ou grupos folclóricos e culturais:
3.3.1 Descrição:

CATEGORIA	QUANTIDADE
QUADRILHA TRADICIONAL ADULTA	04
BOI BUMBÁ	04

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 As instituições interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do presente Ato, deverão apresentar suas respectivas propostas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº **002/2025**, a ser entregues na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT, até o dia **15 de julho de 2025**, conforme calendário definido dentro dos parâmetros legais, na Rua Vinte de Março, S/N - Centro – CEP 69.800-000 - Humaitá-AM – e-mail: culturaeturismohumaita@gmail.com, das 08h00min às 14h00min, e contendo no mínimo:
4.1.1 Ofício de requerimento contendo a proposta de parceria com a respectiva justificativa (Anexo I);
4.1.2 Plano de Trabalho, baseado nos parâmetros da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 (Anexo II);
4.1.3 Cópia do estatuto registrado e suas alterações, acompanhada de Cópia da Certidão de Registro do Estatuto Social e suas alterações no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
4.1.4 Cópia da ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;
4.1.5 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

4.1.6 Conta bancária em instituição financeira pública, específica para movimentação dos valores de repasse por parte da Prefeitura do Município de Humaitá;
4.1.7 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
4.1.8 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;
4.1.9 Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
4.1.10 Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
4.1.11 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
4.1.12 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
4.1.13 Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
4.1.14 Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
4.1.15 Declaração de Ciência e Concordância, de que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, sob pena de eliminação.
4.1.15.1 Declaração de que:
4.1.15.2 Não há, em seu quadro de dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
4.1.15.3 Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
4.1.15.4 Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
4.1.15.4.1 Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
4.1.15.4.2 Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
4.1.15.4.3 Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores
4.2 A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.
4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

5. DAS VEDAÇÕES
5.1 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
5.1.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
5.1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
5.1.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
5.1.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
5.1.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e/ou quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);
5.1.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);
5.1.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);
5.1.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
5.1.5.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
5.1.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
5.1.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
5.1.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
5.1.7.1. Cujas contas relativas a parcerias anteriores tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pela administração pública;
5.1.7.2. Cujas contas relativas a parcerias anteriores tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
5.1.7.3. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
5.1.7.4. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS
6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a avaliar, processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº. 695/2025-SEMGAB, nos termos estabelecidos pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.
6.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
6.3 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
7. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS
7.1 A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Instituições concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
7.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido de 2 (dois) dias corridos para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
7.3 Serão eliminadas aquelas propostas:
7.3.1 Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
7.3.2 Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível;
7.3.3 Que apresentem informações falsas, parciais ou inidôneas.
7.4 A administração pública deverá homologar e divulgar o resultado do processo de seleção Diário Oficial do Município, na internet e redes sociais.
8. DOS VALORES DOS PROJETOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 O valor disponibilizado para cada agremiação será de R$ 50.0000,00 (cinquenta mil reais), totalizando o valor de 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
8.2 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observada o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016;
8.3 Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública. Os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
8.4 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Instituição deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;
8.5 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, as despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, observando o disposto no art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014.
8.6 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.
8.7 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1 Não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis em razão do enquadramento previsto no artigo 35, parágrafo 1º da lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no artigo 12, parágrafo único do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.
9.2 Faz-se necessária a menção à Prefeitura Municipal de Humaitá e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT, que deverá ser inserida em todas as que deverá ser inserida em todas as peças de divulgação, inclusive nos releases distribuídos a imprensa, entrevistas concedidas pela equipe do projeto, de forma padronizada previamente estabelecida e da seguinte forma:
9.2.1 Logomarca da Prefeitura Municipal de Humaitá / SEMCULT sob a chancela “Apoio”, “Apoio cultural” ou “Patrocínio” nos produtos e peças de divulgação.

10. DA CELEBRAÇÃO

10.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:
10.1.1 Existência de disponibilidade orçamentária;
10.1.2 Aprovação da proposta e do Plano de Trabalho;
10.1.3 Homologação e posterior assinatura do termo de colaboração.
10.2 O termo de colaboração será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, que conterá as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.
11.2 A minuta do termo de colaboração a ser celebrado consta como anexo deste Edital.

12. DO GESTOR DO TERMO

12.1 Agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, designado pela Portaria nº. 0731/2022-SEMGAB, nos termos estabelecidos pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com poderes de controle e fiscalização.
12.2 São obrigações do gestor:
12.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
12.2.2 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
12.2.3 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015;
12.2.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

13. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1. A comissão de monitoramento e avaliação, constituída na forma da Portaria nº. 0731/2022- SEMGAB, nos termos estabelecidos pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
13.2. A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.
13.3. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.
13.4. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.
13.5. A SEMCULT deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.
13.6. Sem prejuízo do Monitoramento e Avaliação, poderão ser realizadas eventuais auditorias pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.
14.2 Para fins de prestação de contas final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução final do objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, que conterá:
14.2.1 A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
14.2.2 A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
14.2.3 Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como fotos, vídeos, entre outros.
14.3. O relatório de execução final do objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:
14.3.1. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
14.3.2. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
14.3.3. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
14.4. Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contados de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, que deverá conter:
14.4.1 Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da

observância do plano de trabalho e sua vinculação com a execução do objeto;
14.4.2 Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
14.4.3 Extrato da conta bancária específica;
14.4.4 Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
14.4.5 Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
14.4.6 Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da instituição e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, contendo dados da instituição e número do instrumento da parceria.
14.5 A instituição deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
14.6 Quando a instituição não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, conforme previsto nos artigos 56 e 57 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.
14.7 As instituições deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de cinco anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
10.8 O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública constará no termo de colaboração e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto. Este prazo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.
14.9 Toda a documentação referente à Prestação de Contas deverá ser apresentada com identificação da instituição responsável pela execução do termo no Protocolo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT, nos prazos definidos neste edital, no horário das 08:00hrs as 17:00hrs, situado a Praça Benjamim Constant, s/n – Centro.

15. DOS PRAZOS

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
01	Prazo para apresentação das propostas	09/07/2025 a 15/07/2025
02	Publicação de Resultado Final	18/07/2025
05	Homologação do Resultado Final	Concluída a fase do processo deste Edital, após os trâmites legais, a Prefeitura Municipal de Humaitá procederá à homologação e posterior empenho e liquidação, se assim entender oportuno e conveniente. A homologação não gera direito para a instituição à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 É recomendável a leitura integral da legislação referenciada neste edital, não podendo a instituição ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
16.2 É de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada nesta chamada pública, ficando a SEMCULT isenta de qualquer responsabilidade dessa índole.
16.3 É de exclusiva responsabilidade do parceiro os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada nesta chamada pública, ficando a SEMCULT isenta de qualquer responsabilidade dessa índole.
16.4 Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais recairão, exclusivamente, sobre o responsável pelo projeto. O proponente se obriga a obter todas as autorizações necessárias, inclusive no que se refere aos direitos autorais, junto aos respectivos autores de todas as obras intelectuais utilizadas no projeto, dos herdeiros legais das mesmas, ou eventuais cessionários, na forma da Lei nº 9.610/98.
16.5 A presente chamada pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.
16.6 Os casos omissos e as situações não previstas na presente chamada pública serão resolvidos pela SEMCULT.
16.7 Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos através dos telefones (97) 98438-7651 e (97) 99166-7337.

17. DOS ANEXOS
17.1 Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
ANEXO I - Requerimento (modelo);
ANEXO II - Plano de Trabalho (modelo);
ANEXO V - Declaração de não ocorrência de impedimentos (modelo);
ANEXO VI - Minuta de Termo de Colaboração (modelo);

18. DO FORO
31.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá-AM, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Humaitá-AM, 07 de julho de 2025.

RONALD NOGUEIRA SIQUEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto nº 077/2025-GAB.PREF.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá/AM

Publicado por:
Larissa Gomes Galvão
Código Identificador:7F8C5816

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 905/2021

1. ESPÉCIE E DATA: Quarto Termo Aditivo, celebrado em 19/05/2025, ao Contrato de Prestação de Serviços n° 028/2021, celebrado em 24/05/2021.

2. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo, referente a locação de um imóvel, construído em alvenaria, comercial ou residencial, localizado na zona urbana, para o funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

3. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM (CNPJ N° 04.465.209/0001-81).

4. CONTRATADO: WANGNEUDO DOS SANTOS OLIVEIRA (CPF N° 512.784.212-20).

5. PRAZO: Fica o contrato aditivado por mais 12 (doze) meses, a contar de 24 de maio de 2025 e encerrando em 23 de maio de 2026.

6. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo decorre do permissivo legal contido no art. 57, II, c/c § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Publicado por:
Larissa Gomes Galvão
Código Identificador:4B541273

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 556/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 26 de maio de 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 37, da Lei Municipal nº 988/24, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 689 de julho de 2015, e da Lei Municipal Nº 814 de 09 de abril de 2019, que por sua vez altera a Lei Municipal Nº 127 de 16 de junho de 1998, Que Dispõe sobre o Plano de cargos, carreira e remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Humaitá.

Considerando o teor do processo administrativo 0366/2025 de 24 de fevereiro de 2025.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **JOSÉ MARIA CARVALHO COUTINHO** do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, ***Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional.***
Art. 2º - Fica estipulado o benefício no valor de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico, conforme Art. 37, inciso I da Lei supracitada.

Art. 3º - Por pertencer ao Quadro Permanente, a servidora deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-Gab. Pref.

Publicado por:
Larissa Gomes Galvão
Código Identificador:DB64BB4F

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 557/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 26 de maio de 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 37, da Lei Municipal nº 988/24, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 689 de julho de 2015, e da Lei Municipal Nº 814 de 09 de abril de 2019, que por sua vez altera a Lei Municipal Nº 127 de 16 de junho de 1998, Que Dispõe sobre o Plano de cargos, carreira e remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Humaitá.

Considerando o teor do processo administrativo 399/2025 de 26 de fevereiro de 2025.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a servidora **LILIANE CASTRO DE SOUZA** do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, ***Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional.***
Art. 2º - Fica estipulado o benefício no valor de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o vencimento básico, conforme Art. 37, inciso II da Lei supracitada.

Art. 3º - Por pertencer ao Quadro Permanente, a servidora deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Larissa Gomes Galvão
Código Identificador:286B0BF9

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 566/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 28 de maio de 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 37, da Lei Municipal nº 988/24, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 689 de julho de 2015, e da Lei Municipal Nº 814 de 09 de abril de 2019, que por sua vez altera a Lei Municipal Nº 127 de 16 de junho de 1998, Que Dispõe sobre o Plano de cargos, carreira e remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Humaitá.

Considerando o teor do processo administrativo 258/2025 de 12 de fevereiro de 2025.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **DOMINGOS DA CONCEIÇÃO BATISTA BARRETO** do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, ***Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional.***
Art. 2º - Fica estipulado o benefício no valor de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico, conforme Art. 37, inciso I da Lei supracitada.

Art. 3º - Por pertencer ao Quadro Permanente, a servidora deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-Gab. Pref.

Publicado por:
Larissa Gomes Galvão
Código Identificador:0BC28A82

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 568/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 28 de maio de 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 37, da Lei Municipal nº 988/24, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 689 de julho de 2015, e da Lei Municipal Nº 814 de 09 de abril de 2019, que por sua vez altera a Lei Municipal Nº 127 de 16 de junho de 1998, Que Dispõe sobre o Plano de cargos, carreira e remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Humaitá.

Considerando o teor do processo administrativo 493/2025 de 10 de março de 2025.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a servidora **ELIANE ACÁCIA DA SILVA** do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, ***Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional.***
Art. 2º - Fica estipulado o benefício no valor de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o vencimento básico, conforme Art. 37, inciso II da Lei supracitada.

Art. 3º - Por pertencer ao Quadro Permanente, a servidora deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Larissa Gomes Galvão
Código Identificador:0320EA1B

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 573/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 29 de maio de 2025.

Dispõe sobre a permuta de lotação dos servidores Dominga Silva Goes e Daiane Garcia Sales no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Humaitá-AM.

O Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o fundamento no Art. 58 da Lei Municipal nº 091/97, e considerando o constante no Processo nº 0770/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a permuta de lotação entre os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Educação:

I – Dominga Silva Goes, matrícula nº 3168, lotado na Zona Urbana, para a Escola Municipal Santa Rosa – Zona Rural.

II – Daiane Garcia Sales, matrícula nº 11485, lotada na Zona Rural, para unidade da Zona Urbana.

Art. 2º A permuta será processada sem prejuízo das atribuições, jornada e vencimentos, cabendo às unidades escolares e ao setor de recursos humanos da SEMED o devido ajuste cadastral.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Larissa Gomes Galvão
Código Identificador:74D8DBF6

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 574/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 29 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO RETROATIVO DO ABONO DE PERMANÊNCIA À SERVIDORA CLEONORA ALVES GOMES.

O Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 213, §3º da Lei Municipal nº 652/2013, que institui o Abono de Permanência no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Humaitá/AM;

Considerando que a servidora CLEONORA ALVES GOMES, Professora da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, matrícula nº 3216, preencheu os requisitos legais para aposentadoria voluntária em março de 2025, optando por continuar em atividade;

Considerando o teor do Processo Administrativo nº 0253/2025, que instrui o pedido de pagamento retroativo do abono de permanência à referida servidora;

Considerando o despacho favorável da Coordenação da Educação do Campo e o Parecer Jurídico da SEMED, que atestam a regularidade do pedido e a possibilidade jurídica do pagamento retroativo, conforme legislação vigente;
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento retroativo do Abono de Permanência à servidora CLEONORA ALVES GOMES, matrícula nº 3216, referente ao período compreendido a partir do mês de março de 2025, data do cumprimento dos requisitos legais para aposentadoria voluntária, conforme previsto no art. 213, §3º da Lei Municipal nº 652/2013.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotar as providências para efetivar o pagamento retroativo em folha suplementar ou cronograma definido, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de março de 2025.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-Gab. Pref.

Publicado por:
Larissa Gomes Galvão
Código Identificador:D99B24A5

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 621/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 10 de junho de 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 37, da Lei Municipal nº 988/24, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 689 de julho de 2015, e da Lei Municipal Nº 814 de 09 de abril de 2019, que por sua vez altera a Lei Municipal Nº 127 de 16 de junho de 1998, Que Dispõe sobre o Plano de cargos, carreira e remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Humaitá.

Considerando o teor do processo administrativo 1296/2023 de 12 de maio de 2025.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **PAULO MERCADE DOS SANTOS** do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, ***Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional.***
Art. 2º - Fica estipulado o benefício no valor de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico, conforme Art. 37, inciso I da Lei supracitada.

Art. 3º - Por pertencer ao Quadro Permanente, a servidora deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Larissa Gomes Galvão
Código Identificador:5EDBA549

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 651/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 18 de junho de 2025.

Dispõe da exoneração de servidores (a) em caráter comissionado e dá outras providências.

O senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** os servidores abaixo relacionado de caráter comissionado.

Nº	NOME	CARGO	EXONERAÇÃO
1	JULIANA PESTANA DA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO	30/05/2025
2	FRANCISCA FREITAS DE OLIVEIRA	CHEFE DE DIVISÃO	30/05/2025

Art. 2º - Este Ato retroage seus efeitos a partir de **30/05/2025**, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Larissa Gomes Galvão
Código Identificador:E3636C3E

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 675/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 01 de julho de 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 37, da Lei Municipal nº 988/24, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 689 de julho de 2015, e da Lei Municipal Nº 814 de 09 de abril de 2019, que por sua vez altera a Lei Municipal Nº 127 de 16 de junho de 1998, Que Dispõe sobre o Plano de cargos, carreira e remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Humaitá.

Considerando o teor do processo administrativo 0084/2025 de 23 de janeiro de 2025.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a servidora **LEDA MARIA AIRES DE ALMEIDA** do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, ***Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional.***
Art. 2º - Fica estipulado o benefício no valor de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico, conforme Art. 37, inciso I da Lei supracitada.

Art. 3º - Por pertencer ao Quadro Permanente, a servidora deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Larissa Gomes Galvão
Código Identificador:389DF27B

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 967/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 07 de julho de 2025.

Ementa: INSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025-SEMCULT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Oficio nº 204/2025-SEMCULT, datado no dia 07 de julho de 2025;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a Comissão de seleção do Edital de Chamamento Público nº 002/2025-SEMCULT, que visa a seleção de organizações da sociedade civil, representantes de grupos folclóricos, interessadas em celebrar Termo de Colaboração, que tenha por objeto a "concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para a apresentação de grupos folclóricos no XXXIX FESTIVAL FOLCLÓRICO E O XV MANGABAFEST do Município de Humaitá/AM, composta pelos seguintes membros:
1 – Ronald Nogueira Siqueira - SEMCULT;
2 – Elizia Tainara Pereira Tavares - SEMCULT;
3 – Geovani Diniz de Abreu Lagos - SEMCULT;
4 – Vanessa Gomes Barreto – SEMCULT;
5 – Orlandino Passos Leão – SEMGAB;
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.
DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Larissa Gomes Galvão
Código Identificador:342C5A1B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
ERRATA DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2025 (*)
onde se lê: S COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 22.236.644/0001-16.
leia-se: R$ R M V S CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA, CNPJ Nº 45.824.998/0001-87.

(*) Republicação por ter saído com incorreções na edição do dia 30 de junho de 2025. Diário nº 3886.

Ipixuna, 30 de Junho de 2025.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:6A762E26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMSIPX 005

RESOLUÇÃO CMSIPX N°. 005 DE 04 DE JULHOO DE 2025.

Dispõe sobre Remanejamento de recurso financeiro dos planos de Trabalho 003/2023 PAP, 004/2024 MAC E 006/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA-AM, na sua Reunião ordinária, realizada no dia 04 de julho de 2025, e;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO o Regimento Interno que dispõe sobre atribuição dos conselheiros;
CONSIDERANDO a necessidade emergencial do serviço aeromédico de pacientes que necessitam de cuidados especializados;
CONSIDERANDO a ampla discussão da matéria em Plenária.
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária ocorrida no dia 04 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1 – APROVAR, o remanejamento dos saldos dos Planos de Trabalho nº 003/2023 PAP no valor de R$ 80.000,00; do Plano de Trabalho nº 004/2024 MAC no valor de R$180.000,00 e do Plano de Trabalho nº 006/2023 MAC no valor de R$ 100.000,00 para pagamento exclusivamente de fretamento de aeromédico.
Art. 2 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON FIDELIS DA SILVA JÚNIOR
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ipixuna-Amazonas

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:38860225

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, solicita cotações de preços para compor processo administrativo oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, cujo objeto trata-se: **COTAÇÃO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE KIT DE TINTA PARA IMPRESSORA HP 365 E IMPRESSORA HP EPSON 325, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR PEDAGOGICA DA SEMEI.** Os interessados devem entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação para obter o descritivo do objeto para cotação através do e-mail: **cpl2023iranduba@gmail.com**. Prazo para entrega da cotação **14/07/2025 (SEGUNDA FEIRA)**.

Iranduba 07 de julho de 2025

EMERSON TAKESHI TASHIRO CHIRANO
Agente de Contratação

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:E5F5EFEC

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025-2025

A Comissão Permanente de Licitação CPL, Decreto n°339/2025, da Prefeitura Municipal de Iranduba , torna público aos interessados que realizara no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br – as licitações na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025-2025, EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINAS PESADAS E CAVALO MECÂNICO PARA A RECUPERAÇÃO DE RUA E VICINAIS NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM, INCLUINDO: OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, no dia 23 de julho de 2025**, as 10h30min (horário de Brasília), conforme especificações e anexos constantes no edital.
O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas deverão ser enviadas antes da abertura do certame e atender ás especificações do edital.

Iranduba, 07 de julho de 2025.

EMERSON TAKESHI TASHIRO CHIRANO
Agente de Contratação

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:9808989F

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO Nº 011/2025 – PORTARIA Nº 972/2025-GAB/PMI, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 30/06/2025 - Nº 3886. Que CONCEDER nos termos da Lei, LICENÇA PRÊMIO, referente ao quinquênio 04/2018 a 04/2023 por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) ANTONIO MARCOS DOS SANTOS SALES, Matrícula nº 57-2A, admitido (a) em 06 de abril de 1998, na função de Fiscal de Terra, lotado (a) na Secretaria Executiva de Habitação Popular e Regularização Fundiária.

Código Identificador: 8E8F6313

ONDE SE LÊ:

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR (a) DO QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA.

LEIA-SE:

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR (a) DO QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO POPULAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

PERMANECE EM VIGOR TODAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO ATO PUBLICADO.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 07 de julho de 2025

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:859F9978

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.005/2025 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2025 referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) RONALDO ADRIANO MEDEIROS, matrícula nº 511-9C, Coordenador, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, como FISCAL TITULAR, e a Sr. (a) CLEISON AZEVEDO, matrícula nº 5112-9C, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, como FISCAL SUBSTITUTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2025, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE IRANDUBA", que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Iranduba e a empresa: F FRANCO BELEM LTDA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor aos 16 dias do mês de junho de 2025.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:E9FDD8EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.006/2025 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO Nº 170/2025, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) JULIANE MEDEIROS DE ARAÚJO, Arquiteto (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba/AM, como FISCAL TITULAR, e o (a) servidor (a) Sr. (a) NATANAEL DOS SANTOS OLIVEIRA, Engenheiro (a) Eletricista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba/AM, como FISCAL TITULAR, e o servidor (a) Sr. (a) INGRID DE PINHO CAVALCANTE, Engenheiro (a) Civil, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba/AM, como FISCAL AUXILIAR, do CONTRATO Nº 170/2025, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025, que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ARTESANATO NA COMUNIDADE DE PARICATUBA.", que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Iranduba e a empresa: RF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor aos 06 dias do mês de junho de 2025.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:321374BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.007/2025 – GAB/PMI

SUBSTITUIR servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO Nº 011/2024, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:

Art. 1º – SUBSTITUIR, na Portaria n° 234/2024-GAB/PMI, o (a) servidor (a) Sr. (a) ESAÚ SANTOS FREITAS, Engenheiro (a) Civil, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba, FISCAL TITULAR, pelo (a) servidor (a) Sr. (a) CÁSSIO LUCAS SANTANA DA SILVA, Engenheiro (a) Civil, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO Nº 011/2024, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023, que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DO DISTRITO DO CACAU PIRERA, NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM.", que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Iranduba e empresa: HSX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de julho de 2025.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:AA7C9A24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.008/2025 – GAB/PMI

SUBSTITUIR servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO Nº 024/2024, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:

Art. 1º – SUBSTITUIR, na Portaria n° 328/2024-GAB/PMI, o (a) servidor (a) Sr. (a) PAULA FERNANDA SOUTO CAMPOS, Engenheiro (a) Civil, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba, FISCAL TITULAR, pelo (a) servidor (a) Sr. (a) CÁSSIO LUCAS SANTANA DA SILVA, Engenheiro (a) Civil, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO Nº 024/2024, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024, que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS E VICINAIS - RAMAL DO CREUZA NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM.", que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Iranduba e empresa: HSX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de julho de 2025.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:FA7B8396

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO Nº 012/2025 – PMI
PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Itacoatiara/AM, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, como critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES, PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Decreto Municipal nº 096/2024 e ainda de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O Edital estará disponível na sede da Comissão de Licitação, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, n° 2292, 2° andar, Bairro Centro – Itacoatiara/AM – CEP: 69.100-069, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, podendo ser retirado mediante o pagamento do DAM, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação e gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE ou podendo ser feita a retirada por intermédio do e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br

Data da Sessão Pública: 22/07/2025
Horário da Sessão Pública: 09h:00min
Local da Sessão Pública: Secretaria Municipal de Educação (Auditório da SEMED) - Av. Parque, Nº 314, Centro, CEP 69100-063, Itacoatiara (AM).
Referência de Tempo: Horário Local/AM.

Itacoatiara/AM, 07 de julho de 2025.

ROSANY SIMÕES CHAVES
Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itacoatiara/AM

Publicado por:
Jose Alfredo Rodrigues de Lima
Código Identificador:365A10EE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 762, DE 07 DE JULHO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL N.º 762, de 07 de julho de 2025.

*Cria e estrutura o Conselho Municipal de Agricultura e o Fundo Municipal de Agricultura do Município de Itamarati, AM, e dá outras providências***.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica do Município, datada de 05 de abril de 1990, pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei nº 12.188/2010 (Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural), e demais legislações pertinentes e as normativas aplicáveis.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Agricultura** (CMA) do Município de Itamarati, AM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Turismo e Interior.

Art. 2º O Conselho Municipal de Agricultura tem por finalidade:

I – Propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento da agricultura no município;
II – Promover o diálogo entre o poder público, agricultores, sociedade civil e demais atores do setor agrícola;
III – Contribuir para a formulação e implementação de programas, projetos e ações voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, da agropecuária, da agricultura sustentável e das atividades afins;
IV – Garantir a participação da sociedade em atos beneficentes e em decisões sobre investimentos, convênios, repasses e demais ações relacionadas à agricultura municipal;
V – Propor medidas para a promoção da segurança alimentar, do associativismo, do cooperativismo, da assistência técnica, do crédito rural e de outras iniciativas para o desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Agricultura:

I – Elaborar, aprovar e acompanhar o Plano Municipal de Agricultura;
II – Propor diretrizes e prioridades para a aplicação de recursos públicos destinados ao setor agrícola;
III – Fiscalizar a execução de projetos, convênios e programas desenvolvidos ou apoiados pelo município;
IV – Opinar sobre questões relativas à legislação agrícola municipal;
V – Promover a integração e a articulação entre os diferentes segmentos atuantes na agricultura municipal;
VI – Deliberar sobre questões pertinentes à agricultura, sempre que solicitado pelo Poder Executivo ou por seus membros;
VII – Propor e participar de eventos, encontros, seminários e atos beneficentes voltados ao fortalecimento do setor agrícola;
VIII – Exercer outras atribuições correlatas.

Art. 4º O Conselho Municipal de Agricultura será composto por membros titulares e suplentes, indicados pelos seguintes segmentos:
I – Representantes do Poder Público Municipal:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Turismo e Interior, 1 membros;
Representante Técnico Municipal - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Turismo e Interior, 1 membros;
Secretaria Municipal de Saúde – 1 membro;
Secretaria Municipal de Educação – 1 membro;
Secretaria Municipal de Assistência Social – 1 membro;

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Sindicatos de Trabalhadores Rurais – 1 membros;
b) Associações de Produtores Rurais – 1 membros;
c) Associação de Pescadores – 1 membro;
d) Representantes das comunidades tradicionais – 1 membro;
e) Instituições de ensino, pesquisa e extensão rural, com atuação no município – 1 membro.

Parágrafo único. Cada membro titular terá um suplente, indicado pelo mesmo segmento.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Agricultura terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º A presidência do Conselho será exercida por um de seus membros, eleito por maioria simples, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido uma vez.

Art. 7º O Conselho Municipal de Agricultura reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 8º O funcionamento, o regimento interno e as demais normas de organização do Conselho serão definidos pelos próprios membros, observado o disposto neste Decreto.

Art. 9º A participação no Conselho Municipal de Agricultura será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 10 Fica criado o **Fundo Municipal de Agricultura** (FMA), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento agrícola do Município de Itamarati, AM.

Art. 11 Constituem receitas do Fundo Municipal de Agricultura:
I – Dotação orçamentária própria do Município;
II – Recursos provenientes de transferências voluntárias da União, Estado e de outros entes federados;
III – Recursos advindos de convênios, acordos, contratos e parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
IV – Doações, legados, subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
V – Rendimentos de aplicações financeiras de recursos do próprio Fundo;
VI – Outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 12 Os recursos do Fundo Municipal de Agricultura serão aplicados em:
I – Execução de programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura, agropecuária e atividades afins;
II – Apoio técnico e financeiro a agricultores familiares, associações, cooperativas e demais organizações do setor;
III – Capacitação, assistência técnica e extensão rural;
IV – Aquisição de equipamentos, insumos, materiais e infraestrutura de apoio ao setor agrícola;
V – Realização de eventos, feiras, seminários, encontros, campanhas educativas e ações beneficentes;
VI – Outras despesas correlatas à promoção do desenvolvimento agrícola municipal.

Art. 13 O Fundo Municipal de Agricultura será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Turismo e Interior ou órgão equivalente, sob fiscalização do Conselho Municipal de Agricultura.

§1º. A movimentação dos recursos do Fundo será realizada por meio de conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

§2º. As decisões sobre a aplicação dos recursos do Fundo deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Agricultura, observada a legislação vigente.

Art. 14 O Conselho Municipal de Agricultura deverá aprovar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo, bem como analisar e aprovar as prestações de contas apresentadas pela Secretaria responsável.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itamarati, em 07 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Itamarati
VER. PRES. ANTÔNIO SÍLVIO CAMPELO MONTEIRO
Prefeito Municipal – Em Exercício

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:BA83F248

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS - CCSC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2025 – PE/CCSC/ PMJ

O MUNICÍPIO DE JUTAÍ-PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.285.896/0001-53, com sede administrativa na Rua Costa e Silva Nº 119-E, Estado do Amazonas, neste ato representada por meio do art. Art. 23, §1º, V do Decreto Municipal nº 013/2024 – GP, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **MANOEL MENDES CLAÚDIO**, brasileiro, funcionário público, nomeado pela Portaria nº 003 de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 06/01/2025 - Nº 3770, Cód. Identificador TS1XSHJYR.
Considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) no dia 09/05/2025, e demais Site Oficiais (DOU, DOE e DOM), tendo sido aberto e julgado em 22/05/2025, Processo Administrativo n.º 067/2025-SEMAD/PMJ, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 013/2024, de 15 de abril de 2025 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a formação de registro de preços para contratação de empresa na prestação de serviços de agenciamento de shows artísticos e infraestrutura tais como: palcos, sonorização, iluminação, tendas, telões, projetos, gradil, camarote, banheiros químicos e grupos gerador, para execução dos eventos realizados na sede do município e zona rural de Jutaí/AM, de acordo com as condições constantes no Edital e Anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. **Do Fornecedor:**
Empresa BOMBARDIER EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.164.145/0001-06, vencedora dos itens 1 e 2 com valor global de R$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais), telefone de contato (21) 97154-4700, neste ato representada pelo Giovanni de Camargo Nassar, inscrita no RG Nº 45007747-0 e CPF sob o Nº 379.669.228-12, neste ato como representante legal.
2.2. Dados Bancários:
Banco: Nu Bank 0260
Agência: 0001
Conta Corrente: 18453377-4
2.3. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, pelo fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unt.
1	Atração Artística Regional – incluindo despesas com transportes terrestre, hospedagem e alimentação.	UNIDADE	15	R$ 7.800,00
2	Atração Artística Nacional – incluindo despesas com transportes terrestre, hospedagem e alimentação.	UNIDADE	1	R$ 187.000,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM
3.2. Além do gerenciador, não há órgãos ou outras entidades públicas participantes deste registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos
4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se aplicável.

Jutaí/AM, 09 de junho de 2025.

Secretaria Municipal de Administração
MANOEL MENDES CLAUDIO
Secretário Municipal

Bombardier Eventos LTDA - CNPJ Nº 21.164.145/0001-06
GIOVANNI DE CAMARGO NASSAR
Representante Legal

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:40236311

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS - CCSC
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025 – SRP-CCSC/PMJ

A CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM torna público que realizará pregão eletrônico – Objeto: *Formação de registro de preços destinado à aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para suprir as demandas da Casa de Apoio à Saúde do Município de Jutaí/AM, que acolhe e presta assistência aos pacientes em tratamento de saúde fora de domicílio com funcionamento na capital Manaus/AM,* de acordo com as condições constantes no termo de referência e seus anexos, por meio do Portal Licitanet – https://www.licitanet.com.br/. DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 08/07/2025 ÀS 08:00h. DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 17/07/2025 até as 00:00h. DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 21/07/2025 ÀS 08:00h. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 21/07/2025 ÀS 09:00h – Horário de Brasília/DF. Regência legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 013/2024-GP. O edital e seus anexos estão

disponíveis gratuitamente pelo portal Licitanet no endereço eletrônico já citado ou solicitado pelo e-mail: ccsc.jutai2025@gmail.com. Jutaí (AM), 07 de julho de 2025.

MESSIAS CASTRO
(Pregoeiro).

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:35CD1835

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0341/2025-GPML

PORTARIA Nº 0341/2025-GPML LABREA, 07 DE JULHO DE 2025.

O SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC.

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que ao chefe do Executivo Municipal compete zelar e promover todos os demais atos necessários e ações que visem o interesse público;

CONSIDERANDO que os municípios integrantes da MRSB/AM serão representados pelos respectivos Prefeitos Municipais ou, em suas ausências ou impedimentos, pela autoridade municipal por eles indicada por meio de portaria publicada em diário oficial e encaminhada ao Secretário-Geral Interino.
R E S O L V E:

Art.1º- NOMEAR o Senhor **BRUNO QUINTINO DUARTE,** portador do RG: 24918253; CPF: 006.532.592-39, Chefe da Engenharia Civil, para representar o Município de Lábrea no Comitê Técnico da Microrregião de Saneamento Básico do Amazonas – MRSB, sem geração de ônus para o Município de Lábrea.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 07 de julho de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:033642CA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2025.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de locação de veículos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Governo–SEGOV e demais secretarias solicitantes da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, oriunda do Processo Administrativo Interno nº 3003/2025.

ABERTURA: 23/07/2025 às 10:00h (Horário de Brasília/DF)
LOCAL: Licitanet, **https://www.licitanet.com.br/**

O edital encontra-se à disposição dos interessados a partir de 09/07/2025, no Portal Licitanet ou na Comissão de Contratação, situada a Trav. Maria Walcacer Nogueira, nº 567, Terra Preta, Manacapuru/AM. O Edital físico será disponibilizado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das 9h às 12h (Horário de Manacapuru/AM) ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (Pen-Drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do edital e seus anexos.

Manacapuru-AM, 04 de julho de 2025.

MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Maycita Mayana Menezez Pinheiro
Código Identificador:D8CC6218

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 625 DE 07 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a convocação para a 12ª Conferência Municipal de Saúde de Manacapuru para o Plano Municipal de Saúde 2026- 2029do Município de Manacapuru,a ser realizada no dia 30 de julho de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições, de acordo cota a Lei Orgânica do Município de Manacapuru,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada para 12ª Conferência Municipal da Saúde de Manacapuru para o Plano Municipal de Saúde 2026-2029 do Município de Manacapuru a ser realizada no dia 30 de julho de 2025, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução nº 010 de 26 de junho de 2025, e promovida pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º A 12ª Conferência Municipal da Saúde de Manacapuru para o Plano Municipal de Saúde 2026-2029 do Município de Manacapuru desenvolverá seus trabalhos sob o tema central "TEMA CENTRAL: “Fortalecer o SUS por meio do Trabalho em Rede da Prevenção ao Cuidado Integral”, e os eixos a seguir:
I –Fortalecimento da Atenção Básica no contexto amazônico;
II –Vigilância em Saúde como pilar da prevenção e do controle de agravos;
IIII–Reorganização e qualificação da Atenção Hospitalar no SUS;
IV–Fortalecimento da Governança da Gestão Municipal.
Art. 3ª A 12ª Conferência Municipal da Saúde para o Plano Municipal de Saúde do Município de Manacapuru será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e na sua ausência ou impedimento eventual pelo seu representante legal.
Art. 4º As despesas com a realização da 12ª Conferência Municipal da Saúde para o Plano Municipal de Saúde do Município de Manacapuru serão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 07 de julho de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:79CEAAB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 626 DE 07 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o Programa de Formação Continuada da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Manacapuru, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 9.394/1996 (LDB), que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente o artigo 62, §1º, que determina aos Municípios a promoção da "a formação inicial, continuada e capacitação dos profissionais de magistério";
CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 14.817/2024, que institui diretrizes para a valorização dos profissionais da educação básica pública, destacando a importância da formação continuada;
CONSIDERANDO, também, o disposto nos artigos 39 e 40 da Lei Municipal n° 429, de 09 de março de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação da Rede Municipal de Ensino do Município de Manacapuru;
CONSIDERANDO, finalmente, as Metas 14, 15 e 16, do Plano Municipal de Educação (PME 2015-2025), instituído pela lei Municipal n° 323, de 1° de junho de 2015,
DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 1°. O Programa de Formação Continuada da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC é um processo contínuo de desenvolvimento profissional para docentes e profissionais de suporte à docência, que visa aprimorar seus conhecimentos, habilidades e práticas pedagógicas, além de atualizá-los em relação às novas demandas e desafios da educação.
§ 1°. Para os fins deste Decreto, a formação continuada compreende:
I – o ingresso e a conclusão em cursos de pós-graduação, latu e stricto sensu, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
II – a participação, com aproveitamento satisfatório, devidamente certificado, de atividade de formação, com duração mínima de 20 horas, organizada pela própria Secretária Municipal de Educação e Cultura ou por Instituição conveniada.
§ 2°. Na hipótese do inciso I, do parágrafo anterior, a pós-graduação latu senso deve ser de, no mínimo, de 360 horas.
§ 3°. No caso do inciso II, as atividades de formação continuada para os professores poderão ser oferecidas durante o período de trabalho.
§ 4°. A participação em atividades de formação, com duração mínima de 20 horas, pode ser considerada para fins de progressão por referência.

CAPÍTULO II
DOS PRESSUPOSTOS DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 2°. São pressupostos do Programa de Formação Continuada:
I - a atualização constante do conhecimento, a adoção de novas metodologias e a busca por melhorias na prática.
II – a aquisição de novas competências, como habilidades de comunicação, uso de tecnologias, gestão de sala de aula, entre outras.
III – a identificação, pelo docente e suporte à docência, de suas fortalezas e áreas de desenvolvimento, permitindo um aprimoramento mais direcionado e eficaz.
IV – o incentivo ao desenvolvimento de habilidades de liderança, como a capacidade de inspirar, motivar e orientar a equipe pedagógica.
V – a promoção da reflexão sobre a prática pedagógica, a análise de resultados e a busca por soluções para os desafios do dia a dia.
VI – o estímulo à participação em pesquisas, a leitura de artigos científicos e a aplicação de conhecimentos em sala de aula, buscando aprimorar a prática docente.
VII – a promoção à interação entre educadores, a troca de experiências e a construção conjunta de conhecimentos.
VIII – a garantia de acesso a materiais de apoio, tecnologias de informação e comunicação e outras ferramentas que auxiliam o processo de ensino e aprendizagem.
IX – a articulação entre a teoria e a prática no processo de formação docente, fundada no domínio de conhecimentos científicos e didáticos, contemplando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
X – a garantia de investimento na qualificação dos profissionais da educação, que contribui para a valorização da carreira e a melhoria da qualidade do ensino.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 3°. São objetivos do Programa de Formação Continuada:
I - identificar e suprir a necessidade da rede municipal de ensino por formação continuada dos docente e dos profissionais de suporte à docência;
II - dotar os professores de ferramentas e conhecimentos que permitam a criação de práticas pedagógicas mais eficazes, inovadoras e adaptadas às necessidades dos alunos;
III - impulsionar o crescimento profissional dos professores, ampliando suas competências, habilidades e conhecimentos específicos da área de atuação;
IV - manter os professores atualizados sobre as novas abordagens pedagógicas, tecnologias educacionais e mudanças nos contextos sociais e culturais, garantindo a relevância e a qualidade do ensino;
V - contribuir para o crescimento pessoal dos professores, proporcionando-lhes oportunidades de reflexão, autoconhecimento e aprimoramento das suas capacidades interpessoais;
VI - estimular a reflexão sobre a própria prática docente, incentivando os professores a analisar, questionar e aprimorar seus métodos de ensino;
VII - contribuir para a valorização do profissional docente, promovendo o orgulho pela profissão, a identificação com a escola e a comunidade, e o comprometimento com a educação de qualidade.

CAPÍTULO IV
DO PLANO ESTRATÉGICO DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 4°. O Programa de Formação Continuada cumprirá seus objetivos por meio de ações e programas específicos da Secretaria Municipal de Educação ou por programas ofertados em regime de colaboração.
Art. 5°. A implementação das ações de que trata esta lei será garantida através da elaboração de um Plano Estratégico de Formação Continuada.
§ 1°. O Plano Estratégico de Formação Continuada, de duração quinquenal, deverá conter:
I - objetivos, públicos-alvo, equipes executoras, metodologia, avaliação, certificação e fundamentação teórica;
II – diagnóstico do quadro efetivo e temporário dos docentes e dos profissionais de suporte à docência, com identificação clara e objetiva das necessidades;
III – previsão anual e plurianual de oferta de cursos de pós-graduação, latu e strito sensu, mediante processo seletivo quando a demanda for maior que a oferta;
IV – previsão de atividades de formação (encontros, cursinhos, seminários, oficinas, etc.) com duração mínima de 20h, oferecidas pela própria Secretaria Municipal de Educação ou por meio de parceria;
§ 2°. O Plano Estratégico de Formação Continuada deverá ser elaborado e implementado pelo Departamento de Formação Continuada, em articulação com os Departamentos de Ensino.
§ 3°. O Plano Estratégico de Formação Continuada será referendado por ato do Secretário Municipal de Educação e Cultura e sua execução, acompanhada pelo Departamento do Plano Municipal da Educação – DPME.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

Art. 6°. Os cursos de pós-graduação latu e stricto sensu serão certificados pelas Instituições de Ensino Superior ofertantes dos cursos e devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.
Art. 7°. A certificação das atividades de formação, oferecidas pela Secretaria ou por instituição parceira, será feita pelo Departamento de Formação Continuada, conforme norma regulamentar a ser expedida pela Secretaria Municipal de educação e Cultura - SEMEC.
§ 1°. O processo de certificação será realizado por meio de avaliação formativa que promova o acompanhamento do processo de formação dos membros do magistério, docentes e de suporte à docência.
§ 2°. As matrizes de conhecimentos, competências e habilidades que servirão de referência para a construção dos instrumentos de avaliação para certificação serão elaboradas e revistas na forma em que dispuser o regulamento.
§ 3. A certificação concedida terá validade de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8°. A formação continuada é essencial para a melhoria da qualidade do ensino e para o desenvolvimento profissional dos professores.
Parágrafo único. Ao se manterem atualizados e aprimorarem suas práticas, os professores contribuem para a construção de uma educação de qualidade, para o desenvolvimento integral dos alunos e para o sucesso da sociedade
Art. 9°. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, por proposição do titular da Pasta, no prazo máximo de 90 dias, será alterada para criar o Departamento de Formação Continuada.
Art. 10. O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no prazo máximo de 120 dias, baixará, se necessário, os regulamentos para a efetiva implementação deste Decreto.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA, EM MANACAPURU, AM, AOS 07 DIAS DE JULHO DE 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:231D3F15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 618/2025 DE 03 DE JULHO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve: **NOMEAR**, a contar desta data, a Servidora, a Servidora, a Sra. Ianna da Silva Batista – CPF: 024.804.902-03, para exercera função de Fiscal do **Contrato n° 031/2025**, referente a "Contratação por inexigibilidade de licitação da apresentação artística da dupla JEFFERSON e SUELLEM, mediante empresário exclusivo, a ser realizada no dia 16 de julho de 2025, no Parque do Ingá no município de Manacapuru/AM, como parte integrante da programação cultural do município, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, oriundo do Processo Administrativo nº 4085/2025".
.
Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos a partir da data da sua publicação.

Manacapuru/AM, 03 de julho de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2025.

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:0FB18C47

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GERENCIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2025 - SRP

(Processo Administrativo nº 3643/2025)
Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura de Manaquiri/AM, realizará licitação na modalidade Pregão na forma Presencial, pelo critério de julgamento de Menor Preço por Item, nos termos do art. 176, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal n.º 013 de 16 de janeiro de 2024.
OBJETO: 1.1. Registro de preços para eventual e futura Aquisição de defensivos herbicidas, adubos, fertilizantes e corretivos agrícolas, aves, materiais de proteção individual (EPIs), equipamentos leves, materiais de irrigação, sementes e outros materiais de uso agropecuário, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento da Prefeitura de Manaquiri, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.
DATA DO CERTAME E HORÁRIO: 23 de julho de 2025, às 08h15min – horário local.
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexo poderá ser obtido pelos interessados na Comissão de Contratação no prédio da Prefeitura de Manaquiri, sito à Rua Pedro Pastor, nº. 41 – Centro, CEP: 69435-000 nos dias úteis das 08h00min às 18h00min horas. O fornecimento do edital aos interessados será possível, mediante a restituição dos custos de sua reprodução gráfica, no valor de R$ 1,00 (um real) por página.
Manaquiri/AM, 10 de julho de 2025.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA
Pregoeiro
Portaria Nº 006/2025

Publicado por:
Vilson Reis Dos Santos
Código Identificador:2E156EAF

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 289/2025 VIA INIXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2025 ORIUNDO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO 006/2025

Data início da vigência: 08/05/2025; Prazo: 30 (trinta) dias; Objeto: Chamamento Público para Credenciamento e posterior contratação via processo de inexigibilidade de licitação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – MEPP, para realizar de **Serviços de manutenção preventiva, corretiva, limpeza, revisão, instalação, desinstalação, troca de peças, e recarga de gás de Equipamentos Eletrônicos: aparelhos de ar-condicionado, bebedouro, freezer e geladeira**, com a finalidade de atender às necessidades das Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM, Via INIXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2025, oriunda do Chamamento Público 006/2025. Na seguinte Dotação Orçamentária: 020101 GABINETE DO PREFEITO; 04 0011 2004 0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito (Fixa 36); 020401 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E ESPORTE; 12 0062 2013 0000 Manutenção do Funcionamento do Ensino Fundamental (Fixa 154); 020601 SEC MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08 0011 2030 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social (Fixa 378); 020701 SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; 15 0011 2034 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Fixa 422); 020801 SEC MUN DE PRODUÇAO RURAL E ABASTECIMENTO; 20 0011 2036 0000 Manutenção da Secretaria Municipal da Produção Rural e Abastecimento (Fixa 476); 020901 SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV SUSTENTAVEL; 18 0011 2039 0000 Manutenção da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Fixa 501); 021001 SEC MUN DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SERVIÇO E TURISMO; 22 0011 2041 0000 Manutenção da Secretaria Municipal De Indústria, Comércio,

Serviço e Turismo (Fixa 513); 030201 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; 10 0052 2048 0000 Atenção Primária a Saúde (Fixa 630); 10 0052 2049 0000 Atenção de Media, Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar (Fixa 662).
Elemento de despesa – 3.3.90.39.
Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a Empresa Ratificada:

SERVIDORES CONTRATADOS	VALOR GLOBAL	CONTRATO
MARIA SILVA DA ROCHA 01124920293, CNPJ: 34.121.064/0001-62	R$ 3.750,00	CACT-289
TOTAL GLOBAL		

Manaquiri/AM, 08 de maio de 2025.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
Elem Nara Freitas de Arruda
Código Identificador:8C504EBD

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 292/2025 VIA INIXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2025 ORIUNDO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO 006/2025

Data início da vigência: 12/05/2025; Prazo: 30 (trinta) dias; Objeto: Chamamento Público para Credenciamento e posterior contratação via processo de inexigibilidade de licitação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – MEPP, para realizar de **Serviços de manutenção preventiva, corretiva, limpeza, revisão, instalação, desinstalação, troca de peças, e recarga de gás de Equipamentos Eletrônicos: aparelhos de ar-condicionado, bebedouro, freezer e geladeira**, com a finalidade de atender às necessidades das Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM, Via INIXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2025, oriunda do Chamamento Público 006/2025. Na seguinte Dotação Orçamentária: 020101 GABINETE DO PREFEITO; 04 0011 2004 0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito (Fixa 36); 020401 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E ESPORTE; 12 0062 2013 0000 Manutenção do Funcionamento do Ensino Fundamental (Fixa 154); 020601 SEC MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08 0011 2030 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social (Fixa 378); 020701 SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; 15 0011 2034 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Fixa 422); 020801 SEC MUN DE PRODUÇAO RURAL E ABASTECIMENTO; 20 0011 2036 0000 Manutenção da Secretaria Municipal da Produção Rural e Abastecimento (Fixa 476); 020901 SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV SUSTENTAVEL; 18 0011 2039 0000 Manutenção da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Fixa 501); 021001 SEC MUN DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SERVIÇO E TURISMO; 22 0011 2041 0000 Manutenção da Secretaria Municipal De Indústria, Comércio, Serviço e Turismo (Fixa 513); 030201 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; 10 0052 2048 0000 Atenção Primária a Saúde (Fixa 630); 10 0052 2049 0000 Atenção de Media, Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar (Fixa 662).
Elemento de despesa – 3.3.90.39.
Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a Empresa Ratificada:

SERVIDORES CONTRATADOS	VALOR GLOBAL	CONTRATO
52.811.219 DIOGO MANO DA SILVA, CNPJ: 52.811.219/0001-74	R$ 16.390,00	CACT-292
TOTAL GLOBAL		

Manaquiri/AM, 12 de maio de 2025.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
Elem Nara Freitas de Arruda
Código Identificador:55045E21

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CARTA CONTRATO Nº 290/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI CNPJ sob o nº 04.461.551/0001-95 e a parte REGINALDO AMARAL RIBEIRO, inscrita no CPF nº 786.***.***-68.
OBJETO: Contratação de locação de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS – Jose Antônio de Araújo.
VALOR GLOBAL: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/05/2025 à 12/05/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à a seguinte dotação orçamentária:
03 02 01 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0052.2049.0000 Atenção de Média, Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Manaquiri/AM, 12 de maio de 2025.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
Elem Nara Freitas de Arruda
Código Identificador:2385A938

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

LICITAÇOES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – DISPENSA N° 020/2025 CPC

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade de dispensa objetivando a contratação da proposta mais vantajosa para a **Contratação de serviço de locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete, visando atender às demandas de deslocamento da equipe técnica, transporte de materiais culturais e apoio logístico à realização de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT**, conforme descrito no aviso completo e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e do Decreto Municipal n° 440, de 22 de abril de 2025.

A sessão virtual da dispensa será realizada no seguinte endereço de e-mail: (pmm.cpl2021@gmail.com), com recebimento de propostas a partir das 08h00 do dia 08 de julho de 2025 até às 08h00 do dia 11 de julho de 2025, sendo que todas as referências deste aviso observam o horário local.
O aviso completo e seus anexos está disponível no site do Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

Manicoré – Amazonas, 07 de julho de 2025.

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Agente de Contratação Municipal

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:44A388CC

LICITAÇOES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 285/2024, QUE GEROU A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 – CPC/PMM

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 285/2024, que gerou a Ata nº 009/2024 que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UROLOGIA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE MANICORÉ/AM.** Firmando entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ** e a Empresa: **INSTITUTO DE UROLOGIA DO AMAZONAS LTDA**

O(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede nesta cidade de Manicoré,

na sede neste Município, situada na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.197.166/0001-09, representado pelo(a) Sr.(a) LUCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, portador do RG n° 615011 SSP/AM e do CPF n° 230.893.692-49, residente na cidade de Manicoré/Amazonas, na Rua Capitão Antônio Franco dos Reis, Bairro de Mazzarello, CEP 69.280-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua titular, a Sra. Maria Adriana Moreira, casada, residente e domiciliada em Manicoré/AM, portadora da C. I. Nº 1117908 SSP AL e do CPF Nº 776.664.374-04, e de outro lado a empresa: **INSTITUTO DE UROLOGIA DO AMAZONAS LTDA** pessoa jurídica de Direto Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.679.163/0001-20, sediado na Rua Acre, 12, Sala 819 Conjunto Vieira Alves – Nossa Senhora das Graças (CEP 69.053-130), Fone: (92) 3233- 1310, Manaus - Amazonas, doravante simplesmente CONTRATADO, neste ato representado pelo sr. **ROGER ARTHUR DA CUNHA ALVES**, portador da Carteira Profissional CRM/AM sob o n.º 8335, RG 19783795 SSP/AM e do CPF sob o n.º 858.219.772- 15, residente e domiciliado na Rua Raimundo Nonato Castro, n.º 801, Condomínio Residencial Weekend Clube, Torre A, bairro Ponta Negra, CEP 69037-042, Manaus/AM, tendo em vista o que consta no Processo nº 014/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo da vigência contratual do Termo de Contrato nº 285/2024, e que gerou a Ata nº 009/2024, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de **09 de Julho de 2025, ficando sua vigência até o dia 09 de Julho de 2026.** Podendo ser prorrogado por igual período na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

2.1. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Objeto do contrato original e da Ata de Registro de Preço nº 009/2024 celebrado em 05/07/2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. Em conformidade com o previsto no da Lei. 14.133/21, este Instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, em forma de extrato.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.
Manicoré/Am; 09 de Junho de 2025

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal
Contratante

INSTITUTO DE UROLOGIA DO AMAZONAS LTDA.
CNPJ: 41.679.163/0001-20
Contratada

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:D78121E2

LICITAÇOES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 298/2024 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 – PMM

Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato da Inexigibilidade Nº 010/2024, cujo o objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL.** Celebrados entre o **MUNICÍPIO DE MANICORÉ** por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL,** e o senhor **ALMIR JOSÉ AZEVEDO COSTA,** na forma abaixo:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, CNPJ Nº 04.197.166/0001-09,** situada na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro, representada neste ato pelo PREFEITO LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, casado, residente e domiciliado em Manicoré/AM, na Rua Cap. Antônio Franco dos Reis, S/Nº, Bairro de Mazzarello, CEP: 69.280-000 portador do C. I. Nº 615011 SSP/AM, e CPF Nº 230.893.692-49 e a **PREFEITURA DE MANICORÉ**, pessoa jurídica de Direito, inscrita no CNPJ sob o nº 04.197.166/0001-09, nesta cidade de Manicoré, designado simplesmente CONTRATANTE e por outro lado o senhor **ALMIR JOSÉ AZEVEDO COSTA,** pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 135.228.502-97, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 25 de julho de 2025 até 24 de julho de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei 14.133 de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO
2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), totalizando o valor global de R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), conforme descrito na Cláusula Quinta do Contrato.
2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:
Órgão: 02.00 – Poder Executivo
Unidade: 02.01 – Secretaria Municipal de Governo
Projeto/Atividade: 2.050 – Funcionamento do Conselho Tutelar
Elemento: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte: 500

4. CLÁUSULA QUARTA - PRODUÇÃO DOS EFEITOS
4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO
5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO
6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Manicoré – Amazonas, 07 de julho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré
Contratante

ALMIR JOSÉ AZEVEDO COSTA
Contratada

TESTEMUNHAS:
NOME_____**CPF**_____

NOME_____**CPF**_____

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:1B317DC5

LICITAÇOES E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 009/2023, QUE GEROU A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 – CPC/PMM

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 009/2024, que gerou a Ata nº 004/2023 que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTELARIA. Firmando entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa: MJ - HOTEL E AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 574, centro, inscrito no CNPJ nº 04.197.166/0001-09 doravante designada simplesmente**CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor: **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Manicoré (AM), na Rua: Capitão Antônio Franco dos Reis S/Nº - Mazzarello, CEP: 69.280-000 portador do RG nº. 615011-SSP/AM, e do CPF. Nº. 230.893.692-49 e a empresa: **MJ - HOTEL E AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, pessoa jurídica de Direto Privado, inscrita no CNPJ: 07.328.068/0001-43, situada na Avenida Getúlio Vargas, 500, letra A, Centro, Manicoré-Am, CEP 69.280-000, doravante denominado **CONTRATADA** neste ato representada pelo senhor: **JOSÉ DO ROSÁRIO COSTA**, portador do CPF 160.810.212-20 RG: 604565 SSP/AM, residente e domiciliado nesta Cidade de MANICORÉ/AM, proprietário, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo da vigência contratual do Termo de Contrato nº 009/2023, e que gerou a Ata nº 004/2023, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de **27 de Janeiro de 2025, ficando sua vigência até o dia 27 de Janeiro de 2026.** Podendo ser prorrogado por igual período na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

2.1. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Objeto do contrato original e da Ata de Registro de Preço nº 004/2024 celebrado em 23/01/2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. Em conformidade com o previsto no da Lei. 14.133/21, este Instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, em forma de extrato.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manicoré/Am; 03 de Janeiro de 2025

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal
Contratante

INSTITUTO DE UROLOGIA DO AMAZONAS LTDA.
CNPJ: 41.679.163/0001-20
Contratada

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:A60AACBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 567, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com a Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o Senhor (a) **SERGIO FARIAS FRANÇA,** portador do CPF nº 825.087.392-00, para exercer as funções do cargo comissionado de **CHEFE DE SETOR,** para atuar na Secretaria Municipal de Integração Comunitária - SEMIC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 10 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Ciente:
Em ___/___/2025.

_____
SERGIO FARIAS FRANÇA

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:AF4721FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 586, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com a Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o Senhor (a) **NEY TAVARES DE FREITAS,** portador do CPF nº 473.601.002-91, para exercer as funções do cargo

comissionado de **CHEFE DE SETOR,** para atuar no Gabinete do Prefeito - GPMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 17 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Ciente:
Em ___/___/2025.

_____
NEY TAVARES DE FREITAS

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:C610B0E5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 073, DE 04 DE JULHO DE 2025 – SAAE/MAUÉS.

CONCEDE DIÁRIAS AO DIRETOR DESTA AUTARQUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGÔTO DE MAUÉS, usando das atribuições que lhes são conferidas;
CONSIDERANDO a Lei nº 273, de 16 de janeiro de 2017;
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do diretor para desempenhar funções de interesse desta Autarquia na Capital do Estado,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o Sr. **CRISTIANO FIGUEIREDO SAID**, Diretor SG-C, Matrícula nº 38-1, a realizar viagem à Manaus-AM, no período de 07/07/2025 a 12/07/2025, com saída às 12:00 horas do dia 07/07/2025 e retorno às 12:00 horas do dia 12/07/2025, para participar de reuniões institucionais na RECORD ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS e na SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, para tratar de assuntos de suma importância para esta Autarquia.

II – AUTORIZAR o pagamento de 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) totalizando R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), destinadas a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, conforme Art. 1º, § 2º e Anexo I da Lei Municipal nº 273/2017.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR DO SAAE/MAUÉS, EM 04 DE JULHO DE 2025.

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na sede desta Autarquia.

CRISTIANO FIGUEIREDO SAID
Diretor do SAAE/MAUÉS
Decreto Nº 022/2025 - PMM

Publicado por:
Bruno Ribeiro Caldas
Código Identificador:0E72C30F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 139/2025 – GPMN

PORTARIA Nº 139/2025 – GPMN

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora e o disposto no art. 81, § 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 420, de 6 de outubro de 2003 – Estatuto e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Nhamundá,

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a servidora **MARIA DINOLETE DOS SANTOS DE SOUZA**, CPF nº 403.525.792-34, do cargo de **PROFESSORA, Nível I, Classe D**, Matricula nº 1556.
Art. 2º. Determinar ao Setor de Pessoal e RH da Prefeitura Municipal que providencie o registro na Ficha Funcional da servidora, com expressa referência ao pedido de exoneração.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 03 de julho de 2025.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sergio Dos Santos Guimaraes
Código Identificador:759E5A4A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 433 - SEMGOV, DE 07 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO ART. 42 DA LEI MUNICIPAL Nº 241/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no **art. 42 da Lei Municipal nº 241, de 30 de dezembro de 2009**, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Novo Airão,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Avaliadora de Desempenho dos Servidores Municipais**, com a finalidade de acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o desempenho funcional dos servidores públicos do Município de Novo Airão/AM, conforme previsto no art. 42 da Lei Municipal nº 241/2009.
Art. 2º A Comissão será composta por **05 (cinco) membros titulares** e respectivos **03 (três) suplentes**, designados entre servidores estáveis

do quadro efetivo do Município, com reconhecida idoneidade moral e funcional.
Art. 3º Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão:
Membros Titulares:
I - PRISCILLA ADRIANO SILVA – CPF 843.381.642-04, nomeada como Presidente desta Comissão;
II – NELCILENE RODRIGUES VASCONCELOS CORREA – CPF 791.994.702-25;
III – EURIVÂNIA RODRIGUES DE CARVALHO – CPF 572.959.212-49;
IV – SUZIANNE FONSECA DE OLIVEIRA – CPF 718.582.022-72;
V – JOEL SILVA LEAL – CPF 413.678.392-20.

Membros Suplentes:
I – JERCIEL MONTEIRO DA SILVA – CPF 746.775.432-91;
II – ELIS REGINA ALMEIDA RODRIGUES – CPF 915.116.232-68;

III – DALVINA CARDOSO NAZARÉ – CPF 862.166.432-91
Art. 4º Compete à Comissão Avaliadora:
I – Elaborar e aplicar instrumentos de avaliação funcional, conforme critérios estabelecidos na legislação vigente;
II – Analisar os resultados das avaliações de desempenho;
III – Emitir relatórios e pareceres conclusivos sobre o desempenho dos servidores avaliados;
IV – Recomendar ações de capacitação, melhoria de desempenho ou outras providências administrativas cabíveis.
V – Gozar das demais prerrogativas e funções previstas na Lei municipal 241/2009.
Art. 5º A investidura dos membros desta comissão tem prazo de 01 (hum) ano, podendo haver recondução desde que não ultrapasse o limite previsto em Lei, e vedado duas reconduções consecutivas.
Art. 6º. A Comissão deve considerar os prazos previstos na Lei para o cumprimento dos prazos diversos, como para a realização das avaliações e emissão dos relatórios técnicos, resposta a possíveis recursos ou qualquer outro incidente que necessite esclarecimento, resguardando o contraditório e a ampla defesa.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVO AIRÃO, em 07 de julho de 2025.

OTÁVIO DA CRUZ FARIAS
Prefeito de Novo Airão

Publicado por:
Raisse Vinhorte da Silva
Código Identificador:140E87A7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 413 DE 01 DE JULHO DE 2025.

DESLIGA SERVIDOR (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, em Exercício, o Senhor **HIGINO CORRÊA CHÍXARO JUNIOR**, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas por Lei.

CONSIDERANDO o falecimento do (a) servidor (a).

CONSIDERANDO ainda o PARECER ADMINISTRATIVO Nº 045-2025-SEMAD.

DECRETA

Art. 1º - Desligar o (a) servidor (a) **NEILANA GONÇALVES DOS SANTOS**, do Cargo de Provimento Temporário de Merendeira NF – 30h, do Quadro de Servidores Públicos do Município de Novo Aripuanã, em decorrência de seu falecimento em 17/06/2025.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3 ° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, 01 de julho de dois mil e vinte e cinco.

HIGINO CORRÊA CHÍXARO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:97DEFA12

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 412 DE 01 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO (A) SENHOR (A) ALDENIZES PINHEIRO FRANÇA, DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR EDUCACIONAL II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, em Exercício, o **Senhor HIGINO CORRÊA CHÍXARO JUNIOR,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO ainda o PARECER ADMINISTRATIVO Nº 044-2025-SEMAD.

DECRETA

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o (a) senhor (a) **ALDENIZES PINHEIRO FRANÇA,** do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Educacional II.

Art. 2°. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, 01 de julho de dois mil e vinte e cinco.

HIGINO CORRÊA CHÍXARO JUNIOR
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:5E1C7EB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Contratação, referente a licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 006/2025**, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE CESTA**

BÁSICA, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE RESPOSTA, CONFORME PROCESSO Nº. 59051.042728/2025-12, DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS NAS ÁREAS AFETADAS POR DESASTRE NATURAL INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0 – COBRADE, NO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão adjudicada pela Comissão Permanente de Contratação que declarou como vencedora da **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 006/2025**, a empresa **Z L CARDOSO - EPP,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 07.518.895/0001-08, sediado na Avenida 19 de dezembro, nº 110, Bairro Centro, CEP nº 69.260-000, na cidade de Novo Aripuanã – Amazonas**,** com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no valor global de **R$ 162.312,50 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos),** cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Comissão Permanente de Contratação.

II - Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã (AM), em 16 de junho de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
A presente homologação foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 16 de junho de 2025.

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:8B137B6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Contratação, referente a licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 007/2025**, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE RESPOSTA, CONFORME PROCESSO Nº. 59051.042728/2025-12, DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS NAS ÁREAS AFETADAS POR DESASTRE NATURAL INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0 – COBRADE, NO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.**
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão adjudicada pela Comissão Permanente de Contratação que declarou como vencedora da **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 007/2025**, a empresa **J A LOBO CARDOSO - ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 13.538.140/0001-60, sediado na Rua Conego Bento, nº 46, Frente, Bairro Japiim, CEP nº 69.260-000, na cidade de Novo Aripuanã – Amazonas, pela proposta mais vantajosa para esta Administração Municipal, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no valor global de **R$ 57.432,96 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos),** cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Comissão Permanente de Contratação.

II - Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã (AM), em 16 de junho de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
A presente homologação foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 16 de junho de 2025.

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:FFBD2630

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Contratação, referente a licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 008/2025**, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAL DE HIGIENE, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE RESPOSTA, CONFORME PROCESSO Nº. 59051.042728/2025-12, DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS NAS ÁREAS AFETADAS POR DESASTRE NATURAL INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0 – COBRADE, NO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.**
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão adjudicada pela Comissão Permanente de Contratação que declarou como vencedora da **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 008/2025**, a empresa **J A LOBO CARDOSO - ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 13.538.140/0001-60, sediado na Rua Conego Bento, nº 46, Frente, Bairro Japiim, CEP nº 69.260-000, na cidade de Novo Aripuanã – Amazonas, pela proposta mais vantajosa para esta Administração Municipal, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no valor global de **R$ 35.712,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e seis),** cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Comissão Permanente de Contratação.

II - Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã (AM), em 16 de junho de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
A presente homologação foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 16 de junho de 2025.

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:F92B375C

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Contratação, referente a licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 009/2025**, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE KIT DORMITÓRIO INDIVIDUAL, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE RESPOSTA, CONFORME PROCESSO Nº. 59051.042728/2025-12, DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS NAS ÁREAS AFETADAS POR DESASTRE NATURAL INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0 – COBRADE, NO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.**
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão adjudicada pela Comissão Permanente de Contratação que declarou como vencedora da **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 009/2025**, a empresa **J C COMERCIAL LTDA - EPP,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 35.455.928/0001-45, sediado na Av. Brigadeiro Hilario Gurjão, nº 1448, Lot. Jorge Texeira, Bairro Jorge Texeira, CEP nº 69.088-130, na cidade de Manaus – Amazonas, pela proposta mais vantajosa para esta Administração Municipal, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no valor global de **R$ 128.950,20 (cento e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta reais e vinte centavos),** cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Comissão Permanente de Contratação.

II - Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã (AM), em 17 de junho de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
A presente homologação foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 17 de junho de 2025.

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:001C8497

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Contratação, referente a licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 010/2025**, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE RESPOSTA, CONFORME PROCESSO Nº. 59051.042728/2025-12, DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS NAS ÁREAS AFETADAS POR DESASTRE NATURAL INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0 – COBRADE, NO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.**
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão adjudicada pela Comissão Permanente de Contratação que declarou como vencedora da **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 010/2025**, a empresa **KATIANA M P DA SILVA LTDA - ME,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 31.809.674/0001-65, sediado na Rua Álvaro Maia, nº 70, Bairro Da TV, CEP nº 69.260-000, na cidade de Novo Aripuanã – Amazonas, pela proposta mais vantajosa para esta Administração Municipal, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no valor global de **R$ 13.951,64 (treze mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos),** cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Comissão Permanente de Contratação.

II - Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã (AM), em 27 de junho de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
A presente homologação foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 27 de junho de 2025.

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:7830BB56

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Contratação, referente a licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 011/2025**, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE KIT DORMITÓRIO SUSPENSO, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE RESPOSTA, CONFORME PROCESSO Nº. 59051.042728/2025-12, DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS NAS ÁREAS AFETADAS POR DESASTRE NATURAL INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0 – COBRADE, NO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.**
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão adjudicada pela Comissão Permanente de Contratação que declarou como vencedora da **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 011/2025**, a empresa **MANOEL SOARES FILHO - ME,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 09.400.740/0001-90, sediado na Rua Dois, nº 194, Bairro Geraldo Colares, CEP nº 69.260-000, na cidade de Novo Aripuanã – Amazonas, pela proposta mais vantajosa para esta Administração Municipal, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no valor global de **R$ 77.760,00 (setenta e sete mil e setecentos e sessenta reais),** cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Comissão Permanente de Contratação.

II - Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã (AM), em 02 de julho de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
A presente homologação foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 02 de julho de 2025.

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:45D85455

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº. 032/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 006/2025

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº. 032/2025**,** oriundo da Dispensa de Licitação Emergencial nº. 006/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ e a empresa Z L CARDOSO - EPP, CNPJ Nº 07.518.895/0001-08.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE RESPOSTA, CONFORME PROCESSO Nº. 59051.042728/2025-12, DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS NAS ÁREAS AFETADAS POR DESASTRE NATURAL INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0 – COBRADE, NO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.

VALOR GLOBAL: R$ 162.312,50 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (Quinze) dias a contar da assinatura da Ordem de Fornecimento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias a contar da assinatura do Termo de Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

Órgão: 02.06. 01 – Fundo de Proteção e Defesa Civil.
Classificação Programática: 06.182.0021.2.067 – Encargos com FUMPDEC para Execução de Ações de Defesa Civil em Resposta a Desastres Naturais.
Elemento de Despesa: 33.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
STN: 1.700.

Novo Aripuanã/AM, 16 de junho de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente termo de contrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 16 de junho de 2025.

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:E6BA833B

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº. 033/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 007/2025

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº. 033/2025**,** oriundo da Dispensa de Licitação Emergencial nº. 007/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ e a empresa J A LOBO CARDOSO - ME, CNPJ Nº 13.538.140/0001-60.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE RESPOSTA, CONFORME PROCESSO Nº. 59051.042728/2025-12, DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS NAS ÁREAS AFETADAS POR DESASTRE NATURAL INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0 – COBRADE, NO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.

VALOR GLOBAL: R$ 57.432,96 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (Quinze) dias a contar da assinatura da Ordem de Fornecimento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias a contar da assinatura do Termo de Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

Órgão: 02.06. 01 – Fundo de Proteção e Defesa Civil.
Classificação Programática: 06.182.0021.2.067 – Encargos com FUMPDEC para Execução de Ações de Defesa Civil em Resposta a Desastres Naturais.
Elemento de Despesa: 33.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
STN: 1.700.

Novo Aripuanã/AM, 16 de junho de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente termo de contrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 16 de junho de 2025.

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:C8A760FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº. 034/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 008/2025

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº. 034/2025**,** oriundo da Dispensa de Licitação Emergencial nº. 008/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ e a empresa J A LOBO CARDOSO - ME, CNPJ Nº 13.538.140/0001-60.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAL DE HIGIENE, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE RESPOSTA, CONFORME PROCESSO Nº. 59051.042728/2025-12, DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS NAS ÁREAS AFETADAS POR DESASTRE NATURAL INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0 – COBRADE, NO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.

VALOR GLOBAL: R$ 35.712,00 (trinta e cinco mil e setecentos e doze reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias a contar da assinatura da Ordem de Fornecimento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias a contar da assinatura do Termo de Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

Órgão: 02.06. 01 – Fundo de Proteção e Defesa Civil.
Classificação Programática: 06.182.0021.2.067 – Encargos com FUMPDEC para Execução de Ações de Defesa Civil em Resposta a Desastres Naturais.
Elemento de Despesa: 33.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
STN: 1.700.

Novo Aripuanã/AM, 16 de junho de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente termo de contrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 16 de junho de 2025.

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:1692D360

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº. 035/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N°. 009/2025

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº. 035/2025**,** oriundo da Dispensa de Licitação Emergencial nº. 009/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ e a empresa J C COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ Nº 35.455.928/0001-45.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DORMITÓRIO INDIVIDUAL, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE RESPOSTA, CONFORME PROCESSO Nº. 59051.042728/2025-12, DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS NAS ÁREAS AFETADAS POR DESASTRE NATURAL INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0 – COBRADE, NO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.

VALOR GLOBAL: R$ 128.950,20 (cento e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta reais e vinte centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) dias a contar da assinatura da Ordem de Fornecimento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias a contar da assinatura do Termo de Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

Órgão: 02.06. 01 – Fundo de Proteção e Defesa Civil.
Classificação Programática: 06.182.0021.2.067 – Encargos com FUMPDEC para Execução de Ações de Defesa Civil em Resposta a Desastres Naturais.
Elemento de Despesa: 33.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
STN: 1.700.

Novo Aripuanã/AM, 17 de junho de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente termo de contrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 17 de junho de 2025.

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:3E5D7B8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº. 036/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N°. 010/2025

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº. 036/2025**,** oriundo da Dispensa de Licitação Emergencial nº. 010/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ e a empresa KATIANA M P DA SILVA LTDA - ME, CNPJ Nº 31.809.674/0001-65.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE RESPOSTA, CONFORME PROCESSO Nº. 59051.042728/2025-12, DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS NAS ÁREAS AFETADAS POR DESASTRE NATURAL INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0 – COBRADE, NO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.

VALOR GLOBAL: R$ 13.951,64 (treze mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) dias a contar da assinatura da Ordem de Fornecimento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias a contar da assinatura do Termo de Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

Órgão: 02.06. 01 – Fundo de Proteção e Defesa Civil.
Classificação Programática: 06.182.0021.2.067 – Encargos com FUMPDEC para Execução de Ações de Defesa Civil em Resposta a Desastres Naturais.
Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.
STN: 1.700.

Novo Aripuanã/AM, 27 de junho de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente termo de contrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 27 de junho de 2025.

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:A0A0FDEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº. 037/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N°. 011/2025

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº. 037/2025**,** oriundo da Dispensa de Licitação Emergencial nº. 011/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ e a empresa MANOEL SOARES FILHO - ME, CNPJ Nº 09.400.740/0001-90.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DORMITÓRIO SUSPENSO, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE RESPOSTA, CONFORME PROCESSO Nº. 59051.042728/2025-12, DESTINADOS ATENDER

AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS NAS ÁREAS AFETADAS POR DESASTRE NATURAL INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0 – COBRADE, NO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.

VALOR GLOBAL: R$ 77.760,00 (setenta e sete mil e setecentos e sessenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) dias a contar da assinatura da Ordem de Fornecimento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias a contar da assinatura do Termo de Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

Órgão: 02.06. 01 – Fundo de Proteção e Defesa Civil.
Classificação Programática: 06.182.0021.2.067 – Encargos com FUMPDEC para Execução de Ações de Defesa Civil em Resposta a Desastres Naturais.
Elemento de Despesa: 33.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
STN: 1.700.

Novo Aripuanã/AM, 02 de julho de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente termo de contrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 02 de julho de 2025.

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:8F6B5803

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 094/2025-PGMP DE 02 DE JULHO DE 2025, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 07/07/2025 - Nº 3891.

ONDE SE LÊ:
Art. 1º. EXONERAR a Sra. **ELIZABETH ARAÚJO DA SILVA,** do cargo de Subsecretária Municipal de Planejamento, a contar do dia 01/07/2025.

LEIA-SE:
Art. 1º. EXONERAR a Sra. **ELISABETH ARAÚJO DA SILVA,** do cargo de Subsecretária Municipal de Planejamento, a contar do dia 01/07/2025.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Parintins/AM, 07 de julho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves Dos Santos
Código Identificador:BE87FB7A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 097/2025-PGMP DE 03 DE JULHO DE 2025, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 07/07/2025 - Nº 3891.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **ELIZABETH ARAÚJO DA SILVA,** para o cargo de Subsecretária Municipal de Contabilidade, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, a contar do dia 02/07/2025.

LEIA-SE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **ELISABETH ARAÚJO DA SILVA,** para o cargo de Subsecretária Municipal de Contabilidade, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, a contar do dia 02/07/2025.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Parintins/AM, 07 de julho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves Dos Santos
Código Identificador:9283670B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Parintins e a EMPRESA J W VIANA JUNIOR ENGENHARIA LTDA – EPP, inscrita sob o CNPJ nº 17.783.899/0001-69. Concorrência Eletrônica nº 09/2024. Objeto da licitação: Construção de escola na comunidade do miriti, na zona rural do município de Parintins/AM. Objeto do aditamento: a prorrogação do prazo de vigência do contrato primitivo fixada na CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS por mais 1(ano) a contar de 31/7/2025.
Parintins (AM), 24 de junho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:648C0C67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2022-PMP

Contratante: Prefeitura Municipal de Parintins. Contratada: CONSTRUTORA JEP Construção e Projetos Civil LTDA, CNPJ nº 10.739.604/0001-08. Concorrência Pública nº 1/2022. Objeto da licitação: "Construção de 1(uma) escola com 12 (doze) salas de aula, com ginásio coberto no município de Parintins-AM". Objeto do Aditamento: alterar o prazo de vigência fixada na Cláusula Segunda – Prazos/ Paragrafo Primeiro. Prazo: 150 dias a contar de 31/7/2025.

Parintins (AM), 2 de julho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:26617D13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2025

Dispensa de Licitação nº 27/2025. Objeto: SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA ATENDER A GESTÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE. Contratante: Prefeitura Municipal de Parintins. Contratada: GUILHERME MATEUS DE OLIVEIRA SANTOS SOLUCOES inscrita no CNPJ Nº 29.228.870/0001-02. Valor do contrato: R$ 19.500,00. Prazo de execução: 7 meses. Unidade Orçamentária: 02.04.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Programa de trabalho: 04.122.0011.2010.0000 Manutenção da Secretaria de Administração; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recurso: STN 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente).

Parintins-AM, 27 de junho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:C8502E0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2025

O Senhor Prefeito Municipal de Parintins de acordo com o que consta nos autos e com o visto da assessoria jurídica, RECONHECE a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2025, com fulcro no art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e AUTORIZA a contratação direta em razão do valor da contratação ser inferior ao limite estabelecido, tendo com objeto os "SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA ATENDER A GESTÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE", em favor da proposta com o "menor preço" da empresa GUILHERME MATEUS DE OLIVEIRA SANTOS SOLUCOES inscrita no CNPJ Nº 29.228.870/0001-02, no valor global de R$ 19.500,00.
Parintins-AM, 27 de junho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:DF07BD67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 08/2025-SEMAD-PMP

Nomeia a Comissão Organizadora da 1ª Conferência de Promoção da Igualdade Racial de Parintins e dá outras providencias.

O CidadãoMATEUS FERREIRA ASSAYAG, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Parintins;
Considerando a organização e realização da 1ª Conferência de Promoção da Igualdade Racial de Parintins.
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear a Comissão Organizadora da 1ª Conferência de Promoção da Igualdade Racial de Parintins a ser realizada no dia 26 de julho de 2025, com o tema "Igualdade e Democracia: Reparação e Justiça Racial", a qual terá a seguinte composição:
I – Zeila Cardoso - Presidente;
II – Márcia Gabrielle Ribeiro Silva - Vice-presidente;
III – Manoel Marcos de Moura Clementino - Coordenador Geral;
IV – Ana Gleice Lima Araújo Galucio - Coordenadora Adjunta;
V – Augusta Ferreira Paulain - Secretária Adjunta.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 04 de julho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Arcenildo de Souza Macedo
Código Identificador:E901E247

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 09/2025-SEMAD-PMP

NOMEIA MEMBROS À COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Cidadão***MATEUS FERREIRA ASSAYAG***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Parintins;
CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei nº 11.350/2006 aduz que a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de combate as Endemias deve ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO a necessidade de contratação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), para suprir as demandas de atendimento dos serviços públicos do Município;
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica instaurada a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo que visa a seleção de candidatos para a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, neste Município, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).
Art. 2º. A comissão será composta pelos seguintes servidores:
Presidente: Daizes Caldeira Pimentel - Servidora da SEMSA.
Secretária: Elize Maria Macedo de Farias – Servidora da SEMSA.
Membro: Leidiane Santarém Valente – Servidora da SEMSA.
Membro: Paulo Renê Paes de Oliveira – Servidor da Procuradoria Geral do Município.
Membro: Joel dos Santos Braga – Servidor da Controladoria Geral do Município.
Art. 3º. O Processo Seletivo será regido pelo Edital de Convocação, cabendo à Comissão nomeada por esta portaria decidir sobre os casos eventualmente omissos.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Parintins, 04 de julho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Arcenildo de Souza Macedo
Código Identificador:36DF3A3B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DA PREFEITA
DECRET0 N° 042, DE 07 DE JULHO DE 2025.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de RIO PRETO DA EVA afetadas por INUNDAÇÕES (COBRADE 1.2.1.0.0), conforme PORTARIA N° 260/2022.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal (LOAM) e pelo **inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012**, e o previsto na **PORTARIA Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022**., do Ministério da Integração Nacional e;
CONSIDERANDO Que as inundações atingiram as áreas do Município no mês de junho de 2025, com chuvas intensas que alcançaram o transbordamento dos Rios e Igarapés do Município, gerando como consequências danos nas estruturas públicas, 80 ramais, 27 pontes e 30 bueiros, além de sinistros envolvendo pessoas,
CONSIDERANDO Que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados, sendo insuficientes;
CONSIDERANDO Que, em consequência deste desastre resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais além dos

descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE e documentos anexos;
CONSIDERANDO os relatórios das Secretarias Municipais de Produção e Abastecimento, Assistência Social, Educação Cultura e Desporto, Meio Ambiente, Saúde, Infraestrutura e Obras,
CONSIDERANDO Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre, sendo favorável à declaração de situação de emergência,
CONSIDERANDO Que o **CEMOA** - Centro de Monitoramento e alerta utiliza as cotas de referência elaboradas pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM) como referência para elaborar avisos diários sobre o nível dos rios no estado.
CONSIDERANDO Que o **CEMOA** - Centro de Monitoramento e alerta monitora e avisa as coordenadorias municipais de modo gradual quanto à possibilidade do evento adverso se configurar, para que dessa forma, seja possível que as entidades locais organizem suas medidas de preparação e resposta.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **DECRETADA Situação de Emergência**, por 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, nas áreas urbanas e rurais do Município de Rio Preto da Eva contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este DECRETO, em virtude de desastre classificado como **INUNDAÇÕES - COBRADE - 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**
Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Requerimento/FIDE anexo a este Decreto.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Gabinete do Prefeito Coordenação de Comunidades e Coordenação de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, no seu artigo 5°, inciso II, e §2º que trata do desastre em nível II ou de média de intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.
Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.
Art. 4°. De acordo com o estabelecido nos **incisos XI e XXV** do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I - Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas,
II - Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos a mesma.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no **art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,** autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6°. De acordo com o inciso **VII do artigo 75 da Lei nº 14,133 de 01.04.2021**, sem prejuízo das restrições da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)**, em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do **TCU**, que firmou entendimento, por meio da **Decisão Plenária 347/1994**, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".
Art. 7°. De acordo com a **Lei nº 10.878, de 08.06.2004**, regulamentada pelo Decreto Federal no **5.113, 22 de junho de 2004**, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS, Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação pois, o Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.
Art. 8°. De acordo com o artigo **13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980**, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural - ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.
Art. 9°. De acordo com o artigo **167, § 3º da CF/88**, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgente.
Art. 10°. De acordo com a **Lei nº 101, de 04 de maio de 2000**, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP.

Art. 11°. De acordo com o **art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006**, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (**CONAMA**), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.
Art. 12°. De acordo com **art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade.
Art. 13°. De acordo com as políticas de incentivo agrícola do Ministério do Desenvolvimento Agrário, que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.
Art. 14° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica do Município, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, 07 DE JULHO DE 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:3D2628A1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 684, DE 04 DE JULHO DE 2025.

REVOGA a PORTARIA Nº 052, DE 07 DE JANEIRO DE 2025, que NOMEIA servidor, que menciona, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR MUNICIPAL DE SECRETARIA, e dá outras providencias e autoriza pagamento de GTIDE.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – **REVOGA a PORTARIA Nº 111, DE 13 DE JANEIRO DE 2025,** que **DESIGNA** servidor, que menciona, **LUIS MEDEIROS DE LIMA,** lotado na **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Terras – SEMAFT,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR DE MOBILIDADE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – GCM** e autoriza pagamento de 80% (oitenta por cento) de GTIDE.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 01 de julho de 2025.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 04 de julho de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:828673E3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 685, DE 04 DE JULHO DE 2025.

NOMEIA servidor, que menciona, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR MUNICIPAL DE SECRETARIA, e dá outras providencias.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 243, de 23.06.2003 e 402, de 15.12.2016,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o senhor **LUIS MEDEIROS DE LIMA,** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR MUNICIPAL DE SECRETARIA – SIGLA CC – II**, **vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Terras – SEMAFT (Setor de Tributos),** com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus, acrescido de 150% (cento e cinquenta por cento) de Gratificação de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 01 de julho de 2025.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 04 de julho de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:886F73BD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 686, DE 07 DE JULHO DE 2025.

EXONERA servidora, que menciona, do Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 258, de 07.01.2005 e 394 de 14.12.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a senhora **AILA CARLA DA COSTA BERNARDINO,** do Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, Sigla **CC-I,** da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

Art. 2º. Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 07 de julho de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:E055157E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 687, DE 07 DE JULHO DE 2025.

EXONERA servidora, que menciona, do Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 258, de 07.01.2005 e 394 de 14.12.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a senhora **MARIA SOCORRO ALVES DE SOUZA COSTA,** do Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE,** Sigla **CC-I-A,** da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

Art. 2º. Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 07 de julho de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:90B15DA9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 688, DE 07 DE JULHO DE 2025.

NOMEIA servidora, que menciona, para o Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 258, de 07.01.2005 e 394 de 14.12.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **MARIA SOCORRO ALVES DE SOUZA COSTA,** para o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** Sigla **CC-I-A,** com vencimento e vantagem a que a servidora fará jus.

Art. 2º. Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 07 de julho de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:57F99254

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 689, DE 04 DE JULHO DE 2025.

REVOGA a PORTARIA Nº 200, DE 15 DE JANEIRO DE 2025 que AUTORIZA pagamentos de GTIDE e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – **REVOGAR** a **PORTARIA Nº 200, DE 15 DE JANEIRO DE 2025,** que **AUTORIZA** pagamentos de 30% (trinta por cento) de GTIDE, ao Motorista de Autos, senhor ALUISIO DAS NEVES LOPES.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 01 de julho de 2025.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 07 de julho de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:A49BF388

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 690, DE 07 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA pagamentos de GTIDE e dá outras providências**.**

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Seção V, artigos 146 à 149, da Lei Municipal nº 243, de junho de 2003,

RESOLVE:

I – **Conceder** Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE, ao Servidor Efetivo no Cargo de **Motorista de Autos**, conforme tabela relacionada abaixo:

Nº DE ORD.	NOME	CARGO	GTIDE %
01	ALUISIO DAS NEVES LOPES	MOTORISTA DE AUTOS	50,0

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais, a partir de 01 de julho de 2025.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 07 de julho de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:8F338932

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 691, DE 07 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA pagamentos de GTIDE e dá outras providências**.**

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Seção V, artigos 146 à 149, da Lei Municipal nº 243, de junho de 2003,

RESOLVE:

I – **Conceder** Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE, a Servidora Efetiva no Cargo de **GARI**, conforme tabela relacionada abaixo:

Nº DE ORD.	NOME	CARGO	GTIDE %
01	NEILA DE LIMA QUEIROZ	GARI	58,0

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais, a partir de 01 de julho de 2025.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 07 de julho de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:1E70E425

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 692, DE 07 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA pagamentos de GTIDE e dá outras providências**.**

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Seção V, artigos 146 à 149, da Lei Municipal nº 243, de junho de 2003,

RESOLVE:

I – **Conceder** Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE, a Servidora Efetiva no Cargo de **GARI**, conforme tabela relacionada abaixo:

Nº DE ORD.	NOME	CARGO	GTIDE %
01	FRANCISCO BATISTA VAZ	GARI	58,0

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais, a partir de 01 de julho de 2025.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 07 de julho de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:C0084715

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2025

Espécie: Contrato nº 072/2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, inscrita no CNPJ n° 04.629.697/0001-15;
Contratada: R Azevedo Marques - LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.284.753/0001-55;
Objeto: Aquisição de Aparelhos de Ar – condicionado para atender as necessidades das escolas municipais de Rio Preto da Eva/AM;
Valor Global: R$ 50.850,00 (Cinquenta mil, oitocentos e cinquenta reais);
Prazo de execução: 60 (Sessenta) dias;
Legalidade: Dispensa de Licitação nº 017/2025;
Amparo Legal: Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021;

Rio Preto da Eva/AM, 30 de junho de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kellen Patrícia Dos Santos
Código Identificador:2920226A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 03 DE JULHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - ERIKA NASCIMENTO DE SOUZA.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 03 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Cargo Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e de acordo com a Lei nº 209, de 07 de dezembro de 2023 e

Considerando o ofício nº276/2025 – SEMAD.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Sra. **ERIKA NASCIMENTO DE SOUZA**, no Cargo comissionado de **Coordenador de Recursos Humanos,** vinculado à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a partir de 03 de julho de 2025.
Parágrafo único: Fica autorizado o acréscimo de representação do cargo comissionado, na forma do art. 56, da Lei nº 210/2023 de 07 de dezembro de 2023, na vigência deste Decreto.
Art. 2° - O decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 03 de julho de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:442F4DC0

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº.001/2025, DE 05 FEVEREIRO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº.001/2025, de 05 fevereiro de 2025

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 037 de 1995, declara para os devidos fins que a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL inscrita no CNPJ 19.071.070/0001-69 tem serviços declarados como utilidade pública por desenvolver atividades na área de Promoção e Desenvolvimento Social nesta municipalidade, e em sua rede de atendimentos socioassistenciais possui os equipamentos ***CRAS ID 13038003992***, ***CREAS ID 1130382871*** em regularidade a Tipificação Nacional de Serviços Sócioassistenciais (RESOLUSÃO CNAS Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009) e **Restaurante Popular Pirão no Prato Lei Municipal n.179 de 06 de dezembro de 2022** encontram-se em pleno regular funcionamento.
DECLARO ainda, que não é de nosso conhecimento, registros que possam desabonar a Capacidade Técnica e administrativa dos referidos equipamentos até a presente data.

São Gabriel da Cachoeira – AM 05 de fevereiro de 2025.

LUCAS FERREIRA PEREIRA
Presidente CMAS
Decreto Municipal de 11 de outubro de 2024

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:488DCE48

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº.007/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº.007/2025, de 26 de junho de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 037 de 1995, em reunião extraordinária realizada em 26 de junho de 2025, órgão da assistência social destinados à política municipal de assistência social, considerando a deliberação pelos conselheiros (as) abaixo relacionados.

ORD.	NOME:	ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	Representatividade:
01	LUCAS FERREIRA PEREIRA	SEMSEP	Gov
02	ALDELIZIA BARRETO ALEXANDRINO	REP. TRABALHADORES SUAS	Ñ – Gov
03	CIDINÉIA DA CRUZ MIRANDA	ISMA	Ñ – Gov
04	JORGE LEOPOLDO S. MELGUEIRO	REP. TRABALHADORES SUAS	Ñ – Gov
05	MARIA DINAIR BORGES BENTES	CEMINSA	Ñ – Gov
06	GAUDÊNCIO GOMES CAMPOS	ISMA	Ñ – Gov
07	NATANAELE DA SILVA MACHADO	SEMAS	Gov
08	EDIRLENE DE ANDRADE NASCIMENTO	SEMAS	Sec. Executiva

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade a propostas do Plano Plurianual 2026-2029 referente a pasta da política municipal de assistência social – SEMAS;
Art.2º. Registro constante na ATA nº. 003/2025 Reunião Extraordinária.
Art.3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Gabriel da Cachoeira – AM 26 de junho de 2025.

LUCAS FERREIRA PEREIRA
Presidente CMAS
Decreto Municipal De 11 De Outubro De 2024

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:64C1B538

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2025 – 2ª CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o Resultado Preliminar da análise documental, referente a 2ª convocação realizada através do Edital publicado em 09.06.2025.

A publicação do presente resultado listará apenas os candidatos recomendados. Os candidatos RECOMENDADOS estão presentes no ANEXO ÚNICO deste Edital.

Conforme Edital de Abertura, o candidato considerado recomendado neste resultado deverá comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Silves, no dia 08 de julho de 2025, situada na Rua Professor Amaury Andrade Neves, nº 18 – Centro, Cep 69114-000, das 8h às 12h e 13h às 17h.

Silves, 07 de julho de 2025.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito de Silves

ANEXO ÚNICO

CADASTRADOR SOCIAL					
Inscrição	**Candidato**	**Comparecimento**	**Recomendado/Não Recomendado**	**Class.**	**Data Nasc.**
23	SAARA VIANA BRASIL	COMPARECEU	RECOMENDADO	1º	04/01/1993

Publicado por:
Mirlene Castro da Silva
Código Identificador:F3E983A0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 019/2025/PMT

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 019/2025/PMT

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, NICSON MARREIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Inciso I, do Art. 75, da Lei no 14.133 de 21;

CONSIDERANDO, o teor do processo administrativo, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de obra de construção de uma ponte de concreto na Rua Aracaju, bairro São Raimundo, zona urbana do município de Tefé/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas;

CONSIDERANDO demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

CONSIDERANDO a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos em apenso aos autos;

R E S O L V E:

I – RATIFICAR e DECLARAR DISPENSÁVEL de processo licitatório, a deliberação final do procedimento licitatório referenciado cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de uma ponte de concreto da rua Aracaju na zona urbana do bairro de São Raimundo, no município de Tefé, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de referência;

II – HOMOLOGAR o objeto em favor da empresa **P. J. CONSTRUCOES LTDA**, sob o CNPJ nº **03.341.826/0001-02**, estabelecida à Rua Mesquita Braga, s/n, Centro – CEP: 69.550-021 cidade de Tefé, Estado do Amazonas o objeto da Dispensa de Licitação nº 19/2025 de acordo com sua proposta comercial apresentada.

III – AUTORIZAR o empenho da despesa que trata este objeto no valor global de R$ 124.800,00 (cento e vinte mil e oitocentos reais) em favor da empresa vencedora, na seguinte rubrica:
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas
Unidade Orçamentária:06.01
Função: 26 – Urbanismo
Subfunção: 782 – Infraestrutura Urbana
Programa: 0005 – Melhorias e Mobilidade Urbana
Ação: 1.072 – Construção de Pontes Urbanas
Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 01 – Recursos Ordinários

IV – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;
V – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JULHO 2025.

NICSON MARREIRA LIMA
CPF nº 347.119.372-34
Prefeito Municipal

BERLAN TANANTA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Municipal 019/2025

Publicado por:
Berlan Tananta da Silva
Código Identificador:4CAB6E3A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 020/2025/PMT

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 020/2025/PMT

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, NICSON MARREIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Inciso I, do Art. 75, da Lei no 14.133 de 21;

CONSIDERANDO, o teor do processo administrativo, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de uma ponte de concreto da Vila Campelo na zona urbana do bairro de Juruá, no município de Tefé**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas;

CONSIDERANDO demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

CONSIDERANDO a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos em apenso aos autos;

R E S O L V E:

I – RATIFICAR e DECLARAR DISPENSÁVEL de processo licitatório, a deliberação final do procedimento licitatório referenciado

cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de uma ponte de concreto da Vila Campelo na zona urbana do bairro de Juruá, no município de Tefé**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de referência;

II – HOMOLOGAR o objeto em favor da empresa **P. J. CONSTRUCOES LTDA**, sob o CNPJ nº **03.341.826/0001-02**, estabelecida à Rua Mesquita Braga, s/n, Centro – CEP: 69.550-021 cidade de Tefé, Estado do Amazonas o objeto da Dispensa de Licitação nº 19/2025 de acordo com sua proposta comercial apresentada.

III – AUTORIZAR o empenho da despesa que trata este objeto no valor global de R$ 124.500,00 (cento e vinte mil e quinhentos reais) em favor da empresa vencedora, na seguinte rubrica:
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas
Unidade Orçamentária:06.01
Função: 26 – Urbanismo
Subfunção: 782 – Infraestrutura Urbana
Programa: 0005 – Melhorias e Mobilidade Urbana
Ação: 1.072 – Construção de Pontes Urbanas
Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 01 – Recursos Ordinários

IV – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;
V – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JULHO 2025.

NICSON MARREIRA LIMA
CPF nº 347.119.372-34
Prefeito Municipal

BERLAN TANANTA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Municipal 019/2025

Publicado por:
Berlan Tananta da Silva
Código Identificador:62B71EF7

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 126, DE 07 DE JULHO DE 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O BEM IMÓVEL INDICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, NICSON MARREIRA LIMA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 29 e 182 da Constituição Federal c/c com o art. 32 inciso XIX e art. 86 inciso X, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que DEFINE os casos de desapropriação por interesse público;

CONSIDERANDO que a desapropriação é a forma de propiciar o bem comum não em detrimento ao direito privado, mas em prol do próprio desenvolvimento da sociedade;

CONSIDERANDO que a desapropriação da área atenderá interesses coletivos e, portanto, considerado de utilidade pública e de interesse social;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público em detrimento ao interesse individual;

DECRETA:

Art. 1° - Considerando que a desapropriação do imóvel se revela indispensável para atender interesse coletivo, fica decretado a utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os imóveis abaixo elencados:

I – Três (03) lotes de terra de propriedade da AMAZON EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. estabelecida na Praça Alcindo Roberto, nº 472, Centro, nesta cidade de Tefé AM, inscrita no CNPJ/MF sob o n" 16.678.177/0001-81, representada pelo seu sócio administrador, ALEXANDRE MAGNO RODRIGUES ALVES, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/PE 16971, e do CPF/MF n° 426.781.534-87 residente e domiciliado na Rua Nestor Silva, nº 351, apto. 10, Santana, em Recife/PE, com croqui anexo.

Lote 01- Situado na Perimetral, s/nº, Bairro Zé Gadanha, nesta cidade de Tefé/AM, com Coordenadas Geográficas: P-1: LAT. -03 21' 58,73475", LONG. -64 42' 51,38000", P-2: LAT. -03 21' 58,59402", LONG. -64 42' 43,28292", P-3: LAT. -03 22', 03,15140", LONG. -64 42' 43,25853" P-4: LAT. -03 22' 03,29232", LONG. -64 42' 51,35562" SISTEMA DE REFERÊNCIA SIRGAS 2000, SISTEMA DE PROJEÇÃO 20S, com uma área total 35.000,00m² (trinta e cinco mil metros quadrados) e um Perímetro de 780,00ml (setecentos e oitenta metros lineares), medindo de Frente do P1 ao P2 250,00m (duzentos e cinquenta metros) limitando-se com Rua Perimetral, lado Direito do P2 ao P3 140,00m (cento e quarenta metros) limitando-se com a área da AMAZON EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, lado Esquerdo do P3 ao P4 140,00m (cento e quarenta metros) limitando-se com a área da AMAZON EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, e Fundos do P4 ao P1 250,00m (duzentos e cinquenta metros) limitando-se com a área da AMAZON EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Lote 02 - Situado na Estrada sem denominação, s/nº, Bairro Zé Gadanha, nesta cidade de Tefé/AM com Coordenadas Geográficas: P-1: LAT. -03 21' 58,88299", LONG. -64 42' 31,32798", P-2: LAT. -03 21' 58,41045", LONG. -64 42' 26,03607", P-3: LAT. -03 22' 02,94585", LONG. -64 42' 25,58853", P-4: LAT. -03 22' 03,41839", LONG. -64 42' 30,88045" SISTEMA DE REFERÊNCIA SIRGAS 2000, SISTEMA DE PROJEÇÃO 20S, com uma área total 25.256,00m² (vinte cinto mil, duzentos e cinquenta e seis metros quadrados) e um Perímetro de 636,00ml (seiscentos e trinta e seis metros lineares), medindo de Frente do P1 ao P2 164,00m (cento e sessenta e quatro metros) limitando-se com a Rua Perimetral, lado Direito do P2 ao P3 154,00m (cento e cinquenta e quatro metros) limitando-se com a área da AMAZON EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, lado Esquerdo do P3 ao P4 154,00m (cento e cinquenta e quatro metros) limitando-se com a área da AMAZON EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, e Fundos do P4 ao P1 164,00m (cento e sessenta e quatro metros) limitando-se com a área da AMAZON EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Lote 03 - Situado na Estrada da Cerâmica, s/nº, Bairro Zé Gadanha, nesta cidade de Tefé/AM com Coordenadas Geográficas: P-1: LAT. -03 21' 52,82123", LONG. -64 42' 02,18949", P-2: LAT. -03 21' 54,56422", LONG. -64 42' 10,09990", P-3: LAT. -03 21' 50,11743", LONG. -64 42' 11,09408", P-4: LAT. -03 21' 48,37445", LONG. -64 42' 03,18368" SISTEMA DE REFERÊNCIA SIRGAS 2000, SISTEMA DE PROJEÇÃO 20S, com uma área total 35.000,00m² (trinta e cinco mil metros quadrados) e um Perímetro de 780,00ml (setecentos e oitenta metros lineares), medindo de Frente do P1 ao P2 250,00m (duzentos e cinquenta metros) limitando-se com Estrada da Cerâmica, lado Direito do P2 ao P3 140,00m (cento e quarenta metros) limitando-se com a área da AMAZON EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, lado Esquerdo do P3 ao P4 140,00m (cento e quarenta metros) limitando-se com a área da AMAZON EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, e Fundos do P4 ao P1 250,00m (cento e cinquenta metros) limitando-se com a área da AMAZON EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Art. 2º - A fração desmembrada do imóvel de que trata o artigo anterior com todas as suas benfeitorias e servidões nele existentes está sendo desapropriada pelo Município de Tefé;

Art. 3º - Fica autorizado ao setor competente, proceder às obras de execução dos serviços que se fizerem necessários, com vistas a atingir à finalidade a que se destina a presente desapropriação.

Art. 4º -Fica, ainda, autorizada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO a proceder, por via consensual ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto, a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência necessário à efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando, para tanto, os recursos próprios alocados.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 07 de julho de 2025.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito do Município de Tefé

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:37D5811B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO** da PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Eletrônico nº 005/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 122/2025 elaborada pela Comissão de Contratação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa BH LABORATORIOS LTDA participou da sessão pública do referido processo licitatório, tendo está atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela Adjudicação e Homologação do resultado do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I - **ADJUDICAR** a empresa BH LABORATORIOS LTDA, com sede na Rua Ipiranga, nº 67, Bairro, Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.015-180, inscrita no Cartão CNPJ nº 22.283.196/0001-01, vencedor dos serviços descritos no Termo de Referência, perfazendo o valor global de R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).

II - **HOMOLOGAR** a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio da Pregão Eletrônico nº 005/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 122/2025, em favor a empresa vencedora do serviço Adjudicados, pelo critério Menor Preço Global, tendo por objeto a Aquisição de equipamento da máquina de Ultrassom Portátil Vinno V5 com transdutores (convexo, linear, endocavitário e volumétrico), mala de transporte e acessórios

III - **PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Tonantins/AM, 07 de julho de 2025.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Tonantins

Publicado por:
Gilvan da Costa Ramos
Código Identificador:9EC0C3B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DECRETO Nº 092/2025 - GP-PMTNT, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração do senhor RICARDO BEZERRA OLIVEIRA do Cargo de Assessor da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO GOIS MAIA, M.D. PREFEITO DE TONANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, *ex vi,* tendo em vista o que dispõe o artigo 42, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM.

DECRETA:

Art. 1° - **EXONERAR,** a partir do desta data 30 de abril 2025, o senhor RICARDO BEZERRA OLIVEIRA do Cargo Comissionado de Assessor da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revoga-se o Decreto nº 028/2025/PMTNT, de 06 de janeiro de 2025, e as disposições em contrário.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TONANTINS/AM, em 30 de abril de 2025.

FRANCISCO GOIS MAIA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador:AA70B7E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DECRETO Nº 114/2025 - GP-PMTNT, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a Revogação do Decreto nº 010/2025 que Dispõe sobre a Nomeação do senhor Joel Zellian de Souza Castro, para o Cargo de Secretário Extraordinário de Segurança Pública e Defesa Social, do Município de Tonantins-Am, e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, M.D. PREFEITO DE TONANTINS-AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi,* tendo em vista o que dispõe o artigo 42, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM.

DECRETA:

Art. 1° - Fica revogado o Decreto nº 010/2025, que Dispõe sobre a Nomeação do senhor **Joel Zellian de Souza Castro**, para o Cargo de

Secretário Extraordinário de Segurança Pública e Defesa Social, do Município de Tonantins-Am, publicado no Diário Oficial do Município no dia 07 de janeiro de 2025, edição nº 3771, código identificador: 3SSPN3CD8.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TONANTINS/AM, em 1º de julho de 2025.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador:6ADF2388

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DECRETO Nº 115/2025 - GP-PMTNT, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação do senhor JOEL ZELLIAN DE SOUZA CASTRO, para o Cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, do Município de Tonantins-Am, Revoga o Decreto nº 010/2025, e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, M.D. PREFEITO DE TONANTINS-AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi,* tendo em vista o que dispõe o artigo 42, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM.

CONSIDERANDOas disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n.º 150/2016, de 19 de janeiro de 2016.

DECRETA:

Art. 1° - **NOMEAR** o Senhor Joel Zellian de Souza Castro, para o cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**,** cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração do Secretário Municipal, e demais vantagens atinentes ao Cargo, fixado em lei.

Art. 3° - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal, possuindo autonomia para os atos de gestão oriundos de sua pasta. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**, sendo os gastos de sua pasta, vinculados ao orçamento geral, a ser administrado pelo Gestor Municipal.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TONANTINS/AM, em 1º de julho de 2025.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador:C35136E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DECRETO Nº 116/2025 - GP-PMTNT, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração do senhor TARCISIO PESSOA GARCIA do Cargo de Assessor da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, M.D. PREFEITO DE TONANTINS, no uso de suas atribuições legais, *ex vi,* tendo em vista o que dispõe o artigo 42, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM.

DECRETA:

Art. 1° - **EXONERAR,** a partir desta data 01 de julho de 2025, o senhor TARCISIO PESSOA GARCIA do Cargo Comissionado de Assessor da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revoga-se o Decreto nº 036/2025/PMTNT, de 06 de janeiro de 2025, e as disposições em contrário.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TONANTINS/AM, em 01 de julho de 2025.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador:98C2BCD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DECRETO Nº 117/2025 - GP-PMTNT, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do senhor TARCISIO PESSOA GARCIA, para o Cargo de Subsecretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, do Município de Tonantins/AM, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, M.D. PREFEITO DE TONANTINS-AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi,* tendo em vista o que dispõe o artigo 42, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM.

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Subsecretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

CONSIDERANDO, as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1° - **NOMEAR** o Senhor **TARCISIO PESSOA GARCIA,** para o cargo de **Subsecretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social,** cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao Cargo, fixado em lei.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TONANTINS/AM, em 01 de julho de 2025.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador:02746B13

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
ERRATA AO DECRETO Nº 016-2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 3772 CÓDIGO IDENTIFICADOR: NYT2MSH1D.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM, torna pública a seguinte **ERRATA:**

No Art. 1º do Decreto Municipal nº 016/2025.
Onde se lê:
Art. 1° - **NOMEAR** o Senhor **ROSILDO BRAS FONSECA,** para o cargo de **CHEFE DO SETOR DE PESSOAL COM STATUS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL**, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Leia-se:
Art. 1° - **NOMEAR** o Senhor **ROSILDO BRAS FONSECA,** para o cargo de **CHEFE DO SETOR DE PESSOAL**, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

No Art. 2º do Decreto Municipal nº 016/2025.
Onde se lê:
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração do Secretário Municipal, e demais vantagens atinentes ao Cargo, fixado em lei.

Leia-se:
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração de Chefe de Setor, e demais vantagens atinentes ao Cargo, fixado em lei.

No Art. 3º do Decreto Municipal nº 016/2025.
Onde se lê:
Art. 3° - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal, possuindo autonomia para os atos de gestão oriundos de sua pasta. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**, sendo os gastos de sua pasta, vinculados ao orçamento geral, a ser administrado pelo Gestor Municipal.

Leia-se:
Art. 3° - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Administração, possuindo autonomia para os atos de gestão oriundos de sua pasta. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**, sendo os gastos de sua pasta, vinculados ao orçamento geral, a ser administrado pelo Gestor Municipal.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 01 de julho de 2025.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins que este extrato de Decreto foi publicado no quadro de avisos de publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM e demais repartições do município na data de 01/07/2025 – Fundamento Legal: Art. 50 caput. da Lei Orgânica Municipal.

ALBERICO RAMOS GARCIA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador:B2EEA71E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
PORTARIA Nº 133/2025 - GP-PMTNT, DE 03 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE sobre a designação do servidor GABRIEL FRANCO GONÇALVES, para assumir o Cargo de Provimento em Comissão de Comandante da Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS-AM, no uso de suas atribuições legais, devidamente na prescrição contida no art. 42, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM; e,

CONSIDERANDO; o art. 6º paragrafo único da Lei Municipal nº 245/2025, de 05 de maio de 2025.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor **GABRIEL FRANCO GONÇALVES,** CPF nº 017.853.162-65 - RG nº 2662303-0 SSP/AM, servidor efetivo no Cargo de Guarda Municipal I-A-III, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, para assumir cargo de provimento em comissão de Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º – O Responsável fica subordinado a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, desta Prefeitura Municipal de Tonantins/AM.

Art. 3º - A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, fazendo jus a percepção de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do cargo em comissão por ele ocupado com base no art. 61, Item I, §1º da Lei Municipal nº 150/2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 1º de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 03 de julho 2025.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador:E7001123

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
PORTARIA Nº 134/2025 - GP-PMTNT, DE 03 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE sobre a designação do servidor ALECKSON PENAFORTH RAMOS**,** para assumir o Cargo de Provimento em Comissão de Subcomandante da Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS-AM, no uso de suas atribuições legais, devidamente na prescrição contida no art. 42, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM; e,

CONSIDERANDO; o art. 6º paragrafo único da Lei Municipal nº 245/2025, de 05 de maio de 2025.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor ALECKSON PENAFORTH RAMOS CPF nº 863.506.092-04 - RG nº 1849812-4 - SSP/AM, servidor efetivo no Cargo de Guarda Municipal I-A-III, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, para assumir cargo de provimento em comissão de Subcomandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º – O Responsável fica subordinado a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, desta Prefeitura Municipal de Tonantins/AM.

Art. 3º - A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, fazendo jus a percepção de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do cargo em comissão por ele ocupado com base no art. 61, Item I, §1º da Lei Municipal nº 150/2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 1º de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 03 de julho 2025.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador:00F2A94C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 007/2025/CC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2025/SEMOB

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Uarini/AM torna pública a abertura da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 007/2025/CC** no dia 21 de julho de 2025, às 11h00min (horário de Brasília), sob o regime de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA MUNICIPAL MARIANA FERREIRA, SITUADA NA RUA GETÚLIO VARGAS NO MUNICÍPIO DE UARINI/AM - SEMOB,** conforme disposições deste Edital e informações constantes no Projeto Básico e seus Anexos.

Modalidade da Contratação: Concorrência Pública Eletrônica
Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II
Modo de Disputa: Fechado
Critério de julgamento: Menor Valor Global
Data da recepção de proposta (as): 08/07/2025 às 09h00min (horário de Brasília)
Data fim de recebimento de propostas: 21/07/2025 às 10h00min (horário de Brasília)
Informação complementar:
O Edital estará disponível no Sistema BLL COMPRAS, pelo link: https://bllcompras.com

Uarini/AM, 07 de julho de 2025.

EDVILSON LOPES DE SOUZA.
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 014/2025-PMU-GPE, De 06 de Fevereiro de 2025

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:8EF82E0D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Comissão de Contratação/CC, torna público e de conhecimento que na publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - DOMAM, no AVISO DE LICITAÇÃO da CONCORRENCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 006/2025/CC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025-SEMOB da edição nº 3883 datada em 25/06/2025, que:

Onde se lê:
No dia 10 de junho de 2025

Leia-se:
No dia 10 de julho de 2025

EDVILSON LOPES DE SOUZA
Agente de Contratação
Decreto nº 014/2025-GPMU,de 06 de Fevereiro de 2025

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:F979E74E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 058/2025/PMU-GP, DE 07 DE JULHO DE 2025

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS DO MUNICÍPIO DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no inciso VII do art. 90, da Lei Orgânica do Município de Uarini – LOMU.

CONSIDERANDO a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação demonstrando quadro necessário de bolsas estudantis a serem concedidas;

CONSIDERANDO parecer da Controladoria e Procuradoria deste Município.

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado de Concessão de Bolsa de Estudo do ano de 2025 guarda compatibilidade com os instrumentos do planejamento, uma vez que possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias com fulcro no artigo 16, II da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO que a educação, é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, prevista no artigo 205 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº.240/2025 que institui a Bolsa Graduação no Município de Uarini "**EDUCA MAIS UARINI**".

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica AUTORIZADO a realização do Processo Seletivo Simplificado para Concessão de Bolsa de Estudo de primeira graduação, competindo a Comissão a ser designada, a responsabilidade pelo acompanhamento de todos os trâmites, devendo ao final encaminhar a seleção do resultado do processo seletivo simplificado para a Secretaria de Administração, a fim de elaborar os atos de homologação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogando-se disposições em contrário.

Uarini/Am, 07 de julho de 2025.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI/AM.

MARCOS SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:0CC48350

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025/CGMU

CONTROLADORIA GERAL DE UARINI/AM

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025/CGMU

Objeto: Solicitação, Concessão, Prestação de Contas e Reembolso de Diárias ao Servidor Público da Prefeitura de Uarini/Am.

Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município.

Órgão a ser Encaminhado: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos para solicitação, concessão e prestação de contas de diárias que devem ser obedecidos pelos gestores e servidores quanto às rotinas e procedimentos inerentes ao fluxo do procedimento de diárias os funcionários dentro da Prefeitura Municipal de Uarini.

CAPÍTULO II – DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Abrange as Unidades e Secretarias, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Uarini, seja da Administração Direta e/ou Indireta.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Direcionar e uniformizar os procedimentos, alcançando uma convergência e racionalização das rotinas administrativas executadas da Prefeitura de Uarini/Am.

Art. 4º - Estabelecer uma sequência lógica ao fluxo da despesa com diárias garantindo clareza e compreensão para todos que deste utilizem.

Art. 5º - Aumentar a eficiência e eficácia, com a consequente redução de custo dos procedimentos administrativos.

CAPÍTULO IV – CONCEITOS

Art. 6º - Para fins dessa Instrução Normativa considera-se:

I – Instrução Normativa: Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.
II – Diária: Pagamento destinado a cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana do servidor que se deslocar a serviço participando de cursos, congressos, reuniões, simpósios, entre outros, em caráter eventual ou transitório, da sede onde tem exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior.
III – Procedimentos de Controle: Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações, visando restringir o cometimento de irregularidades e/ou ilegalidades e alcançando o interesse público.

CAPÍTULO V – DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 7º - A presente Instrução Normativa é um agrupamento de ações que possui amparo legal nas seguintes legislações:

I – Constituição Federal de 1988.
II – Lei Orgânica do Município de Uarini/AM.
III – Lei nº 208/2021 – Estatuto dos Servidores Públicos de Uarini/Am.
IV – Lei nº 067/2006/PMU – Regulamenta Diárias do Poder Executivo de Uarini/Am.
V – Decreto Municipal nº 033/2025/PMU-GP.
VI – Princípios da Legalidade, Moralidade, Interesse Público, Ética, do Devido Processo Legal, da Prestação do Serviço Público, Economicidade e Efetividade.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º - Os pedidos de concessão de diárias deverão ser efetuados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contados da data pretendida para o deslocamento, salvo em caso de emergências ou devidamente fundamentado, mediante Memorando ao Prefeito ou ao que estiver em pleno exercício.

Art. 9º - O Prefeito analisa o pedido:

I – Se indeferido, comunica ao Servidor Solicitante.
II – Se deferido, o Prefeito encaminha o pedido autorizando e informando a Secretaria de Administração o número de diárias a serem efetuadas ao servidor solicitante.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Administração:

I – Realizará a Portaria concedendo Diárias ao Servidor beneficiário e publicará no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.
II – Encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças para realizar os procedimentos de pagamento.
III - Encaminhará a Portaria publicada no Diário Oficial a Controladoria Geral da Prefeitura de Uarini, a fim de que seja publicado o documento no Portal da Transferência.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Finanças examinará:

I – Se houver disponibilidade orçamentária e financeira, encaminhará ao Setor de Contabilidade para realizar o empenho da despesa nas dotações específicas, na dotação orçamentária correspondente ao programa, função e subfunção, de acordo com a solicitação, emitindo a Nota de Empenho e a Nota de Liquidação.

Art. 12 - O processo da despesa com adiantamento e/ou diárias, que até então deve estar composto pela: requisição/solicitação de empenho de despesa, Nota de Empenho, Nota de Liquidação de Empenho, será encaminhado para o pagamento.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Finanças de posse do Processo de Despesa de Diárias e/ou Adiantamento, efetuará o pagamento mediante ordem bancária e encaminhará o comprovante a Secretaria de Finanças.

Art. 14 - Efetuado o pagamento, a Secretaria de Finanças encaminhará o Processo de Despesa a Controladoria que aguardará a prestação de contas do servidor beneficiado com as diárias.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15 - O beneficiário da diária fica obrigado a apresentar a Controladoria Geral do Município dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data de regresso a sede de trabalho, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, para que possa compor o processo da despesa.

Art. 16 - O Relatório de Viagem deverá ser apresentado em Formulário-Padrão (anexo) que encontra-se disposto na Controladoria Geral do Município ou Relatório pessoal do Servidor, contendo as seguintes informações:

I - Identificação do servidor público.
II - Itinerário, data de saída e chegada.
III - Objetivo do deslocamento

IV - Relatório circunstanciado com descrição minuciosa dos resultados práticos efetivamente obtidos com a viagem.
V - Quantidade de diárias recebidas.
VI - Meio de transporte utilizado.
VII - Assinatura do servidor.

Art. 17 - Considerar-se-á como comprovante obrigatório para evidenciar o deslocamento e deverá acompanhar o Relatório de Viagem:

I - Certificado ou Declaração do seminário, curso, congresso, simpósio, treinamento e outros;
II - Comprovante de pagamento da hospedagem, alimentação e transporte.
III - Qualquer documento idôneo capaz de justificar que o servidor se deslocou do município para o fim requerido.

Art. 18 - Convites de curso e/ou e-mails de qualquer tipo, folders, panfletos do curso, programação do evento, não são considerados comprovantes categóricos de prestação de conta de diárias, mas podem compor o processo com os documentos elencados no artigo 17.

Art. 19 - Não serão aceitos comprovantes, recibos, notas fiscais com rasuras, incompletas, com emendas ou ainda com data anterior ou posterior ao período da diária.

Art. 20 - A Controladoria Geral do Município emitirá Parecer analisando o processo:

I - Se na análise da Controladoria forem verificados problemas sanáveis, intime-se o servidor beneficiário da diária para que regularize o processo no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua ciência.
II - Se não, é feito o pedido de devolução dos recursos obtidos com as diárias, correspondente à parte que apresentou o(s) problema(s) ou em sua totalidade.

Art. 21 - O servidor que não apresentar o Relatório de Viagem no prazo legalmente estabelecido ou que não providencie as pendências relatadas pela Controladoria Geral do Município, fica impedido de solicitar diárias até que se regularize a pendência.

Art. 22 - Verificado em sua totalidade a regularidade do Processo, a Controladoria Geral do Município remeterá o processo para a Secretaria Municipal de Finanças realizar o devido arquivamento.

CAPÍTULO VIII – DAS CONCEÇÕES

Art. 23 - A diária será concebida por dia de afastamento sendo obedecidos os valores constantes no Decreto Municipal nº 033/2025/PMU.

Art. 24 - O funcionário que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 25 - Na hipótese de o funcionário retornar a sede, em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias em excesso, em igual prazo do artigo anterior.

CAPÍTULO IX – DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Art. 26 - A concessão de diárias obedecerá aos valores constantes no Decreto nº 033/2025/PMU-GP, podendo ser reajustado com a devida comprovação de estudos orçamentários e financeiros, conforme valores abaixo:

DESCRIÇÃO DO CARGO	OUTROS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS	CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS	OUTRO ESTADO E DISTRITO FEDERAL
PREFEITO	R$ 764,69	R$ 956,74	R$ 1.331,37
VICE-PREFEITO	R$ 574,40	R$ 639,01	R$ 956,74
SECRETÁRIO, PROCURADOR, CONTROLADOR E TESOUREIRA	R$ 382,32	R$ 534,90	R$ 764,69
DEMAIS SERVIDORES	R$ 297,94	R$ 382,32	R$ 669,52

CAPÍTULO X - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 27 - São responsabilidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria Geral do Município:

I - Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa.
II – Promover discussões técnicas com a Procuradoria, Controladoria e demais Secretarias, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão desta Instrução Normativa.

Art. 28 - São responsabilidades de Todos os Secretários Municipais, Diretores de Departamentos e Chefes de Setores:
I - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.
II - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos processos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 29 - Das responsabilidades da Controladoria:

I - Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.
II - Orientar os servidores envolvidos nos procedimentos de controle estabelecidos por esta Instrução Normativa, sempre que solicitado.
III - Fiscalizar a aplicação das Instruções Normativas.

CAPÍTULO XI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 30 - É vedado conceder diárias aos servidores com o intuito de remunerar atividades estranhas aos objetivos desta Instrução Normativa.

Art. 31 - O servidor que participar das atividades relacionadas a conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares, fica obrigado a disponibilizar todo o material para os demais servidores de sua área de trabalho.

Art. 32 - As práticas de atos que contrariam esta Instrução Normativa implicam ao servidor praticante a responsabilização em processos cabíveis.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente com a Controladoria, Procuradoria e Secretaria de Administração do Município com a Homologação feita pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 34 - A presente Instrução Normativa foi elaborada pela Controladoria do Município de Uarini/AM, com o objetivo de resguardar princípios e ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 35 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Uarini/Am, 07 de julho de 2025.

CONTROLADORIA GERAL DE UARINI/AM

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:0F1BCF23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 312/2025/PMU-GP, DE 07 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 312/2025/PMU-GP, de 07 de julho de 2025

CONCEDE DIÁRIA AO SECRETARIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E

ABASTECIMENTO DO MUNICIPIO DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE UARINI, Estado do Amazonas, **Sr. MARCOS SOUZA MARTINS**, no uso das atribuições legais, conforme estabelece o Art. 232, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,

- CONSIDERANDO, o Artigo 38 da LOM c/c Art. 105 e 106 do Estatuto dos Servidores Municipais;

- CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Secretário de Produção e Abastecimento do Município: **RAIMUNDO JARBAS LOPES CALDAS**, na data de 07 a 16 de julho de 2025 para a Capital do Estado (Manaus), e;

- CONSIDERANDO por fim, a **LEI MUNICIPAL Nº 067/2006**, de 06 de abril de 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR em favor do Secretário de Produção e Abastecimento do Município de Uarini, **Sr**. **RAIMUNDO JARBAS LOPES CALDAS**, a concessão de 06 (seis) diárias.

I - Justifica-se a concessão das diárias, uma vez que o Secretário estará em Manaus para cumprir agenda oficial relacionada ao **Protocolo de Documentação de Associações nos gabinetes dos Deputados Estaduais Carlinhos Bessa, Sidney Leite e Abdala Fraxe**, bem como a reunião na **Secretaria Executiva de Pesca do Amazonas**, justifica-se a concessão de diárias em conformidade com a legislação vigente.

Período: 07 a 16 de julho de 2025.
Total das Diárias: 06 (seis) diárias.

Art. 2º - AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

I - PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UARINI/AM, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2025.

MARCOS SOUZA MARTINS
Prefeito do Município de Uarini

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que a presente **PORTARIA DE Nº 312/2025**, foi publicada por afixação no Mural da Prefeitura em local destinado a publicação dos **ATOS** do Poder Executivo Municipal, podendo ser acessada por meio do endereço eletrônico: https://diariomunicipal.com.br/aam/, tudo de acordo com o Art. 111 da Lei Orgânica do Município de Uarini.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Administração do Município de Uarini
Port. Nº 010/2025/PMU-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:CA213DCE

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 004/2025

RESOLUÇÃO Nº 004/2025, de 06 de Junho de 2025.

Cria a Comissão Organizadora da 10a Conferência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Extraordinária de 27 de maio de 2025,

- CONSIDERANDO as atribuições do CMAS definidas na Lei nº 8.049/2009, de 19 de novembro de 2009, de convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas, constituir a Comissão Organizadora e o respectivo regimento interno (Art. 4º. Inciso XI);

- CONSIDERANDO a Resolução CNAS N° 23 de 15 de 2016 que Estabelece normas gerais para a realização das Conferências de Assistência Social em âmbito Nacional, Estadual e do Distrito Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social composta pela Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Sra. Delzir Reis e Sra. Elsineide Carvalho da Silva, respectivamente, e pelos(as) conselheiros(as):

I – Dois representantes da Sociedade Civil:

1. Erickson Almeida da Silva;
2. Elsineide Carvalho da Silva.;

II - Dois representantes do Governo:

1. Delzir Reis;
2. Renata Kellen Eliziario da Silva;

Art. 2º - A Comissão será coordenada pela Presidente e Vice-Presidente do CMAS, e terá como competência:

I. Preparar e acompanhar a operacionalização da X Conferência Municipal;
II. Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a X Conferência Municipal;
III. Organizar e coordenar a X Conferência Municipal;
IV. Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da X Conferência Municipal;
V. Dar suporte técnico operacional durante o evento;
VI. Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas por pessoa e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a X Conferência Municipal;
VII. Subsidiar as pessoas e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a X Conferência Municipal, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS;
VIII. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da X Conferência Municipal;

Art. 3º - Para a operacionalização da X Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:

I. Secretaria Executiva do CMAS;
II. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da X Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DELZIR REIS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:79BD842E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
PORTARIA Nº 374, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 374, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA VIAGEM A CIDADE DE ITACOATIARA/AM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, o senhor JOÃO BOSCO FALABELLA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

CONSIDERANDO, a necessidade de realização de viagem de interesse da municipalidade.

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar o senhor JUVENILSON FRANCO LEITE, Auxiliar de Serviços Gerais, a deslocar-se até a cidade de ITACOATIARA/AM no período de 21/04 à 23/04/2025, com a seguinte escala: 21/04 saída – às 06:00h, e chegada 23/04 as 16:00h para tratar do que se segue:

Recebimento de 1.500 (mil e quinhentas) mudas da Universidade do Estado do Amazonas, polo de Itacoatiara, e embarque para Urucará. Auxiliar no embarque das mudas no transporte fluvial.
Tratativa para parceria com o objetivo da elaboração de um plano de arborização e paisagismo para o Município de Urucará.

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Finanças a providenciar o pagamento de 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando o valor de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) a fim de custear despesas com alimentação e pousada.
Art. 3º. Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLI QUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 15 de abril de 2025.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por afixação, conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 15 de abril de 2025.

DOUGLAS ALVES DE ANDRADE
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:D34EF93A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
PORTARIA Nº 375, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 375, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA VIAGEM A CIDADE DE MANAUS/AM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, o senhor JOÃO BOSCO FALABELLA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

CONSIDERANDO, a necessidade de realização de viagem de interesse da municipalidade.

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar a senhora RHADASSA VITORIA SANTOS CASTRO, Assessora Especial CC-2, a deslocar-se até a cidade de MANAUS/AM, no período de 23/04 à 26/04/2025, com a seguinte escala: 23/04 saída – às 06:00h, e chegada 26/04 as 13:00h para tratar do que se segue:

Visita institucional na SEPROR, para apresentação do Plano de Trabalho para a Feira da Agricultura Familiar de Urucará 2025 e despachos de ofícios acerca da doação de kits de mudas e suplementação mineral para Urucará. (Manaus)
Tratativa dos editais para doação de triciclos e motocultivadores na SEPROR. (Manaus)

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Finanças a providenciar o pagamento de 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) a fim de custear despesas com alimentação e pousada.
Art. 3º. Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLI QUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 15 de abril de 2025.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por afixação, conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 15 de abril de 2025.

DOUGLAS ALVES DE ANDRADE
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:5C2897E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
PORTARIA Nº 399, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 399, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA VIAGEM A CIDADE DE MANAUS/AM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ EM EXERCICIO, o senhor WANDERLEY GUIMARÃES DA CUNHA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

CONSIDERANDO, a necessidade de realização de viagem de interesse da municipalidade.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o senhor RODRIGO BATALHA DOS ANJOS, Agente Administrativo, a deslocar-se até a cidade de MANAUS/AM, no período de 24 à 25/04/2025, com a seguinte escala: 24/04 saída – às 06:00h, e chegada 25/04 as 13:00h para tratar do que se segue:

Viagem a cidade de Manaus para tratar assuntos de interesse da municipalidade, junto a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA.

Art. 2º – Determinar a Secretaria Municipal de Finanças a providenciar o pagamento de 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 900,00 (novecentos reais) a fim de custear despesas com alimentação e pousada.
Art. 3º – Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLI QUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 23 de abril de 2025.

WANDERLEY GUIMARÃES DA CUNHA
Vice-Prefeito

Publicado por afixação, conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará/AM, em 23 de abril de 2025.

DOUGLAS ALVES DE ANDRADE
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:A87906EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
PORTARIA Nº 414, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 414, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA VIAGEM A CIDADE DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, o senhor JOÃO BOSCO FALABELLA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

CONSIDERANDO, a necessidade de realização de viagem de interesse da municipalidade.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o senhor MATEUS MATIAS RAMOS, Coordenador da Defesa Civil, a deslocar-se até a cidade de PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, no período de 14 à 15/05/2025, com a seguinte escala: 13/05 saída de Manaus – às 06:00h, para tratar do que se segue:

Participar do seminário Orientativo, que será realizado de forma presencial, na filial da Mineração Taboca S/A, que fica localizada na Vila do Pitinga Zona Rural do Município de Presidente Figueiredo/AM. No qual será tratado de Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração (PAEBM), referentes as Barragens: Barragem 158(A-1); Barragem 161 (A-2); Barragem 444 (A-3) e outras (dia 14.05.2025).

Art. 2º – Determinar a Secretaria Municipal de Finanças a providenciar o pagamento de 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando o valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) a fim de custear despesas com alimentação e pousada.
Art. 3º – Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLI QUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 29 de abril de 2025.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por afixação, conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 29 de abril de 2025.

DOUGLAS ALVES DE ANDRADE
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:30A7AAAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
PORTARIA Nº 416, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 416, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA VIAGEM A CIDADE DEPRESIDENTE FIGUEIREDO/AM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, o senhor JOÃO BOSCO FALABELLA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

CONSIDERANDO, a necessidade de realização de viagem de interesse da municipalidade.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a senhora HELOIZA ALINE SILVA CARDIA, Defesa Civil, a deslocar-se até a cidade de PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, no período de 14 à 15/05/2025, com a seguinte escala: 13/05 saída de Manaus – às 06:00h, para tratar do que se segue:

Participar do seminário Orientativo, que será realizado de forma presencial, na filial da Mineração Taboca S/A, que fica localizada na Vila do Pitinga Zona Rural do Município de Presidente Figueiredo/AM. No qual será tratado de Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração (PAEBM), referentes as Barragens: Barragem 158(A-1); Barragem 161 (A-2); Barragem 444 (A-3) e outras (dia 14.05.2025).

Art. 2º – Determinar a Secretaria Municipal de Finanças a providenciar o pagamento de 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando o valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) a fim de custear despesas com alimentação e pousada.
Art. 3º – Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLI QUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 29 de abril de 2025.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por afixação, conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 29 de abril de 2025.

DOUGLAS ALVES DE ANDRADE
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:3705B6FC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº 01 – CMAS/2025

Aos 06 de janeiro de 2025, às 15 horas, no prédio dos Conselhos Municipais, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Urucurituba, estiveram presentes os seguintes conselheiros:Lorena Lopes, Nilberso Cruz, Maria José de Almeida, Leonice Ramos de Andrade, Carlos Prianti, Kercia Nascimento, Daniele Belém, Bruna Karen Lima e Jocélio Branco Camargo.
. Após constatado o quórum regimental, foi iniciada a reunião com as seguintes pautas:
1. Apresentação dos novos conselheiros
Foi realizada a apresentação dos novos conselheiros titulares e suplentes do CMAS, com destaque para suas respectivas representações governamental e não governamental. Cada membro se apresentou brevemente, destacando suas expectativas para a atuação no conselho.
2. Eleição do presidente e vice-presidente
Procedeu-se à eleição do presidente e vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social. Por votação aberta foram eleitos:
Presidente: Jocelio Branco Camargo
Vice-presidente: Hellen Marcia Teixeira Soares
Os eleitos agradeceram a confiança depositada e destacaram o compromisso com a gestão participativa e a defesa das políticas públicas de assistência social no município.
3. Reprogramação dos recursos do ano anterior
Foi apresentada pela equipe técnica do CMAS a proposta de reprogramação com espelho em anexo extraído do relatório do MDS: saldo detalhado por conta dos recursos do exercício anterior, detalhando os montantes e as áreas de aplicação. Após a análise e discussão, a reprogramação foi submetida à votação, sendo **aprovada por unanimidade** pelos conselheiros presentes.
4. Solicitação de apoio ao Estado do Amazonas para segurança alimentar
Devido à forte estiagem enfrentada pelo município de Urucurituba nos últimos meses, foi debatida a necessidade de reforçar a segurança alimentar da população vulnerável. Foi deliberado que o CMAS encaminhará uma solicitação formal ao Governo do Estado do Amazonas, requerendo apoio emergencial, especialmente para o fornecimento de cestas básicas durante o período de quatro meses.
Ficou estabelecido que a secretaria executiva elaborará o ofício e providenciará o encaminhamento, incluindo um relatório técnico sobre os impactos da estiagem no município.
Encerramento
Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16;30, e eu, Carlos Eduardo, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos conselheiros presentes após aprovação na próxima reunião ordinária.

Urucurituba, 06 de janeiro de 2025

JOCELIO BRANCO CAMARGO
Presidente do CMAS

Resolução CMAS Nº 01/2025

Ementa: Dispõe sobre as deliberações da reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Urucurituba, realizada em 06 de janeiro de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Urucurituba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando as deliberações tomadas em sua reunião ordinária realizada em 06 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Apresentação dos Novos Conselheiros
§ 1º: Fica formalizada a apresentação dos novos conselheiros titulares e suplentes do CMAS, conforme lista de presença e representações anexas a esta resolução.
§ 2º: Os novos conselheiros manifestaram suas expectativas e compromissos para a atuação no Conselho, visando o fortalecimento das políticas de assistência social no município.

Art. 2º - Eleição do Presidente e Vice-Presidente
§ 1º: Por votação aberta, são eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CMAS, respectivamente:

• **Presidente:** Jocelio Branco Camargo
• **Vice-Presidente:** Hellen Marcia Teixeira Soares

§ 2º: Os eleitos assumem o compromisso de gestão participativa e defesa das políticas públicas de assistência social, conforme expresso em seus discursos de posse.

Art. 3º - Reprogramação dos Recursos do Ano Anterior
§ 1º: Fica aprovada, por unanimidade, a proposta de reprogramação dos recursos do exercício anterior, conforme relatório e espelho anexos, extraídos do relatório do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).
§ 2º: A reprogramação detalha os saldos, montantes e áreas de aplicação dos recursos, visando otimização do uso dos fundos disponíveis para as ações de assistência social no município.

Art. 4º - Solicitação de Apoio ao Estado do Amazonas para Segurança Alimentar
§ 1º: Fica deliberado o encaminhamento de solicitação formal ao Governo do Estado do Amazonas, requerendo apoio emergencial para a segurança alimentar da população vulnerável do município de Urucurituba, em decorrência da forte estiagem.
§ 2º: A solicitação deverá incluir o fornecimento de cestas básicas durante o período de quatro meses, visando mitigar os impactos da estiagem na população em situação de vulnerabilidade.
§ 3º: A Secretaria Executiva do CMAS fica responsável por elaborar o ofício e providenciar o encaminhamento, juntamente com um relatório técnico detalhado sobre os impactos da estiagem no município.

Art. 5º - Disposições Finais
§ 1º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
§ 2º: Revogam-se as disposições em contrário.

Urucurituba, 06 de janeiro de 2025.

JOCELIO BRANCO CAMARGO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:7FF2697B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 007/2025.

A Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, por intermédio da Comissão municipal de Contratação, torna público aos interessados que está aberto o Chamamento Público, para Credenciamento de Empresas Especializadas para o **Fornecimento de Serviços Funerários**, **conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM**.

EDITAL DISPONÍVEL: A partir de **7/07/2025**, No Portal Nacional de Compras Públicas – pncp.gov.br e no Sistema Eletrônico www.bll.org.br.

PERÍODO DO CREDENCIAMENTO: Início: **14/07/2025**, Término: INDETERMINADO.
Abertura: 14/07/2025, às 10:00 (horas/Brasília)

Informações adicionais aos interessados, bem como cópia do Edital deste Credenciamento Público e seus anexos, serão obtidas na

Prefeitura de Urucurituba na CMCP/PMU, através do e-mail: comicon.pmu@gmail.com e no No Portal Nacional de Compras Públicas – pncp.gov.br

Urucurituba/AM, 7 julho de 2025.

JOILSON FERNANDES DE CASTRO
Agente de Contratação Decreto Nº 020/2025

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:60E7A471

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018/2025 – GPMU

Dispõe sobre a nomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Urucurituba, referente ao Biênio 2025 à 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 87 inciso 4º da lei Orgânica Municipal - LOM
CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 08 de 29 de agosto de 2018 (Regulamentação do **SUAS** e Criação do Conselho);

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados para exercer a função de Conselheiro Municipal de Assistência Social de Urucurituba, formado por representantes de órgãos governamentais e não governamentais, na forma que segue.
§ 1º Membros representantes Não Governamentais:
I- representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
A) Titular: Hellen Márcia Teixeira Soares
B) Suplente: Bruna Karen Lima Rebelo

II - representantes da Secretaria Municipal de Educação:
A) Titular: Ricson Cavalcante de Abreu
B) Suplente: Jordan Ferreira Monteiro
III – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
A) Titular: Lorena Lopes Vinente
B) Suplente: Adriano da Silva Meireles
IV – representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

A) Titular: Leilane Nicolino Lamarão de Oliveira
B) Suplente: Jonatas Silva dos Santos
V - representantes da Secretaria Municipal Segurança:
A) Titular: Nilberson Silva Cruz
B) Suplente: Venilson Costa da Silva

VI – representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Cidadania.
A) Titular: Leonice Ramos de Andrade
B) Suplente: Dayana Tavares da Cruz

§ 2º - Representantes de Organização não Governamentais:
I – <u>Usuarios da Politica de Assistência Social</u>:
A) Titular: Carlos Antônio Priante
B) Suplente: Paulo Valdenei de Oliveira Gomes
C) Titular: Kécia Nascimento Menezes
D) Suplente: Daniele Belém dos Anjos
II– <u>Trabalhadores do SUAS</u>
A) Titular: Jocelio Branco Camargo
B) Suplente: Mirlane Pinto Serrão Silva
C) Titular: Maria José de Almeida Nascimento
D) Suplente: Cristiene da Silva Ramos
III - <u>representantes da Sociedade Civil Organizada (Associações)</u>:
A) Titular: Helden Claudio Ribeiro -(OSC I)
B) Suplente: Nilziene Ferreira da Silveira– (OSC I)
C) Titular: - Alexandra de Castro Fonseca (OSC II)
D) Suplente: - Josinéia Correa Teixeira (OSC II)

Art. 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social exercerão suas funções com base nas competências que lhes são atribuídas pela atual legislação municipal, atendendo o que estabelece a legislação federal e as recomendações do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 3º As funções exercidas pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social não serão renumeradas, sendo as atividades prestadas consideradas serviço público relevante.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucurituba-AM, em 07 de Janeiro de 2025.

LEONCIO ANTONIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito de Urucurituba

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:062959E4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018-A/2025 – GPMU

Dispõe sobre a nomeação dos novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Urucurituba referente ao Biênio 2025 à 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuiações que lhes são conferidas pelo Art. 87 inciso 4º da lei Orgânica Municipal - LOM
CONSIDERANDO a Lei Municipal LEI Nº025 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022;

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados para exercer a função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Urucurituba, formado por representantes de órgãos governamentais e não governamentais, na forma que segue.
§ 1º Membros representantes Não Governamentais:
I- representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) Titular: Hellen Márcia Teixeira Soares
b) Suplente: Bruna Karen Lima Rebelo
II - representantes da Secretaria Municipal de Educação:
a) Titular: Ricson Cavalcante de Abreu
b) Suplente: Jordan Ferreira Monteiro
III – representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
a) Titular: Lorena Lopes Vinente
b) Suplente: Adriano da Silva Meireles
IV – representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

a) Titular: Leilane Nicolino Lamarão de Oliveira
b) Suplente: Jonatas Silva dos Santos
V - Representantes da Secretaria Municipal Segurança:
a) Titular: Nilberson Silva Cruz
b) Suplente: Venilson Costa da Silva

VI – Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Cidadania.
a) Titular: Leonice Ramos de Andrade
b) Suplente: Dayana Tavares da Cruz

§ 2º Representantes de Organização não Governamentais:
I – <u>Usuarios da Politica de Assistência Social</u>:
a) Titular: Carlos Antônio Priante
b) Suplente: Paulo Valdenei de Oliveira Gomes
c) Titular: Kécia Nascimento Menezes
d) Suplente: Daniele Belém dos Anjos
II– <u>Trabalhadores do SUAS</u>
a) Titular: Jocelio Branco Camargo
b) Suplente: Mirlane Pinto Serrão Silva
c) Titular: Maria José de Almeida Nascimento
d) Suplente: Cristiene da Silva Ramos
III - <u>representantes da Sociedade Civil Organizada (Associações)</u>:

a) Titular: Helden Claudio Ribeiro -(OSC I)
b) Suplente: Nilziene Ferreira da Silveira– (OSC I)
c) Titular: - Alexandra de Castro Fonseca (OSC II)
d) Suplente: - Josinéia Correa Teixeira (OSC II)

Art. 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente exercerão suas funções com base nas competências que lhes são atribuídas pela atual legislação municipal, atendendo o que estabelece a legislação federal e as recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º As funções exercidas pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não serão renumeradas, sendo as atividades prestadas consideradas serviço público relevante.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE PUBLIQUE - SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucurituba-AM, em 07 de Janeiro de 2025.

LEONCIO ANTONIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito de Urucurituba

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:93DFFD95

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 366/2025-GPMU – URUCURITUBA-AM, 15 MAIO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições e,
Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Promoção da Igualdade Racial no município,
DECRETA:
Art. 1º - Fica convocada a **I ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial**, a ser realizada no dia 15 de julho de 2025, na Comunidade Santa Maria do Igarapé do Mato, tendo como tema central: **"Igualdade e Democracia: Reparação e Justiça Racial".**
Art. 2º - As despesas decorrentes da realização da Conferência de Promoção da Igualdade Racial correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Promoção da Igualdade Racial.
Art. 3º - A organização e realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será coordenada pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Cidadania, com a participação da sociedade civil, devendo ser garantida ampla divulgação e participação popular.
Art. 4º - As deliberações e propostas aprovadas na Conferência serão encaminhadas aos orgãos competentes e servirão de subsídio para a formulação e aprimoramento das politícas públicas de cultura no município de Urucurituba.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucurituba, 15 de maio de 2025.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:ADBE05BC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 410/GPMU DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a Exoneração de servidora em cargo de provimentos em comissão, na forma que indica e adota outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, Estado do Amazonas, por eleição constitucional, usando de atribuições conferidas pelo Art. 71, Inciso III,da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 26 de março de 2020 e Lei Municipal nº 15 de 29/11/1993;
CONSIDERANDO, que os cargos de provimentos em comissão são de livre nomeação e exoneração, constante no Art. 37, inciso II da Constituição Federal;
R E S O L V E:
Art. 1º- FICA EXONERADA, a senhora **JESSICA NAYANE GAMA MARQUES,** servidora do cargo em comissão de **ASSISTENTE TÉCNICA** lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública da Prefeitura Municipal de Urucurituba-Am, a partir de 30 de junho de 2025.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em Urucurituba-Am, 30 de junho de 2025.

LEONCIO ANTONIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Urucurituba.

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:1CE0662A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 411/2025 – GPMU URUCURITUBA, 07 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URUCURITUBA/AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS,
DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a **VII Conferência Municipal de Assistência Social de Urucurituba**, a ser realizada no dia **22 de julho de 2025**, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
Art. 2º A Conferência Municipal de Assistência Social terá como objetivo avaliar a política municipal de assistência social e propor diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em consonância com os princípios democráticos e de participação popular.
Art. 3º O tema, os eixos temáticos, o local, a programação e as demais orientações para a realização da VII Conferência Municipal de Assistência Social serão definidas e amplamente divulgadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Urucurituba/AM, 07 de julho de 2025.

LEONCIO ANTONIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito de Urucurituba

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:6774EC16

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Urucurituba, no uso de suas atribuições legais e, nos termos, e em consonância **com o artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal de nº 372 de maio de 2025. "Declara** situação de emergência em saúde pública no Município de Urucurituba, Estado do Amazonas, em razão de situação de desastre natural e crise climática classificada como COBRADE Nº 1.2.1.0.0 INUNDAÇÕES**".**

CONSIDERANDO, a realização da Dispensa de Licitação Nº 104/2025, que visa a Aquisição emergencial de 222 (duzentos e vinte e dois) colchonetes de solteiro, e 30 (trinta) colchões de solteiro com densidade D33, destinados à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social residentes nas comunidades ribeirinhas do município de Urucurituba/AM;

CONSIDERANDO, as condições climáticas cíclicas, especialmente os altos índices pluviométricos da estação, coincidindo ainda com o período de intensa cheia do Rio Amazonas, que assola as bacias hidrográficas do município, no período compreendido entre os meses de dezembro a maio (inverno amazônico);

CONSIDERANDO, que a aquisição imediata de colchonetes e colchões se faz indispensável para assegurar condições mínimas de dignidade e bem-estar a essas famílias, não sendo viável aguardar os prazos exigidos em um procedimento licitatório comum sem prejuízo à população afetada;

CONSIDERANDO, a deliberação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio na Dispensa de Licitação Nº 104/2025.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor de: **AVIVA MULTI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 54.230.003/0001-40.

II – DO OBJETO: Aquisição emergencial de 222 (duzentos e vinte e dois) colchonetes de solteiro, e 30 (trinta) colchões de solteiro com densidade D33, destinados à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social residentes nas comunidades ribeirinhas do município de Urucurituba/AM,.

III – DO VALOR: R$ 89.700,00 (oitenta e nove mil e setecentos reais).

IV – VIGENCIA: A vigência inicial de 60 (sessenta) dias.

V – DO ORÇAMENTO: As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos:

Classificação Orçamentaria	
Órgão/Unidade:	0214 - Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESP
Projeto/Atividade:	2.070 - Manutenção e Funcionamento da Sec. De Segurança Publica
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30 - Material de Consumo
Fonte:	500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

VI – HOMOLOGAR a decisão final do Agente de Contração e Equipe de Apoio da PMU, referente a Dispensa de Licitação Nº 104/2025.

VII – PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Urucurituba/AM, 04 de julho de 2025

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:26C52F36

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2024/ADM/CML DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2025 – CMCP

1. ESPÉCIE E DATA: Extrato do Contrato nº 230/2025 firmado em 30 de maio de 2025.

2. PARTES: Prefeitura Municipal de Urucurituba e a empresa AVIVA MULTI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 54.230.003/0001-40.

3. OBJETO: Aquisição emergencial de 222 (duzentos e vinte e dois) colchonetes de solteiro, 222 (duzentos e vinte e dois) cobertores de solteiro e 30 (trinta) colchões de solteiro com densidade D33, destinados à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social residentes nas comunidades ribeirinhas do município de Urucurituba/AM

4. VALOR TOTAL: R$ 89.700,00 (oitenta e nove mil e setecentos reais).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Orçamentaria	
Órgão/Unidade:	0214 – Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESP
Projeto/Atividade:	2.004 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Segurança Pública
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.32 – Material de distribuição Gratuita
Fonte:	500 – Recurso Próprio

6. DURAÇÃO DO CONTRATO: Vigência inicial de 60 (trinta) dias.

7. PUBLIQUE-SE.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Urucurituba - AM, 04 de julho de 2025.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito do Município de Urucurituba
Contratante

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:EF4B6CF2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 230/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2025/ADM/CMCP DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2025 – CMCP

1. ESPÉCIE E DATA: Extrato do Contrato nº 230/2025 firmado em 04 de junho de 2025.

2. PARTES: Prefeitura Municipal de Urucurituba e a empresa AVIVA MULTI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 54.230.003/0001-40.

3. OBJETO: Aquisição emergencial de 222 (duzentos e vinte e dois) colchonetes de solteiro, 222 (duzentos e vinte e dois) cobertores de solteiro e 30 (trinta) colchões de solteiro com densidade D33, destinados à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social residentes nas comunidades ribeirinhas do município de Urucurituba/AM

4. VALOR TOTAL: R$ 89.700,00 (oitenta e nove mil e setecentos reais).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Orçamentaria	
Órgão/Unidade:	0214 – Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESP
Projeto/Atividade:	2.004 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Segurança Pública
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.32 – Material de distribuição Gratuita
Fonte:	500 – Recurso Próprio

6. DURAÇÃO DO CONTRATO: Vigência inicial de 60 (trinta) dias.

7. PUBLIQUE-SE.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Urucurituba - AM, 04 de julho de 2025.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito do Município de Urucurituba
Contratante

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:9BA7A016

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213/2025-GPMU URUCURITUBA, 15 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade

Racial – Igualdade e Democracia: Reparação e Justiça Social.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA DO ESTADO DO AMAZONAS,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica DESIGNADA a Comissão Organizadora da **Iª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL** a ser realizada no dia **15 DE JULHO DE 2025**, na **Comunidade Santa Maria Igarapé do Mato**, com o tema "Igualdade e Democracia: Reparação e Justiça Racial", a qual terá a seguinte composição:
I – Maick José Soares Tavares - Presidente;
II – Maria Rosemery Soares Rolim - Vice-presidente;
III – Yasmim Aparecida Ferreira Ribeiro - Coordenadora Geral;
IV - Andrey Cardoso Ribeiro - Coordenador Adjunto;
V – Josenildo de Oliveira Vieira - Secretário Adjunto.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, Urucurituba-Am, 15 de maio de 2025

LEONCIO ANTONIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:4E2CDB87

ESTADO DO AMAZONAS
SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA - SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA - SAAE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 002/2025

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/SAAE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- Nº 002/2025

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC, do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório**:**

DISPENSA DE LICITAÇÃONº 002/2025, tipo menor preço Global, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE , no dia 15/07/2025 até às 15h00min (HORÁRIO DE BRASILIA**, através do endereço eletrônicosaaelicitacao2023@gmail.com.
O Edital do Pregão Eletrônico está disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e poderá ser adquirido em formato PDF através de ofício/requerimento assinado sem custos através do e-mail: saaelicitacao2023@gmail.com.

Iranduba - AM, 07de Julhode 2025

MARCKS RODRIGUES DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria N° 05/2025

Publicado por:
Reginey de Souza Sampaio
Código Identificador:77B6326E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025-CML/PMATN

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Ata da Sessão, referente ao processo licitatório modalidade CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025-CML/PMATN, da Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que no referido certame foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;

RESOLVE

HOMOLOGAR a deliberação final do Presidente da Comissão Municipal de Licitação constante do processo supracitado, referente à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR ZONA URBANA, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), em favor das empresas:

AGRICULTOR	CNPJ/CPF	DAP/CAF	ITENS LICITADOS	VALOR GLOBAL
ABDIAS GONÇALVES ALVORADO	**000.805.742-70**	AM042024.01.001339850CAF	6,7,8,9,12,19,21,22,24,30	**R$ 8.513,27**
ADEMAR FIGUEIRA DA SILVA	995.274.302-59	AM 032024.01.001303524CAF	6,15,24	**R$ 8.511,00**
ANA PAULA MONTANHES ORTIZ	710.826.912-08	AM 042025.01.003413989CAF	2,5,6,9,21,24	**R$ 8.508,30**
BERNARDO FRANCISCO RIBEIRO	077.096.172-04	AM052025.01.003436815CAF	3,15,17,19,26	**R$ 8.519,43**
ESTELA SOARES DOS SANTOS	545.115.772-34	AM 052025.01.003435874CAF	5,6,9,12,22,29,31	**R$ 8.512,23**
FRANCISCO SOUZA DE CARVALHO	201.731.132-49	AM 012025.01.002570035CAF	3,13,16,21	**R$ 8.507,75**
FRANCISCA MARIANO LOPES	711.572.472-53	AM072024.01.001798700CAF	6,15,16,17,23,28	**R$ 8.516,53**
IZABEL CALISTO TENAZOR	570.953.612-15	AM032025.01.002768950CAF	6,9,10,13,28,29	**R$ 8.512,27**
JOÃO CARLOS ALMEIDA DE FREITAS	338.078.092-87	AM 052024.01.001500336CAF	3,6,7,13	**R$ 8.508,87**
JOÃO SANTOS DA SILVA	344.539.032-00	AM 112024.01.002299032CAF	6,7,13,19,21	**R$ 8.511,23**
LENDI HILARIO DA SILVA	079.675.912-08	AM052023.01.000363735CAF	5,10,12,19,21,28,29	**R$ 8.519,07**

MARIA DE LOURDES BARROS DOS SANTOS	338.071.322-87	AM 122023.01.001028559CAF	6,7,8,10,15,19	**R$ 8.513,10**
SEBASTIÃO HORACIO DA SILVA	347.002.502-91	AM 012025.01.002577421CAF	3,6,7,8,15,21,24	**R$ 8.507,70**
VILSON LIMEIRA DE OLIVEIRA	777.271.772-53	AM 122024.01.002433496CAF	6,8,10,19,21,23,31	**R$ 8.514,40**
VITALINO DA SILVA MELO	722.603.352-68	AM 042024.01.001406871CAF	2,13,17	**R$ 8.508,53**
VITERLEY NOGUEIRA DE MELO	881.458.912-72	AM02024.01.001986971CAF	3,6,13,17,28	**R$ 8.520,20**

ADJUDICAR para os agricultores acima mencionados a execução dos serviços objeto do referido procedimento licitatório.

PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma de Lei, para fins de eficácia.

Atalaia do Norte/AM, 03 de Junho de 2025.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

MILENA DOS SANTOS FIGUEIRA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:E4AA7763

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preço nº 061/2025, 062/2025, 063/2025, 064/2025, 065/2025, 066/2025 - PMATN. Processo no 221/2025 – PMATN, Pregão Presencial SRP nº 013/2025 - PMATN. Objeto:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM. Assinatura da Ata: 03/07/2025. Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada. Fornecedores adjudicatário e homologado:ANDERSON DA SILVA PONTES 02694837212sob o CNPJ nº20.214.679/0001-29, A G S DOS SANTOS LTDA, sob o CNPJ nº 36.582.081/0001-22, RAIMUNDO CANUTO DO NASCIMENTO, sob o CNPJ nº 30.047.529/0001-21, ANDERSON SOUZA MATIAS 99359570206, sob o CNPJ nº 29.775.015/0001-03, AVENIDA SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 39.972.945/0001-00, J A S PIRES & CIA LTDA - EPP, sob o CNPJ nº 05.672.974/0001-35, para os itens a seguir:
1 – A empresa,**ANDERSON DA SILVA PONTES 02694837212**sob o CNPJ nº20.214.679/0001-29, situada na Rua Teófilo Brasi, representadapelo seu Proprietário Sr. ANDERSON DA SILVA PONTES, portador do CPF: 026.948.372-12, vencedora dos itens**1, 5, 9, 12, 16, 21, 26, 28, 29, 31, 34, 35, 36, 39, 49, 50, 53, 55, 58, 59, 64, 66, 69, 72,**perfazendo o valor global de**R$149.467,00(Cento e quarenta e nove mil quatrocentos e sessenta e sete reais),**Ata de Registro de Preço nº 061/2025.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Unidade de Medida	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
01	ACHOCOLATADO EM PÓ, produto de primeira qualidade, enriquecido com vitaminas, composto pelos seguintes e principais ingredientes: açúcar, cacau em pó, maltodextrina, sal, aroma idêntico ao natural de baunilha, vitaminas, lecitina de soja e que não contém glúten. Embalagem de 400g que contenha data de fabricação e validade do produto com o mínimo de 01 (um) ano de validade. Produto Nacional.	NESCAU	CX	4200	R$6,93	R$29.106,00
05	**ARROZ INTEGRAL**classe longo, fino, tipo 1 integral. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada (empapamento). Embalagem deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	FAZENDA	CX	700	R$6,85	R$4.795,00
09	**AMIDO DE MILHO**, produto amiláceo extraído de milho. Acondicionado em embalagem de polietileno leitoso termo isoldado contendo 500g. Isento de glúten, matéria terrosa, sujidades, parasitos, larvas e materiais estranhos. Livre de umidade, ranço ou fermentação. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação e procedência, ingredientes, informação nutricional, data de validade e número do lote.	KIMIMO	UND	1120	R$4,90	R$5.488,00
12	**BETERRABA**, legume*in natura*, tipo beterraba, espécie comum. De primeira, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida.	REGIONAL	UND	1500	R$6,20	R$9.300,00
16	**CANELA EM PAU**embalagem de 100 g. Produto Nacional.	REAL	PCT	200		
21	**CEBOLA,***in natura*, uso culinário. Características: estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e mofos. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes de 5 a 20 kg, ou conforme solicitado.	REGIONAL	KG	900	R$4,55	R$4.095,00
26	**COLORAU,**colorau (urucum) pó fino, homogêneo, coloração vermelho intensa, embalagem plástica, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério	MARATÁ	KG	300	R$6,40	R$1.920,00

	da Saúde. Produto Naciona					
28	**CREME DE LEITE**, creme de leite, apresentando teor de matéria gorda de 25%, validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data da entrega, caixinha**com 200 g**, contendo identificação do produto com data de fabricação e prazo de validade, c/ registro no Ministério da Agricultura. Deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Produto Nacional	MOCOCA	UND	700	R$2,55	R$1.785,00
29	**EXTRATO DE TOMATE**, concentrado,**embalagem caixa contendo 190g**, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Produto Nacional	POMAROLA	UND	700	R$2,56	R$1.792,00
31	**FARINHA DE MANDIOCA BRANCA**, farinha de mandioca torrada,**empacotada em embalagem no mínimo de 1 kg**, com data de fabricação, vencimento e empacotamento especificados. Produto Nacional	CALIL	KG	900	R$5,20	R$4.680,00
34	**FERMENTO EM PÓ QUÍMICO**, formado de substância ou mistura de substâncias químicas em pó que pela influência do calor e/ou umidade, produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas, aumentando-lhes o volume e a porosidade. Deve conter bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. Isento de glúten. Embalagem de polietileno leitoso e atóxico, hermeticamente fecha do contendo 100g. O produto deve conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, quantidade do produto e data de validade.	AETKE	UND	280	R$3,65	R$1.022,00
35	**FÓSFORO**, caixa em madeira com lixa tradicional.**Pacote/maço com 10 caixas**. Cada caixa com aproximadamente 40 palitos. Produto Nacional	ARGOS	MÇ	700	R$3,70	R$2.590,00
36	**FARINHA LÁCTEA**, 1ª qualidade, acondicionada em pacote de polipropileno, com 230g, com registro no Ministério da Agricultura, com data de vencimento de no mínimo 1 (um) da data da entrega, estampada na embalagem.	NESTLE	UND	700	R$4,40	R$3.080,00
39	**GOIABADA**600g, contendo identificação, como data de fabricação e prazo de validade. Com Registro no Ministério da Saúde.	PALMERON	UND	420	R$5,00	R$2.100,00
49	**MACARRÃO PARA SOPA**, formato conchinha, massa de sêmola, acondicionado em embalagem de polipropileno, com 500g (pacote), isento de fungos, parasitas, umidade ou fragmentos estranhos, com data de vencimento de no mínimo 1 (um) ano da data da entrega, estampada na embalagem. Produto Nacional	RAINHA	KG	1900	R$5,80	R$11.020,00
50	**MILHO BRANCO**, acondicionado em embalagem de polipropileno, grãos inteiros, aspectos brilhosos, livres de pedras, fungos, parasitas e umidade, com data de vencimento de no mínimo 1 (um) ano da	MARATA	LT	500	R$3,48	R$1.740,00
53	**MINGAU DE ARROZ**, 1ª qualidade, acondicionada em pacote de polipropileno, com 230g, com registro no Ministério da Agricultura, com data de vencimento de no mínimo 1 da data da entrega, estampada na embalagem, a embalagem não deve apresentar ferrugem, amassadura ou abaulamento.	MUCILON	PCT	700	R$4,90	R$3.430,00
55	**OVOS**,regional, tamanho médio e grande, sem manchas, livres de resíduos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa. De "colheita" recente.	REGIONAL	DZ	2100	R$7,92	R$16.632,00
58	**POLPAS DE FRUTAS - Diversas -**Registro no Ministério da Agricultura;	REGIONAL	KG	1200	R$10,28	R$12.336,00
59	**REPOLHO VERDE**, tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terra nas folhas externas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Kg.	REGIONAL	KG	700	R$4,98	R$3.486,00
64	**SUCO DE GARRAFA**, de 1ª qualidade, com diluição, acondicionada em embalagem de vidro ou plástico original de fábrica, contendo aproximadamente 1 litro,	JANDAIA	GR	700	R$5,40	R$3.780,00
66	**PEIXE**,**pirapitinga, tambaqui**, em**postas**, resfriado,**sem vísceras**,**sem escamas**,**sem manchas**,**sem cabeça**,**sem parasitas ou fungos**, acondicionados em saco plástico transparente atóxico, Acima de 2 kg.	REGIONAL	KG	800	R$22,90	R$18.320,00
72	**VINAGRE, matéria-prima vinho tinto de maçã**, tipo neutro, acidez 4 per, aspecto físico líquido, aspecto visual límpido e sem depósitos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e atender as especificações técnicas dos órgãos de vigilância sanitária em legislação vigente. Caixa com 12 unidades de 500 ml. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data da entrega do produto. Produto Nacional.	VIRROSAS	UND	200	R$3,12	R$6.240,00

2-A empresa**A G S DOS SANTOS LTDA**, sob o CNPJ nº 36.582.081/0001-22, situada na Rua Duque de Caxias, Bairro Comunicações, Tabatinga – AM, representadapelo seu Proprietário Sr. º GUSTAVO OLAVO DOS SANTOS LIRA, portador do CPF: 050.542.442-80, vencedora dos itens**30, 44, 48,**perfazendo o valor global de**R$27.034,00(Vinte e sete mil e trinta e quatro reais),**Ata de Registro de Preço nº 062/2025;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca (se exigida no edital)	Unidade de Medida	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
30	**FARINHA DE MANDIOCA AMARELA,**tipo farinha d'água, empacotada em**embalagem no mínimo de 1 kg**, contendo identificação do produto data de fabricação e prazo de validade, com registro do Ministério da Saúde, deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Produto Nacional	GRÃO DE OURO	KG	900	R$5,39	R$4.851,00
44	**LEITE DE COCO**, 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de vidro, com 200ml. Contendo data de fabricação e prazo de validade. Com Registro no Ministério da Saúde. Produto Nacional	FREDÃO	GR	700	R$29,00	R$20.300,00
48	**MACARRÃO ESPAGUETE**, massa de sêmola, acondicionado em embalagem de	RICOSSA	KG	700	R$2,69	R$1.883,00

	polipropileno, com 400g (pacote), isento de fungos, parasitas, umidade ou fragmentos estranhos, com data de vencimento de no mínimo 1 (um) ano da data da entrega, estampada na embalagem. Produto Nacional						

3 – A empresa**RAIMUNDO CANUTO DO NASCIMENTO**, sob o CNPJ nº 30.047.529/0001-21, situada na BR 307, Atalaia do Norte – AM, representadapelo seu Proprietário Sr. º RAIMUNDO CANUTO DO NASCIMENTO, portador do CPF: 781.066.642-87, vencedora dos itens**7, 8, 11, 13, 15, 17, 18, 22, 27, 32, 33, 40, 41, 42, 45, 46, 51, 52, 54, 62, 63 65, 67, 68, 71,**perfazendo o valor global de**R$238.084,00(Duzentos e trinta e oito mil oitenta e quatro reais),**Ata de Registro de Preço nº 063/2025;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Unidade de Medida	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
07	**AVEIA EM FLOCOS**, embalagem caixa com 250 g, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da data da entrega. Produto Nacional.	SINHÁ	CX	700	R$3,50	R$2.450,00
08	**AMEIXA EM CALDA**, 1ª qualidade, acondicionado em lata com 340g, com data de vencimento de no mínimo 1 (um) ano da data da entrega, estampada na embalagem, a embalagem não deve apresentar ferrugem, amassadura ou abaulamento.	ODERICH	LT	350	R$11,80	R$4.130,00
11	**BATATA**, legume*in natura*, tipo batata inglesa, características adicionais extra, 1ª qualidade, lisa, graúda, firme, intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, Tamanho e conformação uniforme, e acondicionada em sacos de juta	IN-NATURA	KG	1500	R$4,40	R$6.600,00
13	**BISCOITOS**,tipo e sabor maisena, diversas formatações, composição básica farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar e outras substâncias permitidas, acondicionado em saco plástico impermeável, fechado, reembalado em caixa de papel vedada, com sub embalagens internas. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.**Embalagem com no mínimo 400g por cada pacote**. Produto Nacional	RENATA	PCT	5000	R$3,90	R$19.500,00
15	**CAFÉ EM PÓ**, café torrado, moído, com 100% de pureza. Não deve apresentar sujidade, umidade, rendimento insatisfatório, misturas e peso insatisfatório, sabor não característico. Embalagem: Deve estar intacta. Pacote com 500 g, Prazo de	MARATÁ	PCT	500	R$15,70	R$7.850,00
17	**CANELA EM PÓ**, 50 g, embalagem contendo identificação do produto data de fabricação e prazo de validade, c/ registro do Ministério da Saúde. Deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Produto Nacional	REAL	UND	200	R$2,50	R$500,00
18	**CARNE BOVINA,**tipo coxão duro de primeira qualidade, limpa sem pele, com pouca gordura, sem pelancas, embaladas em saco plástico atóxico, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (física, química e organoléptica), na entrega dispostas em caixa de papelão reforçada, impermeabilizada internamente e lacrada com cinta de nylon, contendo em seu rótulo: espécie do produto, embalagem, validade e peso. Validade no mínimo 6 (seis) meses a contar da entrega. Fresca de boa qualidade e aparência. Produto Nacional	FRIGO-NOSSO	KG	1400	R$25,50	R$35.700,00
22	**CENOURA**,legume*in natura*, tipo cenoura, características adicionais extra, de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	IN-NATURA	KG	900	R$7,90	R$7.110,00
27	**COCO RALADO**, primeira qualidade, acondicionado em embalagem de 100 g, com data de vencimento de no mínimo 1 (um) ano da data da entrega, estampada na embalagem.	MENINA	PCT	500	R$2,30	R$1.150,00
32	**FEIJÃO TIPO 1, TIPO CARIOQUINHA,**produto de primeira qualidade, novo, sem sujidades, mofos e	ÓTIMO	KG	1200	R$5,80	R$6.960,00
33	**FARINHA DE TRIGO**com fermento, tipo 1, contendo glúten, produto obtido a partir de cereal limpo desgerminado, são, isento de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, deve ter aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro e sabor próprios, acondicionada em embalagem de 1Kg, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, data de fabricação, enriquecida com ferro e ácido fólico.	TRIGOLAR	UND	750	R$5,40	R$4.050,00
40	**Leite UHT/UAT**desnatado; teor de gordura mínimo de 0,5%. Validade: mínimo de 90 (noventa) dias a partir da entrega. Embalagem: acondicionado em caixa acartonada e aluminizada, contendo 1 litro.	ELEGE	CX	1260	R$5,40	R$6.804,00
41	**LEITE EM PÓ INTEGRAL**, em pct, no mínimo de**400g**, boa qualidade**,**contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, c/ registro do ministério da saúde. Deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega. Sem amassamentos, vazamentos e ferrugens. Informações nutricionais. Produto Nacional.	ITAMBÉ	PCT	1700	R$12,70	R$21.590,00
42	**LEITE LÍQUIDO INTEGRAL**, leite, ingredientes leite in natura UHT integral com 3% de gordura e estabilizante citrato de sódio, apresentação embalagem tetra pak (caixa de 1L), tipo integral. Registrada no Ministério da Agricultura SIF inspecionado. Embalagem deve estar em bom estado, livre de qualquer alteração indicativa de má qualidade e fechada, com prazo de valida mínima de 01 ano. Produto Nacional	ITAMBÉ	CX	1700	R$6,80	R$11.560,00
45	**LINGUIÇA**,tipo calabresa, ingredientes carne suína defumada, características adicionais resfriadas. Produto Nacional	SEARA	KG	700	R$16,90	R$11.830,00
46	**MAIONESE**,contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, pacote de 1 kg, com registro do Ministério da Saúde, deverá apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Produto Nacional	ODERICH	KG	450	R$11,60	R$5.220,00
51	**MILHO VERDE**, de boa qualidade embalagem acondicionada em caixa c/ 24 latas de 300 g com data de vencimento estampada na embalagem	OLÉ	LT	600	R$3,60	R$2.160,00
52	**MUSCULO SEM OSSO RESFRIADO**, carne bovina resfriada de primeira qualidade, isenta de ossos, com pouca gordura e nervos e sem pelancas, isentas de aditivos ou substancias estranhas ao produto que sejam improprias para o consumo e que alterem suas caracteristicas naturais. A embalagem deverá ser de plástico atóxico, contendo peças de 1kg do produto. Deverá conter identificação do fabricante.	FRIGO-NOSSO	KG	1200	R$26,90	R$32.280,00
54	**ÓLEO DE SOJA,**refinado, 100% natural, embalagem com**900 ml**, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade. Sem amassamentos, vazamentos e/ou ferrugens. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Produto Nacional	SOYA	LT	1120	R$6,00	R$6.720,00
62	**SELETA**,de legumes,**200g**, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, c/ registro do Ministério da Saúde. Deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Produto Nacional	OLÉ	UND	700	R$3,30	R$2.310,00
63	**SUCO DE GARRAFA**, de 1ª qualidade, com diluição, acondicionada em embalagem de vidro ou plástico original de fábrica, contendo aproximadamente 1 litro,**sabor manga**, com data de vencimento de no mínimo 1 (um) ano da data da entrega, estampada na embalagem.	DA-FRUTA	GR	700	R$5,80	R$4.060,00
65	**SUCO DE GARRAFA**, de 1ª qualidade, com diluição, acondicionada em embalagem de vidro ou plástico original de fábrica, contendo aproximadamente 1 litro,**sabor maracujá**, com data de vencimento de no mínimo 1 ano da data da entrega, estampada na embalagem.	DA-FRUTA	GR	700	R$5,40	R$3.780,00
67	**PEIXE**,**pescada**em**posta**,**resfriado**,**sem vísceras**,**sem escamas**,**sem manchas**,**sem**	IN-NATURA	KG	800	R$22,40	R$17.920,00

	cabeça,**parasitas ou fungos**, acondicionados em saco plástico transparente atóxico.					
68	**TUCUNARÉ, PEIXE**,tipo fresco, pescado no dia do consumo, pesando acima de 2 kg, acondicionado em saco plástico atóxico, bem lacrado, de boa qualidade, sem cheiro estranho e aparência boa.	IN-NATURA	KG	700	R$19,00	R$13.300,00
71	**TORRADA**integral à base de cereais e sem adição de gordura, elaboradas com farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico e farinha de arroz. Com apresentação em pacote de 150 gramas cada. Com os dizeres	MARILAN	PCT	500	R$5,10	R$2.550,00

4 – A empresa**ANDERSON SOUZA MATIAS 99359570206**, sob o CNPJ nº 29.775.015/0001-03, situada na Rua 31 de Março, Atalaia do Norte – AM, representadapelo seu Proprietário Sr. º ANDERSON SOUZA MATIAS, portador do CPF: 781.066.642-87, vencedora dos itens**7, 8, 11, 13, 15, 17, 18, 22, 27, 32, 33, 40, 41, 42, 45, 46, 51, 52, 54, 62, 63 65, 67, 68, 71,**perfazendo o valor global de**R$238.084,00(Duzentos e trinta e oito mil oitenta e quatro reais),**Ata de Registro de Preço nº 064/2025;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca (se exigida no edital)	Unidade de Medida	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
06	**ATUM**ralado em óleo comestível, lata de 170g peso drenado de 130g, peixe em conserva, tipo peixe atum ralado, ingredientes, óleo comestível/água e sal. Sem amassamentos, vazamentos e ferrugens, que contenha data de vencimento de no mínimo 6 (seis) meses a contar da data da entrega, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Prazo de validade 15 meses. Produto Nacional.	GOMES DA COSTA	LT	500	R$8,33	R$4.165,00
10	**AZEITE DE OLIVA**tipo extra virgem, com combinação balanceada de sabores e aromas, com apresentação em garrafa de vidro contendo 500 ml. Com acidez máxima de 0,50% e bico dosador. De marca	OLE	GR	800	R$28,00	R$22.400,00
19	**CARNE BOVINA**,tipo coxão mole (chã de dentro) de primeira qualidade, limpa sem pele, com pouca gordura, sem pelancas, embaladas em saco plástico atóxico, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (física, química e organoléptica), na entrega dispostas em caixa de papelão reforçada, impermeabilizada internamente e lacrada com cinta de nylon, contendo em seu rótulo: espécie do produto, embalagem, validade e peso. Validade no mínimo 6 (seis) meses a contar da entrega. Fresca de boa qualidade, cheiro e aparência. Produto Nacional	MASTER-BOI	KG	1400	R$24,00	R$33.600,00
14	**BOLACHA SALGADA**, composição básica aromatizado artificialmente, farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, sal, com extrato de malte e fermento biológico, acondicionado em pacote com sub embalagens internas. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.**Embalagem com no mínimo 400g por cada pacote**. Produto Nacional	TRIGOLINO	PCT	3000	R$3,70	R$11.100,00
20	**CARNE MOÍDA,**tipo moída dianteira sem osso tipo paleta ou acém, sem pelanca, sem gordura, congelada, sem sebo, com aspecto,	BONA-CARNE	KG	1000	R$11,40	R$114.000,00
24	**CHARQUE BOVINO**,charque bovino dianteiro, com aspecto, cheiro e sabor próprios, sem pelancas, embalado à vácuo puro, em saco de polietileno transparente, pacotes de até 5 (cinco) kg, fardo com 30 kg, contendo registro da firma, data do processamento, data de validade e peso do produto com selo de qualidade (SIF) do Ministério da Agricultura. Produto com registro na Coordenadoria de Inspeção Sanitária de Origem Animal (CISPOA). Produto Nacional	RIOMAR	KG	500	R$35,00	R$17.500,00
25	**CONSERVA BOVINA**enlatada, tipo desfiadaproduto obtido pela mistura de carne bovina, com matéria prima selecionada, de qualidade, sãs e limpas, passadas por controle higiênico-sanitário; não apresentar fermentação, mofo, sujidades, parasitas e substâncias nocivas; embalada em lata com revestimento apropriado, resistente, intacta, sem ferrugem, amassados, vazamento, vedada hermeticamente, deverá constar data da fabricação, data de validade e número do	BORDON	CX	500	R$160,00	R$80.000,00
38	**FRANGO INTEIRO CONGELADO (in natura).**Produto de qualidade, em embalagem que contenha especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e prazo de validade, com o máximo de seis meses da data de entrega. Produto Nacional	MARINGA	KG	1400	R$8,50	R$119.000,00
57	**PIMENTA-DO-REINO**,condimento, apresentação industrial, aspecto físico em pó, aplicação culinária geral.	DONA NENA	KG	100	R$28,50	R$2.850,00
61	**SALSICHA**,a granel, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA N. 105 DE 19/05/99. Produto Nacional	MINU	KG	900	R$8,00	R$7.200,00

5 – A empresa**AVENIDA SUPERMERCADO LTDA**, CNPJ: 39.972.945/0001-00, situada na Rua 21 de Abril, Benjamin Constant – AM, representadapelo seu Proprietário Sr. º ELVIS MARDSON SILVA LOURENÇO, portador do CPF: 996.773.692-53, vencedora dos itens**03,**perfazendo o valor global de**RR 12.950,00(Doze mil novecentos e cinquenta reais),**Ata de Registro de Preço nº065/2025;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Unidade de Medida	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
03	**ALHO**,*in natura*, condimento, apresentação natural, matéria prima alho, aspecto físico em cabeça, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, tipo branco, aplicação indústria alimentícia.	REGIONAL	KG	500	R$25,90	R$12.950,00

6 – A empresa**J A S PIRES & CIA LTDA - EPP**, sob o CNPJ nº 05.672.974/0001-35, situada na Rua Augusto Luzeiro, representadapelo seu Proprietário Sr. JOSE ADALZIZO PIRES JUNIOR, portador do CPF: 908.291.582-00, vencedora dos itens**23, 37, 43, 47, 56, 60, 70,**perfazendo o valor global de**R$41.805,00(Quarenta e um mil oitocentos e cinco reais),**Ata de Registro de Preço nº 066/2025;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca (se exigida no edital)	Unidade de Medida	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
23	**CHÁ EM PÓ**, caixa com 10 sachês de aproximadamente 1 g cada, sabores (camomila, erva doce, cidreira e hortelã).	MARATÁ	CX	500	R$12,50	R$6.250,00
37	**FLOCOS DE CEREAIS**(tipo similar farinha Láctea), alimento a base de farinha de trigo para preparo de bebida láctea e soja, enriquecido com vitaminas e sais	-	KG	700	R$22,90	R$16.030,00
43	**LEITE CONDENSADO**, 1ª qualidade, acondicionado em lata com 340g, com data de vencimento de no mínimo 1 ano da data	ITAMBÉ	UND	500	R$4,20	R$2.100,00
47	**MARGARINA,**margarina cremosa com sal, de 1ª qualidade,**pote de 500 g**, lipídios de 45 a 60% isenta de gorduras trans, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade e com registro no órgão competente deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Produto Nacional	DELINE	UND	840	R$6,50	R$5.460,00
56	**PÃO FRANCÊS**,água e sal,**unidade com 50g**, produzido no dia do consumo, não deve	REGIONAL	UND	20.000	R$0,50	R$10.000,00

	conter bromato de potássio. Composição: farinha de trigo, fermento biológico, sal, gordura vegetal hidrogenada e açúcar, embalado em saco plástico atóxico.					
60	**SAL**,refinado, iodado, contendo identificação do produto data de fabricação e prazo de validade, c/ registro do Ministério da Saúde. Deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Pacote 01kg. Produto Nacional	AMAZOANS	KG	700	R$1,20	R$840,00
70	**TEMPERO MISTO**, aplicação culinária; Ingredientes: Sal, coentro, colorífico, páprica, cebola, cominho, condimento preparado de cebola e realçadores de sabor glutamato monossódico, inosinato dissódico e guanilato dissódico. Embalagem deve estar em bom estado, livre de qualquer alteração indicativa de má qualidade e fechada, com prazo de valida mínima de 01 ano. Produto Nacional	-	KG	150	R$7,50	R$1.125,00

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Órgão Gerenciador, localizada na Rua Augusto Luzeiro, nº 65 - Centro – Atalaia do Norte/AM - Amazonas.

Atalaia do Norte/Am, 03 de Julho de 2025.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal de Atalaia do Norte

MATHEUS CATÃO GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANDERSON DA SILVA PONTES 02694837212
CNPJ nº20.214.679/0001-29

A G S DOS SANTOS LTDA
CNPJ nº 36.582.081/0001-22

RAIMUNDO CANUTO DO NASCIMENTO
CNPJ nº 30.047.529/0001-21

ANDERSON SOUZA MATIAS 99359570206
CNPJ nº 29.775.015/0001-03

AVENIDA SUPERMERCADO LTDA
CNPJ: 39.972.945/0001-00

J A S PIRES & CIA LTDA – EPP
CNPJ nº 05.672.974/0001-35

Publicado por:
Matheus Catão Gonçalves
Código Identificador:53FC61DB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 026-A, DE 14 DE JANEIRO DE 2019 - GPMB.

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS** Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 228, de 10 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO o Memorando nº 009 de 07 de janeiro de 2019 do Secretário Municipal de Educação que encaminhou a Tabela de Enquadramento dos Professores Estatutários da Secretaria Municipal de Educação para inclusão de Progressão Vertical;

CONSIDERANDO o que determina o Art. 12, I, "a" da Lei Municipal nº 228/2018.

CONSIDERANDO o protocolo recebido pelo Secretário Municipal de Administração em 10.01.2019 e Setor de Pessoal em 11.01.2019.

CONSIDERANDO o parecer final da Comissão Permanente de Acompanhamento e analise administrativo da SEMED.

R E S O L V E:

I - ENQUADRAR POR PROMOÇÃO VERTICAL, os servidores no cargo de Professores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da Prefeitura Municipal de Barreirinha, abaixo relacionados a partir de 01 de janeiro de 2019.

Nº Ord.	Nome	Data de Admissão	Cargo	Carreiras	Referencias
1	Adalberto Esteves Teixeira	24/03/2006	Profº 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 10%	Letra D
2	Alci Gama da Silva	24/03/2006	Profº 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 10%	Letra D
3	Alciany Bentes de Souza	24/03/2006	Profº 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 10%	Letra D
4	Edione Oliveira Baraúna	24/03/2006	Profº 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 10%	Letra D
5	Eliana Campelo Dutra	24/03/2006	Profº 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 10%	Letra D
6	Eliene Jordão dos Santos	24/03/2006	Profº 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 10%	Letra D
7	Elson José Reis dos Santos	24/03/2006	Profº 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 10%	Letra D
8	Emerson Arcangelo V. da Silva	24/03/2006	Profº 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 10%	Letra D
9	Everton Pedreno Beltrão	24/03/2006	Profº 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 10%	Letra D
10	Francisco José A. Andrade	24/03/2006	Profº 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 10%	Letra D
11	Hercilei da Costa Pedrosa	24/03/2006	Profº 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 10%	Letra D

12	Hermegildo Glória da Silva	24/03/2006	Profº 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 10%	Letra D
13	Iolanda Pereira da Silva	24/03/2006	Profº 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 10%	Letra D
14	Ivanilson Marque da Silva	24/03/2006	Profº 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 10%	Letra D
15	Joaci Carvalho de Souza	24/03/2006	Profº 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 10%	Letra D
16	Julesmã Teixeira Colares	24/03/2006	Profº 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 10%	Letra D
17	Marciano Oliveira Baraúna	24/03/2006	Profº 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 10%	Letra D
18	Marcio Nonato da Silva Castro	24/03/2006	Profº 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 10%	Letra D
19	Maria Rosangela T. Bezerra	24/03/2006	Profº 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 10%	Letra D
20	Nilda da Costa Paz	24/03/2006	Profº 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 10%	Letra D
21	Odair Jose Medeiros Vieira	24/03/2006	Profº 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 10%	Letra D
22	Olindo Andrade M. de Freitas	24/03/2006	Profº 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 10%	Letra D
23	Raimundo Jose Campelo Dutra	24/03/2006	Profº 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 10%	Letra D
24	Raimundo Lazaro Barbosa Lalor	24/03/2006	Profº 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 10%	Letra D
25	Rosangela Marques Lima	24/03/2006	Profº 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 10%	Letra D
26	Rosely Ferreira Carneiro	24/03/2006	Profº 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 10%	Letra D
27	Rozendo dos Santos Rodrigues	24/03/2006	Profº 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 10%	Letra D
28	Rute Maria Viana de Oliveira	24/03/2006	Profº 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 10%	Letra D
29	Sidney Sebastião G. de Souza	24/03/2006	Profº 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 10%	Letra D

II - Revogam – se as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

III- Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 14 de janeiro de 2019.

GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO a presente PORTARIA no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de março de 2010.

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:51AE2C18

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA - AM

OBJETO
Cotação de preço para locação de veículos e máquinas pesadas com operador e sem combustível para auxiliar na malha viária do município de Envira-AM.

Descrição do objeto:

Item	Especificações dos materiais	Quantidade Estimada	Métrica	Previsão de hora/mês estimado	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO(R$)	VALOR TOTAL R$
01	Locação de escavadeira hidráulica, com operador, com potência mínima de150.2 HP CV, para auxiliar na execução das obras de manutenção da malha viária de Envira-AM	01	HORA	3.000		
02	Locação de pás carregadeiras mecânicas de pneus, com operador, com potência mínima de 105 HP, para auxiliar na execução das obras de malha viária de Envira-AM	01	MÊS	12		
03	Locação de retroescavadeira, com operador, com potência mínima de 85 HP, para auxiliar na execução das obras de manutenção da malha viária de Envira-AM	02	MÊS	12		
04	Locação de trator de esteira, com operador, com potência mínima de 145 HP, para auxiliar na execução das obras de manutenção da malha viária de Envira -AM	02	MÊS	12		
05	Locação de rolo compactador pé de carneiro CA 25, com operador, com potência mínima de 130 HP, para auxiliar na execução da obra de manutenção da malha viária de Envira-AM	02	HORA	200		
06	Locação de caminhão prancha 03 eixo, potência mínima 360 CV, sem operador	02	MÊS	12		
07	Locação de caminhão basculante trucado c/capacidade de 10 a 14 m3, com operador	02	MÊS	12		
08	Locação de caminhonete	02	MÊS	12		
	cabine dupla c/ ar condicionado e tração 4x4, com operador					
09	Locação de motoniveladora com potência bruta igual ou superior a 185 CV, articulada lamina deslizante com deslocamento lateral p/ rampas e barrancos, com operador	01	MÊS	12		
VALOR TOTAL R$						
Nome /Razão Social:					CPF/CNPJ:	

Endereço:			Nº	Bairro:
Autorização de crédito em conta	Banco:	Agência:	Conta:	Validade da proposta:
Carimbo padronizado da empresa:	Telefones:	Comercial:		Outro:
	Prazo para entrega/execução dos serviços: Garantia dos produtos ou dos serviços:			
	Envira –AM , , Assinatura do Proponente			

PERÍODO DE ENVIO DAS COTAÇÕES DE PREÇOS
De **07/07/2025**
Até **14/07/2025**

As cotações deverão ser encaminhadas ao e-mail: comissaocontratacaoenvira@gmail.com

KISSIA MENDES DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria nº 013/2025

Publicado por:
Lindiane Mendes de Souza
Código Identificador:DD65A2A1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS - CCSC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2025 – PE/CCSC/ PMJ

O MUNICÍPIO DE JUTAÍ-PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.285.896/0001-53, com sede administrativa na Rua Costa e Silva Nº 119-E, Estado do Amazonas, neste ato representada por meio do art. Art. 23, §1º, V do Decreto Municipal nº 013/2024 – GP, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **MANOEL MENDES CLAÚDIO**, brasileiro, funcionário público, nomeado pela Portaria nº 003 de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 06/01/2025 - Nº 3770, Cód. Identificador TS1XSHJYR.
Considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) no dia 07/05/2025, e demais Site Oficiais (DOU, DOE e DOM), tendo sido aberto e julgado em 20/05/2025, Processo Administrativo n.º 079/2025-SEMAD/PMJ, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 013/2024, de 15 de abril de 2025 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a *formação de registros de preços que tem como objeto a aquisição de proteína origem animal (cortes bovinos, carne bovina moída, frango em cortes congelados e peixes em cortes e tratados) para atender às demandas das secretarias municipais e demais órgãos vinculados ao município de Jutaí/AM, de acordo com as condições constantes no termo de referência e seus anexos,* que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. **Do Fornecedor:**
Empresa **JOÃO BOSCO SIMAS NOVO EIRELI,** sediada na cidade de Jutaí/Am, na Rua Padre João Vandendungen, nº 160, inscrita no CNPJ sob n° 63.720.635/0001-83, vencedora dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15 e 16 com valor global de R$ 767.740,00 (setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta reais), neste ato representada pelo Senhor João Bosco Simas Novo inscrito no CPF sob o Nº 130.677.022-04 e Registro Nº 516476, telefone para Contato (97) 98407-8446, neste ato como representante legal.
2.2. Dados Bancários:
Banco: Brasil
Agência: 577-0
Conta Corrente: 45661-6
2.3. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, pelo fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	CARNE BOVINA – FÍGADO: DEVE APRESENTAR SE COM ASPECTO PRÓPRIO; NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA; COM COR; CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; SEM MANCHAS ESVERDEADAS; LIVRES DE PARASITAS.	**KG**	1.000	R$ 18,89
2	CARNE BOVINA COCHÃO MOLE CORTES EM BIFES: DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PROPRIO, NAO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, DE ACORDO COM A LEGISLACAO SANITARIA.	**KG**	2.000	R$ 37,90
3	CARNE BOVINA – ALCATRA: DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PROPRIO, NAO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, DE ACORDO COM A LEGISLACAO SANITARIA.	**KG**	2.000	R$ 41,90
4	CARNE BOVINA - COXAO MOLE: EM PECA INTEIRA. DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PROPRIO; NAO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA; COM COR; CHEIRO E SABOR, MANCHAS ESVERDEADAS; LIVRES DE PARASITAS.	**KG**	2.000	R$ 36,90
5	CARNE BOVINA - COXAO DURO: EM PECA INTEIRA. DE 2ª QUALIDADE; INTEIRA; RESF. 0º A 7ºC; LIMPA; ASPECTO: PROPRIO DA ESPECIE; NAO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA; COR DA ESPECIE VERMELHA BRILHANTE; SEM MANCHAS ESVERDEADAS; PARDACENTAS OU DE QUALQUER ESPECIE.	**KG**	1.500	R$ 42,20
6	CARNE BOVINA - COSTELA MINDINHA: EM PECA INTEIRA; DEVE APRESENTAR SE COM ASPECTO PROPRIO; NAO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA; COR; CHEIRO E SABOR PROPRIO; SEM MANCHAS ESVERDEADAS; LIVRES DE PARASITAS; DE ACORDO COM A LEGISLACAO SANITARIA.	**KG**	1.000	R$ 32,00
7	CARNE BOVINA - DE 2ª QUALIDADE (LAGARTO) CORTE: PECA INTEIRA. RESFRIADA (0º A 7ºC), LIMPA, ASPECTO: PROPRIO DA ESPECIE, NAO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA COR: PROPRIA DA ESPECIE (VERMELHA BRILHANTE OU PURPURA) SEM MANCHAS ESVERDEADAS, PARDACENTAS OU DE QUALQUER ESPECIE.	**KG**	1.000	R$ 43,00
8	CARNE BOVINA - MOIDA DE 1ª QUALIDADE DE ASPECTO: NAO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA; COR; CHEIRO; SABOR PROPRIO; SEM MANCHAS ESVERDEADAS; LIVRES DE PARASITAS; SUJIDADES E QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINADA QUE POSSA ALTERA LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERACAO; DE ACORDO COM A	**KG**	1.500	R$ 26,00

	LEGISLACAO SANITARIA E MINISTRO DE AGRICULTURA; NOME E COMPOSICAO DO PRODUTO; LOTE; DATA DE FABRICACAO E VALIDADE; NUMERO DE REGISTRO NO ORGAO OFICIAL; CGC; ENDERECO DE FABRICANTE; SUAAPRESENTACAO DEVE SER CONGELADA EM TEMPERATURA DE 10 A -25ºC.			
9	CARNE SUINA BISTECA - EM BIFE; CONGELADA; COM OSSO: ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE; ATOXICO; DE ACORDO COM A LEGISLACAO SANITARIA; PESANDO APROXIMADAMENTE 1 KG.	**KG**	1.000	R$ 27,95
10	CARNE BOVINA - TIPO AGULHA COM OSSO: DE SEGUNDA QUALIDADE; DEVE APRESENTAR SE COM ASPECTO PROPRIO; NAO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA; COR; CHEIRO E SABOR PROPRIO; SEM MANCHAS ESVERDEADAS; LIVRES DE PARASITAS; PESANDO 1 KG; DE ACORDO COM A LEGISLACAO SANITARIA.	**KG**	2.000	R$ 27,20
11	CARNE BOVINA - MUSCULO SEM OSSO: 2ª QUALIDADE; CORTE; PECA INTEIRA; DE 0º A 7ºC; LIMPA; ASPECTO; PROPRIO DA ESPECIE; NAO AMOLECIDA; NEM PEGAJOSA; COR; PROPRIA DA ESPECIE; VERMELHA BRILHANTE OU PURPURA; SEM MANCHAS ESVERDEADAS; DE ACORDO COM A LEGISLACAO SANITARIA.	**KG**	2.000	R$ 31,90
14	PESCADO TAMBAQUI - EM CORTES: COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO; SEM MANCHAS ESVERDEADAS E PARASITAS; ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO.	**KG**	2.000	R$ 24,00
15	PEIXE SURUBIM - EM CORTES: DE ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EVISCERADO, LIVRE DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERACAO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO SANITARIA E MINISTERIO DE AGRICULTURA.	**KG**	2.000	R$ 24,00
16	PEIXE SARDINHA TRATADA: DE ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EVISCERADO, LIVRE DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERACAO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO SANITARIA E MINISTERIO DE AGRICULTURA.	**KG**	4.000	R$ 24,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos ou outras entidades públicas participantes deste registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se aplicável.

Jutaí/AM, 30 de maio de 2025.

Secretaria Municipal De Administração
MANOEL MENDES CLAUDIO
Secretário Municipal

João Bosco Simas Novo EIRELI
CNPJ N° 63.720.635/0001-83
JOÃO BOSCO SIMAS NOVO
Representante Legal

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:F8125F0A

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS - CCSC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2025 – PE/CCSC/ PMJ

O MUNICÍPIO DE JUTAÍ-PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.285.896/0001-53, com sede administrativa na Rua Costa e Silva Nº 119-E, Estado do Amazonas, neste ato representada por meio do art. Art. 23, §1º, V do Decreto Municipal nº 013/2024 – GP, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **MANOEL MENDES CLAÚDIO**, brasileiro,

funcionário público, nomeado pela Portaria nº 003 de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 06/01/2025 - Nº 3770, Cód. Identificador TS1XSHJYR.
Considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) no dia 07/05/2025, e demais Site Oficiais (DOU, DOE e DOM), tendo sido aberto e julgado em 20/05/2025, Processo Administrativo n.º 079/2025-SEMAD/PMJ, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 013/2024, de 15 de abril de 2025 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a *formação de registros de preços que tem como objeto a aquisição de proteína origem animal (cortes bovinos, carne bovina moída, frango em cortes congelados e peixes em cortes e tratados) para atender às demandas das secretarias municipais e demais órgãos vinculados ao município de Jutaí/AM, de acordo com as condições constantes no termo de referência e seus anexos,* que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. **Do Fornecedor:**
Empresa **L C P NAVEGACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o Nº 15.790.348/0002-88, com sede na rua Marechal Rondon, SN, 69.640-000 – Dom Pedro I, Tabatinga / AM, vencedora dos itens: 12 e 13 com valor global de R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), neste ato representada pelo Senhor Luis Carlos Pucu de Araujo, portador(a) do CPF/MF sob n.º 043.425.002-30, telefone para Contato (92) 99228-7474, neste ato como representante legal.
2.2. Dados Bancários:
Banco: Bradesco
Agência: 1364
Conta Corrente: 254066-5
2.3. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, pelo fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
12	FRANGO - EM CORTES: COXA E SOBRECOXA; SEM TEMPERO; CONGELADO; VALIDADE DE 12 MESES; ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO.	**KG**	3.000	R$ 15,50
13	FRANGO – CONGELADO: FILE DE PEITO; SEM TEMPERO; SEM OSSO; CARACTERISTICAS (IN NATURA); EMBALAGEM; SACO PLASTICO ATOXICO E INVIOLAVEL DE FACIL VISUALIZACAO; DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE; EMBALAGEM COM 01 KG.	**KG**	2.500	R$ 17,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM
3.2. Além do gerenciador, não há órgãos ou outras entidades públicas participantes deste registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos
4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se aplicável.

Jutaí/AM, 30 de maio de 2025.

Secretaria Municipal de Administração
MANOEL MENDES CLAUDIO
Secretário Municipal

L C P Navegacao e Comercio de Produtos Alimenticios EIRELI
CNPJ Nº 15.790.348/0002-88
LUIS CARLOS PUCU DE ARAUJO
Representante Legal

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:BDFD3CF6

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS - CCSC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2025 – PE/CCSC/ PMJ

O MUNICÍPIO DE JUTAÍ-PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.285.896/0001-53, com sede administrativa na Rua Costa e Silva Nº 119-E, Estado do Amazonas, neste ato representada por meio do art. Art. 23, §1º, V do Decreto Municipal nº 013/2024 – GP, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **MANOEL MENDES CLAÚDIO**, brasileiro, funcionário público, nomeado pela Portaria nº 003 de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 06/01/2025 - Nº 3770, Cód. Identificador TS1XSHJYR.
Considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) no dia 09/05/2025, e demais Site Oficiais (DOU, DOE e DOM), tendo sido aberto e julgado em 22/05/2025, Processo Administrativo n.º 067/2025-SEMAD/PMJ, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 013/2024, de 15 de abril de 2025 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a formação de registro de preços para contratação de empresa na prestação de serviços de agenciamento de shows artísticos e infraestrutura tais como: palcos, sonorização, iluminação, tendas, telões, projetos, gradil, camarote, banheiros químicos e grupos gerador, para execução dos eventos realizados na sede do município e zona rural de Jutaí/AM, de acordo com as condições constantes no Edital e Anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. **Do Fornecedor:**
Empresa C J G DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.427.612/0001-89, vencedora dos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 com valor global de R$ 752.999,40 (setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), telefone de contato (92) 99143-7252-, neste ato representada pelo Senhor Carlos Jorge de Oliveira Junior, inscrita no RG Nº 1263995-8 e CPF sob o Nº 584.937.822-34, neste ato como representante legal.
2.2. Dados Bancários:
Banco: Bradesco
Agência: 5042-3
Conta Corrente: 2926-2
2.3. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, pelo fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL UNT
3	Sonorização – operação de equipamentos incluindo despesas com o transporte, montagem e desmontagem de equipamentos: - Caixa de som com alto falante de 12 a 20 Polegadas; - Caixa de médio com alto falantes de 6 a 12 polegadas com drive, corneta e tweeter; - Monitor SB 200 a 400 watts; - Mesa de Som com 8 a 20 canais; - Microfones de fio e sem fio, Potência, sendo de 1.000 a 6.000 watts; - Periférico completo, multicabos, P.A., Rack de potências.	UND	30	R$ 1.666,66
4	Iluminação – canhões de leds, refletores, máquina de fumaça, mini brutes, muving, ligth, mesa de comando, treliças de alumínio para fixação da iluminação. Com operação de equipamentos incluindo despensas com transporte terrestre, montagem e desmontagem.	UND	30	R$ 2.266,66
5	Palcos – com transporte, montagem e desmontagem com tamanho 8 a 16 metros de frente por 7 a 11 metros de fundo, todo com estrutura metálica em treliça, cobertura, piso em estrutura metálica, com forração em chapa de compensado de 20 mm e escadas.	UND	30	R$ 4.366,66
6	Tendas – com transporte, montagem e desmontagem, tamanho 3m a 5m, em forma de pirâmide, com cobertura de lona, de estrutura metálica, antichamas.	UND	50	R$ 799,00
7	Camarote Modelo 01 - Camarote medindo 30m x 6m x 2m em alumínio (liga estrutura) em módulos de 2x1m revestido em madeira compensado naval 25mm, capacidade de carga 750g/2. Base (pés) e sistema de travamento em alumínio, com sapatas de alumínio com sistema para nivelamento ajustável, com cobertura e escada de acesso.	UND	10	R$ 3.395,00
8	Gradil – medindo 2m de largura com 1m10cm de altura (LxA), confeccionado em ferro galvanizado, com pés e travamento.	UND	1.200	R$ 7,88
9	Telões e Projetores – com operação de equipamentos incluindo despesa com transporte, montagem e desmontagem de 03 telões tamanho 3m x 4m, com tela em lona branca, fixados em estruturas metálicas treliçadas, e projetores com resolução de 2.000 a 5.000 lumes. - Filmagem com transmissão simultânea do evento. - Gravação e edição de um vídeo do evento.	UND	50	R$ 2.420,00
10	Banheiros Químicos - em polietileno, com altura de 2,24 m, largura 1,22 m, comprimento 1,16m. Possuem vaso sanitário e mictório, transporte, montagem e desmontagem, e limpeza diária dos banheiros químicos durante os dias de evento.	UND	80	R$ 254,38
11	GRUPO GERADOR: contendo 02 Geradores de 180KVAs com o mínimo de 50m de cabos, silenciado e devidamente abastecido. Devidamente aterrado e chave reversora para interligação. Corpo técnicos para atender ao PALCO, SONORIZAÇÃO E ILUMINACAO desta tabela.	UND	10	R$ 2.940,00
12	Painel Led – Painel de led tamanho aproximadamente/mínimo 4m x 3m P5 full HD, processador em HD, notebook e corpo técnico.	UND	50	R$ 2.860,00
13	Camisas – confecção de camisas para eventos	UND	1.000	R$ 16,95
14	Lancha – Fretamento de lancha para transporte das bandas regionais no trecho Fonte Boa para Jutaí; Jutaí para Fonte Boa. Com fornecimento de combustível e motorista.	UND	20	R$ 4.497,50

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM
3.2. Além do gerenciador, não há órgãos ou outras entidades públicas participantes deste registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos
4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se aplicável.

Jutaí/AM, 09 de junho de 2025.

Secretaria Municipal de Administração
MANOEL MENDES CLAUDIO
Secretário Municipal

C J G De Oliveira – ME - CNPJ sob o Nº 05.427.612/0001-89
CARLOS JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR
Representante Legal

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:F723EFC4

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS - CCSC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2025 – PE/CCSC/ PMJ

O MUNICÍPIO DE JUTAÍ-PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.285.896/0001-53, com sede administrativa na Rua Costa e Silva Nº 119-E, Estado do Amazonas, neste ato representada por meio do art. Art. 23, §1º, V do Decreto Municipal nº 013/2024 – GP, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **MANOEL MENDES CLAÚDIO**, brasileiro, funcionário público, nomeado pela Portaria nº 003 de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 06/01/2025 - Nº 3770, Cód. Identificador TS1XSHJYR.
Considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025-CCSC/PMJ, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) no dia 14/05/2025, e demais Site Oficiais (DOU, DOE e DOM), tendo sido aberto e julgado em 28/05/2025, Processo Administrativo n.º 082/2025-SEMAD/PMJ, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 013/2024, de 15 de abril de 2025 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a Formação de registro de preços que tem como objeto a aquisição de urnas funerárias e serviços de translado de corpo, incluindo todos os procedimentos necessários como a tanatopraxia e a remoção do hospital/funerária até o porto de Manaus/AM, de acordo com as condições constantes no Edital e Anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. **Do Fornecedor:**

Empresa **REJANE DE PAULA AGUIAR-ME** – Funerária Tabatinga, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.588.490/0001-40, localizada à Rua Marechal Mallet Nº 51, Cep: 69.640-000, Bairro: Centro, Tabatinga – Amazonas, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 com valor global de R$ 223.350,00 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e cinquenta reais), telefone de contato (21) 99209-4976, neste ato representada pela Sra. Rejane de Paula Aguiar, inscrita no RG Nº 14375788 e CPF sob o Nº 623.031.552-15, neste ato como representante legal.
2.2. Dados Bancários:
Banco: Bradesco
Agência: 736-6
Conta Corrente: 12132-0
2.3. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, pelo fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VL UNT	VL TOTAL
1	Urnas funerárias modelo sextavada, material madeira tipo pinus, com visor, caixa com tampa em Eucatex, com aplicação silkscreem, 4 alças duras 4 chavetas na tampa forrada com papel nevada, pintura rajada, aplicado o verniz sintético de alto brilho, travesseiro solto, medindo 1,90m x 0,62x0, 40m. Marca: ATAUDES	UNID	50	R$ 720,00	R$ 36.000,00
2	Urnas Funerárias modelo sextavada, material madeira tipo pinus, com visor, caixa com tampa em Eucatex, com aplicação silkscreem, 4 alças duras 4 chavetas na tampa forrada com papel nevada, pintura rajada, aplicado o verniz sintético de alto brilho, travesseiro solto, medindo de 1,60 m x 0,56x0, 0,36m a 1,80 m x 0,62x0, 40m. Marca: ATAUDES	UNIDADE	200	R$ 690,00	R$ 138.000,00
3	Urnas Funerárias modelo sextavada, material madeira tipo pinus, com visor, caixa com tampa em Eucatex, com aplicação silkscreem, 4 alças duras 4 chavetas na tampa forrada com papel nevada, pintura rajada, aplicado o verniz sintético de alto brilho, travesseiro solto, medindo 0,50 m x 0,36x0,20m a 0,60 m x 0,28x0,25m. Marca: ATAUDES	UNIDADE	30	R$ 565,00	R$ 16.950,00
4	Urnas Funerárias modelo sextavada, material madeira tipo pinus, com visor, caixa com tampa em Eucatex, com aplicação silkscreem, 4 alças duras 4 chavetas na tampa forrada com papel nevada, pintura rajada, aplicado o verniz sintético de alto brilho, travesseiro solto, medindo 1,0 mt x 0,28x0,25m a 1,20 m x 0,40x0,32m. Marca: ATAUDES	UNIDADE	20	R$ 570,00	R$ 11.400,00
5	Urnas Funerárias modelo sextavada, material madeira tipo pinus, com visor, caixa com tampa em Eucatex, com aplicação silkscreem, 4 alças duras 4 chavetas na tampa forrada com papel nevada, pintura rajada, aplicado o verniz sintético de alto brilho, travesseiro solto, medindo 2,10 m x 0,80x0,56m. Marca: ATAUDES	UNIDADE	20	R$ 1.050,00	R$ 21.000,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM
3.2. Além do gerenciador, não há órgãos ou outras entidades públicas participantes deste registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos
4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se aplicável.

Jutaí/AM, 04 de julho de 2025.

Secretaria Municipal de Administração
MANOEL MENDES CLAUDIO
Secretário Municipal

Rejane De Paula Aguiar (Funerária Tabatinga),
CNPJ Nº 04.588.490/0001-40
REJANE DE PAULA AGUIAR
Representante Legal

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:CD0A5859

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS - CCSC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2025 – PE/CCSC/ PMJ

O MUNICÍPIO DE JUTAÍ-PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.285.896/0001-53, com sede administrativa na Rua Costa e Silva Nº 119-E, Estado do Amazonas, neste ato representada por meio do art. Art. 23, §1º, V do Decreto Municipal nº 013/2024 – GP, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **MANOEL MENDES CLAÚDIO**, brasileiro, funcionário público, nomeado pela Portaria nº 003 de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 06/01/2025 - Nº 3770, Cód. Identificador TS1XSHJYR.
Considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025-CCSC/PMJ, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) no dia 14/05/2025, e demais Site Oficiais (DOU, DOE e DOM), tendo sido aberto e julgado em 28/05/2025, Processo Administrativo n.º 082/2025-SEMAD/PMJ, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 013/2024, de 15 de abril de 2025 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a Formação de registro de preços que tem como objeto a aquisição de urnas funerárias e serviços de translado de corpo, incluindo todos os procedimentos necessários como a tanatopraxia e a remoção do hospital/funerária até o porto de Manaus/AM, de acordo com as condições constantes no Edital e Anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. **Do Fornecedor:**
Empresa **W. W. DE L. FIGUEIREDO-EPP** – Funerária Santíssima Trindade, estabelecida na AV: BORBA, N° 130, BAIRRO: CACHOEIRINHA, inscrita no CNPJ sob Nº 26.221.618/0001-75, vencedora dos itens 6, 7, 8 e 9 com valor global de R$ 382.650,00 (trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais), telefone de contato (92) 99444-7974, neste ato representada pelo Sr. Wainy Wadle de Lima Figueiredo, inscrito no RG Nº 254547 e CPF sob o Nº 867.612.422-15, neste ato como representante legal.
2.2. Dados Bancários:
Banco: Bradesco
Agência: 3715-0
Conta Corrente: 0037867-4
2.3. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, pelo fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VL UNT	VL TOTAL
6	Translado de Corpo em Urna revestida em zinco no Trecho Manaus/Jutaí/AM, em lancha a jato incluindo todos os procedimentos desde a tanatopraxia, remoção do hospital/funerária e porto de Manaus, e passagem de um acompanhante. Marca: F.S.T.	UNID	15	R$ 8.750,00	R$ 131.250,00
7	Translado de Corpo no Trecho Manaus/Jutaí/AM, em lancha ajato incluindo passagem de um acompanhante. Devendo esta incluso a remoção do corpo no percurso funerária/porto de Manaus. Marca: F.S.T.	UNIDADE	20	R$ 6.900,00	R$ 138.000,00
8	Serviço funerário em urna revestida em zinco, incluindo todos os procedimentos desde a tanatopraxia, capela para velação, remoção do hospital/funerária e porto de Manaus. Marca: F.S.T.	UNIDADE	18	R$ 3.200,00	R$ 57.600,00
9	Serviço funeral em urna revestida em zinco, incluindo todos os procedimentos desde a tanatopraxia, remoção do hospital/funerária e porto de Manaus. Marca: F.S.T.	UNIDADE	20	R$ 2.790,00	R$ 55.800,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM
3.2. Além do gerenciador, não há órgãos ou outras entidades públicas participantes deste registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos
4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se aplicável.

Jutaí/AM, 04 de julho de 2025.

Secretaria Municipal de Administração
MANOEL MENDES CLAUDIO
Secretário Municipal

W. W. De L. Figueiredo-EPP
(Funerária Santíssima Trindade), CNPJ Nº 26.221.618/0001-75
WAINY WADLE DE LIMA FIGUEIREDO
Representante Legal

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:FCA04242

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS - CCSC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2025 – PE/CCSC/ PMJ

O MUNICÍPIO DE JUTAÍ-PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.285.896/0001-53, com sede administrativa na Rua Costa e Silva Nº 119-E, Estado do Amazonas, neste ato representada por meio do art. Art. 23, §1º, V do Decreto Municipal nº 013/2024 – GP, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **MANOEL MENDES CLAÚDIO**, brasileiro, funcionário público, nomeado pela Portaria nº 003 de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 06/01/2025 - Nº 3770, Cód. Identificador TS1XSHJYR.
Considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025-CCSC/PMJ, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) no dia 16/06/2025, e demais Site Oficiais (DOU, DOE e DOM), tendo sido aberto e julgado em 01/07/2025, Processo Administrativo n.º 062/2025-SEMAD/PMJ, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 013/2024, de 15 de abril de 2025 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a formação de registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos automotores leves e médios de diferentes categorias (econômicos, sedãs, pick-ups e minivans), sem condutor, em atendimento à representação e casa de apoio à saúde do município de Jutaí/AM na capital Manaus/AM, de acordo com as condições constantes no Edital e Anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. **Do Fornecedor:**
Empresa **JOÃO BATISTA DA SILVA VASCONCELOS LDTA,** inscrita no CNPJ sob o Nº 33.237.434/0001-69, com sede na Rua Galileia nº 29 Colônia Terra nova, Cep: 69015-318, Manaus –Am, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6, com valor mensal de R$ 32.365,00 (trinta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais), pelo período de 12(doze) meses, com valor global de R$ 388.380,00 (trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta reais), telefone de contato (92) 99294-7188, neste ato representada pelo Sr. João Batista da Silva Vasconcelos, inscrito no RG Nº 13989219 e CPF sob o Nº 523.812.692-15, neste ato como representante legal.
2.2. Dados Bancários:
Banco: BANCO DO BRASIL
Agência: 7611-2
Conta Corrente: 244-5

2.3. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, pelo fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VL/TOTAL
1	UND	5	Veículo 04 portas, capacidade para 04 (quatro) passageiros e 01 (um) motorista, com potência mínima de 78 (G) -82 (A) CV, motor 1.0 a 1.4 flex, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual ou automático, sistema de som, ano de fabricação a partir de 2020, 06 (seis) marchas.	CHEVROLET/ ONIX LT MANUAL	R$ 2.035,00	R$ 10.175,00
2	UND	2	Veículo 04 portas, capacidade para 04 (quatro) passageiros e 01 (um) motorista, com potência mínima de 85 (G) -95 (A) CV, motor 1.6 a 2.0 flex, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual ou automático, sistema de som, ano de fabricação a partir de 2020, 06 (seis) marchas	TOYOTA/ COROLLA	R$ 3.455,00	R$ 6.910,00
3	UND	1	Veículo tipo "Picape Porte Pequeno" 02 portas, capacidade para 04 (quatro) passageiros 01 (um) motorista, com potência mínima de 106 (A) - 116 (G) CV, motor mínimo 1.4 Flex, com ar-condicionado, direção elétrica, câmbio manual, sistema de som, capacidade de carga até 800kg, ano de fabricação a partir de 2020, 05 (cinco) marchas.	VOLKSWAGEN/SAVEIRO	R$ 2.300,00	R$ 2.300,00
4	UND	1	Veículo tipo "Picape Médio" 04 portas, com Carroceria, capacidade para 04 (quatro) passageiros 01 (um) motorista, com potência mínima de 116 (G) – 106 (A) CV, motor mínimo 1.6 Flex ou Diesel, com ar-condicionado, direção elétrica, câmbio manual, sistema de som, capacidade de carga até 1.000kg ano de fabricação a partir de 2020, 05 (cinco) marchas.	CHEVROLET/ S10	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
5	UND	1	Veículo tipo "MINI VAN", 03 portas, capacidade para 15 (quinze) passageiros e 01 (um) motorista, com potência mínima de 127 CV, motor 2.3, Diesel, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, sistema de som, ano de fabricação a partir de 2020.	RENAULT/ MINI VAN	R$ 4.580,00	R$ 4.580,00
6	UND	2	Veículo tipo "Picape intermediária", 04 portas, capacidade para 04 (quatro) passageiros e 01 (um) motorista, com potência mínima de 133 CV, motor 1.2 - turbo, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático, sistema de som, capacidade de carga até 1.009 kg, ano de fabricação a partir de 2023, 6 (seis) marchas.	CHEVROLET/ MONTANA	R$ 2.950,00	R$ 5.900,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos ou outras entidades públicas participantes deste registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se aplicável.

Jutaí/AM, 07 de julho de 2025.

Secretaria Municipal de Administração
MANOEL MENDES CLAUDIO
Secretário Municipal

João Batista Da Silva Vasconcelos LDTA, CNPJ Nº 33.237.434/0001-69
JOÃO BATISTA DA SILVA VASCONCELOS
Representante Legal

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:D579CBE7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Eletrônico com adoção do SRP nº 90.005/2025
Espécie: Ata de Registro de Preços nº 035/2025
Partes: MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a empresa MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 22.348.997/0001-08.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada, pelo menor preço, para futura e eventual prestação de serviços funerários, sob demanda, para manutenção dos serviços e programas de assistência social ofertados pela da Prefeitura de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
Vigência: 12 (doze) meses.

Ord.	Descrição / Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Global
1	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTOS, Urna: urna mortuário padrão assistencial (ALÇA DURA) modelo adulto medindo 0,80cm de largura no ombro, 1,90m de comprimento. Preparo do corpo: higienização, tamponamento, colocação de roupa e véu; Paramentação: Suporte para urna, tapete, castiçais, com ou sem Cristo e velas; Veículos: veículo especial preparado para serviço funerário; Translado: transporte dentro do município de Maués.	Serviço	220	R$ 1.925,00	R$ 423.500,00
2	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA CRIANÇAS, Urna: urna mortuário padrão assistencial (ALÇA DURA) modelo infantil medindo 0,50cm de largura no ombro, 1,10m de comprimento; Preparo do corpo: higienização, tamponamento, colocação de roupa e véu; Paramentação: Suporte para urna, tapete, castiçais, com ou sem Cristo e velas; Veículos: veículo especial preparado para serviço funerário; Translado: transporte dentro do município de Maués.	Serviço	48	R$ 1.425,00	R$ 68.400,00
3	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA OBESOS, Urna: urna mortuário padrão assistencial (ALÇA DURA) modelo OBESO (até 150kg) medindo 0,90cm de largura no ombro, 0,60cm de altura e 1,90m de comprimento; Preparo do corpo: higienização, tamponamento, colocação de roupa e véu; Paramentação: Suporte para urna, tapete, castiçais, com ou sem Cristo e velas; Veículos: veículo especial preparado para serviço funerário; Translado: transporte dentro do município de Maués.	Serviço	36	R$ 2.485,00	R$ 89.460,00
4	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTOS, Urna: urna mortuário padrão assistencial (ALÇA DURA) modelo adulto medindo 0,80cm de largura no ombro, 1,90m de comprimento. Preparo do corpo: Tanatopraxia, colocação de roupa e véu; Flores: flores naturais distribuídas em torno do corpo; Paramentação: Suporte para urna, tapete, castiçais, com ou sem Cristo e velas; Veículos: veículo especial preparado para serviço funerário; Translado: transporte dentro do município de Manaus até Maués.	Serviço	86	R$ 2.990,00	R$ 257.140,00
5	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA CRIANÇAS, Urna: urna mortuário padrão assistencial (ALÇA DURA) modelo infantil medindo 0,50cm de largura no ombro, 1,10m de comprimento; Preparo do corpo: Tanatopraxia, colocação de roupa e véu; Flores: flores naturais distribuídas em torno do corpo; Paramentação: Suporte para urna, tapete, castiçais, com ou sem Cristo e velas; Veículos: veículo especial preparado para serviço funerário; Translado: transporte dentro do município de Manaus até Maués.	Serviço	36	R$ 2.090,00	R$ 75.240,00
6	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA OBESOS, Urna: urna mortuário padrão assistencial (ALÇA DURA) modelo OBESO (até 150kg) medindo 0,90cm de largura no ombro, 0,60cm de altura e 1,90m de comprimento; Preparo do corpo: Tanatopraxia, colocação de roupa e véu; Flores: flores naturais distribuídas em torno do corpo; Paramentação: Suporte para urna, tapete, castiçais, com ou sem Cristo e velas; Veículos: veículo especial preparado para serviço funerário; Translado: transporte dentro do município de Manaus até Maués.	Serviço	27	R$ 3.890,00	R$ 105.030,00

Município de Maués/AM, 04 de julho de 2025.

PREFEITURA DE MAUÉS
Contratante

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES
Contratada

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:22B3DAA3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
O Prefeito de São Gabriel da Cachoeira, no uso de suas atribuições legais e, considerando o teor do Processo Administrativo nº 146/2025, relativo à Licitação do tipo Pregão Eletrônico 006/2025 . Com objeto: "Aquisição de embarcação náutica completa ."; considerando que as empresas que apresentaram a proposta e as documentações de habilitação no procedimento licitatório, tornou-se vencedores por atenderem as exigências do Edital e anexos, no que tange à habilitação e a proposta de preço; considerando, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal Nº 005/2024 de 20 de março de 2024; considerando ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, considerando, por fim, os atendimentos dos preceitos legais constantes nos autos do processo licitatório: Resolve: I-

Homologar a deliberação do Pregoeiro, constante no auto do processo supracitado; II- Homologar as empresas vencedoras do certame**:** INDRA INDUSTRIA E COMÉRCIO NAVAL LTDA, CNPJ 02.450.409/0001-35.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Marca / Modelo	P. Unit.	P. Total
01	Und.	01	Lancha: 7 m de comprimento, 2.00 m de largura, Capacidade 14 pessoas, 2 mm chapa lateral, 3 mm chapa de fundo, 2 x geleiras térmicas, capota conversível, 10 x poltronas, Tanque de proa 60 L, Pintura personalizada. Acessórios: Kit direção mecânico, Luzes de B/B, Mastro, Painel elétrico 4 botões, Bomba de porão, Kit saída, automático de porão, Chave geral 1 bateria e Escada de popa que suporta a motorização 90 Hp a 150 Hp. E motor de popa 115HP: Altura da rabeta (MN/POL): 20 Peso (KG): 188, Nº de cilindros: 4, Capacidade volumétrica: 1832, Potência (KW/HP): 84,6/115, Faixa máxima de rotação (RPM): 5300-6300, Taxa de compressão: 10, Sistema de indução de combustível: EFI, Tipo de Comando: DOHC, Ignição: TCI, Sistema de operação: Caixa de comando, Lubrificação: Carter úmido, Sistema de Partida: Elétrico, Sistema de inclinação: PTT, Navegação em águas de pouca profundidade: STD, Alternador: 35, Retificador com regulagem de voltagem: STD, Proteção partida engatada: Na caixa de comando, Sensor de temperatura: STD, Proteção de rotação excessiva: STD, Velocímetro: Digital multifunção, Tacômetro: Digital multifunção, Indicador de Power Trim: No tacômetro digital, Hélice: Aço Inoxidável, Garantia*: 3 anos de garantia sem limites de horas de uso e sem custos adicionais para todos os motores de popa acima de 115HP utilizados para uso lazer, ou seja, sem finalidades profissionais. Acessórios que acompanham o motor: Caixa de comando a distância, 02 cabos de comando, 02 relógios digital multifunções (tacômetro, horimetro, indicador de nível de óleo, Indicador de superaquecimento, indicador de power trim, indicador de velocidade, indicador de distância percorrida, indicador de horas, indicador de nível de combustível e indicador da voltagem da bateira).	LANCHA Marca Indra Modelo IN-7M MOTOR Marca Mercury Modelo 115HP 4T SEAPRO	140.000,00	140.000,00

São Gabriel da Cachoeira-AM, - 07 de julho de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito

Publicado por:
Jose Maria Diogenes Saldanha Junioir
Código Identificador:15DCD2B0

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº.002/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025

RESOLUÇÃO Nº.002/2025, de 10 de abril de 2025

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 037 de 1995, em reunião extraordinária realizada em 10 de abril de 2025, órgão da assistência social destinados à política municipal de assistência social, considerando a deliberação pelos conselheiros (as) abaixo relacionados.

ORD.	NOME:	ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	Representatividade:
01	LUCAS FERREIRA PEREIRA	SEMSEP	Gov
02	CIDINÉIA DA CRUZ MIRANDA	ISMA	Ñ – Gov
03	JUDITE LORETA M. ALBUQUERQUE	SEMJEL	Gov
04	MARIA DINAIR BORGES BENTES	CEMINSA	Ñ – Gov
05	GAUDÊNCIO GOMES CAMPOS	ISMA	Ñ – Gov
06	ANDREIA RODRIGUES PEREIRA	SEMSA	Gov
07	EDIRLENE DE ANDRADE NASCIMENTO	SEMAS	Sec. Executiva
08	ÉRICA RIBEIRO GOMES	SEMAS	Assessora Jurídica

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar por unanimidade o Relatório de Atividades do período aquisitivo de 2025 e Plano de Ação 2025 do Centro Missionário Salesiano, entidade de assistência social registrada neste CMAS sob o CNPJ 04.373.163/0087-40.
Art.2º. Registro constante na ATA nº. 001/2025 Reunião Extraordinária.
Art.3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Gabriel da Cachoeira – AM 10 de abril de 2025.

LUCAS FERREIRA PEREIRA
Presidente CMAS
Decreto Municipal de 11 de outubro de 2024

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:C75DF369

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº.003/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025

RESOLUÇÃO Nº.003/2025, de 10 de abril de 2025

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 037 de 1995, em reunião extraordinária realizada em 10 de abril de 2025, órgão da assistência social destinados à política municipal de assistência social, considerando a deliberação pelos conselheiros (as) abaixo relacionados.

ORD.	NOME:	ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	Representatividade:
01	LUCAS FERREIRA PEREIRA	SEMSEP	Gov
02	CIDINÉIA DA CRUZ MIRANDA	ISMA	Ñ – Gov
03	JUDITE LORETA M. ALBUQUERQUE	SEMJELa	Gov
04	MARIA DINAIR BORGES BENTES	CEMINSA	Ñ – Gov
05	GAUDÊNCIO GOMES CAMPOS	ISMA	Ñ – Gov
06	ANDREIA RODRIGUES PEREIRA	SEMSA	Gov
07	EDIRLENE DE ANDRADE NASCIMENTO	SEMAS	Sec. Executiva
08	ÉRICA RIBEIRO GOMES	SEMAS	Assessora Jurídica

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar por unanimidade o Relatório de Atividades do período aquisitivo de 2025 e Plano de Ação 2025 do Centro Missionário Nossa Senhora da Amazônia - CEMINSA, entidade de assistência social registrada neste CMAS sob o CNPJ 02.906.798/0001-60.
Art.2º. Registro constante na ATA nº. 001/2025 Reunião Extraordinária.
Art.3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Gabriel da Cachoeira – AM 10 de abril de 2025.

LUCAS FERREIRA PEREIRA
Presidente CMAS
Decreto Municipal de 11 de outubro de 2024

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:43489E39

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº.004/2025, DE 27 DE MAIO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº.004/2025, de 27 de maio de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 037 de 1995, em reunião extraordinária realizada em 27 de maio de 2025, órgão da assistência social destinados à política municipal de assistência social, considerando a deliberação pelos conselheiros (as) abaixo relacionados.

ORD.	NOME:	ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	Representatividade:
01	LUCAS FERREIRA PEREIRA	SEMSEP	Gov
02	DELIOMAR ANCHIETA FIRMO ALVES	DIOCESE	Ñ – Gov
03	CIDINÉIA DA CRUZ MIRANDA	ISMA	Ñ – Gov
04	MARIA DO ROSÁRIO PILOTO MARTINS	FUNAI	Gov
05	MARIA DINAIR BORGES BENTES	CEMINSA	Ñ – Gov
06	GAUDÊNCIO GOMES CAMPOS	ISMA	Ñ – Gov
07	ANDREIA RODRIGUES PEREIRA	SEMSA	Gov
08	EDIRLENE DE ANDRADE NASCIMENTO	SEMAS	Sec. Executiva

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar por unanimidade o ***PLANO DE TRABALHO À TÍTULO NA ESTRUTURAÇÃO E NO FORTALECIMENTO DE AÇÕES NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL VOLTADAS ÀS OFERTAS DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL REGULAMENTADOS NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DO CADASTRO ÚNICO EXCLUSIVAMENTE AO PÚBLICO DA TERRA INDÍGENA YANOMAMI (TIY) NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL***, sendo o monitoramento a ser realizado a cada 06 (seis) meses.
Art.2º. Registro constante na ATA nº. 002/2025 Reunião Extraordinária.
Art.3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Gabriel da Cachoeira – AM 27 de maio de 2025.

LUCAS FERREIRA PEREIRA
Presidente CMAS
Decreto Municipal de 11 de outubro de 2024

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:D3809D72

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº.005/2025, DE 27 DE MAIO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº.005/2025, de 27 de maio de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 037 de 1995, em reunião extraordinária realizada em 27 de maio de 2025, órgão da assistência social destinados à política municipal de assistência social, considerando a deliberação pelos conselheiros (as) abaixo relacionados.

ORD.	NOME:	ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	Representatividade:
01	LUCAS FERREIRA PEREIRA	SEMSEP	Gov
02	DELIOMAR ANCHIETA FIRMO ALVES	DIOCESE	Ñ – Gov
03	CIDINÉIA DA CRUZ MIRANDA	ISMA	Ñ – Gov
04	MARIA DO ROSÁRIO PILOTO MARTINS	FUNAI	Gov
05	MARIA DINAIR BORGES BENTES	CEMINSA	Ñ – Gov
06	GAUDÊNCIO GOMES CAMPOS	ISMA	Ñ – Gov
07	ANDREIA RODRIGUES PEREIRA	SEMSA	Gov
08	EDIRLENE DE ANDRADE NASCIMENTO	SEMAS	Sec. Executiva

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar por unanimidade o ***PLANO DE AÇÃO da emenda parlamentar individual nº. 019/2025 de autoria do Deputado Estadual Sinésio Campos sob o valor de R$650.000,00****, afim de custear a realização de projetos sociais e de segurança alimentar beneficiando pessoas em vulnerabilidade social em São Gabriel da Cachoeira – AM.*
Art.2º. Registro constante na ATA nº. 002/2025 Reunião Extraordinária.
Art.3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Gabriel da Cachoeira – AM 27 de maio de 2025.

LUCAS FERREIRA PEREIRA
Presidente CMAS
Decreto Municipal de 11 de outubro de 2024

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:5741409B

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº.006/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº.006/2025, de 26 de junho de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 037 de 1995, em reunião extraordinária realizada em 26 de junho de 2025, órgão da assistência social destinados à política municipal de assistência social, considerando a deliberação pelos conselheiros (as) abaixo relacionados.

ORD.	NOME:	ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	Representatividade:
01	LUCAS FERREIRA PEREIRA	SEMSEP	Gov
02	ALDELIZIA BARRETO ALEXANDRINO	REP. TRABALHADORES SUAS	Ñ – Gov
03	CIDINÉIA DA CRUZ MIRANDA	ISMA	Ñ – Gov
04	JORGE LEOPOLDO S. MELGUEIRO	REP. TRABALHADORES SUAS	Ñ – Gov
05	MARIA DINAIR BORGES BENTES	CEMINSA	Ñ – Gov
06	GAUDÊNCIO GOMES CAMPOS	ISMA	Ñ – Gov
07	NATANAELE DA SILVA MACHADO	SEMAS	Gov
08	EDIRLENE DE ANDRADE NASCIMENTO	SEMAS	Sec. Executiva

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar por unanimidade a PROGRAMAÇÃO nº. 130380920250001 vinculada ao Sistema de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – ESTRUTURA SUAS, de autoria do parlamentar SILAS CÂMARA sob o valor de R$500.00,00 do Grupo de Natureza de Despesa 3 (custeio).
Art.2º. Registro constante na ATA nº. 003/2025 Reunião Extraordinária.
Art.3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Gabriel da Cachoeira – AM 26 de junho de 2025.

LUCAS FERREIRA PEREIRA
Presidente CMAS
Decreto Municipal de 11 de outubro de 2024

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:69C2DEFB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 – 3ª CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o Resultado Preliminar da análise documental, referente a 3ª convocação realizada através do Edital publicado em 09.06.2025.

A publicação do presente resultado listará apenas os candidatos recomendados. Os candidatos RECOMENDADOS estão presentes no ANEXO ÚNICO deste Edital.

Conforme Edital de Abertura, o candidato considerado recomendado neste resultado deverá comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Silves, no dia 08 de julho de 2025, situada na Rua Professor Amaury Andrade Neves, nº 18 – Centro, Cep 69114-000, das 8h às 12h e 13h às 17h.

Silves, 07 de julho de 2025.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito de Silves

ANEXO ÚNICO

PROF. GEOGRAFIA 6º AO 9º ANO ESC. MUN. PROFª ALDA AMAZONAS MARTINS UR					
Inscrição	**Candidato**	**Comparecimento**	**Recomendado/Não Recomendado**	**Class.**	**Data Nasc.**
778	ELDEN CARLOS SILVA NEVES	COMPARECEU	RECOMENDADO	1º	15/12/1969
395	EDSON AMAZONAS PEREIRA	COMPARECEU	RECOMENDADO	2º	24/02/1983
PROF. HISTÓRIA 6º AO 9º ANO ESC. MUN. PROFª ALDA AMAZONAS MARTINS UR					
Inscrição	**Candidato**	**Comparecimento**	**Recomendado/Não Recomendado**	**Class.**	**Data Nasc.**
435	JHONNATHAN PIMENTEL MACIEL	COMPARECEU	RECOMENDADO	1º	05/09/1991
360	RAIMUNDO ANDRADE GRANA	COMPARECEU	RECOMENDADO	2º	04/09/1967
559	ELRILENE DE ALMEIDA NEVES	COMPARECEU	RECOMENDADO	3º	16/03/1973
PROF. L. PORTUGUESA 6º AO 9º ANO ESC. MUN. CRISTO REI ZR					
Inscrição	**Candidato**	**Comparecimento**	**Recomendado/Não Recomendado**	**Class.**	**Data Nasc.**
108	FRANCO DANY DE FARIAS MARINHO	COMPARECEU	RECOMENDADO	1º	09/04/1982

PROF. L. PORTUGUESA 6º AO 9º ANO ESC.MUN. NSª DAS GRAÇAS ZR					
Inscrição	**Candidato**	**Comparecimento**	**Recomendado/Não Recomendado**	**Class.**	**Data Nasc.**
502	PRISCILA AMARAL VIANA	COMPARECEU	RECOMENDADO	1º	23/11/1985
PROF. MATEMÁTICA 6º AO 9º ANO ESC. MUN. PROFª ALDA AMAZONAS MARTINS UR					
Inscrição	**Candidato**	**Comparecimento**	**Recomendado/Não Recomendado**	**Class.**	**Data Nasc.**
121	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS UCHÔA	COMPARECEU	RECOMENDADO	1º	19/06/1993
PROF.EDUC.INF. e 1º AO 5º ANO ESC. MUN. PRINCESA ISABEL ZR					
Inscrição	**Candidato**	**Comparecimento**	**Recomendado/Não Recomendado**	**Class.**	**Data Nasc.**
70	ALCIMAR DE CASTRO E COSTA	COMPARECEU	RECOMENDADO	1º	04/10/1974
PROF.EDUC.INF. e 1º AO 5º ANO ESC. MUN. PROFª ALDA AMAZONAS MARTINS - ANEXO E.T.I UR					
Inscrição	**Candidato**	**Comparecimento**	**Recomendado/Não Recomendado**	**Class.**	**Data Nasc.**
750	NILBERTO BARBOSA GOMES	COMPARECEU	RECOMENDADO	1º	08/05/1981
PROF.EDUC.INF. e 1º AO 5º ANO ESC. MUN. PROFª ALDA AMAZONAS MARTINS UR					
Inscrição	**Candidato**	**Comparecimento**	**Recomendado/Não Recomendado**	**Class.**	**Data Nasc.**
808	CARMEM NEVES VIANA	COMPARECEU	RECOMENDADO	1º	30/10/1971
696	APOLO HAGI NEVES ANDRADE	COMPARECEU	RECOMENDADO	2º	30/05/1994
80	CELIANE MELO DA SILVA	COMPARECEU	RECOMENDADO	3º	04/10/1995
308	JAQUELINE CARVALHO NEVES	COMPARECEU	RECOMENDADO	4º	02/08/1976
334	MAIKEL VIEIRA GRANA	COMPARECEU	RECOMENDADO	5º	10/08/1985
PROF.EDUC.INF. e 1º AO 5º ANO ESC. MUN. PROFª EUNICE PINTO ZR					
Inscrição	**Candidato**	**Comparecimento**	**Recomendado/Não Recomendado**	**Class.**	**Data Nasc.**
499	NEUZA NEVES VIANA	COMPARECEU	RECOMENDADO	1º	05/09/1979

Publicado por:
Mirlene Castro da Silva
Código Identificador:3D684A0D

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025 – 2ª CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o Resultado Preliminar da análise documental, referente a 2ª convocação realizada através do Edital publicado em 09.06.2025.

A publicação do presente resultado listará apenas os candidatos recomendados. Os candidatos RECOMENDADOS estão presentes no ANEXO ÚNICO deste Edital.

Conforme Edital de Abertura, o candidato considerado recomendado neste resultado deverá comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Silves, no dia 08 de julho de 2025, situada na Rua Professor Amaury Andrade Neves, nº 18 – Centro, Cep 69114-000, das 8h às 12h e 13h às 17h.

Silves, 07 de julho de 2025.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito de Silves

ANEXO ÚNICO

CIRURGIÃO-DENTISTA DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA					
Inscrição	**Candidato**	**Comparecimento**	**Recomendado/Não Recomendado**	**Class.**	**Data Nasc.**
111	GIOVANA FIGUEIREDO VASCONCELOS	COMPARECEU	RECOMENDADO	1º	31/03/2000
TÉCNICO EM ENFERMAGEM					
Inscrição	**Candidato**	**Comparecimento**	**Recomendado/Não Recomendado**	**Class.**	**Data Nasc.**
45	ALCYRLANE CAROL PEREIRA GRANA	COMPARECEU	RECOMENDADO	1º	25/09/1984
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA					
Inscrição	**Candidato**	**Comparecimento**	**Recomendado/Não Recomendado**	**Class.**	**Data Nasc.**
208	EULE VIANA DOS SANTOS	COMPARECEU	RECOMENDADO	1º	01/09/1997
4	KEZIA SANTOS CRUZ	COMPARECEU	RECOMENDADO	2º	07/06/2000
52	DEIZIANE MORAES DA SILVA	COMPARECEU	RECOMENDADO	3º	01/02/1985
44	LUIS CARLOS DOS SANTOS AMARAL	COMPARECEU	RECOMENDADO	4º	21/06/1981

Publicado por:
Mirlene Castro da Silva
Código Identificador:1660C508

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025-CMCP/PMU

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 003/2025-CMC/PMU, resultante do Pregão Eletrônico nº 002/2025-CMCP/PMU.

Objeto: Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA do Município de Urucurituba/AM, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no ETP, Termo de Referência e seus anexos.
TIPO: "Menor preço UNITÁRIO por ITEM". As contratações oriundas da Ata de Registro de Preços serão processadas, de acordo com as necessidades e previsões orçamentárias dos órgãos participantes.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 053, de 01 de abril de 2024 e demais legislações complementares.
Assinatura da Ata: 25/06/2025.
Vigência:12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.
Os preços registrados, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:
FL SHELF REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA CNPJ nº. 42.043.318/0001-08, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO
1	AAS Comprimido - 100mg	Unidade	150000	R$ 0,08
16	Cefalexina Susp. Oral - 250mg	Unidade	11250	R$ 8,49
27	Dimeticona Gotas - 75mg	Frasco	9000	R$ 1,47
38	Lidocaína Geléia 2,00% - 30g	Bisnaga	3000	R$ 3,22
48	Nistatina Creme Vaginal - 30G	Bisnaga	13500	R$ 2,01
50	Óleo Mineral 100ml	Frasco	4500	R$ 2,21
54	Permetrina Solução 5% - 120ml	Frasco	4500	R$ 2,19
55	Prednisona Comprimido 5mg	Unidade	18000	R$ 0,07
57	Ranitidina Comprimido - 150mg	Unidade	90000	R$ 0,23
65	Sulfato Ferroso Gotas - 125mg	Frasco	36000	R$ 0,52
102	Glicose Solução Injetável 50% - 10ml	Ampola	3600	R$ 0,72

MAMORÉ SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA CNPJ nº. 11.274.624/0001-13, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO
84	Ácido Ascórbico Injetável 1G	Ampola	4500	R$ 0,39

ROUTE REPRESENTACAO COMERCIAL EM MEDICAMENTOS LTDA CNPJ nº. 20.087.353/0001-88, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO
7	Albendazol Comprimido 400mg	Unidade	33750	R$ 0,90
138	AAS Comprimido - 100mg	Unidade	50000	R$ 0,08

RR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ nº. 00.488.689/0001-45, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO
17	Cetoconazol Comprimido 200mg	Unidade	27000	R$ 0,39
56	Prometazina Comprimido 25mg	Unidade	9000	R$ 0,20
60	Sinvastatina Comprimido - 20mg	Unidade	90000	R$ 0,11
71	Enalapril Comprimido - 20mg	Unidade	60000	R$ 0,08
74	Losartana Comprimido - 50mg	Unidade	120000	R$ 0,06
127	Fenitoína Comp. 100mg	Unidade	3750	R$ 0,21

SUPRIMED DISTRIBUICAO LTDA CNPJ nº. 20.747.058/0001-00, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO
18	Cetoconazol Creme Dermatológico	Bisnaga	5250	R$ 0,70
20	Ciprofloxacino Comprimido - 500mg	Unidade	45000	R$ 0,10
21	Dexclorfeniramina + BETAMETASONA - 100ml	Frasco	4500	R$ 1,10
22	Dexametasona Creme 0,1%	Bisnaga	13500	R$ 0,50
29	Dipirona Gotas - 500mg	Frasco	37500	R$ 0,70
31	Escopolamina Gotas - 10mg	Frasco	18000	R$ 2,40
36	Ibuprofeno Gotas - 50mg	Frasco	9000	R$ 1,00
37	Kollagenase Pomada - 30G	Bisnaga	7500	R$ 2,00
39	Loratadina Xarope - 1mg	Frasco	11250	R$ 0,70
41	Metoclopramida Gotas - 4mg	Frasco	13500	R$ 0,51
43	Metronidazol Creme Vaginal - 30G	Bisnaga	9000	R$ 0,50
44	Metronidazol Suspensão Oral - 40mg	Frasco	18000	R$ 0,40
45	Miconazol Creme Dermatológico 2% - 20g.	Bisnaga	9000	R$ 0,60
46	Miconazol Creme Vaginal - 30G	Unidade	6000	R$ 0,80
47	Neomicina Pomada 5mg - 15g	Bisnaga	9000	R$ 0,50
49	Nistatina Susp. Oral - 10.000UI	Frasco	750	R$ 0,89
52	Paracetamol Comprimido - 500mg	Frasco	150000	R$ 0,03
53	Paracetamol Gotas - 200mg	Frasco	37500	R$ 0,90
58	Salbutamol Suspensão Oral - 0,4mg/100ml	Frasco	3600	R$ 0,98
59	Secnidazol Comprimido - 1G	Unidade	45000	R$ 0,40
61	Soro Oral - Envelope	Unidade	18000	R$ 0,29
63	Sulfametaxazol Suspensão Oral - 240mg	Frasco	12000	R$ 1,15
87	Buscopan Injetável 10ml	Ampola	5250	R$ 0,90
88	Cefalotina Injetável - 1G	Frasco/Ampola	4500	R$ 1,56
89	Ceftriaxona Pó - Solução Injetável - 1g	Frasco/Ampola	9000	R$ 1,44
90	Ceftriaxona Pó - Solução Injetável - 500mg	Frasco/Ampola	7500	R$ 1,30
91	Ciprofloxacino Injetável 500ml	Frasco/Ampola	3750	R$ 10,89
92	Cloreto de Sódio (soro fisiológico) 0,9% - 250ml	Ampola	3000	R$ 0,80
93	Cloreto de Sódio (soro fisiológico) 0,9% - 500ml	Ampola	3000	R$ 1,55
94	Complexo B Injetavel	Frasco/Ampola	15000	R$ 0,35
95	Dexametasona Injetável 4mg/ml	Ampola	15000	R$ 0,68
96	Diclofenco Sódico Injetável - 75mg/ml 3ml	Ampola	4500	R$ 0,90
97	Dipirona Injetável - 500mg-2ml	Ampola	7500	R$ 0,65

98	Escopolamina (Hioscina) 20mg/2ml	Ampola	4500	R$ 0,72
99	Furosemida Injetável 10mg/ml	Ampola	3750	R$ 0,54
100	Gentamicina Injetável 40mg/ml	Ampola	3750	R$ 0,90
103	Hidrocortizona Injetável - 100mg	Frasco/Ampola	4500	R$ 1,75
104	"Deprovera - medroxiprogesterona Inj. 150mg/ml"	Ampola	7500	R$ 1,58
105	Hidrocortizona Injetável - 500mg	Frasco/Ampola	3750	R$ 2,30
107	Lidocaína 2% - 20ml C/Vaso	Frasco	2625	R$ 3,22
108	Metoclopramida 10mg/2ml	Ampola	3750	R$ 0,20
109	"Noregima - Enatato de Norestiterona Inj. 50mg/ml - 1ml"	Ampola	15000	R$ 1,00
110	Penicilina Benzatina - 1.200.000UI	Frasco/Ampola	6000	R$ 2,40
111	Penicilina Benzatina - 600.000UI	Frasco/Ampola	6000	R$ 3,00
112	Penilcilina Procaína - 400.000UI	Frasco/Ampola	4500	R$ 10,11
113	Perlutan- Algestona Acetofenida estradiol Inj. 150/10mg	Ampola	3750	R$ 8,30
114	Prometazina Inj. 25mg/2ml	Ampola	750	R$ 2,00
115	Ringer Lactato Solução Injetável 500ml	Ampola	3000	R$ 3,00
116	Soro Glicosado 5% - 250ml	Ampola	750	R$ 2,11
117	Soro Glicosado 5% - 500ml	Ampola	750	R$ 2,89
118	Vitamina C 1G / 4ml	Ampola	5250	R$ 1,60
120	Ácido Valproíco Gotas 3ml	Frasco	38	R$ 1,74
122	Carbamazepina Comp. 200mg	Unidade	7500	R$ 0,20
124	Clonazepam Gotas 2,5mg	Frasco	113	R$ 0,89
126	Decanoato de Haloperidol Inj. 50mg/1ml	Ampola	150	R$ 1,42
129	Fenobarbital Gotas 40ml	Frasco	225	R$ 1,89
131	Valproato de Sódio Comprimido 500mg	Unidade	2250	R$ 0,20
132	Valproato de Sódio Xarope 250mg/5ml	Frasco	1800	R$ 3,29
133	Valproato de Sódio Gotas 50mg	Frasco	45	R$ 4,39
134	ACETILCISTEINA XAROPE 40MG/ML	Frasco	3000	R$ 4,59
135	ACEBROFILINA XAROPE 5MG/ML	Frasco	3000	R$ 4,12
139	Acebrofelina Xarope 10mg/120ml	Frasco	1250	R$ 6,40
142	Ácido Ascórbico Solução Oral 200mg - 20ml	Frasco	1500	R$ 1,70
143	Ácido Fólico Comprimido - 5mg	Unidade	21000	R$ 0,06
144	Albendazol Comprimido 400mg	Unidade	11250	R$ 0,80
145	Albendazol Suspensão Oal - 40mg/10ml	Frasco	1500	R$ 1,30
146	Ambroxol Xarope -15mg/120ml	Frasco	1500	R$ 2,88
147	Ambroxol Xarope -30mg/120ml	Frasco	1500	R$ 3,50
148	Amoxicilina Comprimido - 500mg	Unidade	12500	R$ 0,20
149	Amoxicilina Suspensão Oral 250mg/120ml	Frasco	2250	R$ 6,89
150	Azitromicina Comprimido - 500mg	Unidade	30000	R$ 0,58
151	Azitromicina Susp. Oral 600mg	Frasco	3000	R$ 6,00
152	Cefalexina Comprimido - 500mg	Unidade	24000	R$ 0,32
153	Cefalexina Susp. Oral - 250mg	Unidade	3750	R$ 5,49
154	Cetoconazol Comprimido 200mg	Unidade	9000	R$ 0,22
155	Cetoconazol Creme Dermatológico	Bisnaga	1750	R$ 2,38
156	Cinarizina Comprimido - 25mg	Unidade	7500	R$ 0,19
157	Ciprofloxacino Comprimido - 500mg	Unidade	15000	R$ 0,22
158	Dexclorfeniramina + BETAMETASONA - 100ml	Frasco	1500	R$ 2,00
159	Dexametasona Creme 0,1%	Bisnaga	4500	R$ 1,48
160	Dexametasona Xarope. Oral - 0,1mg - 120ml	Frasco	4000	R$ 2,88
162	Dexclorfeniramina Xarope 2mg/5ml	Frasco	3000	R$ 1,84
164	Dimeticona Gotas - 75mg	Frasco	3000	R$ 1,10
165	Dipirona Comprimido - 500mg	Unidade	50000	R$ 0,14
166	Dipirona Gotas - 500mg	Frasco	12500	R$ 1,20
167	Escopolamina Comprimido - 10mg	Unidade	24000	R$ 0,25
168	Escopolamina Gotas - 10mg	Frasco	6000	R$ 3,74
169	Fluconazol Comprimido 150mg	Unidade	7500	R$ 0,70
170	Hidróxido de Aluminio Susp. 100ml	Frasco	2500	R$ 2,50
171	Ibuprofeno Comprimido - 300mg	Unidade	50000	R$ 0,15
172	Ibuprofeno Comprimido - 600mg	Unidade	50000	R$ 0,18
173	Ibuprofeno Gotas - 50mg	Frasco	3000	R$ 2,30
174	Kollagenase Pomada - 30G	Bisnaga	2500	R$ 6,14
175	Lidocaína Geléia 2,00% - 30g	Bisnaga	1000	R$ 7,90
176	Loratadina Xarope - 1mg	Frasco	3750	R$ 2,41
177	Metoclopramida Comprimido - 10mg	Unidade	18000	R$ 0,11
178	Metoclopramida Gotas - 4mg	Frasco	4500	R$ 1,90
179	Metronidazol Comprimido - 250mg	Unidade	25000	R$ 0,18
180	Metronidazol Creme Vaginal - 30G	Bisnaga	3000	R$ 7,14
181	Metronidazol Suspensão Oral - 40mg	Frasco	6000	R$ 5,54
182	Miconazol Creme Dermatológico 2% - 20g.	Bisnaga	3000	R$ 4,85
183	Miconazol Creme Vaginal - 30G	Unidade	2000	R$ 6,79
184	Neomicina Pomada 5mg - 15g	Bisnaga	3000	R$ 4,30
185	Nistatina Creme Vaginal - 30G	Bisnaga	4500	R$ 7,80
186	Nistatina Susp. Oral - 10.000UI	Frasco	250	R$ 4,50
187	Óleo Mineral 100ml	Frasco	1500	R$ 2,41
188	Omeprazol Comprimido - 20mg	Unidade	30000	R$ 0,11
190	Paracetamol Gotas - 200mg	Frasco	12500	R$ 1,88
191	Permetrina Solução 5% - 120ml	Frasco	1500	R$ 5,30
192	Prednisona Comprimido 5mg	Unidade	6000	R$ 0,24
193	Prometazina Comprimido 25mg	Unidade	3000	R$ 0,15
194	Ranitidina Comprimido - 150mg	Unidade	30000	R$ 0,12
195	Salbutamol Suspensão Oral - 0,4mg/100ml	Frasco	1200	R$ 1,90
196	Secnidazol Comprimido - 1G	Unidade	15000	R$ 1,00
197	Sinvastatina Comprimido - 20mg	Unidade	30000	R$ 0,17
198	Soro Oral - Envelope	Unidade	6000	R$ 0,74
199	Sulfametaxazol Comprimido - 480mg	Unidade	12000	R$ 0,15
200	Sulfametaxazol Suspensão Oral - 240mg	Frasco	4000	R$ 2,30
202	Sulfato Ferroso Gotas - 125mg	Frasco	12000	R$ 1,20
203	Anlodipino Comprimido 10mg	Unidade	15000	R$ 0,15
210	Losartana Comprimido - 100mg	Unidade	22500	R$ 0,17
212	Metildopa Comprimido 250mg	Unidade	6000	R$ 0,15

214	Nifedipino Comprimido - 20mg	Unidade	11500	R$ 0,49
217	Glimepirida Comprimido 4mg	Unidade	18000	R$ 0,15
219	Metformina Comprimido - 500mg	Unidade	15000	R$ 0,30
220	Metformina Comprimido - 850mg	Unidade	35000	R$ 0,20
221	Ácido Ascórbico Injetável 1G	Ampola	1500	R$ 1,30
222	Água destilada 10ml	Frasco	1250	R$ 0,32
223	Beta Trinta - Dipropinato de betametasona Inj. 5mg/1ml	Ampola	1750	R$ 1,20
224	Buscopan Injetável 10ml	Ampola	1750	R$ 2,94
225	Cefalotina Injetável - 1G	Frasco/Ampola	1500	R$ 3,14
226	Ceftriaxona Pó - Solução Injetável - 1g	Frasco/Ampola	3000	R$ 5,84
227	Ceftriaxona Pó - Solução Injetável - 500mg	Frasco/Ampola	2500	R$ 6,13
228	Ciprofloxacino Injetável 500ml	Frasco/Ampola	1250	R$ 0,67
229	Cloreto de Sódio (soro fisiológico) 0,9% - 250ml	Ampola	1000	R$ 3,14
230	Cloreto de Sódio (soro fisiológico) 0,9% - 500ml	Ampola	1000	R$ 4,92
231	Complexo B Injetavel	Frasco/Ampola	5000	R$ 1,30
232	Dexametasona Injetável 4mg/ml	Ampola	5000	R$ 1,73
233	Diclofenco Sódico Injetável - 75mg/ml 3ml	Ampola	1500	R$ 1,45
234	Dipirona Injetável - 500mg-2ml	Ampola	2500	R$ 1,20
235	Escopolamina (Hioscina) 20mg/2ml	Ampola	1500	R$ 1,16
236	Furosemida Injetével 10mg/ml	Ampola	1250	R$ 1,30
237	Gentamicina Injetável 40mg/ml	Ampola	1250	R$ 1,47
238	Glicose Solução Injetável 25% - 10ml	Ampola	1200	R$ 0,54
239	Glicose Solução Injetável 50% - 10ml	Ampola	1200	R$ 0,80
240	Hidrocortizona Injetável - 100mg	Frasco/Ampola	1500	R$ 4,15
241	"Deprovera - medroxiprogesterona Inj. 150mg/ml"	Ampola	2500	R$ 1,89
242	Hidrocortizona Injetável - 500mg	Frasco/Ampola	1250	R$ 5,67
243	Lidocaina 2% - 20ml S/Vaso	Frasco	875	R$ 4,70
244	Lidocaína 2% - 20ml C/Vaso	Frasco	875	R$ 6,14
245	Metoclopramida 10mg/2ml	Ampola	1250	R$ 0,89
246	Noregima - Enatato de Norestiterona Inj. 50mg/ml - 1ml"	Ampola	5000	R$ 1,40
247	Penicilina Benzatina - 1.200.000UI	Frasco/Ampola	2000	R$ 5,42
248	Penicilina Benzatina - 600.000UI	Frasco/Ampola	2000	R$ 6,20
249	Penilcilina Procaína - 400.000UI	Frasco/Ampola	1500	R$ 0,90
250	Perlutan- Algestona Acetofenida estradiol Inj. 150/10mg	Ampola	1250	R$ 6,81
251	Prometazina Inj. 25mg/2ml	Ampola	250	R$ 4,34
252	Ringer Lactato Solução Injetável 500ml	Ampola	1000	R$ 0,20
253	Soro Glicosado 5% - 250ml	Ampola	250	R$ 5,00
254	Soro Glicosado 5% - 500ml	Ampola	250	R$ 7,09
255	Vitamina C 1G / 4ml	Ampola	1750	R$ 1,60
256	Ácido Valproíco Comp. 500mg	Unidade	1000	R$ 1,51
257	Ácido Valproíco Gotas 3ml	Frasco	12,5	R$ 0,92
258	Amitripilina Comp. 25mg	Unidade	1000	R$ 0,30
259	Carbamazepina Comp. 200mg	Unidade	2500	R$ 0,68
260	Clonazepam Comp. 2mg	Unidade	1250	R$ 0,30
261	Clonazepam Gotas 2,5mg	Frasco	37,5	R$ 1,80
262	Diazepam Comp. 10mg	Unidade	1000	R$ 0,26
263	Decanoato de Haloperidol Inj. 50mg/1ml	Ampola	50	R$ 1,92
264	Fenitoína Comp. 100mg	Unidade	1250	R$ 0,47
265	Fenobarbital Comp. 100mg	Unidade	1750	R$ 0,23
266	Fenobarbital Gotas 40ml	Frasco	75	R$ 3,14
267	Haloperidol Comprimido 5mg	Unidade	1250	R$ 0,55
268	Valproato de Sódio Comprimido 500mg	Unidade	750	R$ 1,53
269	Valproato de Sódio Xarope 250mg/5ml	Frasco	600	R$ 6,02
270	Valproato de Sódio Gotas 50mg	Frasco	15	R$ 13,08
271	ACETILCISTEINA XAROPE 40MG/ML	Frasco	1000	R$ 4,82
272	ACEBROFILINA XAROPE 5MG/ML	Frasco	1000	R$ 6,02
273	CELETIL XAROPE	Frasco	500	R$ 2,50

TOTAL MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA CNPJ nº. 22.085.155/0001-00, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO
19	Cinarizina Comprimido - 25mg	Unidade	22500	R$ 0,24
64	Sulfato Ferroso Comprimido - 40mg	Unidade	90000	R$ 0,06
67	Anlodipino Comprimido 20mg	Unidade	45000	R$ 0,14
140	Aciclovir Comprimido 200mg	Unidade	750	R$ 0,29
141	Ácido Ascórbico Comprimido 500mg	Unidade	5000	R$ 0,35
161	Dexclorfeniramina Comprimido 2mg	Unidade	10000	R$ 0,26
163	Diclofenaco Comprimido - 50mg	Unidade	3750	R$ 0,12
189	Paracetamol Comprimido - 500mg	Frasco	50000	R$ 0,13
201	Sulfato Ferroso Comprimido - 40mg	Unidade	30000	R$ 0,06
204	Anlodipino Comprimido 20mg	Unidade	15000	R$ 0,15
205	Atenolol Comprimido 50mg	Unidade	20000	R$ 0,12
206	Captopril Comprimido 25mg	Unidade	35000	R$ 0,10
207	Enalapril Comprimido - 10mg	Unidade	20000	R$ 0,08
208	Enalapril Comprimido - 20mg	Unidade	20000	R$ 0,18
209	Furosemida Comprimido - 40mg	Unidade	18000	R$ 0,12
211	Losartana Comprimido - 50mg	Unidade	40000	R$ 0,10
213	Nifedipino Comprimido - 10mg	Unidade	11500	R$ 0,14
215	Propanolol Comprimido - 40mg	Unidade	18000	R$ 0,12
216	Glibenclamida Comprimido - 5mg	Unidade	37500	R$ 0,10
218	Hidroclorotiazida Comprimido - 25mg	Unidade	18000	R$ 0,08
274	IVERMECTINA 6MG	Comp.	250	R$ 1,94

WN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ nº. 03.442.420/0001-16 conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO
6	Ácido Fólico Comprimido - 5mg	Unidade	63000	R$ 0,06
24	Dexclorfeniramina Comprimido 2mg	Unidade	30000	R$ 0,10

62	Sulfametaxazol Comprimido - 480mg	Unidade	36000	R$ 0,25
68	Atenolol Comprimido 50mg	Unidade	60000	R$ 0,10
78	Propanolol Comprimido - 40mg	Unidade	54000	R$ 0,06

Fica registrado para as Empresas, a saber: **FL SHELF REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA,** CNPJ Nº 42.043.318/0001-08**,** para os itens 1, 16, 27, 38, 48, 50, 54, 55, 57, 65, 102, 106 no valor total de **R$ 224.258,25 (duzentos e vinte e quatro mil e duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos); MAMORÉ SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA** CNPJ nº. 11.274.624/0001-13, para os itens 84 no valor total de **R$ 1.755,00 (um mil e setecentos e cinquenta e cinco reais)**; **ROUTE REPRESENTACAO COMERCIAL EM MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ nº. 20.087.353/0001-88 para os itens 7, 138 no valor total de **R$ 34.375,00 (trinta e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais)**; **RR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA** CNPJ nº. 00.488.689/0001-45**,** para os itens 17, 56, 60, 71, 74, 127 no valor total de **R$ 35.017,50 (trinta e cinco mil e dezessete reais e cinquenta centavos)**; **SUPRIMED DISTRIBUICAO LTDA** CNPJ nº. 20.747.058/0001-00**,** para os itens 18, 20, 21, 22, 29, 31, 36, 37, 39, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 52, 53, 58, 59, 61, 63, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 122, 124, 126, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 202, 203, 210, 212, 214, 217, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273 no valor total de **R$ 1.293.169,19 (um milhão e duzentos e noventa e três mil e cento e sessenta e nove reais e dezenove centavos); TOTAL MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA** CNPJ nº. 22.085.155/0001-00**,** para os itens 19, 64, 67, 140, 141, 161, 163, 189, 201, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 211, 213, 215, 216, 218, 274 no valor total de **R$ 59.372,50 (cinquenta e nove mil e trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**; **WN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA** CNPJ nº. 03.442.420/0001-16, para os itens 6, 24, 62, 68, 78 no valor total de **R$ 25.020,00 (vinte e cinco mil e vinte reais)**, conforme Ata e Planilhas apensas na forma da Lei.

Urucurutiba/AM, em 25 de junho de 2025.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

1 - FL SHELF REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA, CNPJ Nº 42.043.318/0001-08
2 - MAMORÉ SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA CNPJ nº. 11.274.624/0001-13,
3 - ROUTE REPRESENTACAO COMERCIAL EM MEDICAMENTOS LTDA CNPJ nº. 20.087.353/0001-88
4 - RR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ nº. 00.488.689/0001-45
5 - SUPRIMED DISTRIBUICAO LTDA CNPJ nº. 20.747.058/0001-00
6 - TOTAL MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA CNPJ nº. 22.085.155/0001-00
7 - WN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ nº. 03.442.420/0001-16

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:F54F38BF

